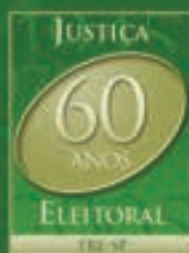




JUSTIÇA ELEITORAL

uma retrospectiva



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO





JUSTIÇA ELEITORAL

Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

Presidente

Des. Alvaro Lazzarini

Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral

Des. Paulo Sunao Shintate

Juizes-Membros

Maria Salette Camargo Nascimento

José Roberto Pacheco Di Francesco

Eduardo Augusto Muylaert Antunes

Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior

Paulo Alcides Amaral Salles

Procurador Regional Eleitoral

Mário Luiz Bonsaglia

Juizes Suplentes

Des. Paulo Henrique Barbosa Pereira

Des. Marco César Müller Valente

Ramza Tartuce Gomes da Silva

Paulo Henrique dos Santos Lucon

Carlos Alberto Americano

José Percival Albano Nogueira Júnior

José Joaquim dos Santos

Juiz Assessor da Presidência

Fábio Oliveira Quadros

Diretora-Geral

Jade Almeida Prometti

Comissão “Justiça Eleitoral – 60 anos”

Presidente

Eliana Passarelli

Vice-Presidente

Alex Ricardo Brasil

Membros

Lutemberg de Souza Silva

José D'Amico Bauab

Consultora

Ana Maria de Almeida Camargo

Projeto Gráfico

Marlon Amorim Tenório

Cláudia Gonzales Galina

CTP, Impressão e Acabamento

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Tiragem

3.000 exemplares

Rua Francisca Miquelina, 123 – Bela Vista

Cep. 01316-900 – São Paulo

ascom@tre-sp.gov.br

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP) (Câmara Brasileira do Livro, SP, Brasil)

Justiça Eleitoral / [realização Comissão Justiça Eleitoral; coordenação Eliana Passarelli]. -- São Paulo : Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, 2005.

Vários autores.
Bibliografia.

1. Justiça Eleitoral – Brasil – História 2. São Paulo (Estado). Tribunal Regional Eleitoral I. Comissão Justiça Eleitoral. II. Passarelli, Eliana.

05-9270

CDU-347.998:342.8(81) (09)

Índices para catálogo sistemático:

1. Justiça Eleitoral : Direito : Brasil : História 347.998:342.8(81) (09)







uma retrospectiva

1932 1936
1945 1952 1970



AGRADECIMENTOS

Instituições

Arquivo do Estado de São Paulo (AESP)

Biblioteca Mário de Andrade

Centro Cultural São Paulo

Divisão de Acervo Histórico da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo

Divisão de Iconografia e Museus e Divisão do Arquivo Histórico Municipal Washington Luís do Departamento de Patrimônio Histórico da Secretaria Municipal de Cultura de São Paulo

Jornal “O Estado de S. Paulo” (OESP)

Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo

Museu do Tribunal de Justiça de São Paulo

Imprensa Oficial do Estado de São Paulo

Pessoas

Adriana Nery

Álvaro Weisheimer Carneiro

Amanda Loureiro

Anita Leocádia Prestes

Celina Yoshimoto

Dainis Karepovs

Eduardo Martins

Elisabete Regina Martins Pires

Fausto Couto Sobrinho

Hevlím Vicente

Hubert Alquéres

Jane Pessoa

João Paulo Teixeira (AESP)

João Paulo Teixeira (OESP)

Maria Blassioli Moraes

Maria Cristina Maia de Castro

Marisa Romero

Marcelo Justus

Mônica Maia

Nelly Martins Ferreira Candeias

Paulo Bomfim

Renato Frota Pinheiro

Ricardo Guilherme dos Santos

Sylvia Bassetto

Tamiko Shimada Hiroka

Vera Lucia Wey

e aos colegas da Assessoria de Comunicação do TRE-SP



A JUSTIÇA QUE DEU CERTO

DESEMBARGADOR ALVARO LAZZARINI*

Como presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo, tenho a satisfação de apresentar aos leitores o trabalho realizado pela *Comissão Justiça Eleitoral – 60 Anos*, coordenada com muita competência por Eliana Passarelli.

Tomando por base o ano de 1945, que assinala a reinstalação da Justiça Eleitoral com o fim do Estado Novo, o livro procura examinar a trajetória de uma instituição que tem sido considerada, hoje, para orgulho de todos quantos dela participam, *uma referência mundial positiva*. É o que se depreende do conjunto de imagens e textos aqui reunidos, que oferecem ao leitor, a par de uma visão dos principais acontecimentos que caracterizam o cenário (brasileiro e paulista) em que se desenvolve a Justiça Eleitoral desde sua implantação, em 1932, até os dias atuais, uma análise do papel que vem desempenhando ao longo da história.

Na organização da obra foram incorporados os produtos de duas iniciativas distintas.

A primeira delas foi a criteriosa pesquisa histórica e iconográfica levada a efeito pelos membros da referida *Comissão*, de que resultaram diferentes tentativas de contextualização e ilustração da Justiça Eleitoral em sua linha evolutiva. A série *Paulicéia eleitoral*, que utiliza como fio condutor os sucessivos edifícios em que a instituição funcionou na cidade de São Paulo, contou com textos de abertura de Lutemberg de Souza Silva e legendas de José D’Amico Bauab. A necessária ambientação da data que fixamos como marco para esse livro foi elaborada por Alex Ricardo Brasil, sob o sugestivo título de “1945 no olho do furacão”. José D’Amico Bauab elaborou ainda rigoroso e erudito balanço da história da Justiça brasileira no período pós-Estado Novo, em

*PRESIDENTE DO TRE-SP

alentado estudo que constitui, sem dúvida, importante contribuição para o conhecimento do período. Não menos significativo é o panorama oferecido por Alex Ricardo Brasil quanto à evolução histórica dos títulos de eleitor, fartamente ilustrada. Cabe ainda mencionar a saborosa crônica que Lutemberg de Souza Silva escreveu para dar conta, em rápidas e precisas pinceladas, do clima de colaboração que sempre presidiu as relações entre os servidores do órgão. Enriquecem o trabalho, por fim, as biografias redigidas pelo saudoso desembargador Emeric Lévy para acompanhar a galeria dos presidentes do Tribunal.

A outra iniciativa, igualmente voltada para a comemoração da efeméride, consubstanciou-se no Ciclo de Palestras que o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em parceria com a Escola Judiciária Eleitoral Paulista, promoveu em junho de 2005. As conferências então proferidas por Nelson Jobim, Bolívar Lamounier, Maria Tereza Aina Sadek, Maria Aparecida de Aquino e Fernando Neves foram transcritas de modo a compor, ao lado daqueles elementos, um balanço crítico sobre a Justiça Eleitoral a partir de perspectivas diversas.

Reconhecida internacionalmente como ágil e eficiente, nossa Justiça Eleitoral é uma referência para outros países. Temos sido procurados por delegações estrangeiras de quase todos os continentes, ávidas por conhecer de perto nosso sistema eleitoral, em especial as urnas eletrônicas. A Escola Judiciária Eleitoral Paulista, por exemplo, já ministrou curso de capacitação para magistrados e membros do Ministério Público da República de Angola, por força de convênio firmado com o seu governo.

O interesse pela Justiça Eleitoral paulista

tem sua razão de ser. O Estado de São Paulo é, com mais de 27 milhões de eleitores, o maior colégio eleitoral do Brasil. Os cerca de 8 milhões de eleitores da cidade de São Paulo representam o quinto maior colégio eleitoral do país, ficando atrás apenas dos Estados de São Paulo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e Bahia. Em cada eleição, para atender às milhares de urnas espalhadas pelas seções existentes nas 407 Zonas Eleitorais, 47 das quais só na capital, mobiliza-se um contingente de cerca de 290 mil pessoas (entre juízes eleitorais, presidentes de mesa e mesários), sem contar os mais de 100 mil policiais federais, policiais militares e policiais civis que ficam à disposição do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo. Centenas de viaturas oficiais, embarcações e aeronaves, requisitadas a outros órgãos públicos, integram a faina desse verdadeiro exército eleitoral, cuja missão é a causa da cidadania e – por que não dizê-lo? – a defesa da soberania popular, da dignidade da pessoa humana, da pluralidade política e dos fundamentos do estado democrático de direito, conforme previsto na Constituição Federal.

Por essas e outras razões disseminadas no livro que ora submeto aos leitores interessados, não poderia deixar de publicar, na oportunidade que a data oferece, um registro retrospectivo que permita conhecer como foi construída, entre nós, a Justiça Eleitoral, *a Justiça que deu certo*.





1932 1936
1945
1947 1952 1970

SUMÁRIO

16	Origem e atuação da Justiça Eleitoral <i>Nelson Jobim</i>
26	Paulicéia Eleitoral I
36	A Justiça Eleitoral e o desenvolvimento da democracia: uma perspectiva histórica <i>Bolívar Lamounier</i>
44	Paulicéia Eleitoral II
50	A Justiça brasileira pós-Estado Novo <i>José D'Amico Bauab</i>
78	Paulicéia Eleitoral III
84	1945 no olho do furacão <i>Alex Ricardo Brasil</i>
94	Paulicéia Eleitoral IV
102	A Justiça Eleitoral nos períodos de redemocratização <i>Maria Tereza Aina Sadek</i>
112	Paulicéia Eleitoral V
122	A Justiça Eleitoral e os regimes de exceção <i>Maria Aparecida de Aquino</i>
134	Paulicéia Eleitoral VI
148	O voto eletrônico <i>Fernando Neves</i>
160	Os títulos de eleitor ao longo do tempo <i>Alex Ricardo Brasil</i>
172	Os operários do voto <i>Lutemberg de Souza Silva</i>
178	O Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo <i>Secretários e diretores-gerais</i> <i>Procuradores</i> <i>Membros efetivos</i> <i>Desembargadores-presidentes</i>
192	Galeria de presidentes
236	Fontes consultadas
238	Créditos das fotos



São Paulo em tempos coloniais: sessão da Câmara dos Vereadores, em desenho de José Washt Rodrigues, e vereador com a sua vara, numa ilustração de Belmonte.

ORIGEM E ATUAÇÃO DA JUSTIÇA ELEITORAL

MINISTRO NELSON JOBIM*

Costuma-se dizer que o processo eleitoral brasileiro tem três grandes núcleos ou três grandes bases. A primeira diz respeito à definição de cidadania eleitoral. Se acompanharmos todo o processo eleitoral brasileiro, que começou com dom João VI convocando eleições para deputados brasileiros nas Cortes portuguesas, será possível verificar os problemas que envolvem a questão. O Decreto de 1821 por ele editado nada mais era do que a cópia de uma das constituições européias que definiam o processo eleitoral.

Constata-se, portanto, que desde aquela época um dos grandes debates no Brasil foi o da definição da cidadania: quem pode votar e quem pode ser votado. De 1824 até a República tivemos o voto censitário. Votavam somente aqueles com renda de 100 mil réis, ou seja, era necessário que os eleitores fossem contribuintes. A descrição pura e simples desse modelo, desvinculado do contexto histórico, omitiria que naquele momento, na verdade, os parlamentos tinham a função exclusiva de definir a contribuição da sociedade para a manutenção do Estado ou da Coroa. Tal circunstância explica por que o eleitorado brasileiro, no caso específico, traduzindo o que vinha da Europa, fosse somente composto por contribuintes, pois era a eles que interessava discutir com os representantes de Portugal o quanto em tributos lhes seria tirado para manter o conjunto da Coroa.

No plano geral, foi exatamente no final do século XIX, com a emergência dos partidos políticos na Europa, que se começou a discutir o voto universal, afastando a possibilidade de restrições ao direito de votar. No Brasil, a questão surgiu com a República.

É importante notar, em nossa trajetória, que começamos com a exigência de uma idade mínima de 25 anos e renda de 100 mil réis para chegar, hoje, ao voto obrigatório para maiores de 18 anos, facultativo para maiores de 16. A questão relativa à maioria, ou melhor, à cidadania eleitoral ativa é assunto praticamente resolvido. Marginalmente tenta-se pautar a discussão sobre a manutenção da obrigatoriedade do voto, assunto que considero inoportuno, pois claramente se percebe que a população quer votar. A população vota.

Outro ponto básico da cidadania eleitoral é a de quem pode ser votado. Aqui também é necessário contextualizar historicamente a questão. O processo de definição das chamadas “inelegibilidades” nasceu em 1855 das mãos do marquês do Paraná, que havia assumido o governo no início de 1850 e enfrentado a Revolução Praieira de Pernambuco, de 1848, em meio a tensões políticas extraordinariamente radicalizadas, quer do lado dos liberais quer do lado dos conservadores. Daí por que o marquês do Paraná, que tinha como ministro da Justiça o conselheiro Nabuco de Araújo, pai de Joaquim Nabuco, formulou a chamada “política da conciliação” para tentar reduzir os conflitos. A essa altura Bernardo Pereira de Vasconcelos já tinha morrido e, portanto, não se podia mais contar com sua linguagem de liberal moderado.

Ao instituir a Lei dos Ciclos, em 1855, o marquês do Paraná procurou reduzir a força

*PRESIDENTE DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL E EX-PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

política radicalizada dos chefes nacionais, transferindo-a para as províncias. Foi então que apareceram os chamados “tamanduás”, que eram exatamente aqueles líderes de província ou líderes do interior que passaram a ser formuladores da política nacional. A decisão do marquês do Paraná de esvaziar e espalhar o poder político, reduzindo-o a núcleos nos distritos eleitorais do sistema, foi tomada exatamente para conseguir aprimorar o processo de conciliação e a redução das radicalidades que se estabeleciam no Rio de Janeiro. E essa política, que caracteriza um primeiro momento na história das inelegibilidades, foi bem sucedida, pois logrou tirar juízes e chefes políticos do processo eleitoral, com a perspectiva de evitar seu controle sobre os resultados das eleições.

É verdade, diga-se também, que a leitura atenta do crescimento das inelegibilidades parte de dois pressupostos. Um deles aparece com maior nitidez: o de que se deve reduzir a interferência das autoridades no processo eleitoral. Contudo, há também a vontade de reduzir o número de elegíveis, restringindo-os a grupos menos fortes. Uma das condições de elegibilidade, no Brasil, é o domicílio eleitoral, que hoje todos defendem. Sua origem é, no mínimo, curiosa, pois está ligada a interesses militares: foi o marechal Castelo Branco que alterou o sistema eleitoral brasileiro, em 1965, a fim de impedir as candidaturas dos generais Teixeira Lott, Amauri Kruehl, Justino Alves Bastos e Jair Dantas Ribeiro aos governos da Guanabara, de São Paulo, de Pernambuco e do Rio Grande do Sul, respectivamente.

A par dessa origem histórica, cujo sentido é importante não perder de vista, o domicílio

eleitoral veio para ficar, e vem sendo aplicado em função da conveniência de reduzir conflitos. Não se deve esquecer, por exemplo, que foram exatamente as inelegibilidades que destruíram o parlamentarismo. Quando ressurgiram as eleições, após o regime militar, o grande Ministério de Tancredo Neves teve que se desfazer, para que novos ministros, deputados e senadores pudessem concorrer à eleição.

Se a chamada cidadania política se resolveu no lado ativo, há imensas discussões no lado passivo. As regras de elegibilidade se ampliam ou se reduzem conforme os interesses dos atores do processo político. Quando surge um grande líder nacional ou mesmo regional, começam a ser criados mecanismos para reduzir as condições de sobrevivência dessa liderança.

Ao lado dessa faceta da cidadania eleitoral, temos uma outra de grande relevância, que é a da verdade eleitoral: a certeza de que o voto votado seja o voto apurado. Aqui também cabe lembrar uma longa evolução. Embora seja impossível fazer uma análise minuciosa do tema, não podemos deixar de apontar algumas circunstâncias históricas. Durante o regime monárquico, as eleições eram indiretas. Havia os eleitores de paróquia, os eleitores de comarca e, depois, os eleitores das capitais das províncias, que elegiam os deputados e indicavam os senadores (vitalícios na época). O chamado cidadão ativo do Império elegia o eleitor de paróquia, o eleitor de paróquia elegia o eleitor de comarca e os eleitores de comarca reuniam-se no Colégio Eleitoral da capital da Província e lá elegiam os deputados e também a lista de senadores que seriam escolhidos pelo imperador. Assim foi até 1881, quando se implantou o voto direto.

Na eleição direta de 1881, houve também



Cartaz do Partido Democrático para as eleições de 1928, fazendo referência à figura do “voto de cabresto”, em que o chefe político local, durante a República Velha, manipulava resultados através do controle do eleitor e do processo eleitoral.

a eleição distrital dos deputados da Câmara do Império. O processo foi feito em dois turnos de votação, por maioria absoluta. Tal procedimento consolidou-se posteriormente entre nós, a partir da última Constituição. Em 1881, as províncias eram divididas em distritos eleitorais, e em cada distrito os partidos lançavam um candidato. Seria vitorioso aquele que, em dois turnos, tivesse a maioria absoluta de votos. Se no primeiro turno não houvesse candidato com a maioria absoluta, iriam os dois mais votados para o segundo turno, quando o mais votado seria eleito. Aquilo que fazemos hoje para os cargos executivos, e nos municípios com mais de duzentos mil eleitores, já se fazia em 1881.

É importante apontar a vulnerabilidade do processo então adotado. O risco de fraude era enorme, pois o voto não era secreto. O eleitor era identificado pela mesa receptora, controlada por vereadores. A identificação, aliás, sempre foi um grande problema, que de certa forma ainda persiste.

Por um bom tempo a Justiça Eleitoral não dispôs de quadros próprios de gestão nos cartórios eleitorais espalhados nos diversos municípios. Trabalhava com servidores cedidos pelos prefeitos, o que tornava difícil impedir certa promiscuidade na infra-estrutura de cadastramento eleitoral.

Foi só recentemente que a qualificação do eleitor passou a ser ato da Justiça Eleitoral. Lembro-me do tempo em que, ainda criança, acompanhava meu pai (de família de políticos do Rio Grande), com uma máquina *Rolleiflex* e um lençol, para tirar fotografia dos eleitores e qualificá-los. Era comum que os próprios

políticos tirassem a fotografia, preenchessem os documentos e os entregassem à Justiça Eleitoral. Mais tarde a fotografia foi eliminada.

Atualmente a qualificação eleitoral está mais aperfeiçoada, ainda que persista, bastante reduzida, a possibilidade de fraude. O eleitor pode votar sem o título; basta que se identifique, que seu nome seja conferido na listagem e que o número (em mãos da mesa) que lhe corresponda seja acionado para a abertura da urna. Se houver conivência da mesa, outra pessoa (ou até um mesário) pode votar em seu lugar.

O ministro Carlos Velloso dispõe-se a discutir um novo tipo de título de eleitor que possa eliminar de vez a fraude. A questão é saber se a Câmara dos Deputados, o Senado Federal e os legisladores querem efetivamente que só vote quem tenha título. É uma decisão a ser tomada.

Quanto à questão da verdade eleitoral, é preciso examinar outro aspecto: a formação da vontade do eleitor, que passa pelo fenômeno da campanha. No Brasil, todo o processo das campanhas eleitorais evoluiu de modo bastante peculiar. Nos tempos do Império e da Primeira República, a campanha se resumia ao acerto do voto com o chefe político local. Não havia necessidade de o candidato aproximar-se do eleitor. Hoje, não há chefes políticos locais propriamente ditos e sim grandes intermediários do acesso ao eleitor, que são os prefeitos municipais, os vereadores e, mais recentemente, os líderes comunitários e aqueles que, como o dono do armazém ou do açougue, têm conexão intensa com os consumidores e clientes.

É claro que a grande mudança no processo de campanha eleitoral se deu com a introdução da televisão, que substituiu o comício. Antes o

candidato procurava se aproximar do eleitor e ser por ele reconhecido; o eleitor, por sua vez, ia à praça pública de sua cidade para ter contato direto com o candidato, vê-lo de perto, dar corpo à voz que ouvia pelo rádio ou à fisionomia que via nos jornais. Hoje isso não acontece. Os grandes comícios nada mais são do que atos de militância. Cabos eleitorais procuram juntar gente para mostrar, na disputa entre os militantes, quem tem mais força. Recorre-se a uma atração maior – o *showmício* –, com artistas, cantores e duplas sertanejas, para animar a concentração. Os discursos dos candidatos não exercem grande atrativo, porque eles estão todos os dias dentro da casa das pessoas, pela televisão. Perde-se com isso o grande debate político e o espaço para discutir programas de governo. O



Comício dos candidatos general Henrique Teixeira Lott e João Goulart, para presidente e vice-presidente da República, respectivamente, durante a campanha eleitoral de 1960. Nessa época os comícios ainda atraíam o eleitor, sem que fossem necessárias outras atrações, como apresentações musicais, necessárias nos tempos de hoje.

discurso no comício não passa de um conjunto de manifestações isoladas para fazer com que a multidão aplauda e se emocione. A regra é exatamente a emoção.

O comício foi substituído pela televisão, e a televisão não chega à consciência; chega aos olhos, entra pelos olhos. A técnica da televisão é a emoção, não o raciocínio. Costuma-se dizer que o *homo sapiens* foi substituído hoje pelo *homo videns* - o homem que vê e não raciocina, mas se emociona. Recorre-se a um grande aparato para a produção da emoção, o que, por sua vez, implica imensos custos. Como obter recursos para financiar a produção é a grande questão. Há horário gratuito, mas a produção do programa para preenchê-lo custa caro.

Lembro que o ex-governador Mário Covas, quando senador da República e nosso líder no Congresso Nacional, pretendia congelar imagens: o candidato deveria comparecer ao estúdio da televisão e, diante da câmera parada, expor suas idéias. Na época, a oposição política não aprovou a medida, porque tinha feito um longo trajeto nacional com imagens que pretendia transmitir pela televisão. O custo hoje de um programa é tão alto que chega a criar dificuldades para os caixas dos partidos políticos.

Será que temos de enfrentar esse tipo de problema e redefinir esse quadro? Certamente. Se não o fizermos, corremos o risco de assistir à deturpação no processo de formação da vontade do eleitor. Quando me refiro à verdade eleitoral, não penso exclusivamente no fato de alguém ter votado em “a” e ter este voto “a” apurado. Também estou me perguntando como se formou a vontade de votar em “a”, o que nos coloca a questão da campanha eleitoral. Temos

que pensar inclusive no financiamento das campanhas: deve ser público, privado, misto ou nem uma coisa nem outra?

Mas a questão da verdade eleitoral, se restrita ao ato de votar, ficou resolvida com a urna eletrônica. Muitos devem se lembrar do tempo em que as cédulas eram editadas pelos partidos e dos problemas que as envolviam, a começar pela inexistência de regras para sua impressão.

No Rio Grande do Sul aconteceu um fato curioso, quando se instituiu o voto secreto. Em princípio, não havia meios para identificar o voto. A lei eleitoral prescrevia: o presidente da mesa autentica o envelope e o entrega ao eleitor, que se dirige à cabine de votação, coloca as cédulas dentro do envelope e depois volta, para colocar o envelope na urna. Os partidos imprimiam as cédulas, e aos fiscais cabia verificar se o envelope onde a cédula era colocada estava autenticado pelo presidente da mesa. Em lei posterior, houve um pequeno acréscimo: o eleitor recebe o envelope autenticado pelo presidente da mesa, vai à cabine indevassável, coloca as cédulas dentro do envelope e os fiscais podem verificar se o envelope é aquele que foi fornecido pelo presidente da mesa “sem tocar”, antes de o eleitor colocá-lo na urna. O que seria o “sem tocar”? O presidente do Partido Republicano Liberal no Rio Grande do Sul, José Antônio Flores da Cunha, com o intuito de exercer controle sobre os votos, principalmente de funcionários públicos, mandou que os candidatos de seu partido imprimissem cédulas em cartolina, o que possibilitaria, pelo manuseio, verificar se o eleitor de fato depositara a cédula combinada. O funcionário público que não

votasse com o governo estaria fora, já que a estabilidade só viria em 1934! Instaurado o “sem tocar”, os partidos encontraram outra saída para verificar os votos: as cédulas coloridas, que em envelopes com nível de transparência de 40 a 60% poderiam ser visualizadas. Para combater esse artifício, a legislação eleitoral estabeleceu que as cédulas deveriam ser impressas em papel-jornal com gramatura e tamanho fixos. Solucionado o problema? Não totalmente, pois novos expedientes escusos foram usados: os militantes do Partido Social Democrático (no Rio Grande do Sul) entravam com “pala e poncho” na cabine de votação, onde estavam as cédulas que os partidos tinham que municiar para os candidatos. Eram os fiscais do partido que colocavam as cédulas lá dentro. O que fazia o eleitor militante? Tirava todas as cédulas do Partido Trabalhista, colocando-as nos bolsos, e só deixava as do PSD. Até os fiscais verificarem que faltava cédula na cabine às vezes levava um bom tempo!

Surgiu, pois, a necessidade da cédula única. Entretanto, antes de ser criada a figura da lista eleitoral, em que o eleitor tinha que votar numa seção específica, ele podia votar em tudo quanto era lugar: votava 10, 15, 200 vezes. Entendeu-se que o assunto estava resolvido, mas houve descobrisse uma forma de trapacear, mediante a impressão de um formulário idêntico ao da Justiça Eleitoral: o eleitor dirigia-se à mesa e recebia uma cédula autêntica, mas tinha no bolso a cédula falsa, que preenchia dentro da cabine indevassável; saía da cabine, depositava a cédula falsa anulada dentro da urna e levava a perfeita e original para fora; o cabo eleitoral preenchia os votos na cédula verdadeira e a entregava para o próximo eleitor que aceitasse



Escrutinador segurando cédulas das eleições de 1962, durante apuração. Até então as cédulas eram impressas pelos próprios partidos que as distribuíam aos eleitores já com os nomes dos candidatos. Embora utilizadas desde 1955 nas capitais, foi apenas em 1962 que as cédulas únicas (como as da foto), produzidas pela própria Justiça Eleitoral para diminuir a fraude, foram adotadas em todos os municípios do país.

participar da fraude; o eleitor entrava e trazia de volta uma cédula nova em branco, porque a outra já tinha sido utilizada para votar. Surgia assim, na linguagem eleitoreira, o que chamávamos de “voto formiga”, numa alusão à fila que se formava, ou “voto marmita”, porque o voto ia vazio e voltava cheio...

A urna eletrônica acabou com esses expedientes, consolidando a verdade eleitoral no processo de votar e no processo de apurar. Ficaram substancialmente alterados certos hábitos políticos. O processo de apuração levava 15, 30 ou até 40 dias. Durante esse período não se tinha certeza de quem ganharia, mas se vislumbravam as tendências. O candidato tendencialmente vitorioso já começava a fazer discursos e alianças políticas em nome da governabilidade. A aliança política pré-eleição não era a mesma que se fazia necessária para fins de governo, pois havia que estabelecer rompimentos ou acordos para obtenção de espaços legislativos. Criava-se um ambiente para o discurso de vitória que era a ante-sala do acordo político. O derrotado, por sua vez, começava a forjar um discurso apropriado para

a situação. Com a urna eletrônica a morte é súbita. No final da noite do dia da eleição, em geral, a apuração já está quase completa. Não há tempo para fazer qualquer tipo de transação. Ou seja, mudaram os hábitos políticos. O discurso radical ficaria para um eventual segundo turno.

O último problema ainda não resolvido é a chamada correção da infidelidade partidária. Gostaria de fazer duas ou três colocações em relação a isso, para tentar entender o que realmente significa a expressão “infidelidade partidária”.

O que temos hoje? Eleições proporcionais para a Câmara de Deputados, Assembleia Legislativa. Como se ganha uma eleição? Ganha uma eleição o partido que faz o maior número de cadeiras. E como é que se faz o maior número de cadeiras? Fazendo o maior número de votos. E como se faz o maior número de votos? No caso brasileiro, tendo candidatos que individualmente produzam votos. No Rio Grande do Sul, por exemplo, há 31 vagas para a Câmara de Deputados. Portanto, nas eleições proporcionais disputam-se, no Rio Grande do Sul, 31 lugares. E os partidos políticos querem a vitória para obter esses 31 lugares. Calcula-se o quociente eleitoral, dividindo-se o número de eleitores que compareceram à eleição pelo número de vagas. Vamos admitir, para efeito de cálculo, que o quociente eleitoral seja de 200 mil votos. Se o quociente eleitoral é de 200 mil votos para cada vaga, um partido precisaria fazer no mínimo 200 mil votos; com 400 mil votos, conquistaria duas vagas, com 600 mil votos, três vagas, e assim sucessivamente. E como é que o partido conquista esses votos necessários às vagas? Com a soma dos votos dados pelo eleitor

para os seus candidatos. Logo, os partidos precisam de candidatos que produzam votos. No Rio Grande do Sul, por exemplo, a liderança burocrática dos partidos verificaria os virtuais candidatos. Os virtuais candidatos são 150% do número de vagas. Se há 31 vagas, poderemos ter aí quarenta e tantos candidatos. Vamos dizer que sejam 45 candidatos. Buscam-se, então, critérios para escolher 45 candidatos que produzam votos.

Pode-se fazer uma tipologia, estabelecendo que um determinado conjunto de candidatos, por exemplo, seja escolhido pelo critério de assento em categorias profissionais organizadas. O primeiro passo, portanto, é verificar se os virtuais candidatos que querem entrar na lista do partido se enquadram nesse perfil. Procuram-se a seguir os candidatos que possam trazer votos corporativos: policiais militares, policiais civis, professores públicos estaduais, auditores e fiscais de renda e outros grupos organizados. Uma vez preenchido o elenco com os candidatos de corporações, surge um segundo tipo de candidato, também procurado pelos partidos: o que eu chamo de candidatos de aparelho, ou seja, aqueles que dispõem de uma máquina ou de um instrumento qualquer de acesso ao eleitor. Nesse setor há dois tipos de candidatos: os subgrupos dos candidatos de aparelho e os chamados candidatos de mídia – aqueles que têm programas de grande interesse para a população e que abordam temas que lhes angariam prestígio. Quando o Brasil foi campeão do mundo, os candidatos que os partidos foram buscar estavam entre os cronistas esportivos. Quando o futebol caiu em desuso, apareceu um personagem até então pouco conhecido: o dono ou o titular de programas assistencialistas, que

resolvia problemas de saúde, entre outras necessidades básicas da população. Os partidos foram atrás deles. Lembro-me do cronista que, na década de 80, apresentava um desses programas na Rede Globo do Rio Grande do Sul. Jorge Alberto Mendes Ribeiro, pai do Mendes Ribeiro de hoje, foi o mais votado em números absolutos na eleição de 1986, com 330 mil votos. Além dos cronistas esportivos ou de personagens da mídia, os partidos descobrem também um tipo de candidato que dispõe de tribuna, com capilaridade e capacidade própria de circulação: os pastores evangélicos. Os partidos saem então à sua procura nas regiões em que são influentes.

Realizadas as eleições, o que acontece? Tais personagens, quando eleitos, são fiéis aos seus eleitores e não ao partido que lhes deu a legenda. Outros vícios dessa tradição podem ainda ser apontados. No caso de o partido dos policiais militares ganhar o governo, por exemplo, seu representante, também eleito, muitas vezes tem que sair imediatamente do partido, porque o governador não pode atender às reivindicações salariais da corporação por meio de seu correligionário. O sistema eleitoral induz a esse tipo de situação. E mais: o inimigo acaba sendo o candidato do próprio partido. Se, depois de somados todos os votos individuais, o partido fez 2 milhões de votos e o quociente é de 200 mil, foram os 10 mais votados do partido que foram eleitos. Logo, o que pode derrotar um candidato do partido é outro candidato do próprio partido. Começa uma guerra interna, com reclamações sobre as áreas de influência invadidas e sobre as técnicas empregadas na captação de votos. O candidato do outro partido não importa.

Creio que esse sistema eleitoral leva a um

processo de personalização da política, que faz com que não tenhamos consistência na formulação de compromissos político-partidários. As últimas crises do país são decorrentes exatamente da necessidade que têm os escalões executivos dos governos de, caso a caso, fazer acordos políticos individuais e não-partidários, ante a autoridade maior daqueles que dispõem de votos. Devemos lembrar que, algum tempo atrás, quando alguém saía de um partido levava consigo o quociente relativo ao fundo partidário. Levava consigo o tempo na televisão. Tudo isso a legislação cortou. Persistem ainda, entretanto, vários problemas relativos ao trânsito entre os partidos e aos momentos em que ocorrem, que acabam por afetar a governabilidade na medida em que relacionados à composição de comissões e à presidência de órgãos legislativos.

Temos que colocar esses assuntos com transparência. Não para retaliar o passado, mas para reiterar a necessidade de fazer o ajustamento necessário para enfrentar com êxito uma situação nova para nós, que é exatamente o nível de governabilidade vinculado às possibilidades reais do país e à sua capacidade de competitividade mundial. Ou seja, temos que aprimorar o sistema eleitoral, que, aliás, tendo funcionado nas décadas de 1930 e 1940, passou por processo de destruição quando os militares, em 1967, acabaram com os partidos políticos que haviam sido organizados sob a égide da Constituição de 1946 – o antigo Partido Social Democrático, a UDN e o PTB, além dos partidos de esquerda. Quando houve a criação do bipartidarismo militar, que nada mais era do que a separação de congênitos, o que é que aconteceu? A oposição transformou-se, na

linguagem de Paulo Brossard, numa nau de naufragos. Porque todos os naufragos foram lá para dentro. Depois Golbery percebeu, quando teve que abrir o processo eleitoral, que a única forma era dividir as oposições. E as oposições, como todos sabem, dividiram-se em inúmeros partidos, permitindo àquele que representava os interesses militares o controle majoritário.

Hoje temos que buscar consistência partidária. E a única forma de alcançá-la é fazer com que os candidatos dependam dos partidos, e não os partidos dos candidatos. Nosso modelo exige a correção de situações anômalas, como a que se verifica quando funcionários públicos se inscrevem como candidatos apenas para desfrutar dos seis meses de afastamento que a lei lhes concede. É necessário avançar muito mais para a nítida implementação de partidos políticos sólidos. Precisamos criar partidos com compromissos, compromissos com o futuro, compromissos com programas, compromissos com idéias políticas, compromissos, sobretudo, com o desenvolvimento econômico e social do país. Esse seria o grande ideal. As divergências estão nos meios, no modo pelo qual se alcança esse ideal. Urge que possamos discutir e resolver nossos problemas federativos, nossos problemas municipais, nossos problemas estaduais. Para tanto, a reforma política no Brasil, com a configuração de partidos consistentes, é absolutamente necessária – sob pena de ficarmos, qualquer que seja o governo, à mercê de crises como aquelas a que assistimos agora.



PARA VEREADOR
João Paulo Monteiro de Carvalho
Partido Democrata Cristão

Para Vereador
Theodonte Monteiro de Amaral

PARA VEREADOR
JOSE MINAS COSTA
PARTIDO DEMOCRATA CRISTÃO

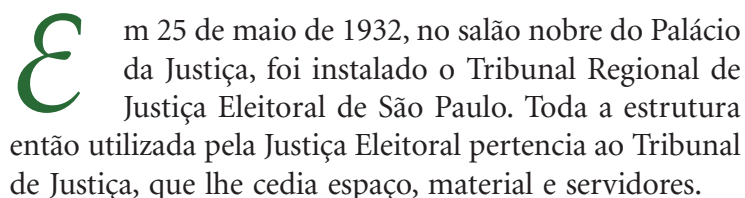
PARA VEREADOR
Cacareco

Cacareco

Paulicéia Eleitoral I

1932 1936
1945 1952 1970
1947

1932



Os trabalhos para a eleição dos representantes para a Assembléia Constituinte, realizada em 3 de maio de 1933, foram uma espécie de prova para a recém-criada Justiça Especializada, que contava em São Paulo com 299.074 eleitores inscritos, ocupando a posição de segundo colégio eleitoral do país.

A large, ornate, multi-story building with classical architectural features, including columns, arches, and a prominent entrance. The building is made of light-colored stone or concrete and has many windows. It appears to be a government or institutional building.

1932

1936

1945



Comício na praça do Patriarca em 22 de maio de 1932, um domingo (OESP, 24/5/1932, p. 3), oportunidade em que o tribuno Ibraim Nobre discursou: *Acoimam-nos de separatistas. Mentira! A ditadura é que procura separa-nos do Brasil, numa odiosa exceção. Invadiu-nos, alterou visceralmente a nossa vida, deu estranhos rumos aos nossos destinos, desfez-nos a prosperidade, empobreceu-nos, ultrajou-nos [...]*

O sentimento de grande antipatia a Getúlio Vargas, que tomara o poder federal em outubro de 1930, impedindo a posse do presidente eleito Júlio Prestes, se alastrara em São Paulo, por várias razões, entre as quais sua influência na formação do secretariado paulista, a lentidão em implementar as reformas que serviram de bandeira ao movimento outubrista e a queima de estoques de café, maior riqueza do Estado, a fim de regular seu preço no mercado internacional.

1947

1952

1970



A marcha de populares, em 23 de maio de 1932, até a sede da Legião Revolucionária (rua Barão de Itapetininga n. 70), que era pró-Vargas, fez desencadear tiroteio que resultou na morte de Euclides Miragaia, Antônio de Camargo, Mário Martins e Dráusio Marcondes de Sousa (OESP, 24/5/1932, p. 3). O clima de animosidade entre São Paulo e o governo federal culminaria com a eclosão do movimento armado, a partir de 9 de julho de 1932 (acima, o enterro de Miragaia, e, à direita, o de outro manifestante).



1932

1936

1945



Laudo Ferreira de Camargo (1881-1963) toma posse no Supremo Tribunal Federal, em 31 de maio de 1932, no lugar de outro paulista, Francisco Cardoso Ribeiro (1876-1932). Desembargador do Tribunal de Justiça e tendo sido interventor federal no Estado de São Paulo por curto período, em 1931, Laudo de Camargo viria a presidir a Corte Maior do país entre 1949 e 1951.



No jogo São Paulo 3x1 Portuguesa, ocorrido no campo de futebol da rua Cesário Ramalho (bairro do Cambuci), em 1º de maio de 1932, o lendário Artur Friedenreich (no centro) era o atacante do time vencedor.

1947

1952

1970

ESPORTE

FUTEBOL

CASOS ESCABROSOS

Aquillo que ocorreu com um jogador da Portuguesa da Desportos, na véspera do jogo desta com o São Paulo, é um facto banal no futebol contemporaneo. O campo não sem escrupulos, desde que ganhe notoriedade, está com a vida feita, se porventura quizer explorar as más paixões dos apreciadores desse esporte. O suborno foi introduzido depois que alguns clubs se declararam apologistas da lei do menor esforço. Pedir a determinado futebolista que "não faça força", que inutilize este ou aquelle, que provoque o juiz ou o publico—tudo isso se discute com a maior sem cerimonia nas ruas ou nas sedes dos gremios. E, encudados na difficuldade em "provar" ou "positivar" essas tranquiernas, os peltadores continuam na sua obra de dissolução. Não se pense que se trata de uma affirmativa gratuita. Nos tempos que correm, em quasi todos os jornaes, ha allusões a essas indecorosas falcitruas, como essa do futebolista Barros, que recebeu determinada quantia para "quebrar adversarios", segundo a expressão empregada pelos que divulgaram o triste incidente.

★

O interessante é que, ha uns annos atrás, era o publico que, em altas vozes, gritava contra os vendidos dos campos. Os responsaveis pela direcção mostravam-se agastados com a attitude dos contribuintes, que se referiam descaradamente aos escandalos do futebol. E elles sollicitavam, aos chronistas, que profigassem os atrevidos das archibancadas e das geraes. Os chronistas attenderam às sollicitações dos moralistas dos gremios, e os atrevidos se contiveram nas suas manifestações contra juizes e futebolistas, que suppunham venaes. De maneira que, na actualidade, já escasseiam os espectadores inconvenientes. Mas agora as accusações contra juizes e futebolistas partem das maiores autoridades esportivas. Lendo-se as peças de um famoso

processo contra certo arbitro, verifica-se que cavalheiros ajudos, daquelles que blasphemavam contra os torcedores, não eram estranhos a taes manobras inconscaveis. Esses cavalheiros, segundo as peças do dito processo, aproveitaram-se da fraqueza de pobres diabos, que concordam com missões aviltantes. Não ficamos espantados com as revelações. Em torneios mais ou menos sérios, deram-se scenas, em que eram personagens vultos de destaque, tanto dos gremios como da sociedade dirigente. De uma feita, um juiz foi insultado por um paredro ou ex-paredro, que até indicou a quantia que aquelle receberia para proceder mal; de outra feita, outro paredro apontava os jogadores, que acceptavam propostas, visando unicamente a pecunia. Se era assim, não era nada demais que, numa syndicanella aberta para apurar responsabilidade desse quilate, annunciassem os homens em evidencia nesse esporte.

★

E' inutil pensar em reacção contra semelhantes abusos. O futebol dos nossos dias não dá mais. Enquanto não houver a interferencia de um poder estranho, os elementos não se regeneram. O futebol se transformou num jogo de azar, e o jogo de azar descamba facilmente para um commercio repellente. Ha criaturas inrenuas que acreditam nos effeitos miraculosos da adopção do profissionalismo sem rebuços. Não adianta. O profissionalismo viria apenas accelerar os "negocios"—os subornos de juizes e jogadores. Não se supponha que um profissional mascarado, só porque passa a receber as suas mesadas em folhas de pagamento, deixará de acceptar "emoreitadas" ou "biscuites". O melhor é abandonar os esportistas desta natureza á sua própria sorte. Quando os campos não attrahirem os contribuintes, cessará o commercio dos peltadores e dos futebolistas ambeleiros.

Matéria jornalística sobre suposto caso de suborno na partida entre São Paulo e Portuguesa, ainda na fase amadora do futebol paulista (OESP, 5/5/1932, p.6).

1932

1936

1945

A PAULICÉIA SE DIVERTE



SE E' FRACO
não assista!
SE E' FORTE
não perca!
Fremendo!
descriptive!
orripilante!



O Parque Dom Pedro era um espaço arborizado e destinado ao entretenimento da população paulistana da época. O Grande Circo Berlím ali estreava seu espetáculo, conforme anúncio na imprensa (OESP, 1/5/1932, p. 25).

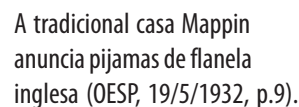


Na rua Anhangabaú, na mesma ocasião, apresentava-se o Grande Circo Holdelm (OESP, 3/5/1932, p. 14)

Nos anos que se seguiram ao *crack* da Bolsa de Nova York (1929), conhecidos como "A Grande Depressão", os filmes de terror faziam muito sucesso. O Odeon, "o maior cinema da América do Sul" (OESP, 1/5/1932, p. 26), anunciava, com estardalhaço, o filme "Frankenstein".

1970

Os “chauffeurs” de praça, como eram conhecidos os taxistas da época, fazem propaganda de gasolina (OESP, 21/5/1932, p. 5).



As doenças da bexiga

são um dilema insuperável. A urina é tóxica e contém gás. Portanto ignora a importância de um tratamento imediato que faça desaparecer os germes causadores da doença. Tome Urotropina, o desinfetante mais eficaz das vias urinárias e de todo organismo urinário. Em poucos dias você se libertará dos seus males.

A Urotropina não só mata os germes e a urina, mas limpa os rins, melhora o sangue e a circulação em geral, fuma "cachaço" inerte" de organismo doente e sua recuperação contra a maioria dos infelizes. Exija o empacotamento original e price sempre.



Urotropina

TUBOS DE 20 COMPR.



1932

1934

1945

ELEIÇÕES NA PAULICÉIA



Votação em seção eleitoral no pleito de 14 de outubro de 1934. Naquela oportunidade, foram eleitos os deputados para as assembléias estaduais constituintes e também os deputados federais que substituiriam os parlamentares constituintes, eleitos no ano anterior, cuja missão essencial terminara com a promulgação da Constituição do Brasil, em 16 de julho de 1934.

1947

1952

1970



Manchetes dos principais jornais paulistas publicados no dia seguinte ao da eleição municipal de 14 de outubro de 1934. Nota-se, no canto superior direito, um classificado com texto irônico sobre o Partido Republicano Paulista, derrotado, naquele pleito, pelo Partido Constitucionalista.

To the Right Honourable the Lords Spiritual and
Temporal of Great Britain and Ireland in Parliament
assembled.

The Humble Petition

the Newark Ministers & Assistant Missresses of the Dulwich High School.

Sheweth.

That a measure is now before Parliament for extending the Franchise to all men householders in the United Kingdom.

That by this Bill, two millions of the least educated section of the Community will be added to the electorate, while educated and intelligent women, who are heads of households, are excluded from the operation of the Bill, although they contribute equally with men to the taxation of the Country.

Next among the persons so excluded are women landowners, who form one seventh of the land proprietors of the county; women of means and position living on their own property, schoolmistresses and other Teachers, women farmers, merchants, manufacturers and shopkeepers, besides large numbers of self supporting women engaged in other occupations. They believe that the claim of these householders for admission within the pale of the Constitution is as reasonable as that of the County Householders, and that they would be at least equal in general and political intelligence to the great body of agricultural and other labourers who are to be enfranchised by the Government Bill.

Still the injustice of excluding women householders from representation would be greatly intensified by the operation of the new women's franchise, under which the servants of a lady, living in houses for which she paid rent and taxes, would have the vote in right of the occupation of those houses while she herself though the head of the household would have no vote.

Wherefore your Petitioners

humbly pray that on any measure which may be submitted to your Right Honourable House for amending the Law relating to the Representation of the People, your Lordships will make such provision as shall seem expedient for the exercise of the Franchise by duly qualified women.

And your Petitioners will ever pray &c.

1. King
 2. ...
 3. ...
 4. ...
 5. ...
 6. ...
 7. ...
 8. ...
 9. ...
 10. ...
 11. ...
 12. ...
 13. ...
 14. ...
 15. ...
 16. ...
 17. ...
 18. ...
 19. ...
 20. ...
 21. ...
 22. ...
 23. ...
 24. ...
 25. ...
 26. ...
 27. ...
 28. ...
 29. ...
 30. ...
 31. ...
 32. ...
 33. ...
 34. ...
 35. ...
 36. ...
 37. ...
 38. ...
 39. ...
 40. ...
 41. ...
 42. ...
 43. ...
 44. ...
 45. ...
 46. ...
 47. ...
 48. ...
 49. ...
 50. ...
 51. ...
 52. ...
 53. ...
 54. ...
 55. ...
 56. ...
 57. ...
 58. ...
 59. ...
 60. ...
 61. ...
 62. ...
 63. ...
 64. ...
 65. ...
 66. ...
 67. ...
 68. ...
 69. ...
 70. ...
 71. ...
 72. ...
 73. ...
 74. ...
 75. ...
 76. ...
 77. ...
 78. ...
 79. ...
 80. ...
 81. ...
 82. ...
 83. ...
 84. ...
 85. ...
 86. ...
 87. ...
 88. ...
 89. ...
 90. ...
 91. ...
 92. ...
 93. ...
 94. ...
 95. ...
 96. ...
 97. ...
 98. ...
 99. ...
 100. ...

[illegible]

High School for Girls W. Dulwich
High School for Girls W. Dulwich
High School for Girls W. Dulwich
High School for Girls " "
High School for Girls " "
High School for Girls " "
High School for Girls " "

Petição de 3 de novembro de 1884, assinada por vinte e três professoras e dirigida a membros do Parlamento inglês, solicitando a extensão do direito de voto às mulheres chefes de família, por contribuírem “da mesma forma que os homens nos impostos do país”.

A JUSTIÇA ELEITORAL E O DESENVOLVIMENTO DA DEMOCRACIA: UMA PERSPECTIVA HISTÓRICA

BOLÍVAR LAMOUNIER*

No Brasil de hoje, a perda da memória institucional é fato muito grave; em todos os níveis de escolaridade, percebe-se uma descontinuidade, um hiato muito grande na memória institucional. De duas ou três décadas para cá, formou-se no Brasil uma visão muito negativa do passado histórico, como se nada jamais tivéssemos criado de útil, e, especialmente, nenhuma instituição importante. Há ceticismo a respeito de todas as instituições. É claro que há razões para isso, mas o prisma histórico, recolocando as instituições e a formação das democracias na devida perspectiva evolutiva, permite-nos uma apreciação mais adequada de seu sentido e de sua importância. Nenhuma instituição humana tem o condão de realizar o paraíso na terra, muito menos em curtos lapsos de tempo. Em meu livro *Da Independência a Lula: dois séculos de política brasileira* (São Paulo: Augurium, 2005), revisei a história política brasileira desde o início do século XIX sob o ângulo da formação da democracia representativa, ângulo pelo qual gostaria de abordar a Justiça Eleitoral.

Primeiro, é preciso lembrar que, mesmo os países hoje reconhecidos como politicamente avançados, passaram por largos períodos, sobretudo durante o século XIX e a primeira metade do XX, de profundo pessimismo e até de hostilidade aos valores e às instituições democráticas. Esse ceticismo e essa hostilidade nutriam-se de realidades históricas, mas também, e às vezes em maior medida, de certas representações intelectuais – ou seja, de ideologias. O mesmo ocorreu no Brasil. Nossa historiografia sempre foi assaz refratária à democracia

representativa e pluralista, na qual invariavelmente grudava, com intuito pejorativo, o adjetivo “formal” ou a expressão “meramente formal”. Democracia política = democracia “meramente formal”. Onde, “verdadeira” democracia = um nebuloso conceito de democracia “social”, que por sua vez nunca foi muito além de alguma referência utópica a uma sociedade igualitária e integrada.

Independentemente da origem intelectual ou partidária dos historiadores, nossa historiografia se caracterizou (naturalmente esse não é seu único traço relevante...) durante gerações e gerações por um desapeço ou uma indisposição velada ou explícita em relação à democracia representativa – a única que jamais existiu. O eixo da argumentação é bem familiar: num país formado a partir de raízes coloniais e escravistas, e da cultura portuguesa, a democracia haveria de ser sempre e necessariamente uma farsa. Esse ponto de partida influenciou e permeou decisivamente a maioria dos livros de história no século XX. Até talvez as duas últimas décadas, a maioria desses livros reflete a opinião de que nós não lograríamos viver em democracia no Brasil devido aos “grilhões do passado”.

No início do século XX, essa avaliação negativa tornou-se ainda mais profunda devido à influência de ideologias autoritárias ou totalitárias, à direita e à esquerda. Na direita, o chamado protofascismo. Com exceção do movimento integralista, o Brasil não conheceu movimentos verdadeiramente fascistas, mas absorveu doses maciças de protofascismo, quer dizer, de idealizações do Estado autoritário, da fantasia de uma ditadura “benigna” que viesse livrar o país de sua mazelas, e que para tal prescindisse de partidos, de eleições, enfim, do regime representativo. Muito dessa ideologia chegou ao Brasil na esteira do positivismo

*CIENTISTA POLÍTICO E PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO CARE DO BRASIL



Auguste Comte (1798-1857), filósofo francês, fundador do positivismo. O seu pensamento exerceu grande influência na cultura política e na historiografia brasileiras.

de Augusto Comte, do tenentismo e de outras correntes de pensamento que proclamavam a morte da democracia e a iminente ascensão do Estado “forte”. Essa é uma das origens da mencionada hostilidade à democracia, hostilidade, observe-se, que também se manifestava como temor ou horror à federação: o Estado federado e mais ainda o município autônomo seriam necessariamente baluartes do interesse privado, do privatismo, do poder dos latifúndios, que se valeriam da federação para impor-se ao Estado nacional.

Nessa ótica, a que denomino protofascista, a consolidação e o progresso do País só seriam concebíveis nos moldes de um Estado centralizado, burocratizado, imune a “refrações” políticas, ou seja, protoditatorial ou ditatorial. O marxismo, que começou a ganhar corpo no Brasil já antes da Revolução de 1930, chega à mesma conclusão, em parte porque o autoritarismo estatal é de sua índole, em parte porque compartilha sem nuances a visão protofascista da propriedade agrária. Reducionista, o marxismo sempre entendeu que as instituições políticas são determinadas de baixo para cima pela estrutura econômica, sendo, portanto, em alguma medida, necessariamente uma farsa ou fachada. Se a estrutura econômica brasileira tinha como base o latifúndio, a democracia representativa haveria de potencializar esse caráter de mero formalismo, e a descentralização federativa dar-lhe-ia dimensão teratopágica, pois equivaleria quase diretamente a uma apropriação do emergente poder público pelo ancestral poder privado dos fazendeiros. Eis porque numerosos historiadores relatam todo o nosso século XIX sem mencionar a Constituição de 1824 e as tentativas de reforma eleitoral, referindo-se aos debates sobre a república e a federação como mero embuste a

serviço do poder local dos proprietários. As diversas tentativas que se fizeram de aprimorar as práticas eleitorais, por ensaio e erro, aparecem, nessa ótica, como “prova” da inviabilidade da democracia num solo estéril como o nosso...

Naturalmente, as representações ideológicas a que me refiro têm fundamentos objetivos de monta: a pobreza e a desigualdade social, o clientelismo e a corrupção, os pífios resultados que temos obtido na esfera educacional e muitos outros. Por séculos afora, provavelmente teremos motivos de sobra para questionar a qualidade e até a efetiva vigência das instituições. Mas quem deseja construir a democracia não pode perder de vista que tais argumentos têm também servido, ao longo de toda a nossa história como país independente, para combater o princípio da representação, os partidos políticos e os processos eleitorais. Daí a importância de voltar às origens e tentar flagrar a democracia *in statu nascendi*, apreendê-la em formação, naqueles momentos iniciais em que ela começa a emergir em terra inóspita, sob condições extremamente adversas, brotando pouco a pouco no seio de uma monarquia absolutista e de uma ordem social rigidamente estratificada.

Por onde começa a construção de uma democracia representativa? Qual é a primeira coisa que se implanta, quando um país visualiza no futuro, não importa quão difusamente, uma ordem política fundada no princípio da representação? A primeira coisa é obviamente a opção constitucional pelo princípio representativo. Em 1824, tendo dissolvido a Constituinte em 1823, dom Pedro I outorgou a Constituição. Como é arquiconhecido, foi ela criticada por geração após geração de historiadores por seu corte autocrático, aliás inegável; mas nela estava a opção de princípio



D. Pedro I (1798-1834), primeiro Imperador do Brasil. Dissolveu a Assembléia Constituinte de 1823, outorgando, em 1824, a primeira Constituição brasileira, que previa, em seu artigo 90, eleições indiretas para o Poder Legislativo.

a que me referi. Ao lado do princípio dinástico, está dito que o poder se legitima pela representação. Não é dizer pouco, dadas as circunstâncias da época. Em sua maioria, os historiadores dizem que o texto e as instituições que ele criava eram apenas uma farsa para europeu apreciar. Há um tanto disso, sem dúvida, mas há também uma opção. Dom Pedro poderia ter outorgado outro texto. Poderia ter dito que a legitimação seria apenas dinástica, e que fora daí tudo dependeria da força. Mas não o fez. O que fez – melhor dizendo, o que os fundadores do Império fizeram – foi adotar um princípio. Nisso é que reside a novidade – o restante é o que se deveria esperar na época.

Adotado o princípio representativo, na esfera constitucional, a consequência prática imediata é o estabelecimento de um parlamento, que por sua vez pressupõe a organização de eleições. Não é certo que o parlamento, mesmo naquelas condições incipientes, tivesse apenas a função de dizer amém. Isso simplesmente não é verdade. Os primeiros debates foram intensos, o parlamento não demorou a aprender a sua função, e já em 1831 dom Pedro I abdicou porque não conseguia conciliar sua índole autocrática com o pluralismo representativo que, bem ou mal, começava a se manifestar no Brasil. Por mais que o poder econômico baseado na grande agricultura permeasse toda a sociedade, a democracia estava se formando. Na verdade, somos um dos países com a maior continuidade parlamentar no mundo, de 1826 aos dias de hoje. Salvo no período do Estado Novo e em alguns anos do regime militar, o parlamento se manteve aberto, ou seja, houve continuidade. Não estou (ainda) fazendo uma avaliação de seu funcionamento, ou do grau de autonomia que o caracterizava. Por enquanto, estou apenas dizendo que a instituição

parlamentar surgiu bem cedo e se manteve, enraizando-se na vida nacional, ao longo de nossos dois séculos de vida independente. Ora, se existe um parlamento, haverá eleições; havendo eleições, é mister um sistema eleitoral.

Como será feita a conversão dos votos populares em cadeiras parlamentares? Esse é o conceito de sistema eleitoral em sentido estrito. Tivemos várias fórmulas. A primeira tentativa importante de sistematização foi a Lei dos Círculos, de 1855, que instituía um voto distrital uninominal. Não deu muito certo, houve atritos e queixas, e então veio o distrito de três representantes. Fomos buscando uma fórmula, por tentativa e erro. Para alguns, a sucessão de tentativas “demonstra” que a democracia era inviável; para mim, é justamente o oposto. Demonstra que buscamos persistentemente uma solução. E por que o fazíamos? Ora, obviamente porque desistir pura e simplesmente do princípio representativo não estava em pauta. Por desígnios insondáveis, a “farsa” a que tantos historiadores se referem insistia em permanecer... Já em 1855, poderíamos talvez ter aplicado no Brasil a fórmula da representação proporcional, hoje vigente? É óbvio que não, pela simples e boa razão de que ela não havia ainda sido inventada. Nem a Europa a conhecia. Essa fórmula surge na Europa no final do século XIX. Durante o século XIX, nenhum país da Europa tinha um sistema eleitoral plenamente codificado. O que existia eram experiências, inclusive reaproveitamento de antigas fórmulas da era medieval; ou seja, tentativa e erro. Qualquer que seja a nossa avaliação da elite política do século XIX, uma coisa é certa: ela não vivia no mundo da lua nem experimentava fórmulas constitucionais apenas para parecer “chique” aos olhos europeus.

PAÍSES	Ano da parlamentarização	Sufrágio: % de eleitores na população total	Implantação do sufrágio universal	
			Homens	Mulheres
Brasil	(1847)	10,8 (1872)	1891 ou 1965	1933
Bélgica	1831	1,1	1893-1919	1948
Finlândia	1917	47,2	1906	1906
França	1814/30	0,3	1848	1946
Grã-Bretanha	c. (1830)	1,8	1832-1884	1928
Itália	1861	1,9	1912	1946
Suécia	1917	39,0	1921	1921
Suíça	1848	(5-10)	1860	1971
EUA	1776	(5/10)	1860	1920

Sufrágio: uma visão comparativa de sua abrangência no momento da “parlamentarização”, em diferentes países.

Mais para o final do século XIX, foi necessário repensar em profundidade a questão do sufrágio, isto é, a abrangência social do sufrágio, questão crítica na história das democracias. Todos os países, todas as democracias hoje conhecidas como tal começaram com o voto censitário, isto é, uma definição fortemente restritiva no que se refere à abrangência. O Brasil também. Tome-se a esmo uma obra brasileira de história política. É praticamente certo que ela abordará essa questão com boa dose de sarcasmo, apontando o elitismo dos fundadores do Império. Dirá que o objetivo da regra constitucional sobre o sufrágio era excluir os pobres, os que não auferissem como renda pelo menos o equivalente a 100 alqueires de farinha de mandioca. E era mesmo. O voto censitário era regra geral na época, em todo o mundo, ou melhor, em toda a pequena parte do mundo que optara por estabelecer um sistema político representativo.

Então, avançando um pouco mais, há um momento em que o país já possui, bem ou mal, um parlamento, práticas eleitorais, regras eleitorais mais ou menos codificadas e uma definição sobre quem tem e quem não tem o direito de votar. Aí, um pouco antes ou depois, surge outro grande problema: quem organiza e arbitra a eleição? Quem recebe e conta os votos? Quem diz quem foi eleito e tem, portanto, o direito de exercer legitimamente funções de Estado, inclusive no que se refere ao eventual emprego da força policial ou militar? Serão os próprios partidos? Nos Estados Unidos foi assim, até recentemente, e ainda hoje eles têm grande influência no processo, dada a inexistência de uma autoridade eleitoral com atribuições uniformes, em nível nacional. Não se pode dizer que essa tenha sido uma boa fórmula para os Estados Unidos, ou para qualquer outro país. Na maior parte dos casos, os partidos se digladiam em

função de interesses eleitorais imediatos, o que, aliás, é muito compreensível; falsificam eleições e dão margem a conflitos sérios. No Brasil, foi basicamente isso o que ocorreu até o advento e a consolidação da Justiça Eleitoral; a esses primórdios, sobretudo, é que se refere a copiosa cantilena sobre os “currais eleitorais”, as “atas falsas” e o “bico de pena”. Tudo isso de fato aconteceu – não temos condições de avaliar objetivamente em que extensão –, porque não dispúnhamos ainda de uma instituição incumbida de gerir e arbitrar o processo eleitoral.

Teoricamente, a instituição arbitral é o Estado, o poder central, mas na prática será sempre uma parte ou um órgão específico do Estado. O grau de institucionalização e a qualidade desse órgão é que nos vão dizer se as eleições serão adequadamente organizadas, supervisionadas e apuradas; se o cidadão votará com o mínimo desejável e necessário de autonomia, livre de coações, e se os eleitos serão reconhecidos e diplomados de maneira neutra e consoante a lei. Durante o século XIX, nós simplesmente não atinávamos com essa solução; durante a Primeira República, houve um importante retrocesso; finalmente, a partir dos anos 30, a proposta aparece e a instituição é criada, como ramo especializado do Judiciário. Não disponho de tempo para abordar aqui a fascinante questão do apoio de Getúlio Vargas a essa fórmula. O futuro ditador, então chefe do Governo Provisório, não era um líder de índole marcadamente democrática, mas seu instinto político agudo e realista convenceu-o da necessidade.

Verdade é que, em 1932-1933, o Brasil descobriu um verdadeiro “ovo de Colombo”, hoje visto com muito interesse por outros países

ANO	Candidato eleito	% dos votos válidos	Votantes como % da população total
1894	Prudente de Morais	84,3	2,21
1898	Campos Sales	90,9	2,70
1902	Rodrigues Alves	91,7	3,44
1906	Alonso Pena	97,9	1,44
1910	Hermes da Fonseca	57,1	3,19
1914	Wenceslau Braz	91,6	2,40
1918	Rodrigues Alves	99,1	1,48
1919	Epitácio Pessoa	71,0	1,50
1922	Arthur Bernardes	56,0	2,90
1926	Washington Luis	98,0	2,27
1930	Julio Prestes	57,7	5,65

Competitividade e participação em eleições presidenciais durante a “Primeira República” (1889-1930): retrocesso ou pelo menos estagnação no desenvolvimento das instituições eleitorais no Brasil.

desejosos de instaurar ou de aprimorar seus processos democráticos: um órgão estatal, imperativo, funcional, especializado, que retira as paixões políticas do controle dos interessados diretos, os políticos e partidos. Nos três quartos de século decorridos desde sua criação, a Justiça Eleitoral se afirmou e consolidou. A qualidade da administração eleitoral brasileira é amplamente reconhecida, e a Flórida liquidou as dúvidas que pudessem existir a respeito, na confusa, para dizer o mínimo, eleição de 2000, que deu a vitória a George Bush. Ora, como vimos, um dos principais argumentos dos historiadores e cronistas hostis ao sistema representativo era o de que, entre nós, as eleições seriam sempre falsas, “inautênticas”, porque a autonomia do eleitor seria sempre uma miragem e a administração do processo eleitoral estaria sempre sujeito às parcialidades políticas: subordinação social e econômica, por um lado, fraude e coação, pelo outro.

Por toda parte, onde quer que se encontre de fato estabelecida, a autoridade eleitoral exerce uma função que se pode chamar de profilática. Paulatinamente, em certos casos ao longo de várias décadas, ela se equipa, legal e tecnicamente, para assegurar a efetiva liberdade do eleitor. Teoricamente, não é difícil compreender que o voto individual livre é a condição necessária para o advento da incerteza, sendo esta um requisito macro da competitividade, do pluralismo e da efetiva expressão das preferências através das urnas. Para ser autêntica, a eleição precisa ser incerta, isto é, sem cartas marcadas, sem controle prévio e cabal por parte de quem quer que seja: potentados privados, facções políticas ou empresas; ou daqueles que já estão no governo, hipótese especialmente grave. Ou seja, a eleição é verdadeira quando, no conjunto, é incerta, insuscetível de

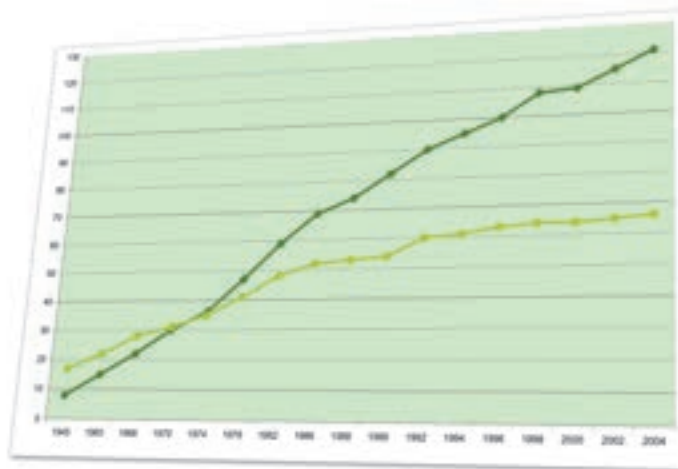
controle prévio. E a incerteza decorre de quê? Da atomização do eleitorado, vale dizer, de um substrato social, populacional e legal favorável à efetiva individualização das vontades e comportamentos. Na democracia representativa moderna, cada um é um. Cada um vota por si, sem temor e livre de coações.

Apesar de todo o folclore que a esse respeito ainda perdura, o fato é que essa condição se cumpre admiravelmente no Brasil atual. Cumpre-se porque, de um lado, nós criamos e aperfeiçoamos as necessárias engrenagens jurídicas, judiciárias e administrativas, o sistema incumbido de administrar e arbitrar o processo eleitoral e imunizar o voto contra pressões e coações; de outro, porque a população cresceu, se urbanizou e se tornou estruturalmente incerta nas suas preferências. Os partidos têm que competir pelos sentimentos dos eleitores. Está, pois, configurado, configuradíssimo, nos níveis micro e macro, o requisito *sine qua non* da democracia representativa.

Até recentemente, poder-se-ia objetar que faltava preencher outro requisito igualmente importante: a pacificação dos enfrentamentos. O órgão estatal e judiciário adequado nós já temos, mas isso não é tudo. Por toda parte, existem facções atuantes e confrontos freqüentemente excessivos em seu radicalismo. Tal situação dificulta o real advento da democracia representativa, que não pode ser assegurada apenas por organizações e dispositivos legais, mesmo os mais sábios. Não basta a garantia da lisura eleitoral, se as facções não aceitam as eleições como o caminho legítimo e exclusivo para a ascensão às instâncias máximas do poder. A efetiva instauração da democracia tem também a ver com a aceitação e a aprendizagem das regras do jogo. Acredito que nenhuma fórmula

Crescimento do eleitorado brasileiro (1945-2004)

■ Milhões de eleitores
■ Eleitores como percentagem da população total



eleitoral poderia ter moderado o conflito entre peronistas e antiperonistas quando eles se empenharam na tarefa de destruir a Argentina, há pouco mais de meio século. Tivemos algo análogo no Brasil: o confronto entre getulismo e antigetulismo. Não é que estivéssemos trilhando o caminho errado ao perseverar na construção da democracia; o problema é que ódios políticos podem se formar e produzir efeitos sociais numa velocidade e intensidade que por vezes escapam ao alcance das instituições que procuram arbitrál-os e moderá-los.

Neste trabalho, esforcei-me por demonstrar que, no aspecto eleitoral, o processo de construção da democracia representativa avançou no Brasil de maneira realmente extraordinária. Demorou um século? Demorou. No mundo inteiro demorou um século. Foi bem feito? Foi admiravelmente bem feito. O dr. Lazarini, ilustríssimo presidente do TRE-SP, pode relatar com muito mais propriedade que eu o que significa assegurar a participação de 121 milhões de eleitores, em um só dia, alcançando até mesmo os mais remotos confins do Brasil. E fazê-lo com pouquíssimos acidentes, e proceder à apuração com a incrível rapidez que a boa organização e a tecnologia nos permitem. A contestação de resultados está reduzida ao mínimo imaginável.

É, portanto, evidente que, no tocante ao exercício do direito de voto, o Brasil já venceu os desafios, e isto quer dizer que já percorreu a maior parte do caminho no projeto histórico de construir a sua democracia. Podemos destacar pelo menos três aspectos nos quais a Justiça Eleitoral prestou decisiva contribuição. Primeiro, no que se refere ao crescimento do eleitorado. Em 1945, ele representava cerca de 15% da população total; hoje

equivale a 65%, cifra comparável à de qualquer país desenvolvido. Houve crescimento inclusive no período dos governos militares, facilitado pela urbanização e por avanços técnicos e administrativos. A moral da história é simples: o problema já está resolvido. Nesse aspecto, e é nele que se situam as atribuições mais específicas da Justiça Eleitoral, o Brasil pode ser considerado uma democracia madura e consolidada, diga-se o que se disser. É baixo o nível médio de escolaridade dos eleitores? É baixíssimo. Mas a democracia representativa não tem como pressuposto que os eleitores sejam todos altamente instruídos ou sábios. Ela pressupõe que o voto agregado seja *ex ante* incerto, isto é, que o voto de cabresto seja ocorrência marginal, se tanto, e que um eleitorado numeroso de fato compareça às urnas.

Infelizmente, uma avaliação igualmente positiva não pode ser feita sobre todas as esferas em que se dá o *crafting* da democracia representativa. No que concerne aos partidos políticos, por exemplo, o subdesenvolvimento brasileiro não deixa margem a dúvidas. Nas relações entre o Executivo e o Legislativo, cometemos em 1988 o erro de manter o regime presidencialista, com todas as deformações de que ele padece no Brasil, com o recurso desmedido ao instituto da medida provisória, ao orçamento meramente autorizativo, e, pior ainda, ao modelo sumamente problemático que é a sua combinação com um fracionamento partidário exacerbado. Em tais aspectos, e nos padrões de política pública que dele decorrem, temos ainda um longo caminho a percorrer. Mas esses são temas para outra oportunidade. Quero concluir com nota positiva: no que se refere ao processo eleitoral, fizemos, e bem, o dever de casa.



Distribuição de cédulas eleitorais no pleito de março de 1936, para a Câmara Municipal de São Paulo. As cédulas eram providenciadas pelos próprios candidatos. O encargo de sua impressão só seria repassado à Justiça Eleitoral a partir de 1955, com a adoção da cédula única para as eleições presidenciais daquele ano, nas capitais, e para todas as eleições, a partir de 1962.

Paulicéia Eleitoral II

1932 1936
1945 1952 1970
1947

Mapa da região central de Curitiba, apresentando as ruas R. Wenceslau Brás, R. Almeida Gomes, R. Santa Maria, R. Tanguá, R. Francisco Assis, R. Carlos Lutz, R. João Carlos, R. Pedro II e o Parque do Ezequiel. O terreno da Fábrica de Cerveja é destacado em verde.

Ocorre que o imóvel necessitava de adaptações. Após o processo licitatório, apenas o Liceu de Artes e Ofícios apresentou um orçamento, que era maior, em seis contos, que a verba de que o Tribunal dispunha para a reforma. A mudança não ocorreu.

Afinal, em setembro de 1936, o TRJE mudou-se para a rua Frederico Alvarenga n. 1, prédio que pertencia também a outra escola, o “Gymnasio do Estado”. O edifício ainda existe e lá funciona atualmente a Casa da Solidariedade II, do governo estadual.

O Tribunal ficaria pouco tempo na rua Frederico Alvarenga, antiga rua do Hospício. Em novembro de 1937, o Estado Novo, de Getúlio Vargas, com sua Constituição Outorgada, não recepcionou a Justiça Eleitoral, que foi extinta.

Obras do Palácio da Justiça,
iniciadas em 1928



1932

1936

1945



Desfile militar comemorativo da Independência em 7 de setembro de 1936, uma segunda-feira, iniciado às 15 horas e terminado às 18 horas, na avenida Paulista (OESP, 8/9/1936, p. 4). A parada foi acompanhada pelo governador Armando de Sales Oliveira, posicionado na tribuna de honra montada na frente do Parque Trianon.



"S. PAULO RAILWAY"
Um novo carro "pullman-buffet"

Um aspecto do "pullman-buffet"

Carro "pullman", introduzido no sistema ferroviário da São Paulo Railway, para trafegar no trecho São Paulo-Santos (OESP, 11/9/1936, p. 7). Era composto de dois compartimentos: um com 13 amplas poltronas e um luxuoso gabinete de "toilette", e outro com restaurante dotado de amplo balcão.

1947

1952

1970



Homenagem a Sílvio Portugal, então secretário de Estado da Justiça e ex-presidente do Tribunal Regional Eleitoral (1934-1935), com a colocação de seu retrato a óleo, obra do pintor Túlio Muganaini (OESP, 13/9/1936, p. 12). Na oportunidade, foi inaugurado um sistema de microfones para uso dos desembargadores, permitindo também transmissões radiofônicas (a daquela cerimônia foi efetuada pela Rádio São Paulo). Na condição de integrante da administração Armando de Sales Oliveira, Sílvio Portugal colaborara na cessão do prédio situado à rua Frederico Alvarenga para sediar o TRE/SP.



O homenageado Sílvio Portugal (segundo da esquerda para a direita).

1932

1936

1945

A PAULICÉIA SE DIVERTE



Com base na obra de ficção científica de H.G. Wells ("Things to come"), o Cine Odeon anuncia a projeção de "Daqui a cem annos" (OESP, 13/9/1936, p. 30).



O célebre coro infantil "Meninos cantores de Vienna" apresenta-se, na mesma época, no Teatro Municipal (OESP, 10/9/1936, p. 17).

1947

1952

1970

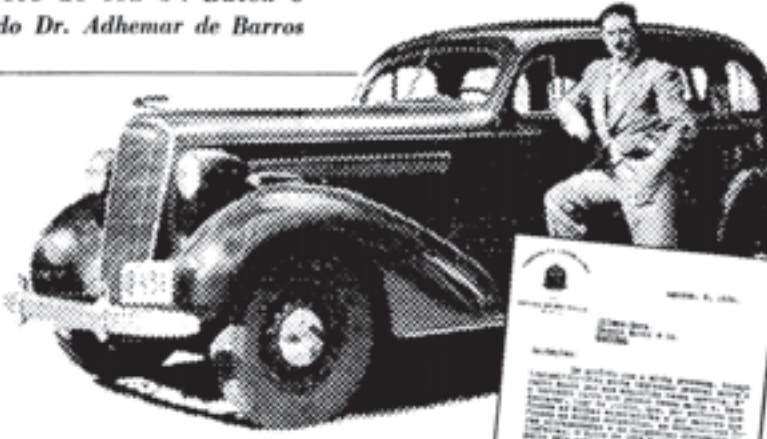
PROPAGANDAS DE ONTEM

O então jovem deputado Ademar de Barros (1901-1969) posa como “garoto-propaganda” do carro Buick (OESP, 13/9/1936, p. 5). Eleito para a Assembléia Constituinte Estadual no pleito de 14 de outubro de 1934, Ademar governaria o Estado de São Paulo em três oportunidades (1938-1939, 1947-1951 e 1963-1966) e ainda seria prefeito da capital paulista (1957-1961).

"Tem sido para mim uma fonte permanente de satisfação"

...escreve do seu 3°. Buick o deputado Dr. Adhemar de Barros

Buick



Dr. Adhemar de Barros

EPILEPSIA

Resolvida definitivamente sua CURA com o emprego do famoso específico ANTEPILEPTICO BARASCH.



DR. CARLOS GREY, especialista em moléstias nervosas que atraiu sua atenção para este e específico.

Antiepileptico BARASCH

na União Celina, e Carlos Alberto de Figueiredo Neto, confirmam sua observação: "Eficaz, contraindicado pela paz dos doentes."

Antiepileptico BARASCH

é vendido em todos os farmácias e drogarias, em vidros grandes e pequenos.

Preço: 100.

S. Emilie Carraro & Filhos Ltda.
RUA DA LIBERDADE, 48
São Paulo - Brasil



ELIXIR SORËT

Formidável Fórmula Francesa
Serve de tratamento terapêutico.

Restaurador permanente dos
NERVOS FRACOS, e VIGOR GENITAL

em Mulheres e Homens.

Em todas as Farmácias - Grosse & Cia.

Elixir SORËT

POTENTE, PERMANENTE e PURA.

TENHA JUÍZO

Grande Crime Casar Doente

Grande segredo de honra oculta, que os médicos alijam das suas mãos, furtam com elas o destino, de a cada um que sofreu de moléstias nervosas, e que afetou a casa dentro de casa. Para recuperar a saúde leia alguns versos de

ELIXIR 914

Como se sabe, este é um grande segredo. 914 - o nome da droga que recupera a vida e a saúde. 914 - o nome da droga que recupera a vida e a saúde. 914 - o nome da droga que recupera a vida e a saúde.

FALAM AS CELEBRIDADES MEDICAS

DR. CARLOS GREY
RUA DA LIBERDADE, 48
São Paulo - Brasil

Nas primeiras décadas do século XX, eram frequentes os anúncios publicitários de medicamentos destinados a doenças “inconfessáveis” (OESP, 2/9/1936, p. 14; 13/9/1936, p. 19; e 6/9/1936, p. 26).



A JUSTIÇA BRASILEIRA PÓS-ESTADO NOVO

JOSÉ D'AMICO BAUAB*

O longo inverno varguista

A Revolução de 1930, capitaneada por Getúlio Vargas, havia posto termo à alternância entre as elites paulista e mineira no exercício do poder central do Estado brasileiro. Variados segmentos sociais e setores da esquerda, dos tenentistas aos membros do Partido Democrático, agremiação que reunia a intelectualidade paulista, chancelaram a queda do presidente Washington Luís, sequiosos que estavam de mudanças institucionais no cenário severamente abalado pela crise econômica mundial de 1929. Mas não demorou muito para que parte dos que o apoiavam desconfiasse da sinceridade dos propósitos de mudança de Vargas.

As constantes ingerências no governo paulista frustraram os democráticos de tal maneira que se viram na contingência de unir forças com seus históricos rivais perrepistas⁽¹⁾ para a formação da Frente Única que pegaria em armas a partir de 9 de julho de 1932. Mesmo o grupo político que Vargas tinha no Rio Grande do Sul, cujo governo exercera antes de instalar-

se no Palácio do Catete, já apresentava defecções: alguns dos conterrâneos que compunham o Ministério, entre os quais Lindolfo Collor, renunciaram às suas posições, e o interventor federal Flores da Cunha chegou a articular uma frente similar à paulista, embora não implementada belicamente.

A promulgação do Código Eleitoral, em fevereiro de 1932, trazendo como grandes novidades a criação da Justiça Eleitoral⁽²⁾ e a possibilidade, ainda que facultativa, do voto feminino (sua obrigatoriedade só apareceria na Constituição de 1946); a realização das eleições para a Assembléia Nacional Constituinte, em maio de 1933; o início, em julho do ano seguinte, da vigência da Carta Magna, elaborada por representantes legitimamente eleitos – tais fatores não se constituíram em agente terapêutico suficiente para imunizar o regime democrático que ainda engatinhava. A radicalização ideológica importada da Europa, somando-se ao mal sucedido levante armado dos comunistas, em novembro de 1935, propiciou a Getúlio Vargas condições, retemperadas pelo alastramento da notícia de articulação de nova tentativa golpista daquele grupo (o *Plano Cohen*), para pôr cobro à continuidade democrática, cujo ápice se daria com a eleição presidencial de 1938.⁽³⁾ Em novembro de 1937, outorgou a Constituição que deu fulcro jurídico, ainda que apenas formal, para o estado de exceção que se prolongaria por anos, com a dissolução dos parlamentos nas três esferas (federal, estadual e municipal), o encampamento de veículos de imprensa (como o jornal *O Estado de S. Paulo* e a *Rádio Farroupilha*) e a prisão, quando não acompanhada de tortura, de adversários do

⁽¹⁾ O Partido Democrático, fundado em fevereiro de 1926, e havido como sucessor da Liga Nacionalista em seu ideário liberal, transformou-se no único algoz do vetusto Partido Republicano Paulista, até então senhor absoluto da política no Estado de São Paulo. Em 1934 formou-se o Partido Constitucionalista, que veio a herdar o espólio remanescente da sigla democrática.

⁽²⁾ Idéia inspirada na lei tcheca de 1920.

⁽³⁾ Praticamente já estavam lançadas três candidaturas: de Armando de Sales Oliveira, de José Américo de Almeida e de Plínio Salgado (sectários do líder integralista, a propósito, perpetrariam, em maio de 1938, um assalto fracassado ao Palácio Guanabara, sede do governo central, tornando-se mais um entre os fatos arrolados por Getúlio para justificar a solução ditatorial).

regime, que se convencionou chamar Estado Novo. Nem o Supremo Tribunal Federal ficou indene à ação dismanteladora do astuto político: na apreciação de inúmeros mandados de segurança e ações de *habeas corpus*, o STF foi várias vezes manietado pela trama normativa inteligentemente produzida no tear de Francisco Campos e outros jurisconsultos estado-novistas.

O paradoxo do Estado Novo ante a vitória dos aliados

Por pouco mais de cinco anos, o aparato institucional desenhado e operacionalizado por Getúlio Vargas manteve-se praticamente incólume a reações de segmentos organizados da sociedade.

A União Nacional dos Estudantes, entretanto, durante a realização do seu sexto congresso, em julho de 1943, verbalizou, pela primeira vez, a necessidade de redemocratização do país. Em outubro daquele ano foi lançado o *Manifesto dos Mineiros*, pelo qual boa parte da classe política de Minas Gerais defendia os princípios da democracia e do republicanismo legítimo.⁽⁴⁾

⁽⁴⁾ Muitos de seus subscritores (entre os quais Afonso Arinos, Pedro Aleixo, Milton Campos e Magalhães Pinto) viriam a compor, pouco depois, os quadros da União Democrática Nacional, que se tornaria o maior partido de oposição a Getúlio Vargas.

Em 30 de outubro uma manifestação estudantil assumiu contundentemente o sentimento de ojeriza a Vargas. Ao final do então tradicional Baile das Américas, promovido pelo Centro Acadêmico XI de Agosto, da Faculdade de Direito de São Paulo, membros daquele grêmio saíram às ruas bradando *Abaixo a ditadura, morra Getúlio Vargas!* A polícia acabou por prender o presidente da entidade e dois dos seus mais destacados ativistas. Em 9 de novembro de 1943, nova investida do XI de Agosto contra a ditadura: a realização, pelo centro de São Paulo, da *passeata das mordanças*, da qual participaram cerca de 300 pessoas, entre alunos da Faculdade e populares. O desfecho do episódio foi trágico: dois mortos e, pelo menos, sete feridos por tiros.

O presidente Vargas, dentro do seu grupo de poder, começou a sofrer defecções qualitativas: Osvaldo Aranha, seu companheiro histórico desde o movimento de 1930, pediu demissão, em 1944, do Ministério das Relações Exteriores, e Francisco Campos, desde o início de 1945, já se encontrava rompido com o regime para o qual tanto colaborara.

A par das movimentações no tabuleiro da política interna, o ditador deparou-se com uma lenta e contínua metamorfose na consciência coletiva da nação, a partir do ingresso do Brasil, em 1942, na Segunda Guerra Mundial, e de sua efetiva participação militar no continente europeu, que restaria vitoriosa.

Estava posto o paradoxo, que paulatinamente se alargou e aprofundou: enquanto os pracinhas da Força Expedicionária Brasileira (FEB) haviam ido lutar pelo estabelecimento da democracia em plagas estrangeiras, sua gente se encontrava sob a ação

de uma ditadura longa.⁽⁵⁾

Regressando, em fevereiro de 1945, da Conferência de Yalta, em que as potências aliadas já haviam redesenhado o mapa geopolítico mundial antes mesmo da rendição absoluta do Eixo, o representante do governo norte-americano, de passagem pelo Brasil, pugnou publicamente pela necessidade de reabertura política no país.

O processo histórico, que a partir do “efeito dominó” do *crack* da Bolsa de Nova York, em 1929, havia sido involuntário avalizador do movimento responsável pela derrocada da oligarquia cafeeira, colocava agora em xeque Getúlio Vargas, tornando praticamente indefensável sua permanência no governo. Ao ditador não restou outra alternativa senão a de acenar efetivamente para a redemocratização: fê-lo com a promulgação da Lei Constitucional n. 9, de 28 de fevereiro de 1945⁽⁶⁾, pela qual se determinou a realização, em 2 de dezembro do mesmo ano, de eleições para o Parlamento Nacional e para a Presidência da República. Nos considerandos da indigitada lei, Getúlio confessou um verdadeiro *mea culpa*, ainda que disso não se apercesse, ao afirmar:

[...] o processo indireto, para a eleição do presidente da República e do Parlamento, não

somente retardaria a desejada complementação das instituições, mas também privaria aqueles órgãos de seu principal elemento de força e decisão, que é o mandato notório e inequívoco da vontade popular, obtido por uma forma acessível à compreensão geral e de acordo com a tradição política brasileira;

[...] um mandato outorgado nestas condições é indispensável para que os representantes do povo, tanto nas esferas federal como estadual, exerçam em toda sua amplitude a delegação que este lhes conferir, máxime em vista dos graves sucessos mundiais da hora presente e da participação que neles vem tendo o Brasil [...].

Falou, por fim, das *tendências manifestas da opinião pública brasileira, atentamente consultadas pelo Governo*. Viu-se, assim, compelido a posicionar-se em genuflexão perante a verdade histórica. Mas ainda não se consideraria totalmente rendido.

O inexorável cronômetro eleitoral

A decretação [sic] da Lei Constitucional n. 9, de 28 de fevereiro de 1945, fez disparar a marcha implacável do ponteiro eleitoral, cujas voltas só cessariam com a realização do pleito e a proclamação dos eleitos. Seu artigo 4º fixou a exigência de que, **em 90 dias**, fossem fixadas, por lei, as datas das eleições para os executivos e parlamentos federais e estaduais.

No exercício dessa competência legislativa, Getúlio baixou, então, em 28 de maio, derradeiro dia do prazo trimestral estabelecido, o Decreto-Lei n. 7.586, que regulava todo o processo eleitoral desde a reinstalação da Justiça Eleitoral até a diplomação dos eleitos, fixando a

⁽⁵⁾ É emblemático o trecho de uma carta do então tenente Castelo Branco, que depois viria a se tornar o primeiro presidente do regime militar instaurado a partir de 1964, endereçada, enquanto servia em terras italianas, à esposa: *Eu tenho muito que lhe contar a respeito da ebulição de idéias que se sentia em meio dos combates de muitos países. Esta guerra vai resolver tudo isto, subverter todas estas coisas. É impossível que de tamanha hecatombe não saia mais uma grande evolução de idéias e que daí venha uma evolução social mais humana, mais cristã, menos dura para os pequenos, limitando o mais possível a exploração de um homem por outro. É o que estou vendo na fogueira que ainda não se apagou.* (OESP, 8 out. 2005, p. D-12).

⁽⁶⁾ Também conhecida como Ato Adicional n. 9.

O presidente da República
Getúlio Vargas cumprimenta
José Linhares, presidente do
STF e do TSE



data de 2 de dezembro de 1945 para as eleições federais e a de 6 de maio de 1946, para as estaduais (art. 136).

Já em 1º de junho, instalou-se no Palácio Monroe, Rio de Janeiro, o Tribunal Superior Eleitoral (TSE), presidido pelo ministro José Linhares (1886-1957), também presidente do Supremo Tribunal Federal, que, ato contínuo, distribuiu a tarefa de redação das instruções pertinentes entre seus pares: instruções sobre o alistamento, ao ministro Valdemar Falcão; sobre aplicação de créditos postos à disposição da Justiça Eleitoral, ao desembargador Edgard Costa; sobre regimentos internos dos Tribunais Eleitorais, ao desembargador Lafayette de Andrade; e sobre a existência dos partidos políticos, ao professor Sampaio Dória. Em 14 de junho todos os Tribunais Regionais Eleitorais das unidades federadas estavam instalados e em funcionamento.

O primeiro grande desafio da Justiça Eleitoral estaria firmado a partir de 2 de julho, quando teria início, dentro do curto prazo de 90 dias, o alistamento de eleitores. A tarefa era inquestionavelmente árdua diante do atrofamento do exercício de voto por quase dez

anos (a última eleição, de âmbito municipal, datava de 1936), do dismantelamento do aparato judiciário eleitoral desde o advento do Estado Novo e do apertadíssimo calendário eleitoral resultante do clamor da opinião pública, como, aliás, já evocado nos “considerandos” da Lei Constitucional n. 9.

Tamanha exigüidade de tempo e de recursos humanos e materiais encontrou lenitivo, a princípio, no próprio Código Eleitoral: o alistamento *ex officio*, modalidade pela qual os eleitores eram cadastrados com base em relações fornecidas por entidades da administração pública direta e indireta a que pertencessem, com a respectiva qualificação completa, encaminhadas aos juízes eleitorais. Os cidadãos não registrados *ex officio* tinham ainda como opção o alistamento voluntário.⁽⁷⁾

Permitir-se-ia, ainda, pouco mais de 20 dias antes do encerramento do prazo para inscrições, a revalidação dos títulos eleitorais expedidos na vigência dos dois Códigos Eleitorais anteriores (Decreto n. 21.076, de 24 de fevereiro de 1932, e Lei n. 48, de 4 de maio de 1935): bastava apresentar o título ao juiz eleitoral para que ele lhe rubricasse o verso, com a atualização de dados que se fizesse necessária.⁽⁸⁾

Enquanto isso, no plano político-partidário,

⁽⁷⁾ Embora instrumento de início apto para atender aquela circunstancial necessidade de arregimentação do maior número de eleitores possível em curto espaço de tempo, a eficácia do alistamento *ex officio* passaria a ser questionada pouco depois em virtude do risco de inscrições eleitorais fraudulentas, efetuadas com base nas listas fornecidas, a ponto de Sampaio Dória defender, em 1947, já como ex-integrante do TSE, a supressão daquele tipo de inscrição, o que de fato ocorreu.

⁽⁸⁾ Decreto-Lei n. 7944, de 10 de setembro de 1945, cuja propositura partiu do TSE.

as duas candidaturas à Presidência da República, que se polarizariam ao longo da disputa eleitoral, já estavam se movimentando a pleno vapor, com comícios por todo o país a partir do mês de junho: a de Gaspar Dutra, pelo Partido Social Democrático (PSD), e, pela oposição, a de Eduardo Gomes, da União Democrática Nacional (UDN), ambos egressos do meio militar e antigos colaboradores de Getúlio Vargas.⁽⁹⁾

Movimentações queremistas

A despeito de Vargas publicamente nunca haver assumido o desejo de continuar no poder, não faltavam indícios emergentes dos bastidores da máquina estatal ou sinais explícitos de grupos que o apoiavam a indicar aquela suspeita como, no mínimo, verossímil.

⁽⁹⁾ O general Eurico Gaspar Dutra (1883-1974) foi nomeado, em dezembro de 1936, para o Ministério da Guerra, dele se afastando em agosto de 1945 para concorrer à Presidência da República. Com a eclosão da Segunda Guerra Mundial, demonstrou simpatia pelos países do Eixo. Entretanto, dado o apoio do Brasil aos aliados, foi o responsável pela organização da FEB, enviada para combater na Itália, o que lhe rendeu grande prestígio popular. O brigadeiro Eduardo Gomes (1896-1981), fundador do Correio Aéreo Nacional, exonerou-se, em 1937, do comando do Primeiro Regimento de Aviação por ser contrário à decretação do Estado Novo. Viria a ser novamente candidato presidencial, pela UDN, nas eleições de 1950, ocupando também a pasta da Aeronáutica em duas oportunidades, nos governos de Café Filho e de Castelo Branco.

⁽¹⁰⁾ Até o oportunismo publicitário de qualidade duvidosa se abeberou na onda pró-Vargas: “*Fumemos nós queremos*”.

⁽¹¹⁾ Tanto o PSD como o PTB eram fruto de uma perspicaz obra de engenharia política levada a cabo por Vargas, assim que a redemocratização se tornou um fato posto no cenário nacional: a primeira sigla agrupava setores da classe média e da elite que prosperaram sob os auspícios do Estado Novo; já a segunda servia para capitalizar o apoio das classes trabalhadoras beneficiadas pela legislação social por ele baixada. A formação dessa agremiação trabalhista assumiu até uma conotação sutil, se cotejada com a tentativa, rapidamente malograda, de Jaime Boa Vista, um dos líderes do queremismo no Rio de Janeiro, em formar o Partido Nacional Getúlio Vargas [sic].

Em julho de 1945, verificou-se uma simplificação burocrática, promovida pelo Ministério do Trabalho, nos processos de formação dos sindicatos rurais, levantando-se logo a desconfiança de que a sindicalização apressada das massas do campo teria o escopo disfarçado de captar, por meio do alistamento *ex officio*, milhões de votos de trabalhadores daquele meio simpáticos ao alcunhado “pai dos pobres”.

Dirigentes das Delegacias Regionais do Ministério do Trabalho, consoante denúncias de jornais da época, utilizavam-se da estrutura administrativa de que dispunham para colocar nas ruas a campanha que se notabilizou com o mote “queremos Getúlio”.⁽¹⁰⁾ Assim, por exemplo, o titular da Delegacia Regional em São Paulo, Frota Moreira, abriu mão de sua função em agosto, alocando-se na sede estadual do Partido Trabalhista Brasileiro (PTB)⁽¹¹⁾ para articular o chamado movimento queremista.

À medida que se avizinhava o prazo estabelecido por lei para que os ocupantes de cargos públicos deles se afastassem a fim de concorrer às eleições de dezembro⁽¹²⁾, as movimentações simpáticas a Vargas se multiplicavam e intensificavam. Caso ele quisesse concorrer à Presidência, teria de desocupar o Catete e o Guanabara até 2 de setembro.

Em final de agosto teve lugar um grande comício queremista no Largo da Carioca. Encerrados os discursos (entre os quais o do paulista Hugo Borghi), uma “marcha luminosa” encaminhou-se, já à noite, para o Palácio Guanabara, em cujos jardins foi recebida por Getúlio Vargas. Instado a discursar, disse ele desejar apenas presidir as eleições “para que o povo brasileiro escolhesse os seus representantes”.

Boatos de que o movimento queremista articulava uma greve nacional para pressionar Vargas a aceitar sua candidatura alastravam-se com rapidez. Uma vez alcançada a data-limite para a desincompatibilização, no entanto, o velho presidente manteve-se onde estava, e o queremismo desarvorou-se com o esvaziamento de sua causa.

Não demorou muito para que o movimento se recompusesse e aderisse à chamada *linha justa* do Partido Comunista Brasileiro, que pelejava pela inusitada tese da *Constituinte com Getúlio Vargas*: o Parlamento seria eleito antes do presidente da República, cuja eleição só ocorreria após a votação da nova Constituição e, enquanto isso, Vargas permaneceria no poder (o que talvez abrisse até a possibilidade de ainda ser eleito indiretamente, como sucedera em 1934).

Costa Rego, articulista do *Diário de São Paulo*, que já havia alertado para a feição orgânica do movimento queremista, vislumbrou duas formas dessa corrente de asseclas getulistas: a primeira, *pura e simples*, pela qual se defendeu a candidatura do seu mentor, havia sido substituída pela *composta*, que lutaria pela continuidade dele no poder pelas vias indiretas, por meio da bandeira da *Constituinte com Vargas*

ou *Vargas com a Constituinte*. Em meados de setembro, Berto Condé, um dos líderes da campanha *Constituinte com Vargas*, afirmou, em entrevista ao jornal, que os termos da já mencionada Lei Constitucional n. 9 não eram suficientemente claros para informar se o Parlamento a ser eleito teria poderes constituintes originários, ou seja, de elaborar um novo texto constitucional por inteiro, ou apenas de reformar e emendar a Constituição de 1937, concluindo que só a manutenção de Getúlio na Presidência traria condições para reunir as forças políticas da nação capazes de conferir aos parlamentares aqueles poderes originários. Lançava-se assim uma pseudopolêmica jurídica que fomentaria a fragilidade institucional do país até que o Tribunal Superior Eleitoral desse paradeiro a ela.

Outro comício queremista, com o mote atualizado para *Convocação da Constituinte com Getúlio Vargas*, verificou-se no Largo da Carioca e teve imediata repercussão nacional.⁽¹³⁾ Tal qual ocorrera em agosto, em seguida à manifestação deu-se uma marcha *au flambeau*, novamente capitaneada por Hugo Borghi, até o Palácio Guanabara, cujo morador principal, dizendo que “ali estava não para receber o povo, mas para ser por este recebido”, reafirmou os dizeres proferidos quando da primeira marcha, acrescentando-lhes que, para atender às aspirações populares quanto à Constituinte, na certeza de que sua convocação traria uma melhor solução do problema eleitoral, não hesitaria em afastar-se do governo.

Assim, enquanto nos bastidores palacianos e nos corredores das repartições públicas o continuísmo parecia cumprir trajeto irrefreável, Getúlio seguia na mesma toada, porém num

⁽¹²⁾ Decreto-Lei n. 7586/45, art. 96.

⁽¹³⁾ Uma originalidade tecnológica conferiu ao comício um efeito multiplicador de âmbito nacional: a transmissão simultânea, por mais de 20 emissoras de rádio, não só do evento que ocorria no Largo da Carioca, mas também daqueles que se verificavam em várias capitais brasileiras. Um só discurso pôde ser ouvido em todas as concentrações, mercê de um sistema de alto-falantes instalado em cada lugar. Assim, por exemplo, o discurso de Berto Condé chegou aos populares reunidos em Manaus, e de lá foi possível irradiar a alocação de Vivaldo Lima para aqueles que se encontravam na Praça da Sé, no centro de São Paulo, na manifestação liderada por Condé.

tom mais enigmático ainda. Até líderes calejados da oposição udenista, como Juraci Magalhães, Otávio Mangabeira e Virgílio de Melo Franco, temiam ser devorados pela medusa de São Borja, escaldados que estavam no precedente de 1937, quando Vargas rasgara a Constituição de 1934 elaborada pelo mesmo Parlamento que o elegera para continuar até maio de 1938, ocasião em que a Presidência da República seria renovada pela via direta.

A polêmica posição de Luís Carlos Prestes

Um dos consectários do processo redemocratizador encetado pela Lei n. 9, de 28 de fevereiro de 1945, foi a concessão de anistia, em abril daquele ano, a todos os adversários do regime getulista que estivessem presos ou exilados.

Do lado dos liberais, um de seus principais próceres acabou por não usufruir da benesse outorgada: Armando de Sales Oliveira, ex-interventor e ex-governador de São Paulo, candidato à eleição presidencial abortada pelo golpe do Estado Novo, faleceu pouco depois de seu retorno do exílio, em 17 de maio de 1945.

Na outra ponta ideológica, o líder comunista Luís Carlos Prestes, preso por nove anos, foi colocado em liberdade e logo se engajou nas movimentações políticas partidárias com vistas às eleições de dezembro.

A primeira grande concentração por ele protagonizada deu-se no estádio do Pacaembu, a 15 de julho de 1945. Foi o chamado comício *São Paulo a Luiz Carlos Prestes*, cuja organização coube ao general Miguel Costa, com quem Prestes articulara a famosa coluna que varou o interior do Brasil após o fracassado movimento tenenista de 1924. Intelectuais como Jorge Amado, Oswald de Andrade, Paulo Mendes de Almeida e até o poeta Pablo Neruda, então senador pelo Partido Comunista do Chile, compareceram ao evento.⁽¹⁴⁾

Um mês depois daquela histórica concentração popular, o comunismo brasileiro viria a protagonizar um dos fatos até hoje insuficientemente compreendidos no curso político-institucional do país: em telegrama expedido, em 14 de agosto, a Getúlio Vargas, o Partido Comunista Brasileiro (PCB), quando do encerramento de sua primeira reunião plenária pública, exigiu a convocação, no menor prazo possível, da Assembléia Constituinte, postergando-se a eleição presidencial para um momento ulterior ao da promulgação da futura Constituição sob cuja égide já ocorreria aquele pleito, escoimado dos vícios da Carta imposta de 1937, de matiz fascista.

No discurso de posse no cargo de secretário-geral do PCB, em 16 de agosto, Prestes explicitou ainda mais a contundência do posicionamento de seus pares, afirmando que o povo preferia, às duas candidaturas postas, o próprio presidente. Arrematou com expressão

⁽¹⁴⁾ O escritor Monteiro Lobato, fisicamente impossibilitado de comparecer ao comício, mas ávido de expressar seu apoio a Prestes, gravou uma mensagem em disco reproduzida pelo sistema de alto-falantes do estádio.

antológica: “Se a nossa linha política coincide com os objetivos pessoais do senhor Getúlio Vargas ou de qualquer outro cidadão, **a culpa não é nossa: a culpa é da História**”. [grifo nosso]

Tal postura deixou perplexos os setores oposicionistas desejosos de que sua poderosa voz encorpasse mais ainda o coro contra o ditador. Afinal, a partir de sua prisão, em março de 1936, acusado que fora de ser um dos autores intelectuais do levante ocorrido em alguns quartéis em novembro de 1935, ficara ele, por muitos anos, confinado num cubículo dentro do qual mal podia se levantar. Além do mais, tinha perfeita consciência de que o infausto destino de sua companheira Olga Benário, morta numa câmara de gás nazista em 1942, contara com a decisiva participação de Vargas, autorizador da repatriação da agente comunista alemã. Em entrevista dada a agência estrangeira, Prestes procurou aclarar mais ainda a justificativa de sua posição: “Enquanto o senhor Vargas dá aos comunistas uma liberdade legal de que jamais desfrutaram, candidatos que se dizem democráticos em alguns Estados firmam sua propaganda no combate ao comunismo”.⁽¹⁵⁾

De outra feita, indagado pelo *Diário de São Paulo* sobre a possibilidade de adiantamento das eleições em virtude das deficiências operacionais

do serviço eleitoral veiculadas em alguns jornais, asseverou acreditar na honestidade e lealdade dos juízes eleitorais que “não se prestariam a objetivos de retardamento ou fraudes das eleições”, sem, contudo, descartar “uma transferência, em pequeno prazo, constatada a necessidade real”, da data do pleito, o que “não seria prejudicial, antes até permitiria maior alistamento de elementos partidários pelas forças populares”.

Críticos inveterados do regime ostensivamente execraram a posição de Prestes, por considerá-la conivente ao continuísmo getulista. Um desses críticos, o jurista e político gaúcho Raul Pila, em artigo publicado no *Diário de São Paulo* de 19 de setembro, propugnou o seguinte:

Se lógico e essencial é, como dizem, organizar o regime, antes de eleger os que deverão executá-lo, e se a eleição de seus artífices deveria ser, como deve, inteiramente livre e consciente, deixe o senhor Getúlio Vargas o governo, entregando-o, como já foi sugerido, ao Poder Judiciário [...]. Fora disto não passará de reles manobra “queremista” a exigência de uma Assembléia Constituinte. [grifo nosso]

Tal sugestão não suscitou resposta alguma, pelo menos em público, da parte de Luís Carlos Prestes, confirmadamente adepto e defensor da corrente interna do PCB, denominada *linha justa*, simpática à permanência de Getúlio Vargas no poder desde que a eleição presidencial fosse condicionada à prévia realização da Assembléia Constituinte.⁽¹⁶⁾

⁽¹⁵⁾ Entidades havidas como suprapartidárias, como a Liga Eleitoral Católica (LEC) e a União de Resistência Nacional, empunharam bandeiras claramente anticomunistas e tinham, entre seus apoiadores, membros da UDN e do PSD.

⁽¹⁶⁾ A prevalência da *linha justa*, quanto ao assunto em tela, levou o escritor Oswald de Andrade a desligar-se abruptamente da agremiação.

A histórica resolução do TSE

Uma das estratégias levadas a cabo pelos partidários da campanha *Constituinte com Getúlio Vargas* era a de levantar dúvidas quanto ao caráter constituinte originário do Parlamento nos termos dados pela Lei Constitucional n. 9/45 para, ato contínuo, defender a permanência de Vargas no poder como única via asseguradora de que a Assembléia não seria rebaixada a mero poder reformador ou emendador da Constituição de 1937.

Miguel Reale, já integrante, à época, do corpo docente da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, entrevistado pelo *Diário de São Paulo* de 26 de setembro, procurou levar a termo a polêmica de aparente alta indagação jurídica, proferindo longa resposta que se constituiu em verdadeira aula de hermenêutica. Vale aqui transcrever seu trecho final:

[...] uma lei, uma vez promulgada, adquire vida própria. Desprende-se das matrizes do órgão legiferante, para se situar no sistema das forças sociais. Muitas vezes, a vida, sempre cheia de imprevistos, incumbe-se de dar conteúdo novo às leis que surgiram para atender a objetivos diversos, quando não contrários. Veja-se o caso do Ato Adicional (Lei Const. n. 9). A Nação adaptou-se a esse diploma legal, depois de o repelir. Acatando-o como um ato de autoridade, o povo já soube transformar o Ato Adicional em um elemento de segurança nacional e evolução democrática. Depois das declarações dos dois candidatos, o Ato Adicional ganhou conteúdo novo, e já não pertence àqueles que o publicaram como simples tentativa de continuidade política.

O Ato Adicional, transformado em seus

intuitos iniciais, já hoje nos assegura, substancialmente, a realização da Constituinte. Para que reclamar de um governo aquilo que o povo soube construir por si, espontaneamente, dando conteúdo novo à lei?

Percebe-se aí, de modo irretorquível, a facilidade com que o jurisfilósofo já fazia operacionalizar a teoria da tridimensionalidade do Direito, da qual foi precursor nas letras jurídicas nacionais, a lume da realidade político-social observada.

Os argumentos trazidos pelo professor Reale já seriam indeficientes para rechaçar tanto a posição daqueles que evocavam a interpretação restritiva do Ato Adicional n. 9, para não visualizar nele a concessão de poderes constituintes originários à Assembléia que seria eleita, quanto o argumento segundo o qual o referido Ato, agasalhado pela Carta Constitucional de 1937, estava na verdade envolto no manto da ilegitimidade. Não tendo sido submetida ao talante da vontade popular por meio do plebiscito previsto em seu art. 187, a Carta Constitucional ficara irremediavelmente contaminada, com a conseqüente perda da própria impositividade e dos atos dela decorridos.

Apesar de os juristas de escol não terem ensejado polêmicas quanto ao alcance da Lei Constitucional n. 9, a Ordem dos Advogados do Brasil – Seção do Distrito Federal e o PSD ingressaram, no TSE, com representação e consulta, respectivamente, para esclarecer vez por todas se o Parlamento que tomaria posse em 1946 teria, além das funções legislativas ordinárias, a prerrogativa de sujeitar-se apenas aos limites que ele mesmo viesse a prescrever. A sessão do TSE, realizada na manhã do dia 27 de setembro, uma quinta-feira, foi inteiramente

tomada pela indigitada questão.

O relator designado, ministro Sampaio Dória, leu seu parecer por trinta minutos, abraçando a posição de que se tratava de um Congresso com poderes constituintes e sugerindo que a Corte Superior encaminhasse ao presidente da República projeto de decreto ou lei constitucional declarando o alcance do Ato Adicional convocatório das eleições de dezembro. O procurador-geral eleitoral Hahnemann Guimarães, entretanto, solicitou e teve deferida a vista dos autos, não sem antes firmar posição preliminar quanto à incompetência do TSE em apreciar aquela matéria. Na sessão ocorrida no dia 29, reiterou ele sua opinião sobre a questão preliminar, mas, no mérito, também entendeu que o órgão constituinte não tinha a sua capacidade legiferante delimitada pela Constituição de 1937. Na sessão do dia 2 de outubro, o relator Sampaio Dória refutou o parecer do procurador no que se referia à incompetência material daquele Tribunal, e iterou entendimento sobre as funções constituintes do futuro Parlamento, retirando, não obstante, a idéia de elaborar-se um projeto legislativo nesse sentido. Sua posição foi endossada pelo desembargador Lafayette de Andrade e pelo ministro Valdemar Falcão, dela

discordando apenas o desembargador Edgard Costa, que palmilhou a senda de Hahnemann Guimarães pela incompetência do TSE. A posição sufragada majoritariamente deu corpo à Resolução n. 215, que ecoou muito além dos corredores do Palácio Monroe.⁽¹⁷⁾

Ainda que se pudesse observar maior apuro técnico na questão levantada em sede preliminar por Hahnemann Guimarães, foi de inescurecível mérito a posição do TSE em apaziguar o meio político com a declaração de que a Assembléia Nacional a ser eleita seria detentora de poderes constituintes ilimitados.

Raul Pila parecia antever, um mês antes, em sua coluna no *Diário de São Paulo* de 24 de agosto, a missão estabilizadora do Poder Judiciário, que ao lado das Forças Armadas chancelaria o retorno do país ao regime democrático. Ressaltara, em artigo sob o título “*Bem haja!*”, o papel da magistratura, em particular da **magistratura eleitoral**, “à qual incumbe não somente a aplicação da lei eleitoral, mas também procurar reduzir ao mínimo as fraudes e as mistificações que a lei da Ditadura propositadamente ensancha”.

Tensão eleitoral em São Paulo

Indubitavelmente, o Estado de São Paulo representava, no panorama político-eleitoral de 1945, uma cabeça-de-ponte terminante para o processo de redemocratização do país. O final do alistamento ocorrido naquele ano ratificaria sua posição de maior colégio de eleitores, entre as unidades federadas (1.716.574 eleitores, distribuídos entre as 148 Zonas então existentes,

⁽¹⁷⁾ A Resolução n. 215/45, do TSE, viria praticamente lastrear a Lei Constitucional n. 15, de 26 de novembro de 1945.

aproximadamente 20% do eleitorado nacional, quantificado em 8.116.715 inscritos). Isso implicava dizer que a vitória de qualquer um dos dois principais candidatos passaria pelo crivo do eleitor paulista, até porque nem Eurico Dutra nem Eduardo Gomes tinham raízes políticas no Estado e o único candidato de São Paulo na disputa presidencial daquele ano, Mário Rolim Teles, pelo Partido Agrário Nacional (PAN), não desfrutava de grande projeção eleitoral. Assim, o concorrente da situação e o seu principal opositor praticamente competiriam em igualdade de condições no processo de captação de apoio desse decisivo eleitorado.⁽¹⁸⁾

Afora o aspecto quantitativo acima referido, havia outro, de fundo ideológico, igualmente marcante. Afinal, o profundo processo de industrialização, já de longa data consolidado, transformara São Paulo no membro economicamente mais pujante da Federação, provocando um sintomático desenvolvimento da consciência política das classes operárias, embaladas por doutrinações socialistas,

comunistas e até anarquistas, cujas militâncias haviam encontrado dramático apogeu nas greves de 1917. Por conta disso, o Partido Comunista Brasileiro apostava seu sucesso eleitoral no politizado voto das camadas trabalhadoras da capital, de Santos e de outras cidades onde houvesse categorias profissionais organizadas.⁽¹⁹⁾

O quadro eleitoral paulista, pela complexidade e largueza que comportava, não refugia à cogitação de determinados setores queremistas que, ante o não-lançamento oficial da candidatura de seu inspirador e o improvável sucesso da campanha pela *Constituinte com Getúlio*, nutriam veladas esperanças de embaraçamento, para não dizer malogro, na operacionalização do pleito no Estado, fato que poderia servir de substrato na defesa da tese da manutenção de Getúlio Vargas no poder.

Essa oculta expectativa alimentada em certos segmentos varguistas não era de todo desarrazoada. A Justiça Eleitoral de São Paulo, como a das demais unidades federadas, tinha sofrido um irresistível processo de desmantelamento perpetrado pelo Estado Novo, que não poupou sequer o acervo documental acumulado em sua primeira fase de existência (1932-1937), até hoje não recuperado.

Reinstalado, em 6 de junho de 1945, no Palácio da Justiça⁽²⁰⁾, que já lhe servira de primeira maternidade em 1932, o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo teria de encarar o primeiro grande desafio menos de um mês depois, com a abertura do período de alistamento eleitoral.

O presidente empossado Mário Guimarães⁽²¹⁾, que também acumulava a Presidência do Tribunal de Justiça, telegrafou, em 13 de junho, ao

⁽¹⁸⁾ A despeito de alguns paulistas provectoros terem ainda mantido viva na memória a atuação, em 1924, do então tenente Eduardo Gomes, que, pilotando um *vermelhinho*, avião da recém-criada Aeronáutica, bombardeou pontos da cidade de São Paulo em apoio às tropas lideradas pelo general Isidoro Dias Lopes (igualmente, em 1932, os *vermelhinhos* atacaram alvos militares em território paulista, e, desta feita, Eduardo Gomes integrava o lado governista).

⁽¹⁹⁾ Luís Carlos Prestes lançou-se candidato ao Senado por São Paulo, mas seria eleito senador pelo Rio de Janeiro (a legislação permitia que um mesmo candidato concorresse em mais de um Estado), e o escritor baiano Jorge Amado acabaria detentor de uma cadeira de deputado da bancada paulista na Assembleia Nacional Constituinte. O eleitorado do Estado daria a ledo Fiúza, candidato do PCB à Presidência, mais de 30% de sua votação total.

⁽²⁰⁾ A cerimônia de reinstalação foi presidida pelo professor Sampaio Dória (1883-1964), membro do TSE.

⁽²¹⁾ Mário Guimarães (1889-1976) presidiria o TRE/SP por dois biênios sucessivos, e, em 1951, ocuparia uma vaga no Supremo Tribunal Federal, lá se aposentando em 1956.

presidente do TSE, para solicitar-lhe a remessa de 1.200.000 títulos eleitorais; no dia seguinte outro pedido de verba foi encaminhado, desta vez para a aquisição de urnas.

O alistamento eleitoral transformou-se em São Paulo num verdadeiro “esforço de guerra”, mobilizando vários setores da sociedade. No início de agosto de 1945, ao contrário do alistamento *ex officio*, que se processava normalmente e em grandes proporções, o voluntário ainda ocorria de forma tímida. Para impulsioná-lo, constituiu-se a Comissão Paulista Pró-Alistamento (CPPA), que no dia 12 de agosto lançava uma campanha radiofônica em todas as emissoras da capital. Em menos de um mês, surgiram, sob os auspícios da CPPA, 80 postos na cidade, muitos deles instalados em residências e sedes de empresas. Os denominados Círculos Operários fomentavam a campanha de alistamento pelos bairros, promovendo reuniões em cinemas e outros lugares públicos. A Liga Eleitoral Católica e os partidos políticos foram autorizados a abrir postos de recrutamento eleitoral.

Entrementes, um fato cuja projeção foi potencializada pela imprensa quase provocou crise no âmago da Justiça Eleitoral, em fins de agosto. Barreto Pinto, secretário do TSE, em entrevista a

jornais do Rio de Janeiro, declarou que os industriários de São Paulo, em sua maioria, não poderiam votar a 2 de dezembro porque o TRE/SP não providenciara a remessa dos títulos eleitorais para a autarquia daquela categoria de empregados⁽²²⁾, que se encarregara do alistamento *ex officio*. O *Diário de São Paulo*, dessa entrevista, tirou a ilação de que seria lógico o adiamento do termo final do prazo para os eleitores se alistarem, resultando, necessariamente, no adiamento das próprias eleições.

Em contraposição àquela declaração de efeitos no mínimo constrangedores entre as autoridades judiciárias eleitorais envolvidas, foram divulgados telegramas, emitidos de dois em dois dias, pelos quais Mário Guimarães reclamava a urgente remessa daquelas fórmulas, chegando até a solicitar autorização para imprimir-las no Estado, com recursos privados espontaneamente ofertados. O próprio *Diário* reproduziu, na íntegra, ofício do presidente do TRE/SP a José Linhares, datado de 24 de agosto, no qual disse ter sido a remessa de 200.000 títulos, ocorrida dois dias antes, ainda insuficiente para atender à demanda gerada pelo alistamento *ex officio*, dada a excessiva inutilização de impressos cujo preenchimento ficava a cargo de funcionários despreparados das entidades representativas das categorias profissionais. A publicização de todas essas comunicações do TRE/SP ao TSE estancou a hemorragia institucional que ensaiava propagar-se já nos estertores do prazo do recrutamento eleitoral.

Outra dificuldade operacional com a qual se deparou a Justiça Eleitoral de São Paulo referia-se à disponibilidade de urnas para o pleito de 1945. As urnas antigas, feitas de aço e

⁽²²⁾ O Instituto de Aposentadorias e Pensões dos Industriários (IAPI).

utilizadas pela última vez nas eleições municipais de 1936, haviam sido doadas à *Campanha do Metal*, quando o Brasil reconheceu o seu estado de beligerância com o Eixo. Com a divisão eleitoral do Estado, seriam necessárias, como projeção inicial, aproximadamente 4.000 urnas. Descobriu-se, então, que todo aquele contingente não havia sido consumido e se encontrava no arsenal da Marinha, informação que levou o TRE/SP a requerer sua devolução, em 22 de agosto.

Um mês depois, a constatação dramática: aquelas urnas se encontravam em mau estado de conservação, sem tampas, com fechos destorcidos ou arrancados, cofres amolgados e descolamento de juntas soldadas. O TRE decidiu, então, reparar 2.285 delas, e contratou o Liceu de Artes e Ofícios de São Paulo para realizar o serviço (a mesma instituição contratada nos anos 1930 para fabricá-las). A par dessa providência, determinou a compra de outras 600 urnas de madeira (imbuia), consideradas melhores e menos caras. No início de outubro, o impasse parecia incontornável: o TSE não havia apreciado ainda o pedido de mais verba para aquisição e reparo das urnas. Ante a falta de tempo para aguardar-se qualquer resposta, o TRE, no dia 4 daquele mês,

determinou que se fizessem os consertos necessários nas urnas avariadas e que se comprassem as urnas novas consoante a previsão efetuada, comunicando que o custo daquilo tudo teria de ser suportado pela União ou pelo Estado, sob risco de não haver eleições. Em 18 de outubro a solução estava encaminhada: o TRE comunicou ao TSE o apoio do interventor federal Fernando Costa no pagamento dos gastos havidos com as urnas reparadas e as novas adquiridas.⁽²³⁾

Limitações financeiras também se verificaram quanto à confecção e instalação das cabinas de votação ou, na dicção do legislador de antanho, dos *gabinetes indevassáveis*. Aberta a concorrência para fazê-las, apresentou-se uma única empresa, que propôs valores proibitivos para o orçamento do TRE/SP. Foi então que o juiz Carneiro de Lacerda sugeriu a adoção do modelo de gabinete aprovado pelo TRE do Distrito Federal: a colocação, no ângulo da sala onde estivesse instalada a mesa receptora, de um arame preso às paredes, na altura de dois metros, e dele pendente um pano verde-escuro, posicionando-se, no espaço interior criado, uma pequena mesa ou cadeira. Essa solução não excluiria o aproveitamento, onde possível, de cômodo anexo com acesso direto à sala em que estivesse instalada a mesa receptora, desde que assegurada a indevassabilidade do local, com absoluta exclusão de qualquer outro meio de acesso a ele. Em 17 de outubro, o TRE aprovou, *in totum*, o parecer de seu membro e evocou para si a responsabilidade da feitura e instalação das cabinas eleitorais, tarefa cumprida, sem terceirizações, pelas unidades administrativas de sua Secretaria.

Dessa forma, contornadas as dificuldades

⁽²³⁾ Mário Guimarães já solicitara ao interventor, por meio do secretário de Justiça, o apoio dos municípios no fornecimento de itens necessários às Zonas Eleitorais (autuações, papel etc.). Gabriel Monteiro da Silva, diretor-geral do Departamento das Municipalidades, enviou em 22 de julho, por determinação de Fernando Costa, circular aos prefeitos do interior no sentido de orientá-los para que prestassem o auxílio material possível aos juizes eleitorais.



Artífices do TRE
fazem reparos nas
urnas de madeira

financeiras, que em alguns momentos se afiguraram intransponíveis, o TRE/SP assentou a trilha rumo ao 2 de dezembro.

A inusitada antecipação das eleições estaduais

As movimentações queremistas, coadjuvadas pela posição do PCB, colocaram sobre o pleito de 2 de dezembro o pálio da dúvida, pelo menos para aqueles setores temerosos do continuísmo getulista.

Na segunda quinzena de setembro de 1945, o CPPA dirigiu-se ao presidente da República indagando-lhe se teria ele alguma intenção de modificar a Lei Eleitoral. Havia boatos sobre a antecipação das eleições estaduais, fixadas para maio de 1946. Em resposta telegráfica, Luís Vergara, secretário da Presidência, asseverou que o governo não cogitava de mudanças na

legislação eleitoral então vigente. Essa manifestação oficial foi amplificada na imprensa. O *Diário de São Paulo* de 3 de outubro transcreveu matéria paga de *O Globo* do dia 1º, intitulada *Prós e contras: Brasileiros, o*

Governo não mente, onde se lia: “As eleições serão realizadas a 2 de dezembro. A honra e a palavra do chefe do Governo não podem ser postas em dúvida! E as Forças Armadas nos farão respeitar”.⁽²⁴⁾

Em dez dias, porém, o dito foi desdito: Vargas baixou o Decreto-Lei n. 8.063, em 10 de outubro, antecipando as eleições para governadores e Assembléias Legislativas dos Estados para o dia 2 de dezembro, e determinando a outorga, pelos interventores, no prazo de vinte dias a contar da publicação daquele ato normativo, das Cartas Constitucionais dos Estados, com esteio no art. 181 da Constituição do Brasil de 1937, fixando-se nelas o número de membros dos Parlamentos das unidades federadas.

No dia seguinte, vários interventores já se lançaram candidatos, com a obrigação de se desincompatibilizarem de seus cargos até 3 de novembro, conforme os termos do apontado Decreto-Lei, denunciado, pela UDN, como “golpe contra a Nação.”⁽²⁵⁾

Temia-se que o próprio Getúlio se servisse do precedente de desincompatibilização, trinta dias antes do pleito, para viabilizar sua candidatura à Presidência na hipótese de fracasso da campanha *Constituinte com Getúlio*.

Foi ironicamente Francisco Campos, antigo jurisconsulto-mor do Estado Novo, que, pouco depois da publicação do polêmico Decreto-Lei, veio a público para impingir-lhe inconstitucionalidade:

⁽²⁴⁾ Em entrevista ao vespertino *O Globo*, em 28 de setembro, Góis Monteiro, ministro da Guerra, já desmentira categoricamente que Vargas estivesse pretendendo alterar o estabelecido em lei sobre as eleições, aduzindo que “a função das Forças Armadas é garantir a ordem e obedecer às autoridades constituídas”.

⁽²⁵⁾ Mário Rolim Teles, candidato presidencial pelo PAN, foi uma das poucas vozes a sair em defesa daquela manobra antecipatória, ao dizer que o governo da República reafirmava “seus claros propósitos de estabelecer o regime constitucional dentro do mais breve prazo possível”.



Panorama de uma seção eleitoral na eleição de 2 de dezembro de 1945

o legislador ordinário, na pessoa do chefe do Executivo, já havia esgotado a competência normativa ao fixar as datas das eleições federais e estaduais no prazo de 90 dias a contar de 28 de fevereiro de 1945, consoante o art. 4º da Lei Constitucional n. 9, nos termos do art. 180 da Constituição de 1937, e fê-lo por meio do Decreto-Lei n. 7.586, de 28 de maio de 1945; o Decreto-Lei n. 8.063, de 10 de outubro de 1945, era, portanto, totalmente extemporâneo.

Ouvido pelo jornal *O Globo*, José Linhares, além de dizer que não havia sido chamado para opinar sobre o indigitado Decreto-Lei, quando de sua elaboração, arrematou: “quanto mais eleições, melhor para o país”. Para ele, o acúmulo de eleições poderia gerar retardamento nas apurações, se tanto.⁽²⁶⁾

Em 16 de outubro, o Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil aprovou moção de repúdio ao Decreto-Lei n. 8.063, colocando que ele veio “lançar a anarquia e o tumulto sobre

a obra de restauração das instituições democráticas do Brasil”. No mesmo diapasão, manifesto da União Nacional dos Estudantes reputou-o como manobra legislativa que objetivava “perturbar a marcha pacífica da democracia”, e ainda levantou a suspeita de que Vargas viesse a promulgar outro decreto-lei para, modificando o regramento das eleições de 2 de dezembro, tornar-se candidato.

Em discurso na Escola Técnica de Santa Cruz (RJ), na mesma época, o presidente da República declarou que estava no fim de seu governo e que não aspirava mais o exercício de nenhum cargo público; ademais, o Decreto-Lei n. 8.063, ao antecipar as eleições estaduais para a mesma data das federais, nada mais fez do que reforçar sua decisão. Porém suas palavras já não bastavam para escamotear o desafio enigmático que começava a ser decifrado por seus adversários.

A última cartada de Vargas

A antecipação das eleições estaduais, de 6 de maio de 1946 para 2 de dezembro de 1945, sem que tal decisão, tomada a menos de dois meses do pleito, tivesse sido amadurecida com setores oposicionistas, criou a expectativa de que Vargas, candidatando-se ou não, almejava persistir no poder, só não se vislumbrando com certeza qual o *modus operandi* que o hábil estrategista encastelado no Catete aplicaria na obtenção de seu desígnio.

A preocupação com a crise institucional que se abatia sobre o país povoava as declarações do general Góis Monteiro, ministro da Guerra. Apesar de antigo colaborador de Vargas⁽²⁷⁾, era ele severo crítico das boatarias egressas de ambos

⁽²⁶⁾ A posição do presidente do TSE era coerente com a declaração dada por ele, em agosto, segundo a qual, se adiadas as eleições de 2 de dezembro, ele renunciaria à chefia da Corte Eleitoral do país.

⁽²⁷⁾ Pedro Aurélio Góis Monteiro (1889-1956) havia sido o comandante militar do movimento revolucionário que culminou com a deposição do presidente Washington Luís e já ocupara a pasta da Guerra entre 1933 e 1934.

os lados, e que só intensificavam a névoa posicionada sobre o quadro político nacional. Foi assim que, coerente com tal espírito, havia declarado em discurso realizado em 22 de setembro, perante os oficiais do 3º escalão da FEB, a eventual repetição do “drama de 1932 [referência à guerra de São Paulo contra o governo federal], com amplitude e conseqüências imprevisíveis”, chegando a falar em “luta fratricida”. Dois dias depois, diria ainda que era “visceralmente contrário às atividades político-partidárias dos militares” e que eram os políticos que, para resolver suas questões, não lhes dispensavam o concurso, contribuindo para firmar o papel das forças armadas como “instrumento do poder público constitucional, e não sua origem”.

Aos ouvidos de Vargas soavam indiferentes as colocações daquele que era a principal figura de seu Ministério, porquanto se posicionava como interlocutor do governo com as Forças Armadas, nas quais o presidente buscava sempre respaldo para as suas ações. Mas começavam a aparecer sinais de recrudescimento do regime, em contramarcha ao clima de liberdade de manifestação que reinava desde os primórdios daquele ano.

Significativa desse estado de coisas foi a

denúncia feita, em 3 de outubro, pelo *Diário Carioca*, que ostensivamente apoiava a candidatura do Brigadeiro Eduardo Gomes: o jornal deixaria de circular já no dia seguinte em virtude da recusa do Departamento Nacional de Informações (DNI) em autorizar o fornecimento de papel necessário para impressão. Em nota oficial, o DNI procurou neutralizar o tom de gravidade da notícia, esclarecendo que poderia ser importada a quantidade de papel que o *Diário* desejasse, desde que fosse pago o imposto sobre o excedente da quota de isenção. José Eduardo de Macedo Soares, fundador do jornal, redargüiu dizendo que, à luz do princípio da igualdade de todos perante o fisco, não se justificava o indeferimento de isenção a um ou outro. Somente uma liminar, concedida em 8 de outubro pela Segunda Vara Pública do Rio de Janeiro, pôs paradeiro à questão, garantindo o fornecimento de papel com isenção tributária ao *Diário Carioca* e, por conseguinte, assegurando sua circulação.⁽²⁸⁾

A *Rádio Farroupilha* de Porto Alegre, que havia sido interditada por ordem do governo federal, voltara a funcionar, mas por curtíssimo espaço de tempo, diante da ordem de novo fechamento.

Em 26 de outubro, a agência de notícias *Reuters* fez divulgar, em Washington, notícias sobre a tensão política reinante no Brasil, atribuindo-a, de acordo com fontes latino-americanas locais, às facções defensoras da continuidade de Vargas no governo.

No mesmo dia 26, Góis Monteiro distribuiu a jornalistas creditados manifestação que endereçara aos seus comandados de arma, exortando-os a não se deixarem “arrastar pelas

⁽²⁸⁾ Esse jornal, no final de outubro, viria a noticiar o plano de desencadeamento de uma greve geral com o propósito de forçar a convocação da Constituinte, como imaginado pelo quererismo.

⁽²⁹⁾ Ante informação dada por um jornal incorporado ao patrimônio da União e, portanto, governista, (apud *Diário de São Paulo* de 27 out. 1945, 2ª seção, p. 2), de acordo com a qual vários oficiais-generais estariam tramando um golpe armado, o ministro da Guerra formulou enfático desmentido em entrevista à Agência Nacional.

⁽³⁰⁾ Segundo consta na autobiografia do professor Gofredo da Silva Teles Júnior, deputado do PSD de São Paulo na Assembleia Nacional Constituinte de 1946, “Benjamim Vargas tinha fama de atrabiliário, corrupto e boêmio”.

paixões políticas”, de modo a evitar cisões e até mesmo uma guerra civil, cujas conseqüências eram imprevisíveis e cujos efeitos, altamente prejudiciais ao Brasil, tinha todo o brasileiro “o *dever de evitar*”.⁽²⁹⁾

Em plena ebulição das campanhas eleitorais, João Alberto, chefe de Polícia no Distrito Federal, proibiu, em 27 de outubro, a realização de comícios de natureza política no centro da cidade, permitindo-os somente nos bairros.

No mesmo dia e a uma semana do termo final para desincompatibilizações, Vargas assinou a exoneração de sete interventores que almejavam participar do pleito: Fernando Costa (SP), Ernani do Amaral Peixoto (RJ), Jones dos Santos (ES), Francisco Meneses Pimentel (CE), Joaquim de Magalhães Cardoso Barata (PA), Augusto Maynard Gomes (SE) e Rui Carneiro (PB).

O cume da situação de grande turbulência política acabou por se verificar num domingo, dia 29 de outubro. João Alberto comunicou a Góis Monteiro, que estava no Palácio da Guerra, sua substituição na chefatura de Polícia pelo irmão de Getúlio, o polêmico Benjamim Vargas⁽³⁰⁾, e sua nomeação para a Prefeitura do Rio de Janeiro. Teria ainda informado ao ministro que Vargas pretendia introduzir certas alterações na lei eleitoral.⁽³¹⁾ Diante da inesperada troca no comando da Polícia

na capital do país, Góis Monteiro não escondeu sua irresignação e disse a João Alberto que aquele fato importaria na sua exoneração do Ministério da Guerra, porquanto uma modificação daquela natureza não podia ser feita sem sua prévia audiência, dadas as circunstâncias do momento.⁽³²⁾ O titular da pasta da Guerra convocou, então, uma reunião de generais e outras altas patentes do Exército, à qual também estiveram presentes os dois principais candidatos.

Às nove e meia da noite, o general Cordeiro de Farias, portador de um recado de Góis Monteiro a Vargas, partiu para o Palácio Guanabara, acompanhado de Agamenon Magalhães, ministro da Justiça, e do general Firmo Freire, chefe da Casa Militar da Presidência da República. Os termos da mensagem eram contundentes: Getúlio tinha de renunciar imediatamente, garantindo-se sua saída e a de sua família do Palácio. Ao tomar conhecimento do impositivo recado, o morador do Palácio Guanabara considerou aquilo um *ultimatum* indigno de ser cumprido e ameaçou resistir lá mesmo, com o sacrifício de sua vida e da de seus familiares. Cordeiro de Farias procurou demovê-lo daquela funesta idéia, argumentando que o Palácio se encontrava isolado e o ministro da Guerra era o senhor da situação.⁽³³⁾ Outrossim, arrematou o graduado estafeta, ninguém queria trucidá-lo...

Getúlio ouviu tais ponderações e retirou-se, ensimesmado, para os seus aposentos. Retornou doze minutos depois para anunciar que se submetia à idéia de renúncia, solicitando o prazo máximo de 48 horas para sair do Rio de Janeiro rumo à terra natal. Uma hora depois, pelas mãos do general Scarcela Portela, chegava aos estúdios da *Rádio Tupi* proclamação do

⁽³¹⁾ Conforme notícia do *Diário de São Paulo* de 31 out. 1945, 1ª seção, p. 12.

⁽³²⁾ Colocação repetida pelo próprio Góis Monteiro em entrevista publicada no *Diário de São Paulo* de 6 nov. 1945, 1ª seção, p. 3.

⁽³³⁾ De fato, forças do Exército ocuparam o Palácio Tiradentes e os edifícios dos Correios e Telégrafos, havendo suspensão dos serviços de transmissão para o interior. A Central do Brasil foi guardada por tropas do Exército. Barricadas foram constituídas ao longo da avenida Atlântica e em outros pontos estratégicos. Tanques percorriam a cidade. Os oficiais, sargentos e praças em folga receberam ordem de recolher-se com urgência às suas unidades. O DNI foi ocupado pelo Primeiro Batalhão de Engenharia, e o seu diretor, Júlio Barata, preso.

ministro da Guerra, dirigida às Forças Armadas e transmitida em primeira mão para todo o Brasil. Em tom quase dramático, concluía: “Creio em Deus que poderei ainda ser útil à minha pátria pelo menos enquanto não for o país restituído aos seus quadros legais e o Exército não puder voltar ao seu papel natural na comunidade brasileira.” Estava efetuado o comunicado oficial do afastamento do presidente Getúlio Vargas do governo. Restava ainda a transmissão do poder ao presidente do STF, José Linhares, o que veio a ocorrer às duas e meia da madrugada do dia 30, com a posse no Catete marcada para as 15 horas daquele dia.

A passagem do poder ao presidente do STF era uma solução amoldada na forja da constitucionalidade, e muito almejada, principalmente diante da acefalia parlamentar que vitimava a sociedade organizada desde o advento do Estado Novo, ocasião em que as casas legislativas, até então em pleno funcionamento nos três níveis político-institucionais, foram sumariamente dissolvidas. Afinal, a Constituição de 1937 não contemplava a figura do vice-presidente e, no caso de impedimento do presidente da República, a sucessão, na forma de seu art. 78, seria suprida por iniciativa do Conselho Federal, órgão

legislativo que, embora previsto nos art. 50 e 56, nunca chegou a se instalado. Já a Constituição de 1934, sem igualmente prever a função de vice⁽³⁴⁾, procedia, nos termos de seu art. 52, § 8º, ao chamamento sucessório dos presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal e da Corte Suprema, se a Presidência da República vagasse no último semestre do quadriênio de mandato ou em caso de impedimento ou falta de seu titular. Não era difícil, pois, arrazoar a solução preconizada no texto de 1934, a única que ainda restava com alguma carga de plausibilidade. Destarte, a Constituição de 1937 já caíra na incredulidade do meio jurídico por ação de seu outorgante, ora porque não submetera sua vigência à prova da já citada manifestação plebiscitária prevista no art. 187, ora porque, após haver revogado tal consulta pela Lei Constitucional n. 9/45 (a pretexto de abrir caminho para a convocação legítima do pleito de 2 de dezembro), precipitou-se em desferir um golpe mortal ao mandamento da norma por ele mesmo baixada, quando antecipou em meio ano a realização das eleições estaduais.

A propósito do antigo ocupante dos Palácios Guanabara e do Catete, deles despejado praticamente *manu militari*, seu embarque e o de sua família foram garantidos pelo ministro de Guerra, com a presença inclusive de um representante do recém-empossado presidente Linhares.

Góis Monteiro contou detalhes sobre a deposição de Vargas, publicados no *Diário de São Paulo* de 9 de novembro, afirmando que antes de 29 de outubro já havia indícios muito sérios de que se articulavam movimentos revolucionários de caráter político, militar e social: “Só depois do

⁽³⁴⁾ O cargo de vice-presidente da República, constante da Constituição de 1891, só retornaria na Carta Magna de 1946.

dia 3 de outubro é que comecei a desconfiar de tergiversações tendo por fim um golpe para evitar as eleições.” Quiçá o charadista de São Borja tivesse sido vítima dos efeitos do enigma por ele próprio formulado, antes mesmo do seu total desvendamento.

A toga no Catete

Uma vez instalado na Presidência da República, José Linhares tinha a desafiadora missão de ultimar a transição democrática num cenário de conturbações político-institucionais de efeitos imprevisíveis. O cumprimento desse desafio começava, porém, pela recomposição dos quadros administrativos de gerenciamento do aparato estatal, e aí estava mais um foco viral que poderia alastrar-se. Era imperioso afastar de cargos administrativos federais, estaduais e municipais aqueles que exercessem funções de comando por obra do presidente deposto, pois decerto manteriam ainda com ele relação de fidelidade ou lealdade. Urgia desmontar a máquina do Estado Novo, que remontava, pelo menos em algumas áreas, ao período anterior a 10 de novembro de 1937 (na verdade, algumas estruturas burocráticas já vinham impregnadas com a marca personalista de Vargas desde os primórdios da Revolução de 1930).

De outra parte, o presidente interino do país não podia abertamente recrutar nomes que, a despeito da excelência técnica e moral que representavam, pudessem suscitar questionamento sobre sua ligação direta ou indireta com setores da oposição, polêmica que poderia fazer a sociedade brasileira imergir em nova crise institucional.

Linhares resolveu adotar, então, caminho não menos arriscado pela marca de ineditismo que portava: a seleção de membros da magistratura para ocupar funções executivas de alto escalão ou de sobrelevante importância no organograma do aparato oficial.

Assim foi que o professor Sampaio Dória, do TSE, foi convidado a ocupar o Ministério da Justiça e desempenhar papel de relevo imprescindível naquele novo contexto, consoante se evidencia em nota assinada pelos titulares das pastas da Guerra⁽³⁵⁾, Marinha,



Getúlio Vargas cumprimenta o general Góis Monteiro, sob o olhar de Osvaldo Aranha, no aeroporto Santos Dumont



Benjamim Vargas, o pivô da crise de 29 de outubro de 1945, em dois momentos: com sua esposa, num baile; e num encontro com políticos (o primeiro à direita é o senador paulista Alexandre Marcondes Machado Filho).



Aeronáutica, Trabalho, Exterior, Educação e Fazenda, no dia da posse conjunta do Gabinete Ministerial, em 31 de outubro, segundo a qual todos delegavam ao novo ministro da Justiça e Negócios Interiores a tarefa “de coordenar as correntes políticas interessadas e, sem subordinação a deliberações anteriores do governo deposto, dar soluções definitivas aos problemas políticos e propor ao governo medidas indispensáveis”.

Filadelfo Azevedo, ministro do STF, assumiu a prefeitura do Distrito Federal, e o então desembargador Álvaro Ribeiro da Costa⁽³⁶⁾ foi designado seu chefe de Polícia.

As interventorias federais nos Estados passaram a ser titularizadas, com algumas exceções, pelos presidentes dos Tribunais de Justiça locais. Assim sendo, foram afastados Benedito Valadares do comando de Minas e Ernesto Dornelles do governo do Rio Grande do Sul, assumindo os desembargadores Samuel Figueiredo da Silva e Batista de Oliveira as interventorias naqueles Estados, respectivamente.

Em 5 de novembro, tomaram posse, no gabinete do ministro da Justiça, os interventores do Rio de Janeiro (Abel Magalhães), Bahia (João Vicente Bulcão Viana), Santa Catarina (Luiz Gallotti), Piauí (Leôncio Pereira Ferraz) e Maranhão (Eleazar Campos), oportunidade em que o professor Sampaio Dória, com o intuito de assegurar imparcialidade governamental quanto ao pleito que se avizinhava, traçou as seguintes recomendações aos recém-empossados: não aplicar nem permitir a aplicação de recursos do governo estadual ou municipal em benefício de qualquer partido político; tomar providências para a manutenção dos preceitos asseguradores das garantias morais de impecável imparcialidade partidária [sic]; manter a ordem pública no mais completo respeito aos direitos iguais a todos; e dar toda a assistência que lhes fosse solicitada pelos presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais e juízes eleitorais.

Naquele dia também foi empossado, na interventoria de São Paulo, o embaixador José Carlos de Macedo Soares, fato que contrastava com a regra geral adotada pelo presidente Linhares e publicamente defendida por próceres da UDN (a Associação dos Advogados de São Paulo também se manifestaria favorável à decisão de entrega transitória dos governos estaduais ao Poder Judiciário). Contudo, a exceção aberta por Linhares era honrosa à pessoa do mencionado embaixador. Formado pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco e um dos primeiros presidentes do Centro Acadêmico XI de Agosto (1905),

⁽³⁵⁾ Pouco depois da posse de José Linhares, o ministro da Guerra Góis Monteiro apresentou seu pedido de exoneração, alegando motivo de saúde, e apontou como sugestão para assumir aquela posição o comandante da 3ª Região Militar, general César Obino. Convidado, o general Obino recusou a pasta e enfaticamente assumiu a posição em defesa da manutenção de Góis Monteiro à frente do Ministério. Refeito o convite para a sua permanência, o general alagoano retrocedeu de sua posição abdicatória e aceitou continuar naquela pasta militar.

⁽³⁶⁾ Álvaro Moutinho Ribeiro da Costa (1897-1967) tornar-se-ia ministro do Supremo Tribunal Federal, em janeiro de 1946, e viria a presidi-lo entre 1963-1966.

Macedo Soares era figura dotada de rara erudição, membro das Academias Paulista e Brasileira de Letras e ex-deputado constituinte eleito em 1933. Havia sido ministro das Relações Exteriores na gestão de Vargas anterior à decretação do Estado Novo e era apoiador da seção paulista do PSD, além de ostensivo incentivador da candidatura do general Dutra. O tempo mostraria, porém, que tais aspectos de sua biografia não viriam a obnubilar sua atuação isenta como condutor dos negócios de São Paulo, logo demonstrada com a nomeação do desembargador Pedro de Oliveira Ribeiro Sobrinho como secretário da Justiça, e da instituição, por decreto, da chamada câmara de reclamações, instalada na sede da Polícia Central para funcionar até o dia seguinte ao do pleito, com o escopo de acolher queixas e deliberar providências para solucionar problemas atinentes a todo o processo eleitoral, incluindo o poder de afastar o servidor municipal ou estadual que infringisse a legislação eleitoral, sem prejuízo de eventual ação penal. A presidência desse órgão *sui generis*, que simultaneamente exercia funções de ouvidoria e de corregedoria administrativa (sem, contudo, chocar-se com as atribuições da Justiça Eleitoral), foi dada ao desembargador Pedro

Rodvalho Marcondes Chaves.⁽³⁷⁾

Ainda no rol das primeiras iniciativas de José Linhares como presidente da República, não se descurou da composição do Supremo Tribunal Federal, desfalcado desde as aposentadorias de Bento de Farias e Eduardo Espínola, ocorridas em maio de 1945. Nomeou seus colegas do TSE, Edgard Costa e Lafayette de Andrade, como membros do STF.⁽³⁸⁾

Finalizada a tarefa de preenchimento dos principais postos do ápice e da região mediana da pirâmide estatal, fazia-se mister intervir no comando dos municípios de modo imediato, a fim de neutralizar o uso das máquinas administrativas locais em benefício do candidato pessedista ou do próprio ex-presidente Vargas. Nesse sentido, já em 9 de novembro de 1945 veio a lume o Decreto-Lei n. 8.164, com vigência até 3 de dezembro, o dia seguinte ao da eleição, concedendo poderes aos presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais, nas capitais, e aos juízes de direito, nas demais comarcas do país, de afastar desde logo os prefeitos que praticassem atos contrários à legislação eleitoral. O Decreto-Lei n. 8.177, de 16 de novembro de 1945, permitiu que os juízes vitalícios respondessem cumulativamente pelo expediente das prefeituras situadas nas comarcas onde atuassem, na impossibilidade de substituição, pelo interventor, do prefeito exonerado ou demitido. Em 20 de novembro de 1945 foi editado, em termos mais contundentes ainda, o Decreto-Lei n. 8.188, que afastava do exercício dos cargos, até 3 de dezembro daquele ano, os prefeitos que integravam, no mês anterior, os diretórios locais de partidos políticos, cabendo ao juiz de direito vitalício responder pelo expediente do município sede da comarca e

⁽³⁷⁾ Pedro Rodvalho Marcondes Chaves (1897-1985) também viria a integrar o plenário do STF, em abril de 1961.

⁽³⁸⁾ A propósito, Hahnemann Guimarães (1901-1980) chegou a formalizar seu requerimento de exoneração do cargo de procurador-geral eleitoral ao ministro Sampaio Dória, que não a aceitou, pedindo que continuasse à testa da Procuradoria por merecer inteira confiança do governo.

indicar, para os demais pertencentes à mesma circunscrição judiciária, quando fosse o caso, pessoas idôneas para responder, sob sua superintendência, pelas respectivas administrações.

Sempre assessorado por Sampaio Dória, Linhares iniciou, paralelamente, a depuração da legislação herdada do Estado Novo, que intoxicava vários setores da sociedade brasileira, e, como óbvio, já em 1º de novembro revogou o guerreado Decreto-Lei n. 8.063, antecipador das eleições estaduais, que voltaram a ser previstas para o dia 6 de maio de 1946.⁽³⁹⁾

Em 3 de novembro, o Decreto-Lei n. 8.157 revogou o art. 143 do Código Eleitoral, que dava azo para a desapropriação do patrimônio dos partidos políticos dissolvidos quando do advento do Estado Novo.⁽⁴⁰⁾ Em complemento a esse ato revogatório, o Decreto-Lei n. 8.170 determinou a devolução do patrimônio aos partidos dissolvidos em 1937, desde que se filiassem ou coligassem a agremiações partidárias nacionais.

Pelo instrumento da chamada Lei Constitucional, Linhares extirpou da Carta de

1937 alguns dispositivos, a saber: o art 96, parágrafo único (pela Lei Constitucional n. 18, de 11 de dezembro de 1945), que previa a interferência do presidente da República em certos casos de declaração de inconstitucionalidade de uma lei pelo Supremo Tribunal Federal; o art. 177 (pela Lei Constitucional n. 12, de 7 de novembro de 1945), que abria o precedente de aposentadoria de funcionários civis e reforma de militares a juízo exclusivo do governo; e o art. 186 (pela Lei Constitucional n.16, de 30 de novembro de 1945), que declarava em todo o país o estado de emergência, situação que perdurou ao longo do período do Estado Novo, iniciado a 1º de novembro de 1937.

O Decreto-Lei n. 8.167, de 9 de novembro de 1945, revogou o Decreto-Lei n. 7.666, de 22 de julho do mesmo ano, a lei *anti-trust* (ou vulgarmente denominada “lei malaia” pela imprensa da época), dissipando os temores dos empresários que supunham que Getúlio, a pretexto de efetuar intervenções estatais no domínio econômico privado, se apoderasse do controle de atividades que reputasse convenientes para a sua manutenção no poder, como já fizera com alguns veículos de comunicação. A propósito, pelo Decreto-Lei n. 8.313, de 7 de novembro de 1945, o presidente Linhares determinara fossem postas à venda as empresas de publicidade e editoras de jornais, revistas ou livros de qualquer natureza pertencentes à União ou aos Estados, no prazo de trinta dias a contar da publicação daquele ato. Assim foi que os jornais *O Estado de S. Paulo*⁽⁴¹⁾, o *Correio Paulistano* e *A Noite*, de São Paulo, e *A Manhã* e *A Noite*, do Rio de Janeiro, foram devolvidos a seus antigos proprietários.

No mesmo diapasão, a fim de evitar que as

⁽³⁹⁾ A data de 6 de maio de 1946 não se manteve por força do Decreto-Lei n. 8.492, de 28 dez. 1945, e, depois, do Decreto-Lei n. 8.835, de 24 jan. 1946. A definição da data das eleições estaduais viria, por fim, no art.11 do ato das disposições constitucionais transitórias da Carta de 18 de setembro de 1946: no primeiro domingo após cento e vinte dias contados da promulgação do referido ato.

⁽⁴⁰⁾ Foi dessa forma, por exemplo, que o governo paulista, em junho de 1945, assumira o controle acionário do vetusto diário *Correio Paulistano*, então sob comando de antigos dirigentes perrepistas.

⁽⁴¹⁾ *O Estado de S. Paulo*, fechado violentamente em março de 1940 sob a acusação de “servir de quartel-general de uma conspiração e terem suas oficinas impresso copioso material considerado subversivo pelo regime”, teve sua linha editorial efetivamente retomada pela família Mesquita em 9 de dezembro de 1945, fato pontuado por matéria opinativa assinada por Plínio Barreto, antigo redator-chefe que reassumia a função.

concessões do serviço de radiodifusão fossem partilhadas por apaniguados do poder, estabeleceu-se a obrigatoriedade de concorrência pública para novas outorgas, consoante os termos do Decreto-Lei n. 8.356, de 12 de dezembro de 1945, que também afastou a censura prévia da manifestação de pensamento por meio do rádio, sem prejuízo, contudo, de sanção legal pelos abusos eventualmente cometidos. O Decreto-Lei n. 8.402, igualmente, autorizara a extinção dos Departamentos Estaduais de Informação, ramificações do DNI controladas pelos interventores federais.

O Tribunal de Segurança Nacional (TSN), outra instituição emblemática do período estado-novista, responsável por processar e julgar os crimes contra a existência, a segurança e a integridade estatal, entre outros, foi extinto pela Lei Constitucional n. 14, de 17 de novembro de 1945.⁽⁴²⁾

Ainda que, naquele momento, já estivesse pacificada a natureza constituinte do Parlamento que seria eleito, tal ponto mereceu atenção da Lei Constitucional n. 13, de 12 de

novembro de 1945, que, além de repisar os termos da posição colegiada dos ministros do TSE, expressa na Resolução n. 215, reintroduziu o Senado Federal, até então substituído pelo Conselho Federal, e ainda esclareceu que, uma vez promulgada a Constituição, tanto a Câmara como o Senado passariam a funcionar como Poder Legislativo ordinário. Enquanto isso, caberia ao presidente da República eleito a 2 de dezembro o exercício do poder legiferante infraconstitucional, na autorização conferida pela Lei Constitucional n. 15, de 26 de novembro de 1945.

O outro poderoso braço operacional das estruturas estaduais que repetiam o centralismo do governo federal foi defenestrado pelo Decreto-Lei n. 8.219, de 26 de novembro de 1945: os Conselhos Administrativos, que aglutinavam funções legislativas, de aprovação ou rejeição de emendas aos projetos de decretos-leis baixados pelos interventores e prefeitos, e de fiscalização orçamentária e financeira.⁽⁴³⁾

Quanto às matérias institucionais mais relevantes, nada parecia refugir do crivo legislativo do presidente da República e de seu ministro da Justiça, sobrando-lhes ainda tempo para medidas de justo impacto patriótico, como a de conceder o direito de voto, para as eleições de 2 de dezembro de 1945, a brasileiros incorporados às Forças Armadas durante a guerra contra Alemanha e Itália, para exercício em qualquer mesa receptora, mediante exibição do certificado de desincorporação, posterior a 2 de outubro de 1945 (Decreto-Lei n. 8.166, de 9 de novembro de 1945).

Remanesceria ainda como tarefa – tão importante quanto a higienização normativa – a condução, a bom termo, do processo eleitoral que

⁽⁴²⁾ Mencione-se, à guisa de curiosidade, que os móveis e utensílios do TSN teriam sido cedidos ao TSE, consoante notícia publicada n' *O Estado de S. Paulo* de 19 dez. 1945, p. 4.

⁽⁴³⁾ Entrementes, tais Conselhos seriam ressuscitados temporariamente pelo Decreto-Lei n. 8.974, de 13 fev. 1946, até que os parlamentos estaduais fossem reinstalados.

Fila de eleitores para o pleito
de 3 de outubro de 1945



se aproximava, a fim de sedimentar a estrada para o estado democrático de direito.

O impasse das apurações: solução legal inovadora

Finalmente, alcançado o dia 2 de dezembro, um domingo, todo aquele esforço institucional em prol da redemocratização seria submetido a teste. Não houve notícia de qualquer grave incidente verificado ao longo da votação, transcorrida entre 8 e 17h45 daquele dia. Os problemas detectados reportaram-se a circunstanciais imprevidências de ordem funcional.

A cidade de São Paulo, por exemplo, comportava 1.624 seções eleitorais, cada qual composta por três mesários. E foi justamente esse número reduzido de membros das mesas receptoras que gerou transtornos, aqui e ali, para a Justiça Eleitoral: em algumas seções, apenas um mesário convocado compareceu aos trabalhos, ficando sobrecarregado nas atribuições que tinha a cumprir; houve até casos em que nenhum dos três mesários componentes da seção compareceu. Ainda em São Paulo, o maior colégio eleitoral do país, foram registradas reclamações atinentes a dificuldades de instalação física das seções, fosse porque determinados locais de votação abrigavam número excessivo de mesas receptoras, fosse porque alguns prédios não dispunham de portas de entrada e saída suficientes. Nenhuma das ocorrências notificadas, no entanto, chegou a colocar em risco os trabalhos de votação.

Problema sim, e angustiante, começaria a se verificar no dia seguinte ao do pleito, com o início das apurações. Não tardou para que o processo de contagem de votos entrasse em marcha lenta, quicá pelo inusitado de certas questões dele decorrentes e para as quais os juízes eleitorais não tinham prontas soluções, desacostumados que estavam, como a sociedade brasileira em geral, a participar de eleições. Expressão desse atabalhoamento foi quantificada pelo significativo número de impugnações de votos e urnas, retardando a prolação das atas finais de apuração e, conseqüentemente, o início das totalizações pelos Tribunais Regionais e Superior. Para se ter alguma compreensão da dificuldade acima relatada, o exemplo paulistano é uma vez mais evocado: das 40 juntas apuradoras instaladas na capital do Estado, apenas sete haviam encaminhado, até 26 de dezembro de 1945 (quase um mês depois da ocorrência do pleito, portanto), as respectivas atas.

Mais do que nunca, porém, a máxima universalizada – *a right man in a right place* – se mostraria pertinente. Os juristas que ocupavam as funções de presidente da República e de ministro da Justiça, constatando que a morosidade das apurações se repetia praticamente em todas as unidades federadas e portavam a mesma razão de ser, não hesitaram em plasmar no mundo jurídico a Lei Constitucional n. 19, de 31 de dezembro de 1945, pela qual o TSE ficou autorizado a proclamar eleito o candidato mais votado, desde

Abertura, pelo juiz da 1ª Zona Eleitoral de São Paulo, Benedito Alípio Bastos, da primeira urna a ser apurada, em 3 de dezembro de 1945, observado, à direita, pelo desembargador Mário Guimarães, presidente do TRE/SP.



que se verificasse que a diferença entre a sua votação e a do seu competidor imediato fosse superior ao número total de eleitores de uma ou mais circunscrições, cuja apuração não tivesse sido terminada ainda. Nos “considerandos”, o pragmatismo da medida ficava mais que latente, pois registrava que estava “fora de dúvida a eleição de um dos candidatos à Presidência da República” e, ainda, que era necessário que, com a instalação da Assembléia Constituinte, estivesse empossado o novo chefe do Executivo. A data da posse ficou explicitada no segundo e último dispositivo daquela lei, sem que se olvidasse até mesmo do horário: 31 de janeiro de 1946, às 14 horas.

De fato, nos derradeiros dias do ano de 1945, já era pacífica a vitória do candidato pessedista Eurico Dutra, reconhecida até pelos veículos de imprensa propagadores da candidatura de Eduardo Gomes. Outrossim, atendendo ao que lhe havia sido representado pelo TSE, Linhares baixou o Decreto-Lei n. 8.734, de 19 de janeiro de 1946, e promulgou a Lei Constitucional n. 21, de 23 de janeiro do mesmo ano, ambos os atos praticamente com o mesmo teor, para robustecer a solução já normalizada: a proclamação, pela Corte Superior Eleitoral, do eleito para a Presidência da República independeria da solução final de dúvidas, impugnações ou recursos suscitados ou interpostos, conquanto a votação impugnada não pudesse alterar a colocação já obtida pelos candidatos, segundo os votos apurados.

Àquela altura, todavia, mercê da citada Lei Constitucional n. 19 e da alteração, procedida pelo TSE, nos regimentos internos das Cortes Regionais, a fim de possibilitar o encaminhamento dos resultados parciais para

efeitos de totalização pelas comissões apuradoras, independentemente do deslinde de impugnações e recursos pendentes, os trabalhos apuratórios já haviam sido extraordinariamente agilizados e caminhavam para a sua total finalização.

Linhares também não se descuidou dos deputados e senadores eleitos a 2 de dezembro, e baixou o Decreto-Lei n. 8.954, de 28 de janeiro de 1946, com o mesmo princípio esculpido na legislação editada alguns dias antes, para observância dos Tribunais Regionais Eleitorais, com o propósito de agilizar as apurações.

Definitivamente, nada mais poderia empanar o brilho da festa democrática que se aguardava para 31 de janeiro e 1º fevereiro de 1946, respectivamente posse do presidente Dutra e instalação dos trabalhos da Assembléia Nacional Constituinte.

Transição finda: o retorno ao Supremo

Habilmente afastado o impasse da apuração do pleito de 2 de dezembro, que poderia ensejar o adiamento da posse dos eleitos, Linhares também se preocupou em dotar a Assembléia Constituinte de normas regimentais que viabilizassem rapidamente o início dos trabalhos legislativos, até que ela deliberasse sobre o próprio regimento interno. Com esse intuito

O presidente da república, José Linhares, na Escola Naval



presidencial, então, foi baixado o Decreto-Lei n. 8.708, de 17 de janeiro de 1946.

Até o final de sua curta gestão, o presidente José Linhares continuou a valer-se proficuamente do instrumento normativo criado por Vargas, para proceder à reengenharia do aparato estatal e à reorganização de setores da sociedade civil (o último Decreto-Lei expedido sob seus auspícios foi o de n. 8.964, de 30 de janeiro de 1946). Assuntos os mais variados, como educação, radiodifusão e até aprovação de acordo ortográfico, não deixaram de merecer a sua atenção.

Com certo arrojo, porquanto preferiu não aguardar a manifestação do órgão constituinte originário sobre matéria que lhe era claramente

afeta, Linhares, evocando o princípio da independência e harmonia entre os poderes, baixou o Decreto-Lei n. 8.561, de 4 de janeiro de 1946, pelo qual outorgava privativamente a escolha do presidente e vice-presidente do STF a seus pares, descartando-se qualquer ingerência do chefe do Poder Executivo.

Tampouco as unidades federadas foram olvidadas nesse ingente esforço de reconstrução administrativa: o Decreto-Lei n. 8.872, de 24 de janeiro de 1946, determinou que cada Estado criasse o seu Departamento de Serviço Público (DSP), para funcionar como agente operacional da administração no estudo e orientação dos problemas a ela cabentes, além de articular a cooperação entre as demais células do serviço público estadual. Tais Departamentos deveriam atuar em sintonia com o Departamento Administrativo do Serviço Público (DASP), criação varguista que desempenhava o mesmo papel na órbita federal, já reorganizado pelo Decreto-Lei n. 8.323-A, de 7 de dezembro de 1945.

A posse do presidente da República e dos deputados e senadores constituintes eleitos colocou ponto final à histórica missão de José Linhares, liberando-o para que reassumisse suas funções na Corte Suprema do país.

Houve quem, desde o princípio, vaticinasse a magnitude daquela missão, tanto assim que H. da Silva Lima, articulista do *Diário de São Paulo*, escreveu na sua coluna *Notícias Forenses*, de 4 de novembro de 1945, que o “Poder



Trabalho de apuração de votos em junta eleitoral instalada no Palácio da Justiça, com início em 3 de dezembro de 1945

José Linhares assinando
pasta de votação em sua
seção eleitoral



Judiciário (como o Exército e o Clero, que com ele são as únicas forças organizadas que possuímos, porque repousam na disciplina) foi das raras instituições que conseguiram sobreviver à subversão social e política, o que, de resto, tem ocorrido em outros países, ainda sob o drama da ocupação estrangeira”. De fato, a redemocratização, se fracassada, teria mergulhado a nação num ambiente de convulsão social, quase que preliminar de uma guerra civil.

Não se pode deixar de chamar a atenção para a postura do general Góis Monteiro, peça importante, por mais de vinte anos, no tabuleiro onde se disputava o poder do país. Antitenentista em 1922, depois aliado àquela corrente em apoio da Revolução de 1930, durante muitos anos exercente de grande influência nas decisões de Getúlio Vargas, Góis Monteiro teria a seu favor o apoio monolítico das Forças Armadas para que ele próprio assumisse o poder. No entanto, não o fez, preferindo que a transição democrática continuasse seu avanço pelas mãos de um civil.

As Forças Armadas, contudo, encontraram no Poder Judiciário indispensável parceiro para operacionalizar a reentronização do regime democrático naquele cenário pós-Estado Novo. Afinal, desde sua primeira constitucionalização, em 1824, a Justiça brasileira não havia passado por tão gravosos e variados desafios como aqueles que lhe foram postos em 1945, de cujo deslinde a sobrevivência do país dependeu crucialmente.

Galvanizou-se uma poderosa energia, dos juízes estaduais e eleitorais de primeira instância ao Supremo Tribunal Federal, percorrendo os Tribunais Regionais Eleitorais e os Tribunais de Justiça das unidades federadas, que se mostrou

eficaz para enfrentar circunstâncias históricas peculiares, de repetição quase impossível ou muito pouco provável a partir do retorno do pleno estado democrático de direito, que deu por encerrado o comando militar do país instaurado em 1964. Nem mesmo na transição ocorrida em 1985 houve ambientação semelhante, porquanto o Parlamento Nacional, então existente e em pleno funcionamento, soube assumir o controle da situação, que se tornou angustiantemente nebulosa em face da súbita e dramática incapacitação do presidente eleito Tancredo Neves.

É por tudo isso que chega a soar simbólica a iniciativa do então presidente da República, José Linhares, em consagrar, por meio do Decreto-Lei n. 8.292, de 5 de dezembro de 1945, a data de 8 de dezembro como feriado forense, depois notabilizada como o Dia da Justiça. Restaria aglutinar-lhe o ano de 1945 e inseri-la no rol das efemérides nacionais, como um dos marcos batismais da emancipação institucional do Brasil.

Paulicéia Eleitoral III

1932 1936
1945
1947 1952 1970

1945



Em 1945, com o fim da ditadura Vargas, a Justiça Eleitoral é reinstalada, e o Tribunal Regional Eleitoral – TRE renasce no Palácio da Justiça.

Novamente, como em 1932, a Justiça Eleitoral era submetida ao grande desafio de realizar o alistamento eleitoral, no período de 2 de julho a 2 de outubro. Em 2 de dezembro foi realizado o pleito para a Presidência da República e a Assembléia Nacional Constituinte.

O exitoso trabalho das 148 Zonas Eleitorais do Estado de São Paulo captou inscrições de 1.716.574 eleitores, sendo 1.158.581 com alistamento requerido e 557.993 *ex officio* – esta segunda modalidade realizada com base em relações fornecidas por entidades da administração pública direta e indireta, de seus servidores e beneficiários.



1932

1936

1945



Comício da União Democrática Nacional (UDN) no estádio do Pacaembu, em 16 de junho de 1945: entrada, no estádio, do candidato à Presidência da República, brigadeiro Eduardo Gomes, ladeado, à direita, por Valdemar Ferreira, antigo líder do Partido Democrático em São Paulo, e, à esquerda, por Júlio Prestes, presidente da República eleito mas não empossado em 1930 (OESP, 17/06/1945, p. 3).



Convenção para lançamento da seção estadual do Partido Social Democrático (PSD) no Teatro Municipal, com aclamação, pelos convencionais de São Paulo, do general Eurico Gaspar Dutra como candidato à Presidência da República para as eleições de 2 de dezembro de 1945 (OESP, 5/6/1945, p. 3). O encontro partidário, presidido pelo interventor Fernando Costa, ocorreu no dia 3 de junho de 1945, um domingo, três dias antes da instalação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

1947

1952

1970



DOIS POEMAS A MÁRIO

Cecília Meireles

PRIMEIRO

Come o companheiro é morto,
todos juntos morreremos
um pouco.

O valor das nossas lágrimas
sobre quem perdeu a vida
não é nada.

Amo-lo, nesta tristeza,
e um suspiro — por floresta
imensa.

Por fidelidade reta
ao companheiro perdido,
que nos resta?

Deixar-nos morrer um pouco,
todos juntos, por aquele
que é morto.

SEGUNDO

O morto entrou na minha casa
com a maior naturalidade,
tanta fora a nossa amizade.

E esteve entre nós, conversando:
— mas seu olhar andava ausente
das pupilas, completamente.

O morto não tocava o mundo:
ia e vinha, sem ser alado,
nível, desprendido, aéreo, voado.

Apertando-me a mão direita,
dê-me adeus. Sua mão tinha
calor que ainda guardo na minha.

E saiu pela praia, fluído,
como quem tem seu rumo certo,
como quem de tudo está perto.

E o vento em seu vulto batia,
e não era noite nem dia...
Sorrinho, o morto caminhava,

tão silencioso, tão secreto,
tão de acordo com o próprio vento...
Tão puramente pensamento...

Tão total e tão despojado...
Livre — como quem para sempre
já nem se esqueça nem se lembre...



Dois poemas escritos por Cecília Meireles (1901-1964) em homenagem a Mário de Andrade (OESP, 21/6/1945, p. 4). O falecimento do escritor e musicista, que ocupara o cargo de diretor do Departamento de Cultura durante a gestão do prefeito de São Paulo, Fábio Prado (1934-1937), embora ocorrido em fevereiro de 1945, ainda repercutia muito no meio intelectual paulistano.

1932

1936

1945

A PAULICÉIA SE DIVERTE



Duas opções de lazer para o paulistano: o filme dramático "Rasputin", temperado pelo curta-metragem com os Três Patetas, e a comédia teatral encenada por Oscarito e Beatriz Costa (OESP, 16/6/1945, p. 13).



1947

1952

1970

PROPAGANDAS DE ONTEM



Dois produtos de grande popularidade entre nós: o fixador capilar Glostora (OESP, 12/6/1945, p. 17) e o sabonete Lifebuoy (OESP, 3/6/1945, p. 14).



MÁQUINAS DE ESCRIVER

LC SMITH

MÁQUINAS IMPORTADORA LTDA

SÃO PAULO: Rua Libero Badur 462
Telefone - Tel. 2-6373

RIO DE JANEIRO: Rua da Ressaca 104
2.º andar - Tel. 45-7538

LC SMITH & CORONA TYPEWRITERS INC. - SYRACUSE N. Y.
Representante geral no Brasil: HERBERT COHEN

Eram freqüentes as evocações da vitória dos aliados na Segunda Guerra Mundial nas propagandas publicadas nos meses seguintes à rendição alemã, como nesse anúncio de máquinas de escrever (OESP, 3/6/1945, p. 12).

Sub-Diretor: NICHOLAS DE VITTO

FUNDADO EM 1834
Diretor: CYRILLO JUNIOR

Superintendente: JOSE FLAUSCINO

ANO XXI

Sede, Redação e Administração
RUA LUIZ DE ALMEIDA, N.º 461

S. PAULO — Terça-feira, 23 de Maio de 1945

End. tel.: "PAULISTANO" — São Paulo
Cota Postal: "45"

N. 23.354

PROMULGADO O CODIGO ELEITORAL

ELEIÇÕES PARA PRESIDENTE DA REPUBLICA, SENADORES E DEPUTADOS NO DIA 2 DE DEZEMBRO — O PLEITO ESTADUAL MARCADO PARA 6 DE MAIO PROXIMO
NÃO SERÃO PERMITIDAS ORGANIZAÇÕES POLITICAS COM BANDEIRAS, ESTANDARTES, E UNIFORMES — SO' EXISTIRÃO PARTIDOS COM MAIS DE 10 MIL ELEITORES

Obrigatorio o voto para as mulheres que exercem funções remuneradas

MILITARES QUE NÃO PODERÃO VOTAR NEM SER VOTADOS

O DECRETO NA INTEIRA

DECRETO N.º 1.000, DE 22 DE MAIO DE 1945

Art. 1.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 2.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 3.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 4.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 5.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

A MARCHA DOS TRABALHOS DA CONFERENCIA DE SÃO FRANCISCO

"Trabalhamos por uma paz que deve ser democratica, ao mesmo tempo que forte"

Declara o secretario de Estado dos Estados Unidos, sr. Stettin, no discurso que proferia, informando os progressos conseguidos na grande conclave das Nações Unidas — A questão do direito de voto das 5 grandes potencias - Varias

Art. 1.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 2.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 3.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 4.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 5.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 6.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 7.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 8.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 9.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 10.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Chegou a Londres o representante norte-americano no julgamento dos criminosos de guerra

Entrevistado pela imprensa o juiz Jackson afirmou que os trabalhos da Comissão das quatro potencias vão ter inicio dentro de algumas semanas

Art. 1.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 2.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 3.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 4.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 5.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 6.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 7.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 8.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 9.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 10.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 11.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 12.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 13.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 14.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Art. 15.º — O voto é obrigatorio para as mulheres que exercem funções remuneradas, e para as militares que não podem votar nem ser votados.

Detalhe da primeira página da edição de 29 de maio de 1945 do jornal Correio Paulistano, anunciando a promulgação do Código Eleitoral. Na mesma página, ao centro, notícia sobre a Conferência de São Francisco, realizada entre 25 de abril e 25 de junho daquele ano, cujo resultado foi a criação da Organização das Nações Unidas.

1945 NO OLHO DO FURACÃO

ALEX RICARDO BRASIL*

No centro de um século tempestuoso, a Justiça Eleitoral ressurgia em um mundo que, abalado por duas guerras mundiais, acreditava ser possível a pacificação dos povos.



Fim antecipado do século 20?

Vista aérea do muro de Berlim em setembro de 1961, com o Portal de Brandemburgo ao centro, e início da reunificação alemã: na noite de 09 de novembro de 1989 uma grande quantidade de cidadãos do lado oriental saltou para o lado ocidental por sobre o muro construído pela União Soviética em 1961 para isolar a zona de influência norte-americana, definida conforme os acordos do pós-Guerra entre os vencedores.

Com o muro, maior símbolo da “Guerra Fria”, caíram, em sequência, todos os regimes comunistas do Leste Europeu, incluindo a própria União Soviética.

Para alguns cientistas sociais, a queda do muro de Berlim, em novembro de 1989, a que se seguiu o fim da União Soviética, em dezembro de 1991, assinalou o fim do século XX. Esses acontecimentos representaram, simbolicamente, o término daquilo que foi, de certo modo, a grande marca do período: o constante conflito entre o capitalismo e os valores liberais, cuja maior expressão é a cultura política norte-americana, e as fórmulas alternativas de organização da sociedade e do relacionamento Estado-indivíduo, representadas, sobretudo, pela União Soviética. Se com a Segunda Guerra Mundial (1939-1945) – o maior conflito armado da história da humanidade – ocorrera a derrocada dos regimes nazifascistas, encerrava-se com a queda do muro o segundo e último grande embate ideológico do século pela democracia liberal.

A ruína das economias planejadas da União Soviética e do Leste Europeu, ditas socialistas, marcava o final da “Guerra Fria”. O mundo parecia aliviado com o desaparecimento do antagonismo entre os dois blocos ideológicos que por décadas ameaçava conduzir as matrizes dos sistemas rivais a uma guerra de proporções incalculáveis, capaz de provocar a destruição da própria humanidade, se o arsenal de armas nucleares de que dispunham fosse acionado. Aquele momento testemunhava o surgimento de uma nova era, conforme proclamavam os analistas conservadores, ou uma nova ordem mundial, nas palavras do então presidente norte-americano George Bush. Mas, de fato, mais um ciclo na história da humanidade se fechava, e, a uma década do verdadeiro fim de século, nada mais apropriado do que afirmar que o século

*BACHAREL E LICENCIADO EM HISTÓRIA PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E SERVIDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO



Edifício sede da Organização das Nações Unidas, em Nova Iorque, e reunião do Conselho de Segurança da ONU em outubro de 1962 para discutir a situação de Cuba, que passava por um processo revolucionário. A ONU foi criada para “preservar as gerações vindouras do flagelo das guerras”. Nasceu no mesmo ano em que foi recriada a Justiça Eleitoral no Brasil, num contexto histórico de final da guerra e enfraquecimento, no ocidente, de governos autoritários.

XXI nascia prematuramente.

Frustrações à parte, pois findadas as guerras ideológicas iniciava-se o ciclo de tragédias bélicas de natureza étnica (como a Guerra da Bósnia, 1992-1995, o Conflito de Ruanda, 1994, e a Guerra do Kosovo, 1999, entre outras), o nascimento do nosso Tribunal Regional Eleitoral, em 1945, localizar-se-ia, portanto, precisamente no ponto médio do século abreviado que o viu nascer, equidistante de seu início e de seu fim.

Se a civilização do século XX foi assolada por sopros violentos durante o curso de sua história, o 1945 do pós-guerra, como o olho do furacão que traz calma momentânea entre dois momentos de violenta tempestade, representou para a humanidade um suspiro de alívio pela paz e um revigoramento das esperanças por um mundo melhor, mesmo que incomparável ao clima de otimismo de 45 anos depois.

A Carta das Nações Unidas, assinada em 26 de junho de 1945 pelos líderes de 50 países e portadora do compromisso de encontrar meios

pacíficos para solucionar conflitos internacionais, foi o

documento mais sintomático, naquele momento, do empenho pela busca de mecanismos diplomáticos de cooperação para acabar com o flagelo das guerras. A ela seguiu-se a fundação da Organização das Nações Unidas, com inúmeros órgãos de apoio, incluindo um Tribunal Internacional de Justiça, com sede em Haia, na Holanda.

A criação da ONU resultou de um sentimento generalizado de que se deveria encontrar um caminho comum para a paz, pois o mundo buscava se reerguer sobre as ruínas de cidades devastadas por um conflito que havia vitimado 50 milhões de pessoas, entre militares e civis, número oito vezes superior ao das mortes ocorridas durante a Primeira Guerra Mundial (1914-1918). Era também momento de repudiar projetos orientados pelo ideário nazifascista, acolhendo o regime democrático como a grande opção de estabilidade político-institucional.

O Brasil vivia então uma grande contradição interna, pois de 1937 a 1945 era governado sob a égide de uma política ditatorial caracterizada pelo culto à personalidade do presidente Getúlio Vargas, pela ausência de eleições e partidos políticos, por severa censura à imprensa e gigantesco aparato de repressão. O país, no entanto, entrara na guerra ao lado dos aliados, em agosto de 1942, contra o chamado Eixo (Alemanha, Itália e Japão). Ficava cada vez mais difícil justificar a existência do Estado Novo, pois a natureza do autoritarismo do governo Vargas tinha muitos pontos em comum com o totalitarismo do III Reich que ele ajudou a combater (alguns homens fortes do governo nos tempos de paz, como Filinto Müller, chefe de



Cartaz de 1944 contendo propaganda política oficial e desfile de primeiro de maio no Brasil, durante o Estado Novo (1937-1945).

Uma característica marcante da ditadura desse período era o culto à personalidade do presidente Getúlio Vargas, num processo sistematicamente patrocinado pelo Estado através de ações do Departamento de Imprensa e Propaganda (DIP).



General Eurico Gaspar Dutra e Marechal Mascarenhas de Moraes (ambos no centro da foto superior à esquerda) no teatro de operações na Itália, em 1944, e soldados da Força Expedicionária Brasileira em viagem de retorno ao Brasil no navio Pedro II.

A presença de soldados brasileiros na guerra contribuiu para dar mais voz ao setor militar no cenário político de nosso país na época, contribuindo para que os mesmos militares que alçaram Getúlio Vargas à Presidência da República na Revolução de 30, o depusessem em outubro de 45.

Polícia do Distrito Federal, e Francisco Campos, ministro da Justiça, chegaram a ser abertamente favoráveis ao alinhamento do Brasil com os regimes fascistas da Europa).

Essa incoerência já havia sido apontada em outubro de 1943, quando políticos influentes de Minas Gerais enviaram mensagem clara ao governo federal, conhecida como *Manifesto dos Mineiros*, onde se lia: “Se lutamos contra o fascismo, ao lado das Nações Unidas, para que a liberdade e a democracia sejam restituídas a todos os povos, certamente não pedimos demais reclamando para nós mesmos os direitos e as garantias que as caracterizam”.

A partir de julho de 1944, a Força Expedicionária Brasileira – FEB marcou presença, nos campos de batalha da Itália, com o efetivo de 25.334 soldados, assegurando aos militares uma maior expressão no cenário político nacional e favorecendo o crescimento da oposição ao regime entre muitos de seus representantes. O mesmo ocorria em outros setores da sociedade, estimulada por uma imprensa que desafiava, cada vez mais, a censura a que era submetida. O apoio precário a Getúlio Vargas, dentro e fora de seu governo, criava condições para que o Brasil iniciasse o ano de 1945 em clima de redemocratização.

Acuado, Vargas baixou a Lei Constitucional n. 9, em 28 de fevereiro, que previa eleições diretas para a Presidência da República, para o governo dos Estados e para o Congresso Nacional. Outro fato marcante foi a libertação

do líder comunista Luís Carlos Prestes, em 18 de abril, juntamente com todos os condenados por crimes políticos desde 1934, graças ao Decreto-Lei n. 7.474. Esse acontecimento assinalou definitivamente a irreversibilidade do movimento brasileiro rumo à redemocratização.

Naquele momento, no plano internacional, aguardava-se com grande expectativa a rendição alemã, assinada em 7 de maio e celebrada entusiasticamente pelos países aliados.

No Brasil, à alegria pelo fim da guerra e retorno de nossos soldados, somaram-se as comemorações pela promulgação do Código Eleitoral, instituído pelo Decreto-Lei n. 7.586, de 28 de maio. Com ele renascia a Justiça Eleitoral brasileira, e o mais novo Tribunal Superior, o Eleitoral, determinava a instalação de todos os órgãos regionais até 16 de junho.

As primeiras eleições diretas para a Presidência da República, após 16 anos, estavam a caminho, e aos poucos um clima de entusiasmo pelas liberdades civis tomava conta da nação: políticos, jornalistas e intelectuais escreviam, e a imprensa, não mais sob vigilância do Departamento de Imprensa e Propaganda – DIP, publicava textos apologéticos sobre liberdade e democracia e criticava severamente Getúlio Vargas, chegando mesmo a propor sua deposição (o que acabaria acontecendo meses depois, em 29 de outubro). Ressurgiam os partidos políticos e celebravam-se as candidaturas lançadas em grandes comícios, dentre os quais se destacaram os organizados pelo Partido Comunista, no estádio do Vasco da Gama, no Rio de Janeiro (maio) e no estádio do Pacaembu, em São Paulo (julho), reunindo ambos cerca de 200.000 pessoas.

A República assistia a um espetáculo



Cogumelo atômico formado com a explosão da bomba lançada sobre Hiroshima, em 06 de agosto de 1945, e seus efeitos sobre a cidade, com destaque para os escombros do prédio da prefeitura.

Era o anúncio de que, vencido o nazi-fascismo, um novo ciclo de conflitos ideológicos, opondo o capitalismo ao comunismo, estava a caminho para marcar mais quarenta e cinco anos de século 20.

inimaginável anos antes. O Brasil daquele momento encontrava-se, por assim dizer, em sintonia com o mundo, que perseguia a duras penas o caminho da paz duradoura. Era como se em dia nublado o céu se abrisse para a passagem de raio de luz, anunciando um novo tempo.

Do outro lado do planeta, no entanto, a guerra prosseguia. E o lançamento das bombas atômicas em Hiroshima e Nagasaki, nos dias 6 e 9 de agosto de 1945, matando 140 mil civis, significou muito mais do que o propósito de submeter um país que resistia: o governo norte-americano, com seu parque industrial intacto, demonstrava ao mundo, e em particular à União

Soviética, que detinha o monopólio da arma mais mortal jamais produzida pelo homem.

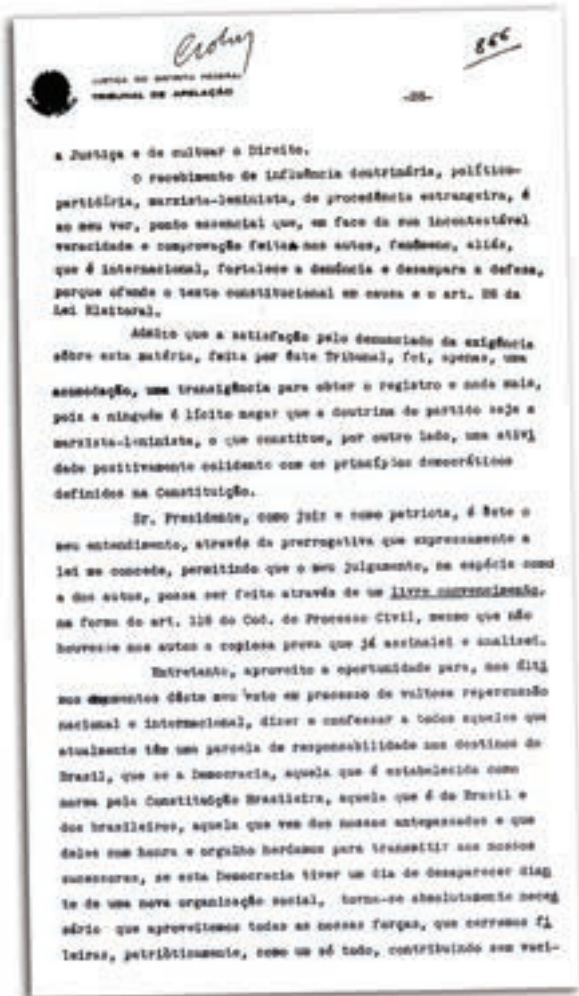
Era o prenúncio de um novo ciclo de conflitos ideológicos, caracterizado pelo permanente estado de beligerância que oporia Estados Unidos e União Soviética num processo contínuo de conquista e manutenção de zonas de influência. Começava a chamada Guerra Fria, com corrida armamentista e ameaças à paz mundial.

Após a Era Vargas, nossa democracia renascia de parto iniciado em 1945, envolvida num clima de liberdades civis sem precedentes. A atmosfera do anticomunismo, no entanto, impregnava cada vez mais os países do bloco capitalista, do qual fazíamos parte. As instituições brasileiras, historicamente carregadas de conservadorismo, além de sofrerem a influência das circunstâncias ideológicas da época, rapidamente responderam aos estímulos externos com ações que contribuiriam para conduzir o país a novas crises institucionais: em 7 de maio de 1947 o TSE, em acórdão de 211 folhas, cancelava o registro do Partido Comunista, colocando-o na ilegalidade e abrindo caminho para a cassação do mandato de todos os parlamentares eleitos sob sua

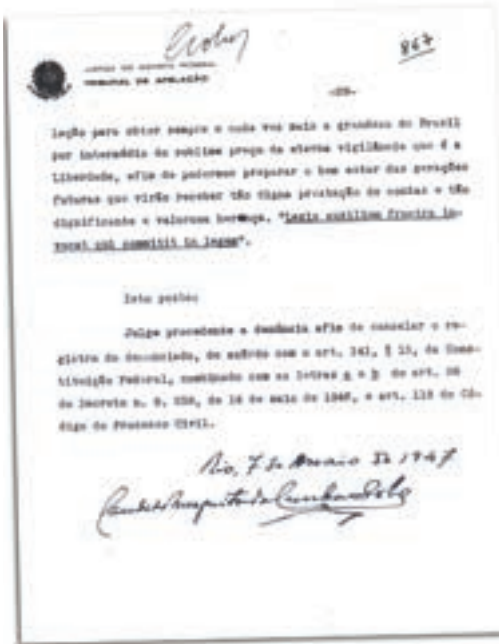


Dois soldados sul-coreanos ajudam companheiro ferido em batalha, em setembro de 1952.

A Guerra da Coreia, que durou de 1950 a 1953, foi o primeiro grande confronto bélico de caráter ideológico do pós-Guerra, opondo Coreia do Norte, da zona de influência soviética, e Coreia do Sul, da zona de influência norte-americana. Ambas pretendiam o controle hegemônico de toda a Coreia, dividida pelo paralelo 38 segundo os acordos firmados entre EUA e URSS em 1945. A guerra terminou sem vencedores, mas com um saldo de mais de três milhões de mortos.



(À esquerda e abaixo) Duas últimas folhas do voto do ministro Cândido Lobo: parte integrante do acórdão do TSE, de 07 de maio de 1947, que cancelou o registro do Partido Comunista do Brasil. O voto do relator, ministro Sá Filho, favorável à manutenção do registro, concorreu com o voto contrário do ministro Lobo. O resultado foi três votos a favor do cancelamento, e dois contrários, numa decisão que teve forte impacto político na época, motivando Monteiro Lobato a escrever a História do Rei Vesgo (próxima página).



legenda. Para completar, o novo presidente eleito, general Eurico Gaspar Dutra, rompeu relações diplomáticas com a União Soviética em outubro do mesmo ano, dois meses após Moscou mostrar ao mundo que conseguiria retaliar, na mesma medida, uma eventual agressão norte-americana. Ao detonar sua bomba atômica no deserto do Cazaquistão, a União Soviética quebrava o monopólio americano de artefatos nucleares.

Seguiram-se a esse fato a divisão da cidade de Berlim, a Guerra da Coreia, a Revolução Cubana, a Primavera de Praga, a Guerra do Vietnã, a ocupação soviética no Afeganistão e as ditaduras latino-americanas, entre os muitos conflitos ideológicos do mundo bipolar da Guerra Fria, deixando frustrados aqueles que, em 1945, sonhavam com uma paz duradoura entre os povos. O olho do furacão ficava para trás, mas sua força descomunal seria sentida até o final do século XX.



Tanques soviéticos nas ruas da capital da Tchécoslováquia, em 20 de agosto de 1968. Era o fim violento da "Primavera de Praga", como ficaram conhecidas as reformas liberalizantes em curso, promovidas pelo próprio Partido Comunista tcheco, as quais assegurariam uma imprensa livre e o fim do regime de partido único, contrariando o modelo estabelecido pelo regime de Moscou para os países sob sua influência.

HISTÓRIA DO REI VESGO

Monteiro Lobato

Na frente do palácio de certo rei do Oriente havia um morro que lhe estragava o prazer. Esse rei, apesar de ser vesgo, tinha uma grande vontade de “dominar a paisagem”; vontade tão grande que ele não pôde resistir, e lá um belo dia resolveu secretamente arrasar o morro. Tratava-se, porém, de um morro sagrado, chamado o Morro da Democracia, e defendido pelas leis básicas do reino. Nem essas leis nem o povo jamais consentiriam em sua demolição, porque era justamente o obstáculo que limitava o poder do rei. Sem ele o rei dominaria ditatorialmente a paisagem, o que todos tinham como um grande mal.

Mas aquele rei, que além de vesgo era malandro, tanto espremeu os miolos que teve uma idéia. Piscou e chamou uns cavouqueiros, aos quais disse:

– Tirem-me um pouco de terra desse morro, ali há umas touceiras de craguatá espinhento. Se o povo protestar contra a minha mexida no morro, direi que é para destruir o craguatá espinhento; e que se tirei um pouco de terra foi para que não ficasse no chão nem uma raiz ou semente.

Os cavouqueiros arrancaram os pés de craguatá e removeram várias carroças de terra. O povo não protestou; não achou que fosse caso disso. Só alguns ranzinzas murmuraram, ao que os apaziguadores responderam:

– Foi muito pequena a quantidade de terra tirada; não fará falta nenhuma.

Vendo que não houve protesto, o rei, logo depois, deu nova ordem aos cavouqueiros para que arrancassem outro pé de qualquer coisa, mas com terra – ele fazia muita questão de que a planta condenada saísse sempre com um bocadinho de terra... Continuando o povo a não protestar,

prosseguiu o rei por muito tempo naquela política de “extirpação das plantas daninhas do morro”, e as foi arrancando, sempre “com terra”, até que um dia...

– Que é do morro?

Já não havia morro nenhum no reino. Desaparecera o Morro da Democracia, e o rei pôde, afinal, estender o seu olho vesgo por todo o país e governá-lo despoticamente – não pelo breve espaço de apenas quinze anos, mas pelo de trinta e tantos, segundo rezam as crônicas históricas.

Isso foi no Oriente. Mas nada impede que aqui aconteça o mesmo, porque também temos o nosso morrinho da Democracia, cheio dessas plantas más que costumam nascer em tais morros. É preciso, pois, que o povo se mantenha sempre vigilante, para que os nossos reis vesgos não as arranquem “com terra”. Do contrário o morro se acaba – e... como é? Ditadura outra vez? Tribunalzinho de Segurança outra vez? Paizinho dos pobres outra vez?

Este comício tem essa significação. É um protesto do povo contra as primeiras carroçadas de terra que o nosso rei, sob o pretexto de arrancar o craguatá espinhento do comunismo, tirou do nosso Morro da Democracia. Cesteiro que faz um cesto faz cem. Quem tira uma carroçada de terra tira mil. Se não reagirmos energicamente, um dia estaremos privados do nosso morro e com um terrível soba dominando toda a planície.

E se tal acontecer, e esse soba instituir o relho como instrumento de convicção, será muitíssimo bem feito, porque outra coisa não merece um povo que deixa seus governantes despojarem-no pouco a pouco das suas mais belas conquistas liberais.

O preço da liberdade é uma vigilância barulhenta como a dos gansos do Capitólio.

1936

1945

1947

ELEIÇÕES NA PAULICÉIA



Luís Carlos Prestes durante comício em bairro operário na cidade de São Paulo, em sua campanha para o Senado, em 1945. Na página seguinte, poema de Pablo Neruda especialmente feito em homenagem à candidatura do líder comunista, e declamado pelo autor em comício realizado no estádio do Pacaembu, em 15 de julho de 1945.

DICHO EN PACAEMBÚ

Brasil | 1945
Pablo Neruda

Cuántas cosas quisiera decir hoy,
brasileños, cuántas historias,
luchas, desengaños, victorias que
he llevado por años en el corazón para
decirlos, pensamientos y saludos. Saludos
de las nievas andinas, saludos del Océano
Pacífico, palabras que me han dicho al
pasar los obreros, los mineros, los
albañiles, todos los pobladores de mi patria
lejana.

Qué me dijo la nieve, la nube, la bandera?
Qué secreto me dijo el marinero?
Qué me dijo la niña pequeña dándome
unas espigas?

Un mensaje tenían. Era: Saluda a Prestes.
Búscalos, me decían, en la selva o el río.
Aparta sus prisiones, busca su celda,
llama.

Y si no te perminten hablarle, míralo hasta
cansarte y cuéntanos mañana lo que has
visto.

Hoy estoy orgulloso de verlo rodeado
de un mar de corazones victoriosos.
Voy a decirle a Chile: Lo saludé en el aire
De las banderas libres de su pueblo.

Yo recuerdo en París, hace años, una
noche
hablé a la multitud, vine a pedir ayuda
para España Republicana, para el pueblo
en su lucha.

España estaba llena de ruiPaulicéia
Eleitoral Vinas y de gloria.

Los franceses oían mi llamado en silencio.
Les pedí ayuda en nombre de todo lo que
existe y les dije: Los nuevos héroes, los que
en España luchan, mueren,
Modesto, Líster, Pasionaria, Lorca,

son hijos de los héroes de América, son
hermanos
de Bolívar, de O'Higgins, de San Martín,
de Prestes.

Y cuando dije el nombre de Prestes fué
como un rumor inmenso en el aire de
Francia: París lo saludaba.

Viejos obreros con los ojos húmedos
miraban hacia el fondo del Brasil y hacia
España.

Os voy a contar aún outra pequeña
historia.

Junto a las grandes minas del carbón, que
avanzan bajo el mar
en Chile, en el frío puerto de Talcahuano,
llegó una vez, hace tiempo, un carguero
soviético.

(Chile no establecía aún relaciones
con la Unión de Repúblicas Socialistas
Soviéticas.

Por eso la policía estúpida prohibió bajar
a los marinos rusos, subir a los chilenos.)
Cuando llegó la noche vinieron por
millares los mineros, desde las grandes
minas,
hombres, mujeres, niños, y desde las
colinas

con sus pequeñas lámparas mineras,
toda la noche hicieron señales
encendiendo y apagando hacia el barco
que venía de los puertos soviéticos.

Aquella noche oscura tuvo estrellas:
las estrellas humanas, las lámparas del
pueblo.

Hoy también desde todos los rincones
de nuestra América, desde México libre,
desde el Perú sediento,
desde Cuba, desde Argentina populosa,

desde Uruguay, refugio de hermanos
asilados,
el pueblo te saluda, Prestes, con sus
pequeñas lámparas
en que brillan las altas esperanzas del
hombre.

Por eso me mandaron por el aire de
América
para que te mirara y les contara luego
cómo eras, qué decía su capitán callado
por tantos años duros de soledad y sombra.

Voy a decirles que no guardas odio.
Que sólo quieres que tu patria viva.

Y que la libertad orezca en el fondo
del Brasil como un árbol eterno.

Yo quisiera contarte, Brasil, muchas cosas
calladas, llevadas estos años entre la piel y
el alma, sangre, dolores, triunfos, lo que
deben decirse los poetas y el pueblo: será
otra vez, un día.

Hoy pido un gran silencio de volcanes y
ríos.

Un gran silencio pido de tierras y varones.

Pido silencio a América de la nieve a la
pampa.

Silencio: La palabra al Capitán del Pueblo.

Silencio: Que el Brasil hablará por su boca.

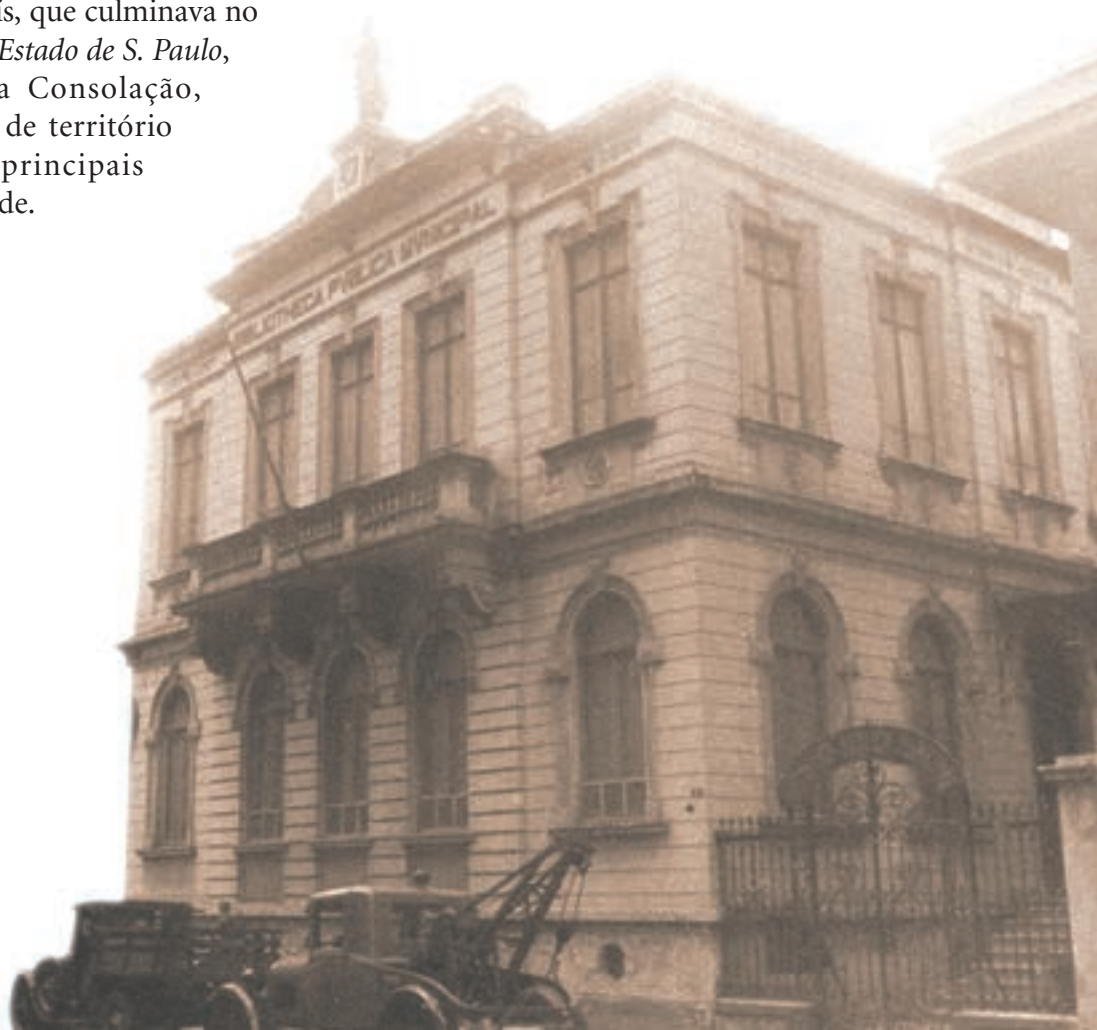
Paulicéia Eleitoral IV

1932 1936
1945
1947 1952 1970

1947

Em 1947 o TRE foi para a rua Sete de Abril, n. 151. As transformações pelas quais passava a cidade logo após o fim da ditadura e da guerra, faziam da Sete de Abril uma espécie de centro cultural. No mesmo ano em que o TRE muda para o prédio que pertenceu à Biblioteca Municipal, é fundado o MASP – Museu de Arte de São Paulo, e dois anos depois o MAM – Museu de Arte Moderna, ambos no prédio dos Diários Associados.

Assim, a Sete de Abril, com seus dois museus, a praça Dom José Gaspar, a Biblioteca Municipal “Mário de Andrade” – que desde 1942 ocupava seu novo prédio na esquina da avenida São Luís com a rua da Consolação –, o Paris Bar e o *boulevard* São Luís, que culminava no novo prédio do jornal *O Estado de S. Paulo*, esquina com a rua da Consolação, formavam uma espécie de território onde aconteciam os principais eventos culturais da cidade.



1932

1936

1945

Palácio das Indústrias, então denominado Palácio Nove de Julho, quando da reinstalação da Assembléia Legislativa, e onde foi promulgada a Constituição do Estado de São Paulo, em 9 de julho de 1947.



O general Euclides de Figueiredo, um dos principais chefes do Movimento Constitucionalista de 1932, enviou mensagem aos estudantes da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, lida na sessão solene promovida pelo Centro Acadêmico XI de Agosto, enfatizando: "A maior vitória dos bravos de 1932, dos constitucionalistas de São Paulo, está na Constituição de 13 de setembro de 1946" (OESP, 9/7/1947, p. 7).

1947

1952

1970



O ex-presidente Washington Luís (1869-1957) declarou, em entrevista à United Press, que decidira regressar ao país, em caráter definitivo, e fixar residência em São Paulo, 17 anos após ter sido deposto por Getúlio Vargas, período durante o qual permaneceu na Europa por 11 anos e em Nova York por outros 6. Seu retorno ocorreria em 18 de setembro de 1947, festejado com desfile em carro aberto.

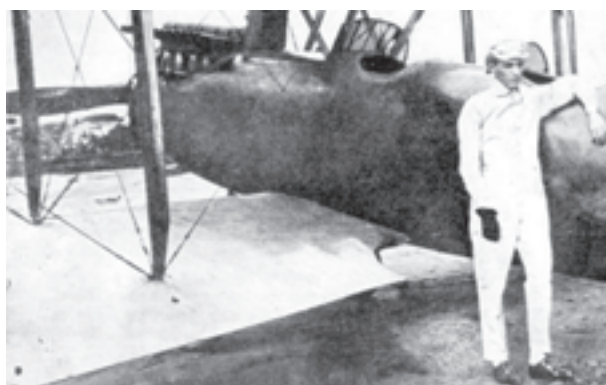
Ulisses Guimarães (1916-1992), então deputado estadual pelo PSD, profere discurso na Assembléia Legislativa, dizendo “que há dias chamou a atenção das autoridades para a onda de assaltos e crimes de sangue que aflige a população da capital paulista, solicitando a mobilização de todos os recursos policiais para reprimir esses dolorosos atentados à segurança coletiva” (OESP, 16/7/1947, p. 5).



1932

1936

1945



Em 20 de julho de 1947, dá-se o falecimento de João Ribeiro de Barros, um dos pioneiros da moderna aviação brasileira (OESP, 22/7/1947, p. 5). Efetuou ele a travessia Gênova-Ilha de Fernando de Noronha num avião de fabricação italiana, batizado com o nome da cidade onde nascera – “Jahú” – em 1900. Partindo de Cabo Verde, última etapa do voo, chegou ao Brasil em 28 de abril de 1927. Vale lembrar que o norte-americano Charles Lindberg, pilotando sozinho um avião, saiu de Nova York em 20 de maio de 1927 e chegou a Paris 21 horas depois.



1947

1952

1970

Teatro Boa Vista



Palco e platéia



Bilheteria

1947 assinala o desaparecimento do Teatro Boa Vista, cuja demolição é lamentada pela imprensa (OESP, 17/7/1947, p. 5). O “teatrinho”, como era conhecido, tinha sua entrada contígua à sede do jornal *O Estado de S. Paulo*, na rua Boa Vista, por espaçoso corredor, e saídas amplas pela ladeira Porto Geral. Inaugurado no início do ano de 1917, tinha 982 lugares e um palco de 12mx9m. Fora construído pelo diretor do jornal, Júlio Mesquita, numa época em que a cidade de São Paulo carecia de locais apropriados para recitais, conferências e outras reuniões. Para tais propósitos havia apenas o Salão Steinway, depois Conservatório Dramático, na avenida São João, e o Teatro Municipal.

1932

1936

1945

A PAULICÉIA SE DIVERTE



Estréia, no Cine Metro, o musical “Marujos do Amor” (“Anchors aweigh”), com Frank Sinatra, Gene Kelly e Kathryn Grayson (OESP, 13/7/1947, p. 15).



Em cartaz, nos Cines Dom Pedro II, Santa Helena e Babilônia, uma comédia mexicana com o popular Cantinflas (OESP, 15/7/1947, p. 15).



Dercy Gonçalves apresenta-se no Teatro Santana com uma revista cômico-musical (OESP, 30/7/1947, p. 15).

1970

INDÚSTRIAS REUNIDAS INDIAN EPEL LTDA.
 ESCRITÓRIO E LÓCA: LARGO DE SÃO SÉNTO, Nº - TELEFONE 3-1700 - S. PAULO



AS URNAS!
POR S.PAULO!
PELA LEI!
PELO TEU IDEAL!

A JUSTIÇA ELEITORAL NOS PERÍODOS DE REDEMOCRATIZAÇÃO

MARIA TEREZA AINA SADEK*

Embora normalmente se associe democracia a eleições, trata-se de uma relação indevida. Como se sabe, pode haver eleições em sistemas não-democráticos. E muitos desses regimes – quer autoritários quer totalitários – não se acanham em promover eleições como um recurso estratégico, para demonstrar tanto internamente como externamente que têm apoio popular. Mas não pode haver democracia sem eleições. Assim, o argumento que associa democracia a eleições deve ser sustentado com algum cuidado, uma vez que é possível a existência de eleições em regimes não-democráticos. Bastaria lembrar, aliás, que mesmo no nosso país, em períodos de ausência de vida política democrática, a exemplo do que ocorreu durante o regime militar de 1964 a 1985, tivemos eleições.

Assim, como estabelecer um nexos minimamente razoável entre eleições e democracia? Afirmo que é impossível existir democracia sem eleições. Estaria aí uma primeira aproximação entre os dois conceitos – democracia e eleições. O segundo suposto básico é que as eleições constituem uma forma de escolha, uma forma de seleção da elite governante, do grupo com posições de mando, e que eleições têm capacidade de provocar conseqüências.

Por outro lado, o conceito de democracia também necessita algumas especificações. A primeira e talvez a mais importante dentre elas seria fazer uma distinção entre a noção de democracia política e a de democracia social. Com

freqüência, muitos analistas e muitos militantes confundem democracia política e democracia social como se os dois conceitos se referissem a uma única e mesma realidade. Tais conceitos, na verdade, tratam de coisas distintas, ainda que existam conexões nada desprezíveis entre ambos.

A noção de democracia política diz respeito a um sistema de governo, a um sistema político, que envolve, antes de tudo, competição e eleições, eleições limpas, eleições competitivas. A noção de democracia social, por sua vez, refere-se a direitos sociais, ou seja, à possibilidade de participação de maneira igualitária nos bens de uma determinada sociedade. Assim, é possível que haja avanços na democracia social sem que haja avanços na democracia política. Da mesma forma, é possível que ocorram avanços na democracia política sem que se verifiquem avanços na democracia social. Não há, pois, uma relação de paralelismo obrigatória entre as duas noções.

A afirmação da independência entre as duas noções não implica ignorar os efeitos de uma sobre a outra, mas reconhecer que se trata de fenômenos e processos distintos. É claro que uma sociedade mais igualitária tem mais chances de consolidar a democracia política do que uma sociedade com extrema desigualdade econômica e social. Mas essa relação não é de determinação, e sim de probabilidade. Também não se pode confundir os fenômenos englobados pela noção de democracia política com aqueles que compõem a democracia social: os critérios de julgamento são distintos, bem como os quesitos para sua implantação e desenvolvimento.

No caso brasileiro, por exemplo, nos últimos 20 anos, verificaram-se avanços significativos na democracia política, sem que ocorressem, contudo, avanços semelhantes nos indicadores de

*PROFESSORA DO DEPARTAMENTO DE CIÊNCIA POLÍTICA DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO E PESQUISADORA DO CENTRO BRASILEIRO DE ESTUDOS E PESQUISAS JUDICIAIS (CEBEPEJ)

democracia social. Ou seja, o Brasil permanece um país desigual, com enormes distâncias entre os mais ricos e os mais pobres, com um grau de desigualdade que nos coloca entre os piores do mundo. Apesar disso, e é esta a hipótese central de minha exposição sobre a Justiça Eleitoral, a ausência de avanços na democracia social não significou que não tivéssemos vivido importantes avanços e expressivas conquistas no que se refere à democracia política.

Desse ponto de vista, confundir uma com a outra seria contentar-se com uma análise superficial e grosseira da realidade, incapaz de perceber e valorizar nuances, nuances que são absolutamente importantes, pois podem significar liberdade ou ausência de liberdade. O sentido maior desses avanços repousa sobre a escolha de governantes a partir de eleições livres e limpas. Faço, portanto, uma pregação a favor da democracia política, independentemente da ocorrência de menores ou maiores avanços na democracia social. Em poucas palavras, a democracia política e tudo que ela implica são um valor e um bem em si mesmos.

E as conexões, elas não existem? Respondo que sim, e que são muito importantes, porque na própria definição de democracia política o sistema vem caracterizado a partir de dois parâmetros: de um lado, a competição; e, de outro, a participação. Como esses dois eixos interferem nos avanços da democracia política?

Uma sociedade com baixa participação política, ou seja, com inclusão muito reduzida, possui um grau de democracia política muito baixo. A inclusão significa, antes de mais nada, o reconhecimento dos direitos políticos. Os direitos políticos correspondem àqueles direitos que facultam a todo e qualquer indivíduo,

independentemente de sua origem social, de sua cor, de sua escolaridade, de seu gênero, ter igual participação na vida política.

A partir do conceito de inclusão, é possível examinar a história do Brasil como uma história de constantes e graduais ganhos. Diversos setores ou grupos sociais foram incorporados à vida política. Assim, se compararmos o período imperial com o início do período republicano ou, alargando ainda mais a variável-tempo e chegando até o período posterior à Constituição de 1988 ou até a Emenda n. 25 de 1985, vamos perceber que ocorreram avanços notáveis no sentido de uma maior e mais ampla inclusão. Explicando: durante o regime monárquico havia dois tipos de eleitores - aqueles com o direito de votar (e ser votados) e aqueles que só tinham o direito de votar. Tais distinções baseavam-se fundamentalmente em critérios de natureza censitária, critérios fundados na renda. Além disso, também estavam excluídos da cidadania política todas as mulheres e todos os indivíduos com menos de 21 anos. Ou seja: as pessoas incorporadas à vida política representavam menos de 1% da população.

Seria legítimo, diante desse grau de exclusão, falar em democracia política? De um certo ponto de vista, sim. Tratava-se de um sistema oligárquico, elitista, que, no entanto, previa, pelo menos formalmente, a incorporação de alguns setores. As decisões na esfera pública tinham a participação, ainda que muito reduzida, de um pequeno grupo. Não eram autocráticas.

Com a República, as mulheres permaneceram excluídas do direito de voto, e foi abolido o critério baseado na renda. Ademais, acrescentou-se um novo quesito como indispensável para a incorporação dos direitos políticos: a alfabetização.

A renda e a alfabetização são critérios



Apuração da
eleição em 1990

altamente excludentes e não-democráticos, uma vez que de difícil ou mesmo impossível superação. No início do período republicano, a rigor, esses dois critérios quase que se sobrepunham. Era pouco provável encontrar pessoas alfabetizadas com renda muito baixa. Contudo, o critério da renda, por incrível que pareça hoje, era mais abrangente, incluía mais pessoas, tanto que nas primeiras eleições republicanas tem-se um contingente eleitoral menor do que aquele registrado nas últimas eleições durante o Império. Tratava-se ainda, no entanto, de parcela irrisória da população. Eram poucos os que usufruíam do direito de participar plenamente da vida política.

Nos anos 1930 assiste-se a uma mudança significativa. O período merece aqui um destaque especial por duas razões: de um lado, porque as mulheres, representando cerca de metade da população, passaram a ser incluídas no corpo eleitoral, com o direito político de votar e ser votadas; de outro, e esse é o grande ponto de inflexão na história política brasileira, é criada a Justiça Eleitoral. Voltarei ao tema. Por enquanto quero percorrer o caminho da ampliação da participação política.

Até o início dos anos 1930, apenas 3% da população possuíam o direito de participar da vida política. Assim, em 1932, apesar de ter sido reconhecido o direito de voto às mulheres, de já ter sido abolido o critério censitário, o corpo eleitoral era ainda muito reduzido. Sublinhe-se que permanecia o critério da alfabetização.

Em 1937, com o golpe do Estado Novo, tem-se a ausência de eleições. Isso significa que foram abolidos preciosos direitos políticos, tornando letra morta qualquer possibilidade de

interferência da cidadania nos rumos da vida coletiva, pouco importando, do ponto de vista concreto, quem tinha direito de voto.

Com a redemocratização do país em 1945, as eleições voltaram a desempenhar um papel importante. Houve um aumento no contingente eleitoral, crescendo o número daqueles com direito de participar plenamente da vida política. O corpo de eleitores correspondia então a 13% da população, ou seja, de cada 100 pessoas, apenas 13 desfrutavam de cidadania política.

Essa proporção só sofreu uma mudança significativa em 1970. Tratava-se, todavia, de um período em que a liberdade política não existia na sua forma plena. Podia-se votar, mas havia uma série de restrições tanto no que se refere à organização partidária como aos cargos públicos em disputa. Atingiu-se então uma parcela de 30% da população. Em 1989, com a redemocratização, o corpo eleitoral chegou a 55%, e a partir dos anos 1990 pode-se dizer que, no que diz respeito à participação, tem-se uma inclusão universal; ou seja, não há nenhum grupo excluído de forma a caracterizar a adoção de critério não-democrático. Deve ser salientado, inclusive, que o Brasil se distingue na comunidade das nações por incorporar os menores de 18 anos, isto é, por facultar o voto àqueles que têm entre 16 e 18 anos de idade. Apenas a Nicarágua segue esse modelo. Em todos os demais países o corte relativo à idade está nos 18 anos.

É importante ainda que se saliente que o Brasil, muito tardiamente, incorporou os analfabetos. Antes de nós, países com igual grau de analfabetismo, como a Índia, por exemplo, conferiram cidadania política para todos os adultos, independentemente do fato de saberem ou não ler e escrever. No Brasil os analfabetos

foram incorporados apenas em 1985, durante o primeiro governo civil pós-regime militar, graças a uma Emenda Constitucional, a de n. 25, que lhes concedeu o direito de voto. A partir de então, a inclusão é ampla.

A Constituição de 1988 reafirmou as conquistas anteriores, consagrando a participação universal. Além disso, estabeleceu o voto facultativo para as pessoas que tenham entre 16 e 18 anos de idade. Pode-se, portanto, afirmar que, no que se refere à participação político-eleitoral, atingimos um patamar de democracia política plena.

Mas retomemos o conceito de democracia política, que incorpora não apenas a participação, mas também a questão da competitividade. Ou seja, numa sociedade em que há uma elite monolítica, em que apenas um grupo tem recursos de poder, com apenas uma oligarquia, o grau de competição é necessariamente baixo. Numa sociedade, ao contrário, com várias elites, com vários grupos, determinando fragmentações em recursos de poder e em influência, tem-se uma pluralidade e, portanto, graus mais elevados de competição. Assim, sociedades mais competitivas são exatamente aquelas que são mais plurais.

Por outro lado, as condições socioeconômicas interferem no grau de competição. Aquele que está habilitado a votar vota melhor, isto é, com mais independência, quando tem mais informações, e para se ter mais informações, ao menos duas variáveis interferem de maneira muito forte: de um lado, o acesso aos bens sociais, particularmente à educação; e, de outro, a ausência de uma desigualdade muito grande que impeça ou dificulte o acesso às informações. Nesse ponto nos encontramos de novo com a democracia

social, ainda que sem confundir um conceito com o outro. São variáveis de natureza econômica e social interferindo na concretização e na acentuação da democracia política.

Pode-se afirmar, em resumo, que a noção de democracia política admite graus. Uma sociedade pode ser mais ou menos democrática a partir de um certo patamar. Ou seja, uma sociedade não-democrática, do ponto de vista de sua vida política, torna-se democrática quando é regida pelos princípios do Estado de Direito, quando as liberdades são garantidas. No entanto, tornando-se democrática, é possível captar graduações, isto é, uma sociedade pode ser menos ou mais competitiva, admitir menos ou mais participação. Assim, é mais democrática aquela sociedade que é mais inclusiva, aquela sociedade que permite que um maior número de indivíduos participe da vida política, ou seja, o direito de participação é inclusivo, incluindo a todos, não excluindo nenhuma categoria social. Não basta, contudo, a inclusão. Simultaneamente ela deve se marcar pela competitividade, no sentido de abrigar uma pluralidade de grupos sociais e não apenas um único grupo com condições reais de chegar aos postos de mando.

Como analisar as eleições, a partir das noções de participação e de competição estabelecidas como características fundamentais para a avaliação da democracia política? Eleições são mecanismos a partir dos quais um grupo pode se tornar governante ocupando postos quer no legislativo quer no executivo, e a partir disso escolher e implementar políticas para a sociedade como um todo.

No caso brasileiro, temos uma sociedade que caminha, particularmente a partir de 1988, no sentido da democratização política, com

direitos políticos usufruídos de forma universal e graus apreciáveis de competição, mediante eleições livres e com potencial de produzir efeitos na arena decisória.

Disse, no início, que eleições não bastam. De fato é necessário que as eleições sejam livres e competitivas, com alto índice de participação e com potencial de provocar efeitos na composição do grupo dirigente e nas políticas públicas. Chegamos, assim, ao fulcro do problema democrático. É necessário não apenas que as eleições sejam livres, que os diferentes grupos da sociedade possam se organizar e competir para chegar aos postos de mando, mas, sobretudo, que seus resultados reproduzam a vontade dos eleitores e provoquem efeitos. Desse ponto de vista, controlar e administrar as eleições é uma tarefa de primeiríssima grandeza.

Em consequência, o suporte, a base, o fundamento da democracia está na legitimidade das eleições. E eleições serão tanto mais legítimas quanto mais expressarem a vontade do eleitor.

Examinando-se nossa história, é curioso notar que as eleições no Brasil são quase tão antigas quanto o próprio País. Temos eleições desde o período colonial. Abro parênteses apenas para salientar mais uma vez que isto não significa que o País seja democrático desde o período colonial. Durante o período colonial as eleições não representavam nem espelhavam a vontade do eleitor. As eleições eram, mais propriamente falando, mecanismos utilizados pelo poder central para justificar para si próprio escolhas predeterminadas. E isso perdurou até o início da Primeira República. Cito uma frase do Assis Brasil, que me parece fantástica e que realmente traduz com acuidade a situação que perdurava no Brasil antes da existência da Justiça Eleitoral. Dizia ele:

“ninguém tinha certeza de se fazer qualificar, como a de votar... Votando, ninguém tinha a certeza de que lhe fosse contado o voto... Uma vez contado o voto, ninguém tinha a segurança de que seu eleito havia de ser reconhecido através de uma apuração feita dentro da Casa Legislativa” (*Anais da Segunda Constituinte Republicana*, v. 2, p. 507).

Como se sabe, até o final da Primeira República não bastava o indivíduo cumprir as exigências escritas na lei para poder votar. Existia uma mesa que qualificava, determinando quem poderia ou não exercer o direito de voto. Acrescente-se ainda que era essa mesma mesa ou autoridade, constituída a partir de critérios eminentemente políticos (situacionistas), que determinava se o indivíduo, uma vez qualificado, poderia de fato votar. E pior ainda: tendo o cidadão votado, não havia a certeza de que seu voto seria contado. As barreiras não acabavam por aí. Pois, ainda que contado o voto e apontado o eleito, não havia a certeza de que o eleito seria reconhecido e proclamado como representante. Ou seja, o quadro desenhado é o de uma farsa, de um blefe do início até o final. A rigor, pouco importava o que ocorria durante o processo eleitoral, da qualificação à diplomação do eleito; o que importava era a vontade da mesa. Assim, caso os resultados favorecessem o partido A e isso contrariasse as forças dominantes, o eleito seria o inscrito no partido B, independentemente da soma dos votos na urna. Existia, pois, uma situação em que as eleições eram um mecanismo muito mais ligado ao “teatro” do que, de fato, um mecanismo para escolher dirigentes, para dar legitimidade àqueles que exerceriam postos de mando.

Registre-se que essa farsa não era uma singularidade brasileira. Pelo mundo afora os resultados das eleições não traduziam a vontade

do eleitor. Tal problema é ainda hoje muito grave, e poucos países desfrutam de situação muito melhor do que aquela que marcou as eleições no passado. Até o século XIX, a questão eleitoral representou um aspecto extremamente crítico da democracia norte-americana. E não é preciso recuar muito no tempo para lembrar o impacto da falta de lisura nas últimas eleições, que deram o segundo mandato para o presidente Bush.

Assim, a questão da eleição é mais séria e central do que normalmente se imagina. A questão da confiança nas eleições não é um problema brasileiro, mas universal: todas as democracias tiveram e têm que enfrentá-lo. Em outras palavras, todas as sociedades viram-se obrigadas a providenciar respostas que solucionassem o conjunto de problemas relacionados às eleições, desde sua organização até a diplomação dos eleitos.

Algumas soluções foram criadas pelo mundo afora. A Inglaterra foi o primeiro lugar do mundo em que se tentou buscar solução para os problemas decorrentes da apuração e da organização das eleições. Foi exatamente em 1868 que se tentou retirar da Câmara dos Comuns a competência exclusiva de verificar os poderes daqueles que seriam eleitos, conferindo-se esse poder a um órgão jurisdicional e administrativo. A Inglaterra é paradigmática, desse ponto de vista. No processo de democratização, ou de instituição de estados constitucionais ou de estados de direito, retirou-se o poder do monarca e transferiu-se o poder para o Parlamento. Nesse processo, o Parlamento deixou de ser um órgão meramente consultivo e foi gradualmente ganhando funções deliberativas. Se o Parlamento não era mais mera casa consultiva, tornou-se muito importante que a instituição fosse composta de forma a refletir a vontade do eleitorado. Dessa perspectiva, era

absolutamente fundamental que o processo eleitoral fosse um processo honesto, limpo, e, mais do que isso, que as pessoas nele confiassem.

A primeira forma encontrada para a verificação dos poderes e a diplomação dos eleitos foi a transferência dessas atribuições para o Parlamento, tirando-as das mãos dos reis. Posteriormente essas funções foram transferidas para um órgão administrativo. Na França, já no século XX, em 1958, na Constituição do período de De Gaulle, foram criados órgãos apenas administrativos, mas sujeitos ao exame das instituições judiciárias, para cuidar das eleições.

Encontram-se nas democracias ocidentais dois grandes modelos com a finalidade de organizar, administrar, verificar e controlar as eleições. De um lado, um modelo que poderia ser denominado de político, e, de outro, o modelo não-político. O modelo classificado como político caracteriza-se pelo fato de ser controlado pela própria classe política: pelos partidos, pelo Poder Legislativo ou ainda pelo Poder Executivo. O modelo denominado de não-político tem o seu paradigma no fato de colocar a administração e o controle das eleições a cargo de uma instituição não-política, não-partidária, distante da disputa eleitoral. A instituição que melhor representa tais exigências é o Poder Judiciário.

Na América Latina foram variadas as soluções institucionais encontradas para a administração e o controle do processo eleitoral, havendo uma clara tendência de atribuir tais encargos a um órgão especial. A Costa Rica representa o caso que melhor ilustra o modelo não-político ou puramente jurisdicional.

A avaliação desses modelos depende fundamentalmente da eficácia com que agem. Em tese, um não é melhor do que o outro. A

Lula em convenção do PT em 1982



prática, entretanto, tem indicado que é maior a probabilidade de uma atuação equidistante das partes quando se trata de organismo de natureza não-política. A lisura do processo eleitoral depende, portanto, da capacidade de atuação livre de interesses político-partidários.

No caso brasileiro, o movimento de 30 tinha entre suas bandeiras a moralização das eleições, sumariada no binômio cunhado por Assis Brasil: “representação e justiça”. Para tanto, parecia imprescindível afastar os poderes executivo e legislativo da administração e do controle do processo eleitoral, retirando das câmaras legislativas a prerrogativa da verificação dos mandatos.

O Código Eleitoral de 1932, além de alargar as franquias, com o voto feminino e a redução da exigência para 18 anos de idade, criou uma instituição judiciária formalmente independente dos poderes políticos, com a finalidade de dar garantia ao voto: a Justiça Eleitoral.

A Justiça Eleitoral nasce como condição para a realização daquilo que se denominava a “verdade eleitoral”. Essa grande bandeira trouxe também consigo o voto secreto. A Justiça Eleitoral tornou-se responsável pelo alistamento, pela apuração dos votos e pelo reconhecimento e proclamação dos eleitos. Também ficou incumbida de expedir instruções complementares à legislação eleitoral, dividir municípios em seções eleitorais, distribuir os eleitores pelas seções e formar mesas receptoras.

A recém-criada Justiça Eleitoral, no entanto, foi extinta pela Carta de 1937. Só voltou a aparecer sete anos mais tarde, em 1945. Coube à Justiça Eleitoral dirigir as eleições que marcariam o restabelecimento do regime democrático.

A Constituição de 1946, como fizera a de 1934, instituiu a Justiça Eleitoral como ramo do Poder Judiciário e conferiu aos juízes o exercício

da plena jurisdição eleitoral. Quanto à mecânica de atuação, foi mantido o mesmo processo previsto nos Códigos de 1932 e 1935, no que se refere às garantias do sigilo do voto.

Apesar de ter imposto alterações radicais nas atribuições dos poderes executivo e legislativo, regulamentando também a organização e o funcionamento dos partidos políticos, o regime militar não modificou o papel institucional da Justiça Eleitoral. O alistamento de eleitores, a admissão de candidatos, a apuração das eleições e a proclamação e diplomação dos eleitos continuaram sob a responsabilidade da Justiça Eleitoral. Houve, nesse período, uma série de deliberadas restrições na competitividade, a começar pela implantação do bipartidarismo compulsório. Mas a Justiça Eleitoral continuou a crescer institucionalmente, e foi sua atuação como organismo independente que garantiu a proclamação de resultados contrários aos esperados pelo regime. O próprio processo de “abertura”, iniciado nos anos 1970, ancorado como foi na disputa eleitoral, teria sido impensável se o Brasil não dispusesse, a essa altura, de procedimentos razoavelmente confiáveis de administração e controle do processo eleitoral.

Esse arcabouço institucional foi consagrado e fortalecido pela Constituição de 1988, com ganhos visíveis para a competitividade e a confiabilidade dos procedimentos eleitorais.

É razoável concluir, analisando-se a história dos pleitos brasileiros, que as eleições passaram a ser cada vez mais confiáveis. Com isso não quero afirmar que não tenha havido compra de votos,

nem que o eleitor tenha sido sempre consciente e esclarecido sobre as conseqüências de seu voto, mas que houve um processo de aperfeiçoamento. Esse processo contou fundamentalmente com a presença da Justiça Eleitoral, no sentido de garantir que os resultados se aproximassem cada vez mais da vontade do eleitor.

O melhor exemplo que encontro para destacar a importância desse fenômeno está no próprio desenrolar do processo responsável pela perda de apoio e sustentação do regime militar. A partir de 1974, o MDB, partido permitido para funcionar como oposição, ganhou eleições para o Senado em 16 Estados. E esses resultados, embora contrariassem o grupo no poder, foram proclamados pela Justiça Eleitoral. Deve-se a ela, portanto, o processo que acabou por minar a legitimidade do regime militar.

Continuando ainda nos exemplos, o mais significativo para ilustrar a contribuição da Justiça Eleitoral para a redemocratização do País e o final do regime militar foi sua atuação quando da eleição do primeiro presidente civil. Foi uma decisão da Justiça Eleitoral que garantiu que os votos no Colégio Eleitoral encarregado de escolher o novo presidente da República não fossem todos dirigidos para o candidato do partido governista, Paulo Maluf. A decisão do Tribunal Superior Eleitoral permitiu a eleição de Tancredo Neves.

Após a redemocratização do país e com as primeiras eleições diretas, em 1989, o eleitorado brasileiro, um dos maiores do mundo, foi às urnas. Apesar da magnitude dos números, os resultados não foram contestados, ou, se contestados, não de forma a macular os procedimentos de votação e apuração. Sublinhe-se que, desde a criação da Justiça Eleitoral, nunca tivemos uma eleição que tivesse que ser definida no tribunal, como

aconteceu com Bush na Califórnia. Note-se que estamos falando dos Estados Unidos, um país com longa tradição democrática, líder em inúmeras áreas, e não de um país da periferia.

Atualmente, a Justiça Eleitoral no Brasil é informatizada. As críticas que hoje lhe são dirigidas não dizem respeito às suas atribuições de administração e de controle do processo eleitoral, mas à sua atuação na esfera legislativa. Nas últimas eleições, por exemplo, foi uma resolução do Tribunal Superior Eleitoral que obrigou a vinculação das coalizões em âmbito nacional. A medida foi contestada por muitos, havendo uma corrente de juristas e políticos que acredita que uma decisão como essa, capaz de influir diretamente no arranjo político-partidário, deveria caber ao Parlamento e não ao Poder Judiciário.

A despeito dessas contestações, o balanço final é extremamente positivo. A Justiça Eleitoral representa um ponto de inflexão na história política brasileira. Há claramente dois momentos: antes e depois da Justiça Eleitoral. A Justiça Eleitoral representa um extraordinário ganho em democracia, um ganho em cidadania. Ela garante que, na oportunidade em que todos são iguais, na hora do voto, todos sejam de fato iguais. Ela não apenas garante que haja eleições, mas que estas sejam limpas e que haja lisura nos seus resultados.

1947

1951

1952

ELEIÇÕES NA PAULICÉIA

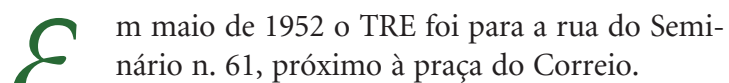


Aspecto de uma seção eleitoral do bairro do Belém, na eleição municipal de 14 de outubro de 1951.

Paulicéia Eleitoral V

1932 1936
1945 1952 1970
1947

1952



Era a primeira grande centralização administrativa do TRE, possibilitada pelo tamanho do edifício, que tinha 11 andares. Puderam ficar juntas, assim, as seções administrativas e as 6 zonas eleitorais da capital. Mesmo assim, o depósito continuou sendo no Ipiranga.

A black and white photograph of a busy street corner in Bucharest, 1938. The main building is a multi-story structure with a prominent sign that reads "CINEMA ANTARCTICA". A large crowd of people is gathered on the sidewalk, and a streetcar is visible in the background.

1932

1936

1945



A queda do *boeing* da Pan American Airways ao norte da Ilha do Bananal, em 29 de abril de 1952, com a morte de seus 9 tripulantes e 41 passageiros (no trajeto Rio de Janeiro-Nova York, com escala em Trinidad), repercutiu no meio político paulista logo no início de maio. O então deputado estadual Lino de Matos formou, com o apoio de Ademar de Barros, uma “caravana da solidariedade” para resgatar sobreviventes, a par da expedição organizada pelo Ministério da Aeronáutica. Seus integrantes muniram-se de metralhadoras, granadas de mão e outras armas, levando o lendário desbravador marechal Cândido Rondon a questionar, em tom reprovador: “Será que vão guerrear os índios?” Na Assembléia Legislativa, o deputado Araripe Serpa classificou a ação como “psicose presidencial” de Ademar, com objetivos eleitoreiros. O então deputado Jânio Quadros, líder do Partido Democrata

Cristão, em aparte, afirmou que a presença do ex-governador “junto aos destroços do avião era perigosa, no caso de existirem valores espalhados pelo chão” (OESP, 9/5/1952, p. 5). O desastre serviu de pretexto para aprofundar aquele que seria um dos maiores embates entre duas lideranças do cenário político paulista até a metade da década de 1960. A foto acima registra o retorno, a São Paulo, de Lino de Matos, carregado por correligionários, no aeroporto. Os dividendos de sua polêmica empreitada foram colhidos pouco depois: eleito senador em 1954, venceria a disputa, em 1955, pela Prefeitura de São Paulo.



Demolição do Palacete Prates, então sede da Prefeitura de São Paulo (OESP, 23/5/1952, p.8). A rigor, eram dois os Palacetes Prates: o mais próximo ao Viaduto do Chá servia de sede para o Automóvel Clube e para a Sociedade Hípica Paulista; e o segundo era ocupado pela Prefeitura. No registro fotográfico ao lado, detalhe da demolição do Palacete próximo ao viaduto.



1947

1952

1970



O “Vaticano” (imagem à esquerda), tido como o maior cortiço de São Paulo, ficava na rua Japurá, embaixo do Viaduto Maria Paula, antigo Piques (OESP, 25/5/1952, p. 9). Existente desde a década de 1920, era composto de duas alas compridas de prédios, sem pintura, de dois andares, sustentadas por magras colunas (a ala da esquerda com cerca de 120 moradias). Naquela época, à exceção do Sumaré, da Aclimação e dos Jardins América e Paulistano, todos os bairros da capital tinham cortiços. As favelas também já se faziam presentes no tecido urbano do município em 1952, como a erguida ao cabo da rua França Pinto, no Ibirapuera (imagem à direita).



Táxis na cidade de São Paulo em 1952 (OESP, 23/5/1952, p. 8). Eram 9.166 “carros de aluguel” em 614 pontos de estacionamento da cidade, de uma frota total de 83.626 veículos. No ponto da rua Xavier de Toledo, por exemplo, estacionavam 145 táxis; em frente do Cine Ipiranga, 110; e, na Estação da Luz, 179. As preferências dos taxistas da época geralmente recaíam sobre carros de grande porte (Chevrolet, Ford e De Soto, pela ordem). Havia ainda 15 carros da marca Cadillac registrados como táxi na cidade. Já se manifestava, contudo, uma tendência a utilizar, na praça, carros pequenos (chamados “biribas”), das marcas Skoda, Simca e Ford Inglês.



O táxi mais antigo em funcionamento, naquele ano, era um Chevrolet “cabeça de cavalo”, modelo 1928, cujo ponto era na Luz.

1932

1936

1945

A PAULICÉIA SE DIVERTE

TEATRO S. PAULO
SANDRO
apresenta
Manequim
de Pongetti
com Maria Della Costa
 HOJE
 Às 21 hs.
 DIREÇÃO:
EUGENIO KUSNET
 CENARIOS:
EDUARD SUHR
 Modelos criados por:
Mme. LILI JUNQUEIRA
 ELENCO:
 EUGENIO KUSNET
 SERGIO BRITTO
 RITA SHUMANN
 MARIA HELENA
 SANDRO
 UM VERDADEIRO
 DESFILE DE MODAS
 TODAS AS NOITES
 Às 21 horas
 Poltr. Cr\$ 33,00
 Sábados e Do-
 mingos, Vesp-
 eral das Moças.
 às 16
 horas
 Poltr. Cr\$
 22,00
 Na Vespéral de sabado — SORTEIO DE UM RICO VESTIDO



Na vespéral de sábado, a peça “Manequim”, com Maria Della Costa, atraía o público com o sorteio de um vestido (OESP, 22/5/1952, p. 35). O Teatro São Paulo, localizado na praça Almeida Júnior, seria demolido em 1967, em função de obras viárias.

1947

1952

1970



Em maio de 1952, havia 42 circos em funcionamento na cidade, com o público estimado, até o final daquele ano, em 1.800.000 pessoas. Um dos mais populares era o Circo Piolin, que anunciava a comédia "O Bobalhão" (OESP, 18/5/1952, p. 95).

Abelardo Pinto, o Piolin (1897-1973)



O filme "Os noivos de mamãe", no República (OESP, 11/5/1952, p. 94), trazia como ator Ronald Reagan, futuro presidente dos Estados Unidos.

1932

1936

1945

PROPAGANDAS DE ONTEM

UM MONUMENTO A GRANDEZA DA TERRA PAULISTA

Maciço Turístico

COPAN

ROCKEFELLER CENTER
de São Paulo

11.000 metros quadrados
na Avenida Ipiranga, en-
tre as ruas São Luís e
Araújo, constituindo o
maior bloco arquitetônico
da América do Sul, num

Centro de vida própria - social - comercial - artística

Este centro de
Atração Mundial possuirá também:

MAGNÍFICAS LOJAS
para fins comerciais que colocará
os seus artigos à vista de uma re-
ta e constante clientela, formada:

Publicidade dos “Edifícios COPAN” (na avenida Ipiranga, entre a avenida São Luís e a rua Araújo), o chamado “Rockefeller Center de São Paulo” (OESP, 24/5/1952, p.17). De propriedade da Companhia Pan-Americana Hotéis e Turismo – COPAN, os edifícios integrariam um “maciço turístico” composto de hotel com 600 apartamentos, cinema com 3.500 lugares, teatro, boates, restaurantes e garagem para 600 automóveis.

A lâmina Gillette Azul vale-se do humor para alardear suas virtudes (OESP, 8/5/1952, p. 10).

A coisa “está preta”

para ele!

As barbas e o cabelo
crescem-se de barbado.
Tentou deter um lábio
Mas, estava desmoronado!

Mais sabido, Barba Frita
Com Gillette se barbeia.
Rosto limo, vai parecer
E para linda a vista!

mas...

TUDO AZUL!

para os que usam

Gillette AZUL

1947

1952

1970

Propagandas típicas da imprensa periódica da época: remédios para os males que afligem as mulheres (OESP, 25/5/1952, p. 2) e inovações nos serviços das casas bancárias (OESP, 11/5/1952, p. 8).

Os Sofrimentos das Mulheres

Os médicos sabem as graves consequências que podem ter certos sofrimentos das mulheres, causados pelas congestões e inflamações dos importantes órgãos útero-ovarianos.



Esses sofrimentos as vezes são tão penosos que muitas mulheres receiam perder o domínio de seus nervos!

☛ A vida assim é um martírio!

☛ Para tratar as congestões e as inflamações útero-ovarianas, use *Regulador Gestelra* sem demora.

Regulador Gestelra trata os padecimentos nervosos produzidos pelos sofrimentos do útero, peso no ventre, dores, cólicas e perturbações da menstruação, debilidade, palidez e tendência a hemorragia, provocadas pelo mau funcionamento do útero, fraqueza geral e desânimo, tristezas súbitas, palpitações, tonturas, peso, calor e dores de cabeça, enjôos, dores nas cadeiras, falta de disposição para fazer qualquer trabalho, cansaços e outras sérias alterações da saúde causadas pelas congestões e inflamações do útero.

Regulador Gestelra trata estas congestões e inflamações internas e as complicações provenientes destas inflamações.

☛ Comece hoje mesmo
a usar *Regulador Gestelra*

UM "PROBLEMA" A MENOS...

*— nós ocupamos
o seu lugar na fila!*

Conta de Água
Aluguel • Mercadoria
Conta de Gás
Telefone • Farnácia
Conta de Luz
Importos



Fica tranquilamente sem comprar,
você não precisa mais fazer
ocupações, não precisa mais pagar
diversos! Deixe os "problemas"
para o nosso Departamento de Ser-

viços, especialmente organizado para
prestar os melhores serviços de casa
e que é tão eficiente — com o
a eficiência de e certeza de seus
pedintes.

Servir sempre melhor

a um maior número de clientes!

Com a simples abertura de uma conta, a sua vida
é facilitada de um momento de graça — das
facilidades do nosso Departamento de Serviços.

PEÇA INFORMAÇÕES:

BANCO DA AMÉRICA S. A.

Muito: R. de São Paulo, 412 - São Paulo - S. Paulo - Todas as operações bancárias

BRASÍLIA: 1000, 1001 e 1002 - Rua R. de Washington, 45 e 46 - Rua 15 de Março, 474
2 e 3 - Praça de Fátima, 10 e 11 - Rua João, 100 e 101 - Rua Largo do Comércio, 24
4 e 5 - Rua Grande, 100 e 101 - Rua do Mercado, 100 e 101 - Rua do Comércio, 43
6 e 7 - Rua Augusta, 100 e 101 - Rua do Comércio, 100 e 101 - Rua São João, 100

1936

1945

1947

ELEIÇÕES NA PAULICÉIA

2242 BOLETIM GERAL N.º 209, DE 20-IX-1958

2.ª PARTE

Assuntos Correntes e dos Serviços

4 — Destacamento mixto de Ibirapuera — Montagem — Oficiais designados

Passam à disposição do Q.G. a partir de 22-IX-58 e encostados à Diretoria de Policiamento para efeito de montagem do Destacamento Mixto de Ibirapuera com missão especial no serviço de apuração das eleições, os seguintes oficiais:

Ten. Cel. José de Abreu, do B.R.P.;
Major Carlos Domingues Guimarães Ambrogi, do C.F.A.;
Cap. Mário Vanderlei Pimentel, do B.R.P.;
1.º Ten. Osvaldo Stevaux, do B.R.P.; e,
2.º Ten. Alvaro Lazzarini, do B.R.P. (P. 31763-58).

Trecho do boletim geral da corporação, designando para o policiamento das juntas apuradoras nas eleições de 3 de outubro de 1958, entre outros, o então 2º tenente Alvaro Lazzarini, que, 45 anos depois, já como desembargador, se tornaria presidente do TRE-SP.



Integrantes da antiga Força Pública (atual Polícia Militar) vigiam as urnas no local de apuração.

1952

1958

1970

São Paulo
é muito grande,
para ser
governado
por um pinto!

Ademar vem aí...



A campanha política de Ademar de Barros faz alusão a seu principal concorrente na eleição para governador do Estado, em 1958. Carvalho Pinto ficou em primeiro lugar; Ademar, em segundo; e Auro de Moura Andrade, em terceiro.



Tribuna da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo ocupada por militares da Força Pública, em março de 1964, antes do golpe.

A JUSTIÇA ELEITORAL E OS REGIMES DE EXCEÇÃO

MARIA APARECIDA DE AQUINO*

No período republicano brasileiro, ocorreram dois momentos que podem ser caracterizados como “de exceção”, do ponto de vista do regime político. O primeiro momento compreende o governo de Getúlio Vargas, situado entre 1930 e 1945. O segundo momento, de maior duração, foi o chamado regime militar, inaugurado com um golpe a partir de 31 de março de 1964, e encerrado definitivamente quando o poder passou pela primeira vez, depois de longo ciclo de vinte e um anos, para um civil, o presidente José Sarney, embora não por eleição direta.

Antes de discorrer sobre esses períodos, é necessário apontar para a necessidade de um sistema eleitoral como elemento essencial para garantir a democracia de determinado país. Isso porque, modernamente, a democracia só é viável a partir de modelo representativo, dada a impossibilidade de adotar, em ambientes com grandes contingentes populacionais, um modelo de democracia direta, como o praticado na Grécia antiga. É a partir da confiança depositada no processo eleitoral, portanto, que se torna possível delegar a alguém a função de representação.

No Brasil, a primeira vez que surgiu um Código Eleitoral foi no ano de 1932, na vigência, portanto, do primeiro governo Vargas, que é tido por todos como um regime ditatorial. Foi esse regime de exceção que, por força não se sabe exatamente do quê – e essa é a sua característica ambigüidade –, criou o

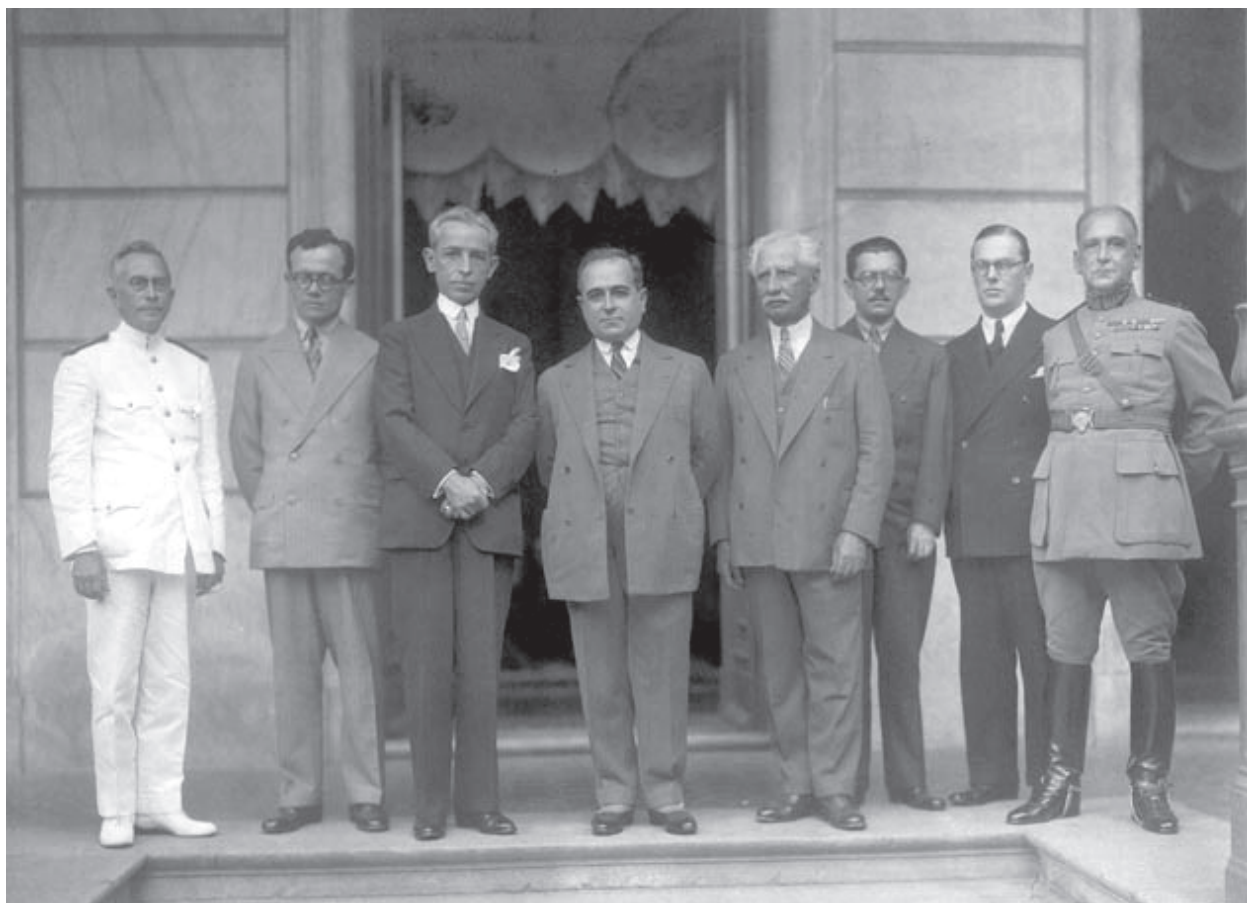
Código Eleitoral. Alguns anos mais tarde houve pequenas modificações nessa legislação e, assim, em 1935, surgiu o segundo Código e a segunda expressão da Justiça Eleitoral.

O mesmo regime que criou pela primeira vez um Código Eleitoral e, conseqüentemente, as regras e normas que regeriam a Justiça Eleitoral, dois anos mais tarde, no final do ano de 1937, daria um golpe de estado. Na realidade, pode-se dizer até que foi um “golpe dentro do golpe”, porque aquilo que nós chamamos de Revolução de 30 é visto modernamente pelos historiadores como um golpe e não como uma revolução. Mas o fato é que, no final de 1937, houve interrupção total do processo democrático em curso. E a Constituição que havia sido feita também sob o regime Vargas, a Constituição de 1934 (a segunda Constituição da República brasileira), foi derrubada por uma outra, que ficou conhecida por todos como “a polaca”, pelas características que a aproximariam, teoricamente, da que vigorava na Polônia, extremamente autoritária e restritiva.

Com o golpe de 1937 e a emergência de uma nova Constituição nesse mesmo ano, houve a eliminação completa do Código Eleitoral e da Justiça Eleitoral. Ou seja, a partir de 1937, e até o ano de 1945, não houve processo eleitoral no Brasil.

Parece, na verdade, que existiram dois Vargas: o de 1930-1937, que teoricamente seria um, e o de 1937-1945, durante o chamado Estado Novo, que teoricamente seria outro. Faço questão de justificar o emprego do advérbio: a contradição do governo Vargas é uma contradição que não tem fim. Se perguntarmos quem foi Getúlio Vargas a determinadas categorias da sociedade, particularmente ao setor

*PROFESSORA DO DEPARTAMENTO DE HISTÓRIA DA FACULDADE DE FILOSOFIA, LETRAS E CIÊNCIAS HUMANAS DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO



Getúlio Vargas e seu Ministério em 1930. Da esquerda para a direita: Isaías Noronha (Marinha), José Américo de Almeida (Viação e Obras Públicas), Afrânio de Mello Franco (Relações Exteriores), Getúlio Vargas, Assis Brasil (Agricultura), Francisco Campos (Justiça), Leite de Castro (Guerra).

dos operários, e sobretudo àqueles mais antigos, diriam que ele foi o “pai dos pobres”. Toda a legislação de caráter social é criação do governo Vargas, e, para não nos afastarmos muito, vamos ficar num exemplo restrito: no ano de 1943 temos o aparecimento de algo extremamente importante, que é a chamada Consolidação das Leis do Trabalho, que nos rege até hoje. E a importância da CLT reside no fato de que, mesmo problemática, não resolvendo os principais problemas do trabalhador, ofereceu uma primeira base para lhe assegurar determinados direitos. Conseqüentemente, quando se fala em Justiça Eleitoral durante esse período de exceção (Estado Novo), pode-se dizer que ela foi a expressão do período Vargas, porque tanto foi criada como destruída por ele.

E essa é uma das contradições que não têm explicação linear. Para analisar a figura de Vargas

seria necessário acompanhá-la no tempo, o que implicaria segui-lo até um momento que escapa das balizas cronológicas deste trabalho: o período de seu segundo governo, quando chegou, por via direta, à Presidência da República.

Sobre o assunto é importante ao menos dizer que, com votação muito expressiva, foi eleito a partir de 1950 e assumiu o poder. Mas não terminou o mandato, e todos conhecem o drama que foi o suicídio de Vargas. Sua morte sucedeu uma onda de boatos que falavam sobre corrupção (caracterizada na época, diga-se de passagem, por expressão que até hoje é utilizada por nós: “mar de lama”). A figura que estava por trás desses boatos, mas que não foi a única, era a do jornalista Carlos Lacerda. Lacerda virou herói no dia 5 de agosto de 1954, quando supostamente teria levado um tiro a mando de Getúlio Vargas, mas tornou-se vilão alguns dias

mais tarde, quando, em 24 de agosto, Getúlio cometeu suicídio fazendo com que, literalmente, a comoção popular tomasse as ruas no Brasil. Dá para se ter uma idéia, assim, do que representa a figura de Getúlio Vargas, ambígua do princípio ao fim.

Se em 1937, com o golpe do Estado Novo, Getúlio Vargas extinguiu a Justiça Eleitoral, o Código Eleitoral e, conseqüentemente, a vida política no país, em 1945, antes ainda de ser cassado e afastado do poder, criou novamente um Código Eleitoral, colocando em vigor mais uma vez a Justiça Eleitoral.

1945 é um momento extremamente significativo de recuperação dos direitos da população, de resgate de um de seus pilares mais significativos: o que configura a existência de uma democracia representativa, de uma Justiça Eleitoral, de um sistema eleitoral.

Mas se é relativamente simples discorrer sobre a Justiça Eleitoral durante o primeiro período de exceção, na medida em que a instituição existiu por curto espaço de tempo, para o segundo período a situação é mais complexa, mais cheia de nuances, com muitas interrupções e muitos elementos que afetaram, sob diferentes perspectivas, a própria existência da Justiça Eleitoral.

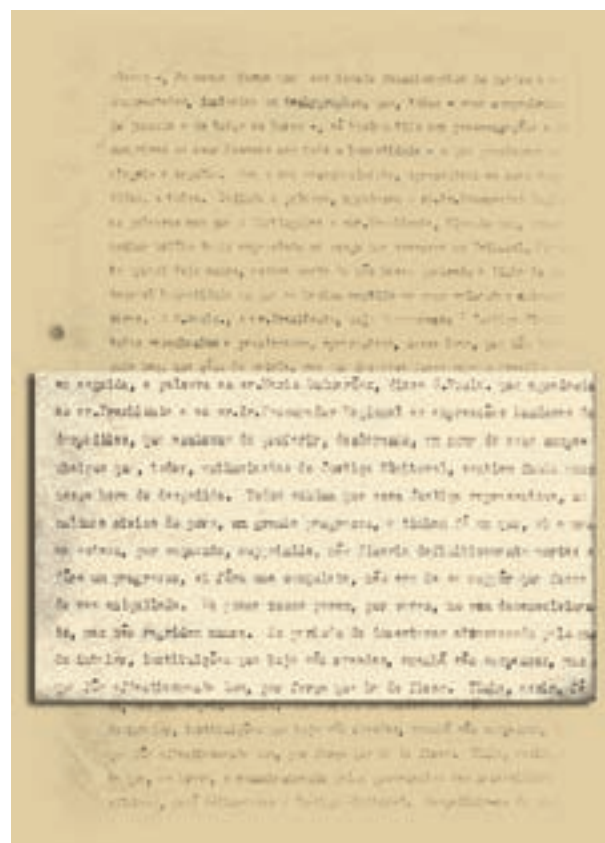
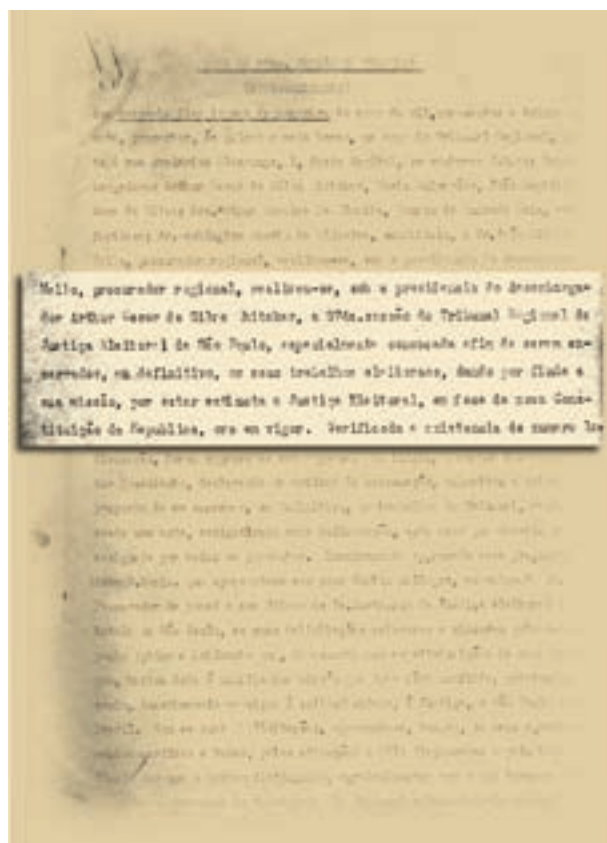
Já foram mencionados os Códigos Eleitorais de 1932 e de 1935. Houve ainda um terceiro, que surgiu em 1945, e sob o qual foi criada a Justiça Eleitoral que completou 60 anos de vigência, felizmente ininterrupta. Esse Código sofreu nova modificação no ano de 1950, e foi substituído por outro, que deu nova cara à Justiça Eleitoral. Finalmente tivemos aquele que nos rege até o momento (embora modificado por legislação de 1997): o de 1965, feito durante o início do segundo regime de exceção aqui analisado.

A implantação do regime militar, na visão de muitos historiadores, deu-se com um golpe de estado similar àquele utilizado por Getúlio, já que, tanto em 1930 quanto em 1964, não teria havido revolução, como a leitura positiva dos fatos feita pelos vencedores alardeou através da imprensa e da historiografia. A caracterização de golpe só foi feita posteriormente, quando já era possível analisar o fato de maneira crítica. Durante vários anos o dia 31 de março foi comemorado como feriado nacional, e o ano de 1964 era considerado um marco divisor da história. Com o passar do tempo, essas datas caíram no esquecimento. Deixou de ser feriado, pois não há o que comemorar por ser o golpe, de fato, uma interrupção ilegítima da democracia no Brasil.

Qual a situação do Brasil em 1964, e o que



A carteira de trabalho, juntamente com toda legislação que rege as obrigações trabalhistas, foi instituída durante o governo de Getúlio Vargas, e continua em vigor nos dias de hoje.



Ata da última sessão do antigo Tribunal Regional de Justiça Eleitoral, em 16 de novembro de 1937, com destaque para as palavras do des. presidente Artur César da Silva Whitaker, e do des. Mário Guimarães.

fez o golpe? Naquele ano o Brasil estava imerso numa crise institucional extremamente grave, cujas origens remontam a episódios anteriores, sobretudo aos que cercaram a sucessão do presidente Jânio Quadros. Legítima e majoritariamente eleito, Jânio Quadros, de maneira inexplicável, num famoso dia 25 de agosto de 1961, renunciou após sete meses de governo. E o fez num momento extremamente difícil, pois o vice-presidente, João Goulart, estava fora do Brasil em visita à China.

Não se pode omitir que um esquema golpista vinha sendo articulado desde a morte de Vargas, em 1954. E que tal esquema, responsável de certa forma por levar Vargas ao suicídio, articulava-se lentamente, marcando presença em 1961, quando ocorreu a renúncia de Jânio Quadros. Impedir que o vice-presidente assumisse fazia parte desse esquema. Diz-se que nunca houve uma viagem tão longa como a de João Goulart à China. Sua volta ao Brasil foi

dificultada ao máximo, com paradas em diferentes lugares do mundo.

A dificuldade de João Goulart retornar ao Brasil para assumir a presidência foi superada graças a uma intensa negociação política com os ministros militares, que haviam elaborado documento em que expressavam a intenção de impedir sua posse. Ficou resolvido, finalmente, que João Goulart poderia assumir o cargo desde que aceitasse a implantação do parlamentarismo, ou seja, de um regime em que o presidente – representante do governo – tivesse menos poder e importância que o Parlamento. A leitura possível do episódio é a de que João Goulart só seria aceito na presidência da República se tivesse seus poderes diminuídos.

Aceita a fórmula parlamentarista, João Goulart assumiu em 7 de setembro de 1961, muitos dias após a renúncia de Jânio. A crise estava clara e persistiria por todo o período

parlamentarista, que foi até janeiro de 1963. Nessa data, após plebiscito, a opção pelo parlamentarismo foi rejeitada, com a conseqüente restauração do regime presidencialista no Brasil. João Goulart, a partir daquele momento, teria o poder de um presidente para levar adiante as famosas reformas por ele previstas.

Jango, entretanto, não tinha maioria no Congresso, e as chamadas reformas de base não contavam com apoio político para que fossem implementadas. Do final de janeiro de 1963 a março de 1964, a crise só se ampliaria. Alguns atribuem incompetência a João Goulart, mas era evidente a forte articulação da oposição para depô-lo. A documentação dos anos 1961 e 1962 revela que o grupo golpista, formado por grandes nomes do empresariado nacional - a alta burguesia do Brasil - e quase todos os empresários das comunicações e da grande imprensa (com exceção do jornal *Última Hora*), participava da conspiração ao lado dos militares, particularmente aqueles vinculados à Escola Superior de Guerra. A consulta à imprensa do período imediatamente anterior ao golpe permite constatar como João Goulart foi por ela destruído, e de maneira vulgar e ofensiva sem similar em nossa história.

Uma observação deve ser feita antes de abordar diretamente o regime militar. Ao contrário do que ocorre hoje, no período anterior ao golpe tanto o presidente como o vice-presidente eram eleitos separadamente. Votava-se no nome do presidente e no do vice, e era possível uma composição, escolhendo candidatos de chapas diferentes. Assim ocorrera com Jânio Quadros, da chapa da UDN, e João Goulart, da chapa do PTB. Mas ambos foram

muito bem votados, com mais de três milhões de votos, o que para a época era muito significativo. Conseqüentemente, não é apenas força de expressão afirmar que João Goulart era um presidente legitimamente constituído. Tal circunstância mostra a gravidade extremada do golpe, que atingiu o coração da democracia.

A natureza do poder após o golpe mostrou sua verdadeira face com a primeira intervenção na legislação, destruindo, em parte, a Constituição vigente (de 1946). O Ato Institucional n. 1, o chamado AI-1, foi decretado no dia 9 de abril de 1964. Na madrugada do dia 2 de abril, a Câmara dos Deputados se reuniu, em caráter extraordinário, e o deputado Auro de Moura Andrade declarou vaga a presidência da República, o que de fato não ocorria, pois o presidente somente abandonou o país no dia 4 de abril. Assumiu o poder Ranieri Mazzili, que era o representante da Câmara dos Deputados, de acordo com a linha de sucessão. E assim se confirmou o golpe.

O chamado Conselho Supremo da Revolução ou Comando Supremo da Revolução - do qual Costa e Silva se colocava como primeiro representante - reuniu-se para escolher o candidato ideal para assumir o poder. Foi indicado o marechal Humberto de Alencar Castelo Branco, que tomou posse do cargo somente no dia 15 de abril de 1964. Isso significa que ele já assumiu o poder sob a vigência do AI-1, que estabelecia novas normas para eleições de presidente da República (para aquele momento seriam indiretas), além de instituir poderes para a cassação de mandatos parlamentares e demissão de funcionários públicos, desde que comprovadas suas ligações com o regime anterior.



Congressistas se reúnem após o golpe militar de 31 de março de 1964.

O AI-1 foi também a base da instauração dos famosos inquéritos policiais militares, os chamados IPM's, pois se julgou necessário fazer uma varredura a fim de apurar onde estariam os subversivos que conspiravam contra o novo regime. Uma enorme quantidade de inquéritos foram instaurados sem a conseqüente abertura de processos, por causa da morte dos inquiridos.

A medida previa ainda uma grande concentração de poderes no Executivo, diminuindo a importância do Legislativo e, obviamente, a do Judiciário. A Justiça Eleitoral foi afetada apenas indiretamente, com a cassação de representantes que haviam sido eleitos, porque o AI-1 teve o cuidado de estabelecer eleições indiretas para a presidência da República apenas naquele momento, sem a intenção de estendê-las para o futuro.

Apesar da aparência de homogeneidade, durante o regime militar constatam-se inúmeras ambigüidades, contradições e oscilações.

A primeira delas foi responsável pelo AI-1 e pela escolha do marechal Humberto de Alencar Castelo Branco como presidente da República. Mas há indícios de que, na realidade, existia um

setor muito forte, entre os conspiradores e golpistas, que encarava a situação como temporária e pretendia devolver o poder aos civis em eleições programadas para 1965. Essa idéia, que parece tola, baseava-se no próprio histórico da República brasileira, nascida sob a égide da espada, em 1889, de um golpe nitidamente militar. Em diversos momentos de sua trajetória sofreu intervenções pontuais das Forças Armadas. Houve, por exemplo, uma crise muito grande com Hermes da Fonseca, em 1910 e 1911, conhecida como crise civilista, em que os militares ameaçaram interromper o ciclo republicano. Tornou-se claro, a partir daquele momento, que o tipo de intervenção que os militares brasileiros desejavam fazer seria sempre apresentada como “salvacionista”, como se dizia na época. Os militares viam-se como mais puros e menos conspurcados que os políticos profissionais, e, portanto, com o direito e dever de interferir para salvar o país em momentos de desvios de rota.

Essa ação salvacionista fez-se presente em toda a história republicana brasileira de maneira pontual: os militares “salvam” a República e em seguida saem de cena, entregando-a novamente a civis, a civis diferentes e mais confiáveis. Havia, pois, a expectativa de que os militares fizessem o mesmo em 1964, preparando eleições para um bom candidato, para um civil diferente de João Goulart, para alguém que fosse bom para as “classes produtoras” (como os empresários gostam de ser chamados). Mas não foi o que aconteceu. Já em 1965, a Justiça Eleitoral enfrentava grandes problemas.

Ao contrário de hoje, as eleições para governadores de Estado não eram realizadas todas no mesmo ano. No ano de 1965 ainda haveria,

para a Guanabara e mais onze Estados brasileiros, eleições diretas cujos resultados poderiam contrariar os planos dos militares que estavam no poder. Pensou-se muito em interromper o processo, mas as eleições acabaram ocorrendo. Não foram eleições livres, entretanto, pois entrava em cena a questão da inelegibilidade, que cabia à Justiça Eleitoral resolver.

Diversas mudanças foram introduzidas para impedir que alguma *persona non grata* ao regime pudesse ser eleita. Apesar das restrições, os resultados confirmaram a escolha de políticos considerados de oposição ou, pelo menos, não alinhados ao regime, como no Rio de Janeiro e na Guanabara. A situação levou o marechal Castelo Branco a baixar o Ato Institucional n. 2, de 27 de outubro de 1965, que, entre outras alterações, estabeleceu eleições indiretas, por colégio eleitoral, para a Presidência da República.

Quanto aos partidos políticos, foram todos cassados. É importante lembrar que os mais significativos eram o Partido Trabalhista Brasileiro - PTB (idealizado para representar os trabalhadores urbanos, e cuja figura mais expressiva era João Goulart) e o Partido Social Democrata - PSD (vinculado às grandes oligarquias dos latifundiários), ambos criados por Getúlio Vargas. Havia também a União Democrática Nacional - UDN, partido com características extremamente golpistas. Dizem alguns que, na realidade, a UDN seria um partido de liberais, vinculados principalmente a São Paulo e ao Rio de Janeiro.

AI-2 abria a possibilidade para a constituição de novos partidos, de acordo com determinadas regras. Mas a prática do regime acabou criando apenas dois: o partido do “sim”

e o partido do “sim, senhor”, como diziam. O partido do “sim” seria o partido do governo, a Aliança Renovadora Nacional - Arena, e o partido do “sim, senhor”, teoricamente, seria o partido da oposição, o Movimento Democrático Brasileiro - MDB, que em 1979 daria lugar, pelo menos em parte, ao atual PMDB.

O golpe maior, entretanto, ocorreu em fevereiro de 1966, com o Ato Institucional n. 3, que completava as medidas do anterior no âmbito eleitoral, estabelecendo eleições indiretas para governadores de Estado e para prefeitos das capitais. A medida seria estendida a seguir a todas as cidades de grande porte (acima de 200 mil habitantes), consideradas áreas de segurança nacional. Desse modo, a capacidade eleitoral do povo brasileiro, após o AI-3, ficou limitada a eleições para o Poder Legislativo, ou seja, para vereadores, deputados estaduais e deputados federais. Os senadores também podiam ser eleitos, formando, no caso, a “dupla” no Congresso Nacional: Câmara dos Deputados e Senado. Quanto ao Poder Executivo, que vinha concentrando maior poder em detrimento do Legislativo, tornou-se cada vez mais inacessível ao eleitor.

Não se pode deixar de enfatizar que nesse contexto as cassações a senadores, vereadores, deputados federais e estaduais ocorreram em número bastante elevado, e por um período de 10 anos, o que não é pouco na vida política de uma nação. O que restou do Poder Legislativo a partir de 1965 – um “congresso mutilado”, cujas vozes mais expressivas foram cassadas – teve que se enquadrar na Arena ou no MDB, as duas únicas possibilidades.

A compreensão das condições da vida política brasileira, durante o regime militar, não

pode prescindir da análise da situação que culminou com a edição do Ato Institucional n. 5, no mês de dezembro de 1968. Castelo Branco foi presidente até 15 de março de 1967, quando assumiu o poder, em meio a divergências enormes entre os militares, o general Costa e Silva. Em 1968 eclodiu uma crise extremamente violenta. A população, antes calada e assustada pelo golpe, voltou a se mobilizar, sobretudo o setor estudantil, que se expressava nas ruas com muita força, desde o início do ano, e o setor não menos expressivo do operariado, com pelo menos duas grandes greves, a de Contagem, em Minas Gerais, e a de Osasco, em São Paulo, em abril e em julho, respectivamente. Tais mobilizações sociais assustaram os setores mais conservadores do poder.

O pretexto para o Ato Institucional n. 5 foi um famoso e meio desastrado discurso feito pelo jovem deputado federal Márcio Moreira Alves (felizmente vivo até hoje, tendo voltado a viver no Brasil). Ele foi ao plenário, no dia 3 de setembro do ano de 1968, pouco antes da comemoração da Semana da Pátria, para fazer um discurso inspirado por peça teatral que havia assistido. A peça era *Lisístrata*, que abordava, entre outros assuntos, uma greve de sexo que as mulheres haviam feito para castigar seus homens. Moreira Alves fez pronunciamento que, segundo ele próprio, foi pouco ouvido e teve pouca repercussão. Disse que as mulheres brasileiras deveriam seguir o exemplo das mulheres gregas, ou seja, deveriam evitar o relacionamento com militares. O contexto do discurso foi a série de invasões cometidas por tropas do Exército, que haviam destruído parte da Universidade de Brasília. Naquele clima emotivo, o deputado afirmava que os militares estavam destruindo o Brasil, inclusive o setor educacional.

O que parecia uma brincadeira foi levado a sério, dando motivo para que a Câmara dos Deputados decidisse, no dia 12 de dezembro, se Márcio Moreira Alves poderia ser julgado, pois a imunidade parlamentar o protegia. Feita a votação, o inesperado aconteceu: Moreira Alves ganhou por uma maioria muito expressiva, com votos, inclusive, de setenta deputados do partido do governo, a Arena. Era uma derrota dramática para o governo, e serviu como justificativa para a edição do AI-5 (já preparado há algum tempo).

O AI-5 é considerado o instrumento mais violento de todo o regime militar e, para alguns, até mesmo de toda a República brasileira, por ter vetado o direito humano do *habeas corpus*, um dos pilares centrais da democracia e da justiça, aos acusados de crime contra a segurança nacional, os chamados crimes políticos ou de oposição ao regime militar. Já não havia o direito de eleger os chefes do Poder Executivo (presidente, governadores e boa parte dos prefeitos); a maioria dos eleitos teve seus mandatos cassados; o Congresso foi fechado por vários meses. Era uma situação de extrema gravidade, que afetava em cheio a Justiça Eleitoral.

Na década de 1970, outras manifestações semelhantes ocorreram. Bastou o MDB conseguir votação expressiva nas eleições de 1970 e 1974, contrariando as expectativas, para que novas medidas restritivas fossem tomadas. O ministro da Justiça Armando Falcão, que respondia a todos os jornalistas com a frase “nada a declarar” (e que anos mais tarde resolveu nos brindar com um livro chamado *Tudo a declarar...*), achou que devia dizer alguma coisa, e acabou mudando as leis de propaganda eleitoral para evitar que os candidatos falassem

e, portanto, se comunicassem com a população. A propaganda eleitoral permitia apenas que se exibisse a fotografia do candidato, enquanto alguém em *off* lia seus dados biográficos.

Não menos importante que os demais, o último ato desfechado contra a Justiça Eleitoral pelo regime militar deu-se em 1977. O Brasil era então governado por Ernesto Geisel, que acenava para uma distensão política e prometia preparar o país para a abertura democrática. Em nome da democracia, porém, promoveu ele, em 1977, o chamado “pacote de abril”, que determinou que um dos três senadores que cada Estado tinha direito de eleger passaria a ser indicado pelo governo. O senador indicado passou a ser conhecido como “biônico”, pois naquela época estava em voga um seriado chamado *Cyborg*, cujo personagem central tinha partes do corpo que não lhe pertenciam. O eleitor perdia o direito de eleger mais um representante. E para completar os efeitos nocivos do “pacote”, Geisel também fechou o Congresso Nacional. As medidas eram represália contra a manobra da oposição, que procurava

evitar que houvesse quorum no Congresso para a votação de uma lei da magistratura.

O Brasil teve durante o regime militar três momentos de fechamento do Congresso Nacional: 1964, com o golpe; 1968, com o AI-5; e 1977, com o “pacote de abril”. Nesses momentos nada funcionou em termos de democracia representativa, que tem por base um sistema eleitoral.

Mas como é que esse regime terminou? Como é que foram devolvidas as chamadas liberdades democráticas? Como é que o Brasil reconquistou sua democracia institucional?

O próprio presidente Geisel, quando fazia seus discursos de distensão, não estava lá muito errado, e fez alguns consertos que foram importantes. Em primeiro lugar, no ano de 1978, no dia 5 de junho, extinguiu a censura aos jornais, vigente desde o começo do regime militar e especialmente rigorosa a partir do AI-5. Por quase 10 anos os jornais ficaram sob censura, finalmente extinta graças a uma negociação que Geisel foi fazendo ao longo do seu governo. Isso não é pouco. Não há dúvida nenhuma de que uma imprensa livre – embora não exista a liberdade total – é fundamental para o exercício da democracia.

Além disso, Geisel, que deixou o poder em março de 1979, substituído pelo último presidente militar, João Batista de Oliveira Figueiredo, praticou outro ato importantíssimo: baixou uma nova Lei de Segurança Nacional, que extinguiu o AI-5, em dezembro de 1978. As leis anteriores – a de n. 314, de 1967, a de n. 510, de março de 1969, e a de n. 898, de outubro do mesmo



Assinatura do Ato Institucional nº 2, pelo general Castelo Branco, em 27 de outubro de 1965.



Passeata estudantil em São Paulo, contra o regime militar.

ano – tinham sido extremamente duras, sobretudo a última, que previa inclusive a pena de morte e a prisão perpétua. A nova lei restaurava o *habeas corpus* e eliminava, teoricamente, todos os instrumentos de repressão. Além disso, criava as chamadas “salvaguardas” – medidas que dariam garantias a um governo de transição.

A reconstrução do processo democrático, em termos eleitorais, foi extremamente difícil. No ano de 1979, já sob o mandato do presidente Figueiredo, tivemos o fim do AI-2, que extinguiu os partidos anteriores e criara a Arena e o MDB. Havia um projeto de “abertura” partidária, mas com limites bem claros: os partidos poderiam ser constituídos, excetuando-se aqueles que, em seu programa, manifestassem a idéia de revolução. Assim, ficariam excluídos desse processo o Partido Comunista Brasileiro, o Partido Comunista do Brasil e a Convergência Socialista. Apesar de tudo, houve uma abertura partidária que possibilitou a existência de boa parte dos partidos que temos hoje. O MDB tornou-se o Partido do Movimento

Democrático Brasileiro – PMDB. Da Arena derivou, num primeiro momento, o Partido Democrático Social – PDS, mais tarde dividido em outras siglas, tendo, atualmente, como herdeiro, o Partido Progressista – PP. Surgiram também o Partido Trabalhista Brasileiro – PTB, de Ivete Vargas, e Partido Democrático Trabalhista – PDT, de Leonel Brizola. Nos anos oitenta apareceu o Partido dos Trabalhadores – PT, que acabou chegando à presidência da República em 2002.

Somente na década de 80 é que foi revogado o impeditivo para registro dos partidos que tivessem na sua plataforma a idéia de revolução. Puderam, então, ter existência legal partidos como o PCB e o PC do B. Um pouco mais tarde haveria a restauração de outros direitos eleitorais que tinham sido subtraídos durante o regime militar.

No ano de 1982 foram realizadas as primeiras eleições diretas para governadores de Estado, desde 1965. Os novos governadores tinham ainda a incumbência de nomear os

prefeitos das grandes cidades. Em São Paulo, por exemplo, Franco Montoro foi o governador que indicou Mário Covas para a Prefeitura da capital. Seriam as últimas indicações de prefeitos, pois em 1985 foi restaurado o direito de elegê-los para todas as Prefeituras, incluindo as das capitais e cidades grandes, anteriormente consideradas áreas de segurança nacional.

Em 1984 o Brasil viveu talvez o maior movimento social de sua história, com a população nas ruas pedindo eleições diretas para presidente, em favor da emenda do deputado federal Dante de Oliveira. O movimento das “Diretas Já” se propagou como um rastilho. Quem dele participou sabe que nunca viu coisa igual, e talvez nunca mais veja. Foram milhões de pessoas nas ruas, manifestando a vontade de eleger seu presidente. Apesar de toda a mobilização, prevaleceu a proposta de eleição pelo colégio eleitoral. João Batista Figueiredo, o último presidente do regime militar, seria substituído por um civil, eleito indiretamente.

Sabemos que o destino tem suas armas, e parece que ele, de certa forma, conspirou um pouco contra nós, quando Tancredo Neves, o civil que havia sido eleito, faleceu antes de assumir a presidência. Por ironia, em seu lugar ficou aquele que havia sido presidente da Arena.

Algumas pessoas diziam que José Sarney não deveria assumir a Presidência da República, sendo empossado em seu lugar Ulisses Guimarães, cuja voz representava, praticamente para todos, a oposição. Mas a crise, acertadamente ou não, foi contornada de modo a preservar a questão institucional, pois mesmo por colégio eleitoral se garantiu que o vice assumisse o lugar do presidente.

As instituições foram definitivamente

restauradas no ano de 1989, quando foi possível eleger de forma direta o presidente da República. É bem verdade que o cenário não foi dos melhores, pois acabou sendo eleito Fernando Collor de Mello, cujo mandato sofreu interrupção por *impeachment*. Sobreveio outra crise gigantesca e assustadora, que poderia redundar até mesmo em novo golpe. Mas o país passou pelo *impeachment*, pela substituição tranqüila de Collor por Itamar Franco, e voltou normalmente a eleger seus governantes.

Os militares gostam de dizer que controlaram o processo de abertura. Entretanto, é necessário repor naquele cenário os diversos atores sociais que, à frente de movimentos organizados, lograram ampliar o conceito de abertura então proposto. A compreensão desse e de outros elementos que puseram fim ao período de exceção é, em nosso entender, crucial para a sustentação da democracia e para um correto dimensionamento de nossa história recente.

Paulicéia Eleitoral VI

1932 1936
1945 1952 1970
1947

1936 1937 1945
1947 1952 1970

1970



Em 1970, no seu 25º aniversário, o TRE muda de casa novamente: desta feita passa a ocupar um complexo de dois prédios na rua Francisca Miquelina e avenida Brigadeiro Luís Antônio, totalizando 31 pavimentos. Mais tarde seria ainda complementado com o edifício Anexo, aumentando o complexo em mais dois andares. Os prédios foram adquiridos em 1967 e ainda estavam inacabados.

Até hoje o TRE continua nesses endereços, mas sempre expandindo seus espaços físicos para adaptá-los ao seu gigantismo. O Almoxarifado fica na alameda Nothmann n. 1146 e o Tribunal adquiriu recentemente um prédio com 15 andares na rua Dr. Falcão, no Vale do Anhangabaú.



A “VIZINHANÇA” DO TRE

PAULO BOMFIM

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo está instalado na rua que lembra Francisca Miquelina, filha do brigadeiro Luís Antônio e de Genebra de Barros, e neta de Maria Paula.

Francisca Miquelina foi casada com seu primo, o coronel Francisco Inácio de Sousa Queirós, que lutou ao lado de José Bonifácio de Andrada e Silva, quando estudante em Coimbra, contra os franceses que invadiram Portugal. Francisco Inácio ficou célebre por ter chefiado a Bernarda, movimento que dividiu São Paulo às vésperas da Independência.

Francisca Miquelina veio a ser enteada de José da Costa Carvalho, futuro marquês de Monte Alegre, que casou com sua mãe Genebra, viúva do brigadeiro Luís Antônio. Costa Carvalho atuou em São Paulo como juiz de fora e ouvidor; mais tarde foi deputado à

Assembléia Constituinte de 1823, participando em

seguida da primeira e segunda legislaturas (1826 e 1830); integrou a Regência Trina Permanente; dirigiu a Faculdade de Direito de São Paulo; foi senador por Sergipe; e fundou o *Farol Paulistano*, primeiro jornal a circular em nossa cidade.

Em torno do lar de Francisca Miquelina e de Francisco Inácio de Sousa Queirós desenvolveu-se o panorama político de São Paulo.

Seus irmãos e primos, unindo-se à família do brigadeiro Tobias, formaram o mais poderoso clã onde os Sousa Barros e os Pais de Barros escreveram, ao lado dos Andradas, dos Prados e de Feijó, páginas da história da velha Piratininga.

Evocando as matriarcas Maria Paula, Genebra e Francisca Miquelina, três gerações de mulheres que deram a São Paulo homens que ajudaram a moldar os contornos de uma pátria, detemo-nos nas ruas que lembram seus nomes e, com devoção, viajamos uma viagem de dois séculos.





Lançando os olhos nas imediações dessas ruas, prosseguimos a caminhada por outras ruas intimamente ligadas a esses três nomes: o viaduto Dona Paulina (de Sousa Queirós) leva-nos à praça João Mendes, onde o senador Sousa Queirós pontificou, no velho Senado.

Ao redor do prédio onde se localiza o Tribunal Regional Eleitoral, na rua Francisca Miquelina, permanece a lembrança de outros parentes: Aguiar de Barros e a figura nomes que se repetem em suas famílias. Nomes que lembram ao eleitor de hoje figuras de ontem que ajudaram a construir em São Paulo e no Brasil a democracia que se espelha na sagração do voto.

1932

1936

1945



Estréia da seleção brasileira de futebol, na Copa do México, contra a então Tchecoslováquia, em 2 de junho de 1970. Foi a primeira partida de Copa do Mundo transmitida pela TV, ao vivo, para o Brasil, graças ao esforço de um *pool* de emissoras (Bandeirantes, Globo, Record e Tupi). O governador Abreu Sodré foi ao Edifício Itália especialmente para ver o jogo numa transmissão em cores proporcionada pela Embratel. A região metropolitana de São Paulo contava então com 1.290.770 aparelhos de TV, conforme informação publicada na imprensa (OESP, 2/6//1970, p. 20).



Reinstalação, em 5 de junho de 1970, da Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo, após o recesso decretado pelo regime militar desde 7 de fevereiro de 1969, com base no Ato Institucional n. 5, de dezembro de 1968 (OESP, 6/6/1970, última página).



Queda de um automóvel marca Galaxie LTD do 9º andar de uma das primeiras garagens verticalizadas instaladas em São Paulo, na avenida 23 de Maio n. 185 (OESP, 6/6/1970, p. 12). Esse tipo de garagem refletia o problema da falta de espaço para estacionamento de veículos no centro da cidade (a propósito, a Prefeitura oferecia, naquele tempo, garagens a céu aberto gratuitas na praça Roosevelt e no Parque Dom Pedro, já se observando a ação dos “guardadores”).

1947

1952

1970



As 57 candidatas ao concurso de Miss São Paulo, hospedadas no Hotel Danúbio, aguardam o desfile no Ginásio do Ibirapuera (OESP, 13/6/1970, p. 9).

Sônia Maria Guerra, da cidade de Campinas, eleita Miss São Paulo 1970, em visita à redação do jornal *O Estado de S. Paulo*. Ela ficaria em 2º lugar no concurso de Miss Brasil, perdendo para a representante do antigo Estado da Guanabara.



Prisão do lendário criminoso Amleto Gino Meneghetti, à época com 92 anos de idade, portando um martelo conjugado com pé-de-cabra, quando agia de maneira suspeita em frente de imóvel localizado à rua Fradique Coutinho n. 909, Pinheiros (OESP, 16/6/1970, p. 20). O apelidado “Gato dos Telhados” já havia sido preso várias vezes anteriormente, entre 1913 e 1968.



1932

1936

1945



Crise do Canal 9 – TV Excelsior: reduzida a 250 funcionários (dois meses antes eram 400), a emissora, com estúdios na Vila Guilherme, apresentava enormes dificuldades financeiras para pagamento de salários e aquisição de material técnico. Desfalcada de seus melhores quadros artísticos, como Carlos Zara e Regina Duarte, viria a encerrar atividades três meses depois (OESP, 19/6/1970, p. 13).



Do centro para a direita, as atrizes Karin Rodrigues, Regina Duarte e Lolita Rodrigues, nos estúdios da TV Excelsior.



1947

1952

1970



Chegada do presidente da República, Emílio Garrastazu Médici, ao antigo Hotel Jaraguá, na rua Major Quedinho, centro de São Paulo, em 19 de junho de 1970 (OESP, 20/6/1970, p.12), para apresentação da Orquestra Sinfônica Municipal no Teatro Municipal (no programa, "Idílio de Siegfried", de Wagner, "Concerto em Lá menor", de Schumann, e "Sinfonia do Novo Mundo", de Dvorak). A chegada da comitiva presidencial provocou um dos maiores congestionamentos na cidade até então registrados. A avenida 23 de Maio, a rua Major Quedinho e a pista direita da rua São Luís haviam sido interditadas, ocasionando um engarrafamento que se iniciava na avenida Paulista e se refletia por todas as vias transversais. Abaixo, o registro do congestionamento verificado na pista esquerda da avenida São Luís.



Desfile, em 24 de junho de 1970, de alguns jogadores da seleção brasileira de futebol (Rivelino, Clodoaldo e Ado, entre outros), que havia se sagrado campeã da Copa do Mundo, disputada no México (OESP, 25/6/1970, p. 24 e 62). Pelé, ausente em virtude de problemas de saúde de sua esposa, anunciou que continuaria jogando até 1972 e seria simples torcedor na Copa do Mundo de 1974 (o tempo confirmaria apenas a segunda parte de sua afirmação). O Brasil vencera, na final, a Itália por 4 a 1, placar antecipado pelo presidente Médici, em visita a São Paulo, dois dias antes do jogo. Já o general João Figueiredo, então chefe da Casa Militar, palpitara 2 a 0, e Delfim Neto, ministro da Fazenda, 5 a 0.

1932

1936

1945



Aglomeração de aproximadamente 300.00 pessoas, em festa organizada pela Prefeitura de São Paulo no Vale do Anhangabaú, para recepcionar os campeões mundiais. Houve, porém, vaías e manifestações de desgosto em virtude da ausência de vários jogadores e da permanência da Taça Jules Rimet no Rio de Janeiro; ela só viria para a capital paulista um mês depois (OESP, 25/6/1970, p. 22). Abaixo, o jogador Rivelino recebe homenagens de populares, da sacada de sua residência, na rua Joaquim Guarani, no bairro do Brooklin; e o goleiro Leão comemora, em almoço familiar realizado em sua casa, no bairro do Cambuci.



1947

1952

1970



Inauguração, no dia 29 de junho de 1970, do Museu de Arte Sacra de São Paulo, instalado no mosteiro de Nossa Senhora da Luz (avenida Tiradentes), com 1500 peças de caráter religioso, entre as quais obras de Aleijadinho, mestre Valentim, padre Jesuíno de Monte Carmelo e Benedito Calixto (OESP, 27/6/1970, p. 46).



Reflexo do problema habitacional em São Paulo vira manchete de jornal: "Os tristes habitantes do cemitério" (OESP, 28/6/1970, p. 37). A matéria informa: "Gente que não tem onde morar encontra pousada nos cemitérios. No Araçá uma mulher cria seu filho entre as lápides, banhando-o nos tanques ali existentes. Prostitutas menores de idade exercem a profissão nas capelas dos túmulos. Praticam-se orgias e fuma-se maconha atrás dos muros altos."

1932

1936

1945

A PAULICÉIA SE DIVERTE



Espectáculos para todos os gostos na São Paulo de 1970: peças teatrais, espetáculos musicais e, para quem não quer sair de casa, programas de TV (OESP, 2/6/1970, p. 45; 4/6/1970, p. 30; e 12/6/1970, p. 16).



1947

1952

1970

PROPAGANDAS DE ONTEM

Um carro Dodge Dart, para o comprador exigente. (OESP, 4/6/1970, p. 15).

Primeira máquina de cigarros instalada no Shopping Iguatemi (OESP, 5/6/1970, p. 11).



O Tribunal Regional Eleitoral faz propaganda para uma companhia construtora (OESP, 7/6/1970, p. 8).

Os computadores começam a aparecer no mercado de consumo (OESP, 11/6/1970, p. 18).

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL ELEGUEU O GRUPO CENTENÁRIO.

Você, que é eleitor, deve se lembrar das palavras: modernidade, modernismo, da aglomeração, da falta de conforto das instalações do T.R.E. na Rua do Sacramento.

Em um futuro, lembre-se!

Agora, isso acabou. O T.R.E. é, hoje, um prédio moderno e amplo. Data-Mat, um dos 11 e entre os 15 andares, ligadas por uma galeria-escada, que une a Rua Francisco Magalhães à Av. Rodrigues Lima Araújo.

São 14 mil metros quadrados de área construída, 14 mil metros quadrados de terreno para o público.

O Grupo Centenário se sente feliz por ter sido eleito na concorrência pública realizada pelo T.R.E. para o seu novo prédio.

Agora, vive o dia de eleitor com um agradável programa.

Assista o novo endereço do T.R.E. Rua Francisco Magalhães, n.º 124.

GRUPO CENTENÁRIO
Centenário Imobiliária S/A
Inscrição nº 400
R. Eduardo de Menezes, 67 - Higienópolis
Fones: 52-89998 e 51-08065

Muito prazer, meu nome é Philips.

Assim é um dos modelos da família P-2000 dos computadores Philips. Montado em um gabinete de metal, ele é capaz de imprimir até 100 caracteres por minuto. Possui teclado com 48 teclas, incluindo as teclas de controle de linha e de espaço. O modelo P-2000 é o primeiro computador eletrônico a ser produzido em série. Possui 16 bits de memória e pode ser conectado a uma impressora de impacto. O modelo P-2000 é o primeiro computador eletrônico a ser produzido em série.

Philips data systems

Muito prazer, meu nome é Philips.

Philips Rod. Frei Betto, 1000 - Jd. Morumbi - São Paulo - SP - 05611-900 - Tel. (011) 5561-1000 - Telex 51051-Philips

1932

1936

1945

ELEIÇÕES NA PAULICÉIA



Distribuição de “santinhos” de candidatos na eleição de 15 de novembro de 1970. Estavam em disputa 67 cadeiras para a Assembleia Legislativa, 43 para a Câmara dos Deputados (bancada paulista) e duas para o Senado Federal (dentre as três que cabiam a cada unidade federada).

1947

1952

1970



Apuração do primeiro voto, feita pelo desembargador Pedro Barbosa Pereira, presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sob o olhar do governador Abreu Sodré, nas eleições de 15 de novembro de 1970.



O VOTO ELETRÔNICO

FERNANDO NEVES*

É fundamental lembrar o que é, como foi desenvolvido e por que foi adotado o sistema eletrônico de captação e apuração de votos, que, sem dúvida nenhuma, considero um dos pontos altos da Justiça Eleitoral brasileira e um caminho seguro para a consolidação da democracia. Pretendo fazer um breve histórico do caminho, do cuidadoso caminho que foi percorrido até os dias de hoje, na construção e no aperfeiçoamento do sistema de voto eletrônico.

Não preciso lembrar os problemas que tínhamos e alguns que ainda temos no Brasil em razão de nossas particularidades, começando por nossas dimensões - mais de oito milhões e meio de quilômetros quadrados -, pela população de quase 180 milhões de habitantes e por um eleitorado de mais de 120 milhões de pessoas. São números que agigantam a tarefa. Recordo-me do espanto de alguns ouvintes em encontros internacionais. Uma de minhas primeiras missões como juiz foi, em 2000, a de representar o Tribunal Superior Eleitoral, por honrosa designação do ministro Maurício Corrêa, em um encontro sobre *e-government*, na França. Fui todo orgulhoso e preparado. Quando comecei a falar sobre nossas características, sobre o sistema que tínhamos desenvolvido e sobre seus resultados, percebi alguns comentários do tipo “esse cara andou bebendo”, pois simplesmente os presentes não acreditavam no que estávamos realizando. Hoje, depois de uma série de eleições bem realizadas

no Brasil e de alguns fracassos em países do chamado primeiro mundo, todos reconhecem o magnífico trabalho da Justiça Eleitoral brasileira, que ocupa lugar de destaque em qualquer encontro para discutir voto eletrônico.

Mas esse caminho, como já disse, não foi curto. Em 1986 foi dado o que me pareceu o primeiro passo para a informatização do voto, com o recadastramento eleitoral. Foi um trabalho fantástico, que teve à frente o magnífico juiz e admirável administrador ministro Néri da Silveira. Assumiu ele a responsabilidade de iniciar tal tarefa e fez, de fato, o recadastramento. A partir daquele momento passamos a ter um banco de dados seguro, um banco de dados confiável, cujos registros eram regularmente conferidos para evitar duplicações, respeitando e seguindo procedimentos que impedem, por exemplo, que alguém se inscreva como eleitor na Bahia, sob as ordens do nosso desembargador Carlos Cintra, e vá também se inscrever no Amapá, com o desembargador Honildo de Mello Castro, ou no Maranhão, com o desembargador Jorge Rachid. Antes era bastante difícil descobrir essa fraude. Hoje, com o sistema todo integralizado, não há mais essa possibilidade. Claro que não exclui a hipótese de ainda ser tentada a falsa inscrição. Mas a dupla inscrição, aquela que é feita apenas com a apresentação dos documentos verdadeiros em dois cartórios eleitorais diferentes ficou muito mais difícil.

Devo ressaltar que a população respondeu muito bem ao chamamento da Justiça Eleitoral. Em pouco tempo todos compareceram aos cartórios eleitorais, apresentaram seus documentos e as informações necessárias para a expedição do novo título. Algumas dúvidas certamente foram levantadas em relação ao

*ADVOGADO, EX-MINISTRO DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, CONSULTOR DA OEA EM MATÉRIA DE TECNOLOGIA ELEITORAL E PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

domicílio, mas puderam ser esclarecidas e, em pouco tempo, todos receberam novo título eleitoral, a partir de um banco de dados confiável e seguro, que é o primeiro requisito do voto eletrônico.

É importante ter presente que todos os procedimentos de conferência permanecem até hoje, cada dia mais desenvolvidos, tendo em vista as inovações tecnológicas.

Destaco o que vi na Bahia, e que sei existir em outros Estados também. É a expedição *on-line* do título eleitoral, com absoluta segurança. O cidadão chega ao Cartório Eleitoral, apresenta os documentos necessários e, poucos minutos depois, já recebe o seu título. No primeiro momento fui um crítico da possibilidade de o juiz deixar de assinar o documento, que passaria a conter apenas sua chancela mecânica. Confesso que até hoje tenho alguma preocupação com essa substituição, pois acho que poderíamos gastar um dia ou dois na conferência detalhada dos documentos. Mas os técnicos informam que isso é feito em questão de segundos, pelos computadores, com

absoluta segurança.

O passo seguinte veio em 1989, quando pela primeira vez a Justiça Eleitoral empregou sistemas informatizados na totalização de votos em seis Estados. Em 1993, esse modelo foi utilizado em todo o País. Quer dizer, os votos, ainda que contados manualmente nas Juntas Eleitorais, eram totalizados por computadores. Naquela época eu integrava o Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal. Lembro-me que, para apurar o resultados do primeiro turno das eleições demoramos uma semana. Praticamente morei dentro do prédio do SERPRO, que havia sido contratado para dar o suporte técnico ao Tribunal. E fomos a primeira unidade da Federação a concluir os trabalhos. O segundo turno foi mais fácil, eram apenas dois candidatos: Collor e Lula. Mas o primeiro turno foi difícil e cansativo. Era um tal de massa 1, massa 2, batimento 3, vai e volta, encontra erro, corrige erro. Hoje tudo isso é passado, faz parte da história.

A Justiça Eleitoral criou, em 1994, a sua rede própria de comunicação, uma rede informatizada que interligou todos os tribunais regionais eleitorais e muitas das zonas eleitorais.

Hoje nós já temos todas as zonas eleitorais interligadas no País. Não conheço - pode até ser que exista, mas eu não conheço - nenhuma outra rede privada com essa amplitude e segurança.

Em 1996 começamos, então, com as urnas eletrônicas. Foram perto de 75 mil urnas, correspondentes a 32% do eleitorado. Foram escolhidas cidades com mais de 200 mil eleitores. E a experiência do voto eletrônico foi um sucesso. Tanto que, na eleição seguinte, foi adotado nas cidades com mais de 40,5 mil eleitores, o que significou que 56,61% do



Urnas de madeira utilizadas em 1945

eleitorado votaram em urnas eletrônicas, sem qualquer dificuldade.

Em 2000, toda a população brasileira votou em urnas eletrônicas: indígenas, lavradores, banqueiros e bancários – todos os eleitores manifestaram suas escolhas com o auxílio da urna eletrônica. E confirmamos que esse modo de captação de voto não continha nenhuma dificuldade; sequer havia diferença considerável, entre o campo e a cidade, no tempo gasto para votar. Aquilo que muitos opositores do sistema supunham, não aconteceu. O resultado, conforme criteriosa avaliação feita pela Justiça Eleitoral, foi o melhor possível. Em nenhuma seção o eleitor teve dificuldade para votar na urna eletrônica. Houve, é claro, um grande processo de capacitação, de esclarecimento, de informação, como ocorreu em outros países onde o sistema foi utilizado.

A eleição de 2002 foi, de certo modo, o grande desafio, pois tivemos seis cargos em disputa: presidente da República, dois senadores, governador, deputados federais e deputados estaduais. O sucesso também foi muito grande. Em 2004, não era mais novidade votar em urnas eletrônicas. Nem filas tivemos.

A implantação do voto eletrônico foi feita de modo progressivo e seguiu uma estratégia cuidadosamente estabelecida. Teve início com a sensibilização dos eleitores, o que foi e sempre será fundamental para qualquer inovação que se queira fazer neste ou naquele setor de atividade. É absolutamente necessário que a população esteja consciente de que a urna eletrônica, além de facilitar o exercício do voto, permite uma apuração rápida e confiável, assegurando que o voto votado seja realmente o voto apurado. Podemos dizer que a adoção

desse sistema no Brasil eliminou toda a possibilidade de fraude que existia no momento da votação e da apuração, duas importantes etapas do processo eleitoral. Valorizou a participação do cidadão na escolha dos seus dirigentes, e deu maior legitimidade aos mandatos obtidos.

Uma visão sistêmica do processo de informatização do voto no Brasil mostra que, além da sensibilização do eleitorado, foi necessário buscar a vontade política para adequar a legislação pertinente e definir diretrizes, metas e ações. Uma parte dessa regulação foi obtida no Congresso Nacional. A outra parte resultou dos trabalhos da própria Justiça Eleitoral, a quem coube detalhar procedimentos de natureza administrativa e aqueles que dizem respeito à segurança e fiscalização do processo, e que evoluem a cada momento. A velocidade com que os equipamentos e os programas se desenvolvem exige rápida atualização dos regimentos, razão por que defendo com vigor e sem nenhuma crítica ao Parlamento, a boa decisão de atribuir à Justiça Eleitoral o detalhamento das regras eleitorais.

E a Justiça Eleitoral nunca deixou de cumprir seu dever. Desde o primeiro momento, quando se discutia a implantação do voto eletrônico e era Presidente da Corte o ministro Carlos Velloso, foram criados grupos de trabalho para estudar e acompanhar o processo como um todo: elaborar o projeto da urna, preparar a licitação para aquisição dos equipamentos, desenvolver os programas informatizados, fiscalizar a fabricação, a distribuição e a utilização dos equipamentos e sistemas e, por fim, avaliar os resultados obtidos após as eleições.

Abro parênteses para registrar que muitos desses grupos até hoje continuam trabalhando

Primeiro modelo da urna eletrônica, com teclado de membrana



e colaborando rotineiramente para o aperfeiçoamento do sistema e das regras. Tais grupos são compostos, na sua maior parte, por funcionários da própria Justiça Eleitoral, que possui um corpo magnífico de devotados servidores, uma verdadeira família que “veste a camisa” da instituição, que discute tudo: do registro dos candidatos à prestação de contas, passando pela propaganda e distribuição do horário no rádio e na televisão e concluindo com a avaliação das eleições.

Quando o Tribunal Superior Eleitoral decidiu adotar o voto em urna eletrônica, fixou premissas para o modelo que seria desenvolvido e utilizado. Teria que ser uma solução universal, isto é, atender as nossas mais diferentes necessidades. Deveria respeitar os princípios e as normas eleitorais enraizadas no povo brasileiro, com as modernizações introduzidas pela nova lei e pelo avanço da tecnologia. Não poderia trazer dificuldades para os eleitores; ao contrário, tinha que facilitar o ato de votar, tanto para os mais acostumados com o uso das máquinas eletrônicas como para a grande parcela da nossa população, que até então não tinha tido oportunidade de se familiarizar com tais facilidades. A idéia era criar uma máquina específica para votar, que não servisse para mais nada. O custo não podia ser alto, até porque no nosso País os recursos públicos sempre são escassos e nós temos preocupações sociais que evidentemente devem ser atendidas com urgência. A urna teria que ser utilizada em diversas eleições: não podia ser uma máquina que a cada dois ou quatro anos fosse substituída por ter ficado defasada. Tinha que servir tanto para eleições majoritárias ou proporcionais quanto para o sistema de listas fechadas, como

ocorreu em experiências realizadas no Paraguai. A distribuição, guarda e conservação dos equipamentos não podiam ser difíceis. Havia que ser prevista a possibilidade de a urna continuar a funcionar se faltasse energia, o que é sempre um risco entre nós. A segurança sempre foi uma preocupação constante e fundamental: não poderia haver nenhuma dúvida sobre a confiabilidade do sistema, em relação aos equipamentos (*hardware*) ou aos programas informatizados (*software*), sobre a segurança do voto, sobre os cuidados adotados pela Justiça Eleitoral para impedir fraudes.

Chegou-se então a esse modelo de 1996, que com pouquíssimas adaptações tem sido utilizado até hoje. O sistema recebeu e vem recebendo admiração e respeito de outras nações, principalmente dos países vizinhos, nossos companheiros latino-americanos e caribenhos, cujos problemas e dificuldades, na maior parte das vezes, são bastante semelhantes aos nossos, a começar da carência de recursos, das necessidades sociais e das dificuldades de estabilização institucional. O Brasil tem emprestado suas urnas e já realizou uma série de demonstrações pelo mundo afora.

Recentemente o sistema foi apresentado na Ucrânia e nos Estados Unidos, pelo ministro Carlos Velloso, na Índia, pela ministra Ellen Gracie, e no Japão, por nossos técnicos. Mas penso que o mais importante foi o que conseguimos realizar aqui na nossa região, na América Latina, onde já foram realizadas eleições oficiais com nossas urnas, como aconteceu no Paraguai por duas vezes. Para que não haja suspeita de ingerência na política de outro país, evita-se relacionamento direto. Com

base em convênios, a OEA serve de intermediária entre o Brasil e os países interessados em nosso sistema. As urnas são emprestadas a título gratuito, cabendo ao país de destino apenas as despesas de seguro e transporte. Não há, portanto, nenhuma vantagem econômica para o Brasil, mas ganhamos em respeitabilidade quando nosso sistema é difundido.

Está em andamento um projeto para as próximas eleições no Paraguai, no ano que vem, quando 100% dos eleitores paraguaios irão votar em urnas brasileiras. Isso também não é nada complicado, porque nas últimas eleições mais de 50% dos eleitores utilizaram urnas brasileiras e, se não me engano, emprestamos perto de 10 mil urnas, das quais por volta de 6 mil foram efetivamente usadas no dia da votação. Só a cidade de São Paulo necessita bem mais do que isso.

Participamos de eleições na Argentina, no México e no Equador. Há uma série de outros países mantendo contato conosco para esse fim: República Dominicana, Venezuela, Colômbia, Haiti. O problema do Haiti é mais complicado, porque o país não dispõe de banco de dados seguro nem de cadastro de eleitores atualizado.

Mas o que estamos vendo é o reconhecimento do nosso sistema de captação e apuração de votos. Os resultados recolhidos em todos esses eventos confirmam que o sistema que desenvolvemos aqui no Brasil é extremamente confiável, pois permite apuração rápida e evita fraudes na apuração e na totalização.

Vale a pena discorrer sobre aspectos ligados à segurança e confiabilidade do sistema, que são postas em dúvida por razões diversas. Algumas pessoas questionam o

sistema eletrônico de votação e totalização com boa fé, no interesse de termos eleições cada vez mais seguras, de evitar desconfianças sobre se aquele resultado divulgado é realmente o resultado decorrente da vontade popular. Alguns outros, entretanto, têm interesses escusos, de natureza comercial, política ou mesmo pessoal. Na eleição passada, já terminada minha atuação como Juiz do Tribunal Superior Eleitoral, fui convidado por um determinado candidato para ir passar o fim de semana em sua cidade, para opinar sobre um sistema que permitiria fraudar o voto eletrônico. Cheguei, fiz três perguntas à pessoa que havia descoberto o sistema e vendia uma vacina que impediria sua aplicação, e o inventor pediu licença e foi embora. Era um negócio totalmente maluco. Lembro que uma das hipóteses que ele apresentava como real era a da transmissão de dados pela rede elétrica, o que em tese é possível, mas que exigiria separador e decodificador de sinais instalados em cada urna eletrônica.

Ora, a urna eletrônica brasileira tem uma série de componentes de segurança que impedem qualquer alteração dos votos nela consignados, a começar pela existência de dois cartões de memória, um interno e outro externo, que registram tudo o que acontece na urna desde o momento em que ela é ligada até o momento em que ela é desligada.

No dia da eleição, sem contar todas as conferências anteriores, há uma etapa fundamental para o controle e a segurança: a emissão da “zerézima”, que confirma que todos os candidatos estão incluídos, que nenhum deles tem votos e que a urna está funcionando

corretamente. O programa existente dentro da urna não relaciona nem tem possibilidade de relacionar o eleitor ao voto dado. Existem sistemas de embaralhamento que não permitem essa correlação, mas cada voto é assinado digitalmente. A assinatura digital do voto é uma novidade, está sendo implantada pela primeira vez. O voto é, digamos, fotografado quando o eleitor o completa, ao apertar a tecla “confirma”, e guardado em um determinado arquivo, com o uso de chaves públicas e privadas; qualquer tentativa de alterá-lo será detectada, pois a chave se quebra e isso ficará devidamente registrado. O sigilo do voto fica então preservado de acordo com o que determina a Constituição da República.

Encerrada a votação, o representante da Justiça Eleitoral insere um comando específico no terminal e dá início à soma dos votos consignados, ou seja, à totalização dos votos depositados na urna. Em seguida ocorre a emissão do boletim de urna, com os resultados.

Até então, cada urna funciona totalmente isolada, sem nenhum contato com o mundo exterior, a não ser pelo cabo da corrente elétrica. A máquina pode até funcionar sem estar ligada à rede elétrica, na medida em que tem uma bateria interna que dura o tempo necessário à conclusão dos trabalhos.

Cabe destacar que o Tribunal Superior Eleitoral aumentou o número de vias do boletim de urna, para que sejam distribuídas não só aos partidos políticos, via comitê interpartidário, mas também a outros interessados, como fiscais e representantes dos meios de comunicação, além, é claro, das vias que devem compor a documentação oficial da apuração e daquela que é imediatamente afixada para garantir sua publicidade. Na eleição de 2004, porque o tamanho

do boletim era menor, foi permitida a impressão de mais de 10 boletins de urna, se requisitados.

A divulgação do resultado é imediata, permitindo a qualquer interessado proceder à soma dos resultados de cada urna e acompanhar a totalização feita pelos órgãos da Justiça Eleitoral.

Expedidos os boletins de urna, os dados contidos nos arquivos internos são cifrados e gravados em disquete, junto com o chamado arquivo *log*, que registra tudo o que aconteceu na urna desde o momento em que foi ligada.

O processo de criptografia chegou a ser, em determinado momento, questionado, porque o sistema utilizado tinha sido desenvolvido por empresa ligada à ABIN, fazendo supor a alteração dos resultados por interesse do Poder Executivo. Logo se viu que a hipótese era impossível, porque os dados já eram conhecidos e não poderiam ser modificados. A criptografia fazia as vezes de um carro-forte para transportar valores com maior segurança, dificultando o acesso aos dados que já eram públicos e que poderiam ser recuperados ou conferidos facilmente, seja pelos registros que permaneciam na urna, seja pelos resultados constantes dos respectivos boletins.

O disquete é enviado, junto com os demais documentos oficiais, inclusive cópias impressas dos resultados (boletim de urna), para a Junta Eleitoral. Nesse momento ocorre a conferência da assinatura digital, que mostra não ter havido quebra das chaves e confirma a integralidade dos dados registrados no disquete, que então são lidos e transmitidos para o Tribunal Regional Eleitoral competente, antes de sua remessa para o Tribunal Superior Eleitoral. Todo o processo é feito através de uma rede privada de comunicações, na qual a possibilidade de um

hacker entrar (como já ocorreu no Pentágono ou na CIA) é pequena. Como o resultado de cada urna já é conhecido, tal hipótese é bastante remota, até por falta de interesse. No caso de extravio do disquete, ou da impossibilidade de sua leitura, basta recuperar todos os dados que estão na urna eletrônica.

A divulgação do resultado da totalização depende da eleição em causa. Pode ser feita pelo

juiz da cidade, pelo Tribunal Regional Eleitoral e também pelo Tribunal Superior Eleitoral. Na eleição de 2002, que foi bastante complexa, foram totalizados perto de 90 milhões de votos em mais ou menos 5 horas, o que significa que antes da meia-noite já se sabia quem havia vencido. Na eleição de 2004, municipal, a apuração foi bem mais rápida; no começo da noite já se sabia, em praticamente todas as

VOTAÇÃO ELETRÔNICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

Eleições	1996	1998	2000
Nº de Municípios	645	645	645
Nº de Municípios com Votação Eletrônica	13 (municípios com mais de 200.000 eleitores)	87 (municípios com mais de 40.500 eleitores)	645
Eleitorado atingido 24.263.639	10.823.237	17.856.055	
% do Eleitorado atingido	48,97%	76,57%	100%
Nº de urnas eletrônicas	21.217	34.007	47.395

VOTAÇÃO ELETRÔNICA NO BRASIL

Eleições	1996	1998	2000
Nº de Municípios	5.507	5.513	5.559
Nº de Municípios com Votação Eletrônica	57	537	5.559
Eleitorado atingido 109.780.071	32.478.153	61.111.922	
% do eleitorado atingido	32,07%	57,62%	100%
Nº de urnas eletrônicas utilizadas	77.469	152.370	353.780

idades brasileiras, quem era o candidato eleito.

É certo que algum problema em uma ou outra máquina sempre pode acontecer. Mas se ela quebrar e não puder ser prontamente recuperada, é possível passar imediatamente para o voto manual. Não é grande o índice de quebra. Se não me engano, em 2002, apenas 0,5% das seções eleitorais passaram para o sistema de voto manual. Não mais deverá acontecer o caso que o ministro Sepúlveda Pertence relata com humor, quando, na eleição de 1986, a apuração atrasou uma semana porque o cavalo que levava a urna de lona para a sede do município se assustou com uma cobra e ficou perdido no mato...

Fatos como esse não acontecem hoje. No interior do Amazonas e nas regiões mais longínquas e de difícil acesso, a Justiça Eleitoral tem alguém, geralmente um estudante universitário, que vem compor temporariamente os seus quadros; munido de um *notebook*, recebe ele o disquete das urnas localizadas na região, executa os procedimentos adequados e transmite o resultado via satélite para o tribunal competente. Esse procedimento faz com que o Amapá seja um dos primeiros Estados a terminar a apuração dos votos, apesar das diferenças, dificuldades e distâncias que o caracterizam.

A confiança no sistema não se apóia apenas na seriedade e na correção dos integrantes dos Tribunais Regionais ou dos sete juízes que compõem o Tribunal Superior Eleitoral. Não se confia na urna eletrônica apenas porque tais pessoas dizem que ela é à prova de fraude e que não há jeito de modificar o voto efetivamente dado pelo eleitor. O risco de fraude não existe porque a própria sociedade, através dos partidos políticos e

de outros segmentos organizados, como a OAB e o Ministério Público, acompanha, passo a passo, o desenvolvimento de todos esses sistemas. 120 dias antes da eleição, quando o Tribunal Superior Eleitoral tem que apresentar a estrutura básica e a definição dos sistemas informatizados que serão utilizados, os partidos podem, se desejarem, fazer sugestões e propostas para otimizar o desenvolvimento dos trabalhos. Quando concluído, o produto final fica ainda por cinco dias à disposição dos representantes dos partidos políticos, do Ministério Público e da OAB, que a Constituição da República definiu como elementos indispensáveis no processo de administração da justiça, e de outras pessoas devidamente habilitadas, para testes e exames.

Os testes mais complexos são então realizados. Tudo é conferido e devidamente verificado. Se se percebe algum problema, ele é imediatamente corrigido. Nenhuma dúvida fica pendente. Quanto ao prazo, poderia ser maior, mas a Justiça Eleitoral trabalha com datas apertadas e com a vantagem de dispor de um sistema já experimentado em eleições anteriores e, portanto, parcialmente conhecido dos representantes daquelas entidades. No último dia, o programa é compilado, lacrado e assinado por todos os presentes, sendo então depositado, depois de feitas as cópias que vão ser distribuídas, em um cofre-forte sob controle da Justiça Eleitoral.

As cópias são feitas também com uso de chaves públicas e privadas e com assinatura digital, de modo a permitir, nas próprias urnas, a conferência da autenticidade dos programas nelas instalados, o que é extremamente fácil de fazer, seja quando o programa é implantado na urna, seja desse momento até o início da votação.

Qualquer pessoa habilitada pode pedir para conferir, utilizando a chave privada e a chave pública, acessível pela Internet. Com tal procedimento verifica-se a integridade e a autenticidade dos programas implantados em cada urna eletrônica, afastando qualquer dúvida quanto ao eventual desvio de votos. O voto apurado corresponde, exatamente, ao voto dado.

Aventou-se a hipótese de imprimir o voto, sem que o comprovante fosse entregue ao eleitor – o que, aliás, lhe serviria de prova se resolvesse vender sua escolha. Não a considero necessária e sim um fator de complicação. Quando adotada, os votos impressos podiam ser submetidos a inúmeras conferências, mas pouquíssimas eram solicitadas. Nas primeiras eleições com urnas eletrônicas, o voto era impresso e caía automaticamente dentro de um saco preto; no final, havia a possibilidade de cotejar os resultados com os votos em papel. Na outra experiência, mais recente, o voto impresso aparecia em um visor protegido, e o eleitor tinha então a oportunidade de conferir seu voto, antes de confirmá-lo; o voto impresso ia para um recipiente protegido, onde ficava guardado. Esse sistema, no entanto, permitia que alguém de má-fé criasse confusão. Como o voto é secreto, o mesário não poderia conferir eventual alegação de que na impressão do voto não figurava o nome do verdadeiro escolhido, mas o de outro candidato. A solução encontrada pela Justiça Eleitoral foi a de encaminhar o eleitor para votar em separado, em urna de lona, pelo sistema ultrapassado, com cédulas de papel. Assim, em vez de agregar segurança ao exercício do voto, a impressão e a visualização do voto acabaram por se transformar em um



complicador para o processo eleitoral, na medida em que poderiam ser utilizadas para prejudicar a tranquilidade do pleito, além de possibilitar um certo tipo de controle, pelos chefes políticos, do voto do eleitor: bastaria orientar determinado número de pessoas para recusar a urna e votar em separado e, depois, contar esses votos para um determinado candidato. Em boa hora o Congresso Nacional acabou com essa experiência e adotou o registro digital do voto, que atende muito bem às exigências de controle e segurança.

É importante lembrar que qualquer modificação nos programas, depois de lacrados, faz com que todo o processo seja renovado, com outra apresentação aos partidos políticos e demais representantes da sociedade para fins de conferência e exame. Há também uma conferência automática das urnas carregadas, às vésperas da eleição. No mínimo 3% das urnas têm que ser conferidas, o que representa outro fator de segurança.

Após o encerramento da votação e da totalização dos resultados, os partidos políticos podem receber, em meio magnético, cópia de todos os resultados apurados, inclusive por seção eleitoral. Há, assim, a possibilidade de cotejar os números finais com aqueles registrados nos boletins de urnas distribuídos imediatamente após o encerramento da votação. Não sei bem como foi na eleição de 2004, mas na de 2002, quando

eu ainda compunha o TSE, pouquíssimos partidos requisitaram essas informações, e não tive notícia de nenhuma irregularidade.

Os partidos podem também obter cópia dos arquivos *log* e conferir o registro de todas as ocorrências havidas em cada urna. Recebem, ainda, a tabela de correspondência entre as seções eleitorais e as urnas eletrônicas, outro fator de confiabilidade do sistema, o que lhes permite conferir não só se em cada seção eleitoral foi realmente utilizada a urna que estava para ela preparada, mas também se o resultado registrado corresponde efetivamente ao daquela seção eleitoral.

Temos, além disso tudo, a chamada votação paralela, que é uma das melhores formas de examinar a confiabilidade da urna, mas que, infelizmente, tem sido muito pouco acompanhada pelos partidos políticos. O que é a votação paralela? Na véspera da eleição, um determinado grupo de urnas, tantas por Estado ou por município, são sorteadas e separadas. Urnas que serviriam, no dia seguinte, para as eleições são separadas como se tivessem apresentado algum problema e substituídas por outras. As urnas separadas são imediatamente lacradas e, sob a permanente fiscalização da Justiça Eleitoral e dos partidos políticos, são remetidas para um ambiente seguro determinado pelo Tribunal Regional Eleitoral. No dia seguinte, tais urnas servem para simular uma eleição com procedimentos iguais aos que, no mesmo momento, são praticados de forma oficial. Os votos antecipadamente preparados pelos representantes dos partidos são tomados de forma aleatória, digitados na urna eletrônica e copiados em um *notebook*. Tudo isso é cuidadosamente filmado. No final do dia apura-

se o resultado. Como o programa informatizado é o mesmo em todo o Estado ou no município, qualquer desvio terá que ser devidamente detectado. Esse procedimento de segurança tem sido adotado desde 2002, a partir de uma experiência feita pelo Partido dos Trabalhadores, e até hoje não tive notícia de ter sido encontrada qualquer irregularidade.

Como se vê, não é por falta de testes que se pode pôr em dúvida a urna eletrônica. A publicidade e a transparência são fatores importantes que contribuem para a confiabilidade do sistema brasileiro de automação de voto, que, ao lado de outros sistemas informatizados – como, por exemplo, o de registro de candidaturas, divisão de tempos de propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão, totalização de votos e prestação de contas –, estão sendo desenvolvidos e utilizados com êxito.

Apreendi, com os especialistas de informática, que sempre temos alguma coisa a mais para fazer nesse campo. Em informática não há ponto final: no máximo, uma vírgula ou um ponto e vírgula. O avanço tecnológico nessa área é realmente impressionante. Daí a importância de debates, de palestras, de trocas de experiências, de estudos, para que sempre se possa aprimorar o sistema utilizado pelo Brasil e caminhar para o fortalecimento da democracia.

Abro mais um parêntesis para lembrar que alguns teimam em culpar a urna eletrônica pelo êxito que não tiveram, mas ela não muda a vontade popular. Lembro, como curiosidade, um caso que muitos já devem conhecer. Um padre reclamou que sua fotografia não aparecia na urna. O ministro Néri da Silveira, que tem muito respeito pelos padres, mandou

imediatamente apurar. Em poucos dias veio a explicação. O padre havia feito toda a sua campanha vestido como trabalhava normalmente, de camisa-esporte e boné, só que na urna eletrônica ele pôs sua fotografia com batina. Os eleitores não o reconheceram. Situações como essa sempre vão surgir, mas a urna, até onde sei, é absolutamente confiável. Até hoje ninguém me apresentou um dado que possa, com seriedade, pôr em dúvida a confiabilidade do sistema.

Resta ainda tratar de uma questão que tem suscitado uma série de debates, como observou recentemente o presidente do Congresso Nacional, senador Renan Calheiros, por ocasião do encontro do Colégio de Presidentes de Tribunais Eleitorais, em Palmas, Tocantins. Trata-se do voto pela Internet, que alguns países, entre eles a Espanha, pretendem adotar. Dificuldade não existe. É apenas uma forma mais moderna do voto pelo correio, já praticado em alguns países, como os Estados Unidos. Minha preocupação é com a liberdade do eleitor para escolher seu candidato e o sigilo do voto. Como será possível saber se o eleitor vota livremente? Não quero entrar nas inaceitáveis situações de compra de voto, para as quais, quando efetivamente comprovadas, temos o bom remédio previsto no artigo 41-A da Lei das Eleições, que permite afastar imediatamente da disputa ou do cargo quem dá ou oferece alguma vantagem em troca do voto.

Minha preocupação é outra. Se alguém pode votar de sua casa, de alguma estação de Internet ou de algum lugar que lhe permita acesso à rede, como poderá a Justiça Eleitoral lhe assegurar efetiva autonomia? Como saber se ele não está sendo “coagido” por um filho ou

pelo pai? Só o isolamento da cabine, garantido pelos representantes da Justiça Eleitoral, possibilita que o voto dado corresponda efetivamente à escolha livre do eleitor. Por isso e só por isso é que sou contra o voto pela Internet.

O fato de entender que não devemos adotar o voto pela Internet não significa que não exista mais o que fazer para aprimorar nosso sistema. Ao contrário, temos coisas importantes a desenvolver, como o aperfeiçoamento da identificação do eleitor. O ministro Carlos Velloso, atual presidente do Tribunal Superior Eleitoral, tem caminhado nessa direção. Já criou comissão para implantar um sistema mais moderno e alterar o título eleitoral, com inclusão de fotografia e dados biométricos. Como o investimento para tais modificações não é pequeno, sugiro que se aproveite a oportunidade para, a exemplo do que já acontece em outros países, unificar a carteira de identidade e o título eleitoral. Como se vê, sempre há o que fazer, sempre há como prosseguir no aperfeiçoamento de nossas instituições.

IMPERIO DO BRAZIL

TITULO DE ELEITOR



Nº

PROVINCIA DE S. PA

Comarca da Capital

MUNICIPIO DA CAPITAL



Nº



OS TÍTULOS DE ELEITOR AO LONGO DO TEMPO

ALEX RICARDO BRASIL

Utilizados há mais de 120 anos para credenciar os eleitores brasileiros, os títulos de eleitor são documentos que testemunham a evolução do voto no país, representando um instigante ponto de partida para o estudo do tema. A amostragem aqui reproduzida abrange todos os títulos utilizados para os pleitos ocorridos no Brasil, em nível geral (imperial e federal) e regional (Província e Estado de São Paulo), entre 1882 e 2005. Tal reunião só foi possível graças às doações de Cartórios Eleitorais e de particulares, que confiaram sua guarda ao Centro de Memória Eleitoral de São Paulo.

Do ponto de vista da Diplomática – isto é, da disciplina que se ocupa da estrutura formal dos atos escritos dotados de fé pública –, é possível perceber os diferentes contextos jurídico-administrativos em que esse tipo documental teve sua gênese e aplicação: as estreitas relações entre Igreja e Estado, como no caso do título de 1881; o elevado grau de

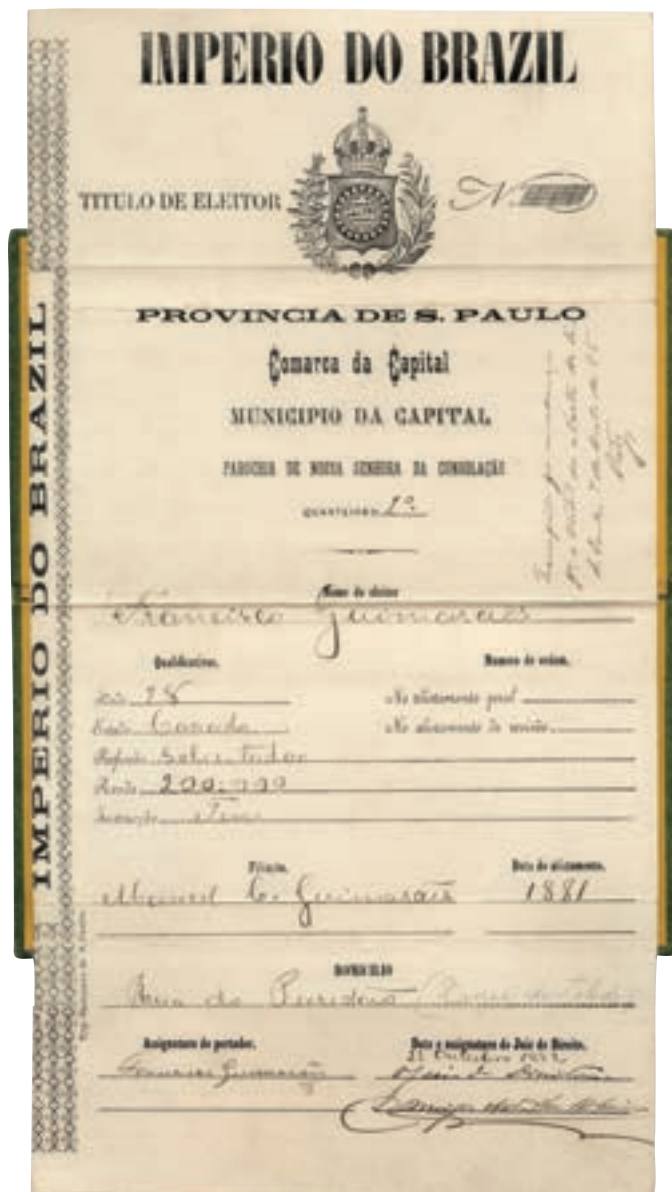
autonomia que, durante a República Velha, tinham as unidades da Federação, com poderes para legislar sobre matéria eleitoral e, portanto, credenciar seus próprios eleitores, como se observa no título de 1901; o uso da fotografia nos títulos de 1932 e 1976, como forma de contribuir para a melhor identificação do eleitor; e a presença marcante da Justiça Eleitoral a partir do modelo de 1932, indicando a existência de um ramo especializado no Poder Judiciário para cadastramento e realização das eleições.

Nossa expectativa é que tais documentos possam contribuir, como fonte, para o estudo do exercício do direito do voto e, conseqüentemente, para o conhecimento da própria construção da cidadania no Brasil.

ANO

1881

DOAÇÃO: SRA. MARIA LÚCIA POÇAS LEITÃO



O título de eleitor foi instituído pelo Decreto n. 3.029, de 9 de janeiro de 1881, cuja redação final foi de autoria do então deputado-geral Rui Barbosa.

Além de ter criado o primeiro documento denominado título de eleitor, a Lei Saraiva, como também ficou conhecido o decreto (em homenagem ao conselheiro Saraiva, ministro do Império, responsável pela reforma eleitoral), estabeleceu, pela primeira vez no país, eleições diretas para todos os cargos eletivos: senadores, deputados à Assembléia Geral, membros das Assembléias Legislativas Provinciais, vereadores e juizes de paz, além de consagrar, àqueles que não professassem a religião oficial do Império (catolicismo), o direito de elegibilidade. Contudo, a restrição imposta pelo voto censitário (necessidade de o cidadão possuir “renda líquida anual não inferior a duzentos mil réis”), acabou por reduzir drasticamente o contingente eleitoral brasileiro, passando este de 1.114.066 indivíduos em 1874 (12% da população) para 145.296 (1,5% da população).

Na Província de São Paulo, esse modelo de título de eleitor foi utilizado em sete eleições para membros da Assembléia Legislativa Provincial (equivalente hoje a deputados estaduais), entre 1882 e 1889. Foi também utilizado para eleições municipais e para quatro eleições à Câmara dos Deputados. Para esta última, São Paulo tinha direito a 9 assentos, de um total de 125 cadeiras distribuídas entre as vinte Províncias do país.

Curioso notar que, como a separação entre Igreja e Estado viria apenas com o advento, em 1889, da República, as paróquias eram oficialmente tidas como subdivisões políticas dos municípios, que eram, por sua vez, subdivisões dos distritos eleitorais.

ANO 1896

DOAÇÃO: CARTÓRIO DA 17ª ZONA
ELEITORAL - AVARÉ

Trata-se do primeiro título de eleitor adotado na República. Surgiu com o Decreto n. 200-A, de 8 de fevereiro de 1890, que promulgou o regulamento eleitoral. Por esse dispositivo legal os analfabetos não tinham o direito de votar, mas o voto censitário, contudo, foi abolido.

Como se pode observar, foi praticamente mantida a fórmula utilizada no título do Império, tendo sido feitas somente as adequações necessárias: com o surgimento da República, e a conseqüente mudança da forma de governo, mudou-se o brasão, as Províncias tornaram-se Estados, e as paróquias, como resultado da laicização, deixaram de ser subdivisões políticas dos municípios.

Títulos como esses tiveram validade até 1904, e foram utilizados no Estado de São Paulo para a eleição da Assembléia Nacional Constituinte de 1890, eleição de quatro legislaturas federais e 5 legislaturas para a Câmara e o Senado estaduais, eleições para as câmaras municipais e eleições presidenciais de 1894, 1898 e 1902, nas quais Prudente de Moraes, Campos Sales e Rodrigues Alves, respectivamente, sagraram-se vencedores.



ANO

1900

DOAÇÃO: SR. JOÃO GRUBER



Esse título de eleitor foi instituído pelo Decreto estadual n. 20, de 6 de fevereiro de 1892, que estabeleceu o regulamento eleitoral do Estado de São Paulo, e foi utilizado para eleições à Presidência do Estado (equivalente hoje a governadores) e para o Congresso Estadual (deputados e senadores), este último criado com a primeira Constituição paulista, de 14 de julho de 1891.

Durante o Império, às Províncias não era concedido o direito de legislar sobre matéria eleitoral. Com a República, essa função deixa de ser privativa do governo federal, passando os Estados e municípios a regulamentar as eleições para os cargos eletivos estaduais e municipais. Como consequência, surge a curiosa situação na qual o eleitor poderia possuir três títulos: um para as eleições federais, outro para as estaduais (como este) e um terceiro para as municipais.

ANO

1906

DOAÇÃO: CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL – AVARÉ

Criado a partir da Lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, conhecida como Lei Rosa e Silva (nome do senador que propôs substitutivo ao projeto de lei de reforma eleitoral que tramitava no Congresso), corresponde ao modelo único de título de eleitor estabelecido para ser utilizado em eleições para os três níveis do poder público (federal, estadual e municipal). O alistamento único, como essa lei determinava, apesar de ter sido obedecido por grande parte dos Estados, foi questionado por alguns deles, e o STF decidiu pela inconstitucionalidade da medida, ou seja, em algumas unidades da Federação ainda se manteve a existência de mais de um título.

Títulos como esse foram utilizados para eleger os presidentes Afonso Pena (1906-1910), Hermes da Fonseca (1910-1914) e Venceslau Brás (1914-1918), além de membros para as legislaturas federais, presidentes dos Estados, membros dos congressos legislativos estaduais e câmaras municipais.



ANO

1918

DOAÇÃO: CARTÓRIO DA 17ª ZONA ELEITORAL –
AVARÉ

Semelhante ao anteriormente adotado, esse título segue o modelo instituído pelo Decreto n. 12.193, de 6 de setembro de 1916, que regulamentou a execução da Lei n. 3.139, de 2 de agosto do mesmo ano, que “prescreve o modo por que deve ser feito o alistamento e dá outras providências”.

O documento foi utilizado até a Revolução de 30, tendo sido eleitos, no seu período de validade, os presidentes Rodrigues Alves (1918-1922), Epitácio Pessoa (1919-1922), Artur Bernardes (1922-1926), Washington Luís (1926-1930) e Júlio Prestes, cuja posse foi obstada pelo movimento revolucionário. Foram também eleitos com títulos semelhantes vice-presidentes, deputados federais de cinco legislaturas, senadores, presidentes de Estado e membros dos congressos estaduais e câmaras municipais.

ANO

1945

DOAÇÃO: CARTÓRIO DA 312ª ZONA ELEITORAL
SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

TÍTULO DE ELEITOR

N.º 1.113 V.º 12

ANTONIO TEÓFILO DE LIMA

Nome para registro no alistamento

Residência Paranápolis 10.000

Profissão emprego 10-11-1945

Idade 27 10-11-1945

Estado Civil solteiro 10-11-1945

Profissão emprego 10-11-1945

Nome Vol. 4 - 2ª Zona do Rio Preto

1945 - 2ª Zona do Rio Preto

Assinatura do titular Antonio Teófilo de Lima

8-10-1945 Antônio de Figueiredo Lages

DATA E ASSINATURA DO JUIZ

OBSERVAÇÕES

DOCUMENTO DE IDENTIDADE 3/10/1945

Voto na eleição de 2 de outubro de 1945

Rubrica do JUIZ Antônio de Figueiredo Lages

Voto na eleição de 14-1-51

Rubrica do JUIZ Antônio de Figueiredo Lages

Voto na eleição de 2 de outubro de 1950

Rubrica do JUIZ Antônio de Figueiredo Lages

Assinatura do titular Antônio de Figueiredo Lages

9.10.1951

Surgiu com a redemocratização do país, após a ditadura do Estado Novo, pelo Decreto-Lei n. 7.586, de 28 de maio de 1945, que regulava o alistamento eleitoral e as eleições presidenciais, eleições para os governos dos Estados, Assembléia Nacional Constituinte e assembleias legislativas. Corresponde aos primeiros títulos emitidos pela Justiça Eleitoral após sua recriação, em 1945, por aquele mesmo dispositivo legal.

Foram eleitos com títulos semelhantes os constituintes de 1945, os presidentes da República Eurico Gaspar Dutra (1946-1951) e Getúlio Vargas (1951-1954), governadores de Estado e deputados estaduais.

ANO

1976

DOAÇÃO: SR. ALCIONI REGHES DA SILVEIRA

TÍTULO ELEITORAL

SÃO PAULO 521707

SANTA IFIGÊNIA

TECHIRA RONA

NOME **LUCY DEYRENDJIAN**

28.01.1958 SÃO PAULO - SP. SANTA IFIGÊNIA

BOCOS DEYRENDJIAN-VIRGINIA DEYRENDJIAN

ESTUDANTE NIA DOM ANTONIO DE MELLO, 75

VOTA NA 88ª SANTA IFIGÊNIA - 88ª SEÇÃO

Lucy Deyrendjian

EM 15.11.76

VOTOU:

Em 15/11/76	Em 15/11/76	Em 15/11/76
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>
Em 15/11/76	Em 15/11/76	Em 15/11/76
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>
Em 15/11/76	Em 15/11/76	Em 15/11/76
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>
Em 15/11/76	Em 15/11/76	Em 15/11/76
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>
Em 15/11/76	Em 15/11/76	Em 15/11/76
<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>	<i>[assinatura]</i>

Criado pelo TSE em 1957, a partir da Lei n. 2.550, de 25 de julho de 1955, corresponde ao modelo de título de eleitor de maior longevidade na história do país, tendo sido adotado até 1986. Apesar disso, foi utilizado para uma única eleição presidencial, a de 1960, que elegeu Jânio Quadros. Em São Paulo, foi utilizado para eleger os governadores Ademar de Barros, em 1962, e Franco Montoro, em 1982.

Usado no primeiro plebiscito na história do país, em 1963, para definição do sistema de governo parlamentarista ou presidencialista (venceu o presidencialismo), com o golpe militar de 1964 o título passou a servir apenas para eleições dos membros das câmaras legislativas (em nível federal, estadual e municipal) e dos titulares das Prefeituras. Desprovidos de autonomia política pouco após a instauração do novo regime, os municípios considerados áreas de segurança nacional e as capitais dos Estados passaram a ter seus prefeitos nomeados pelo governador, situação que perdurou até meados da década de 1980.

ANO

1986

DOAÇÃO: SR. MUNIR BAUAB

A tende ao modelo estabelecido pela Resolução TSE n. 12.547, de 28 de fevereiro de 1986, para cumprir o disposto na Lei n. 7.444, de 20 de dezembro de 1985, que determinou, entre outras coisas, “a implantação do processamento de dados no alistamento eleitoral”. Tal medida possibilitou a criação de cadastros totalmente informatizados de eleitores nos TREs, a partir de uma total revisão do eleitorado por meio de recadastramento nacional, ocorrido entre 15 de abril e 15 de junho de 1986.

Adotados até hoje, tais títulos podem ser considerados os que mais amplamente serviram para o exercício do voto no Brasil, desde quando foram utilizados para eleger os membros da Assembléia Nacional Constituinte, em 1986, que promulgou a Constituição atualmente em vigor. No mesmo pleito foram eleitos governadores e deputados estaduais. Três anos depois, após 29 anos sem eleições presidenciais, mais de cem milhões de eleitores, incluindo os analfabetos (a quem o direito de voto foi estendido pela Constituição de 1988), foram às urnas portando títulos semelhantes para escolher o presidente da República, tendo sido eleito Fernando Collor de Mello, para o mandato iniciado em 1990. Collor não concluiu o mandato por ter sofrido processo de *impeachment*.

Até 2005, foram utilizados em mais três pleitos presidenciais (com a eleição de Fernando Henrique Cardoso, em 1994, e sua reeleição, em 1998; e eleição de Luís Inácio Lula da Silva, em 2002), plebiscito de 1993 para escolha do sistema de governo (com a vitória do presidencialismo), três eleições estaduais (para governadores e deputados), cinco eleições municipais (para prefeitos e vereadores) e referendo de 2005 sobre a proibição do comércio de armas e munições (tendo vencido o “não”).





OS OPERÁRIOS DO VOTO

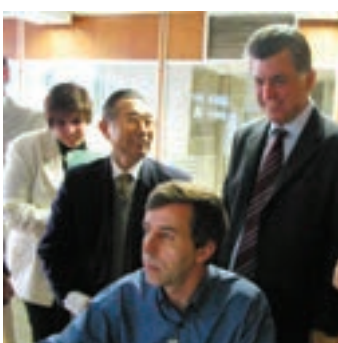
LUTEMBERG DE SOUZA SILVA*

São seis horas da manhã. Atentos à tela do computador estão um juiz eleitoral, um servidor do Tribunal Eleitoral e um oficial da Polícia Militar. Cansados, mas em estado de alerta, aguardam ansiosamente informações sobre novos dados da apuração. A essa hora alguns eleitores que votaram no dia anterior estão em seu tranqüilo e merecido sono. Outros levantam para mais um dia de trabalho. Os protagonistas da nossa história, porém, iniciaram o seu expediente há cerca de 24 horas.

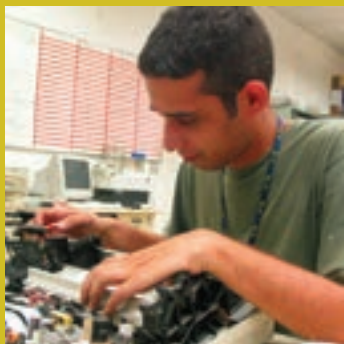
O dia da eleição é a festa de coroação de vários meses de trabalho. Invariavelmente, o planejamento começa no ano anterior, quando servidores da Justiça Eleitoral do país inteiro se reúnem para discutir toda a organização do processo eleitoral.

A mão-de-obra mobilizada no dia da eleição, em âmbito nacional, é muito grande. A começar pelo grande contingente de mesários, que numa eleição geral, por exemplo, ultrapassa facilmente a cifra de 2.000.000 (dois milhões) de cidadãos. Para se ter uma idéia da grandeza desse número, vale lembrar que a União tem 990.577 servidores ativos nos três poderes da República, dos quais 38,4% estão no Estado de São Paulo.

O número de servidores que trabalham na eleição, dos mais variados órgãos públicos, também é elevado. Prefeituras, órgãos dos Estados e da União são envolvidos de diversas formas, seja cedendo equipamentos, móveis,



*MESTRE EM CIÊNCIAS DA COMUNICAÇÃO PELA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, SERVIDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO E MEMBRO DO GRUPO DE TRABALHO "PROJETO MEMÓRIA", DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL



imóveis, automóveis ou pessoas.

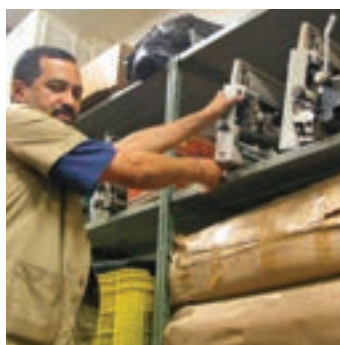
Os equipamentos necessários ao processo eleitoral são apenas utilizados na eleição. Já os servidores, envolvem-se pessoalmente e de maneira efetiva com ela. Para a mídia e o público em geral a eleição é uma “grande festa da democracia”; para os servidores envolvidos, apesar da grande demanda de trabalho, também representa um momento de celebração.

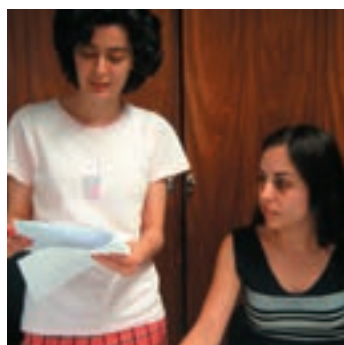
A Justiça Eleitoral nasceu com uma vocação especial no âmbito do serviço público. Para atender aos eleitores, o órgão, em algumas ocasiões, tem horário para iniciar o funcionamento, mas deixa de ter hora certa para encerrar as atividades. Encerra-se o expediente somente depois que todos foram atendidos.

No Estado de São Paulo, os números com os

quais a Justiça Eleitoral trabalha, desde sua implantação, assemelham-se aos de grandes indústrias cujos produtos, de aceitação crescente, exigem constante expansão. Em março de 1933, o presidente do Tribunal Regional de Justiça Eleitoral de São Paulo, em relato aos juízes da Corte sobre os trabalhos do alistamento eleitoral, informava que até 25 de fevereiro daquele ano “se haviam qualificado 152.195 cidadãos, inscrito 70.535, e recebido o título 44.070 em todo o Estado”. O número total para aquele ano chegaria a 299.074 eleitores. Um ano depois, o número de eleitores já seria de 534.487! Atualmente, há 27.303.895 eleitores que passaram pelo alistamento, geraram cadastro, receberam seu título eleitoral e têm o direito de participar da vida política do Estado e do país.

Para manter essa grande “indústria” em





funcionamento existem os operários do voto. Sejam eles requisitados de outros órgãos, contratados junto às prestadoras de serviço ou funcionários concursados da própria Justiça Eleitoral, todos juntos formam um batalhão de pessoas com as mais variadas experiências profissionais e habilidades, mas que, sobretudo, são trabalhadores especialmente preparados para as atividades eleitorais.

Tais atividades não estão restritas apenas às mais visíveis, como acomodação das urnas nas seções eleitorais e contagem (tanto eletrônica quanto manual) dos votos. A logística da eleição envolve desde atividades que podem ser consideradas simples até aquelas mais complexas. Nenhuma delas, porém, é dispensável. O transporte das urnas; sua preparação para uso na seção eleitoral; o registro de candidaturas; o alistamento eleitoral; a

produção de instruções; o treinamento de funcionários, mesários e auxiliares; o julgamento das questões relativas aos pleitos que ingressam nos Cartórios Eleitorais e no Tribunal; a fiscalização das contas partidárias; a elaboração de propagandas educativas – todas essas são tarefas desenvolvidas pelos operários do voto.

O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo conta com o apoio profissional especializado de gráficos, marceneiros, serralheiros, mecânicos, eletricitas, telefonistas, psicólogos, assistentes sociais, médicos, enfermeiras, bibliotecários, arquiteto, engenheiro civil, contadores, programadores e operadores de computador, analistas de sistemas e motoristas, todos servidores do Tribunal que prestaram concursos com exigências de habilidades específicas para o desempenho de suas

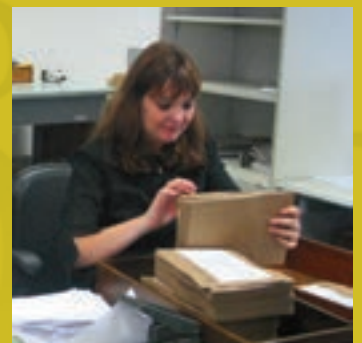
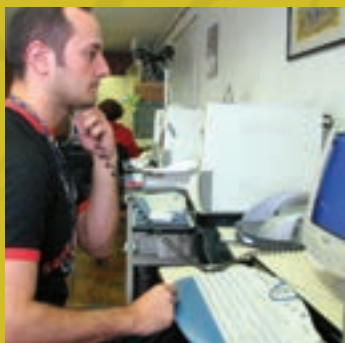


funções. Apesar de contar com o apoio de funcionários de origem profissional diversificada, a maioria dos servidores do TRE atua na área judiciária, que reúne as mais variadas formações de nível superior, predominando a de bacharel em Direito.

Unidos, os operários do voto dão sua significativa contribuição para a consolidação e evolução da democracia em nosso país, em todas as horas do dia e da noite que se fazem necessárias para o bom desempenho de seu trabalho.

São oito horas da manhã. O sol já invade a sala do Cartório, e a tela do computador mostra a informação que todos esperavam. O sabor do café matinal mistura-se ao prazer do dever cumprido. Os operários do voto podem descansar.





O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo

SECRETÁRIOS/DIRETORES-GERAIS
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome	Período
Mario Sayão de Carvalho Araújo	1932
Galdino Cesar da Rocha	1932
José Felix Alves de Souza	1933 a 1937
Ulpiano da Costa Manso	1945 a 1946
Ibsen da Costa Manso	1946 a 1948
José Felix Alves de Souza	1948 a 1950
Ibsen da Costa Manso	1950 a 1955
Geraldo da Costa Manso	1955 a 1958
Darcy de Barros Gomes	1958 a 1988
Fernando Augusto Fontes Rodrigues	1988 a 1996
Alcioni Reghes da Silveira	1996 a 1998
Fabio Bellucci	1998 a 2001
Euler de Araújo Abreu	2001
Jade Almeida Prometti	2001 (em exercício)

PROCURADORES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome	Período
Antonio Bruno Barbosa	1932
Plinio Barreto	1932 a 1934
Theodomiro Dias	1934 a 1935
Juvenal Bonilha de Toledo	1935
João Silveira Mello	1936 a 1937
Synésio Rocha	1945
José Augusto Cesar Salgado	1945 a 1948 e 1951
João de Deus Cardoso de Mello	1947
Raphael de Oliveira Pirajá	1948 a 1951
Inocêncio Marques de Góes Calmon	1951 a 1953
Joaquim Justino Ribeiro	1954 a 1971
José Lobato	1971 a 1972
Alberto Brandão Muylaert	1972 a 1976
José Brenha Ribeiro	1976 a 1980
Célio Benevides	1981
Pedro Rotta	1981 a 1985
Antonio Carlos Mendes	1985 a 1992
Pedro Henrique Távora Niess	1992 a 1997
Cecília Maria Marcondes Hamati	1997 a 1998
Alice Kanaan	1998 a 2002
Fátima Aparecida de Souza Borghi	2002 a 2004
Mario Luiz Bonsaglia	2004 (em exercício)

MEMBROS EFETIVOS

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Membro	Classe	Período
Antonio Bruno Barbosa	Juiz Federal	1932 e 1936 a 1937
Affonso José de Carvalho	Desembargador	1932 a 1933 e 1935
Reynaldo Porchat	Jurista	1932 a 1934
Antonio Hermógenes Altenfelder Silva	Desembargador	1932 a 1935
Sylvio Portugal	Desembargador	1932 a 1935
Plínio Barreto	Jurista	1932 a 1935
Fernando Luiz Vieira Ferreira	Juiz Federal	1933 a 1936
Alcides de Almeida Ferrari	Juiz de Direito	1934 a 1936
Arthur César da Silva Whitaker	Desembargador	1934 a 1937
João Batista Pinto de Toledo	Desembargador	1935
Achilles Oliveira Ribeiro	Desembargador	1935 a 1937
Mário Guimarães	Desembargador	1935 a 1937
Jorge Araujo da Veiga	Jurista	1935 a 1937
Arthur Moreira de Almeida	Juiz de Direito	1936 a 1937
Renato de Andrade Maia	Jurista	1937
João Baptista Leme da Silva	Desembargador	1937
Clovis de Moraes Barros	Juiz de Direito	1945 a 1947
Jorge Araújo da Veiga	Jurista	1945 a 1948
João Manoel Carneiro de Lacerda	Juiz de Direito	1945 a 1947
Luís Gonzaga de Macedo Vieira	Desembargador	1945 a 1948
Mário Guimarães	Desembargador	1945 a 1950
Cândido da Cunha Cintra	Desembargador	1946 a 1950
José Almeida Prado Fraga	Jurista	1946 a 1950
Laurindo Dias Minhoto Júnior	Juiz de Direito	1947 a 1951

Membro	Classe	Período
Washington de Barros Monteiro	Juiz de Direito	1947 a 1951
Vasco Conceição	Juiz de Direito	1951
Agostinho Neves de Arruda Alvim	Jurista	1948 a 1952
Vicente de Paulo Vicente de Azevedo	Desembargador	1948 a 1951
Alcides de Almeida Ferrari	Desembargador	1950 a 1954
João Manoel Carneiro de Lacerda	Desembargador	1950 a 1954
José Barbosa de Almeida	Jurista	1950 a 1952
José Rabelo de Aguiar Vallim	Desembargador	1951 a 1955
Olavo Lima Guimarães	Juiz de Direito	1951 a 1952
Manoel Thomaz Carvalhal	Juiz de Direito	1951 a 1954
Vicente Sabino Júnior	Juiz de Direito	1952 a 1954
Celso Leme	Jurista	1953 a 1957
Fernando Euler Bueno	Jurista	1953 a 1956
Pedro Barbosa Pereira	Juiz de Direito	1954 a 1958
Alceu Cordeiro Fernandes	Juiz de Direito	1954 a 1958
Justino Maria Pinheiro	Desembargador	1954 a 1958
Joaquim de Sylos Cintra	Desembargador	1954 a 1956
Vasco Conceição	Desembargador	1955 a 1957
Paulo Grassi Bonilha	Jurista	1956 a 1958
Oswaldo Pinto do Amaral	Desembargador	1956 a 1961
Celso Neves	Jurista	1957 a 1961
Octávio Guilherme Lacôrte	Desembargador	1957 a 1961
Heráclides Batalha de Camargo	Juiz de Direito	1958 a 1962
Bruno Affonso de André	Juiz de Direito	1958 a 1960

Membro	Classe	Período
Licínio dos Santos Silva	Jurista	1958 a 1962
Raphael de Barros Monteiro	Desembargador	1958 a 1963
Mauro Boaventura Muniz Barretto	Juiz de Direito	1960 a 1963
Fernando Euler Bueno	Desembargador	1961a 1965
Paschoal Imperatriz	Jurista	1961 a 1963
Cantidiano Garcia de Almeida	Desembargador	1961 a 1965
Julio Ignácio Bomfim Pontes	Juiz de Direito	1962 a 1964
Justino Maria Pinheiro	Jurista	1963 a 1965
Acácio Rebouças	Desembargador	1963 a 1967
Jair de Azevedo Ribeiro	Jurista	1963 a 1968
Olavo Ferreira Prado	Juiz de Direito	1964 a 1966
Alvaro Martiniano de Azevedo	Juiz de Direito	1964 a 1965
Tácito Morbach de Góes Nobre	Desembargador	1965a 1969
Gastão Toledo de Campos Mello	Jurista	1965 a 1969
Dalmo do Valle Nogueira	Juiz do Tribunal de Alçada	1965 a 1967
Alvaro Martiniano de Azevedo	Juiz de Direito	1966 a 1967
Aniceto Lopes Aliende	Juiz de Direito	1967 a 1969
Cícero de Toledo Piza	Juiz de Direito	1967 a 1969
Luiz Rondon Teixeira de Magalhães	Juiz Federal	1967 a 1969
Joaquim de Sylos Cintra	Desembargador	1967 a 1970
Roger de Carvalho Mange	Jurista	1968 a 1972
Geraldo Gomes Corrêa	Juiz de Direito	1969
Cid Flaquer Scartezzini	Juiz Federal	1969 a 1971
Maércio Frankel de Abreu Sampaio	Juiz de Direito	1969

Membro	Classe	Período
Luiz Carlos da Costa Mendes	Juiz de Direito	1969 a 1973
Pedro Barbosa Pereira	Desembargador	1969 a 1972
Luiz Carlos Galvão Coelho	Jurista	1969 a 1974
Paulo de Aquino Machado	Juiz de Direito	1969 a 1972
Adriano Marrey	Desembargador	1970 a 1974
Luiz Rondon Teixeira de Magalhães	Juiz Federal	1971 a 1973
Garibaldi de Melo Carvalho	Jurista	1972 a 1977
Pedro de Alcântara da Silva Leme	Juiz de Direito	1972
Francisco Thomaz de Carvalho Filho	Desembargador	1972 a 1976
Carlos Alberto Ortiz	Juiz de Direito	1972 a 1975
José Américo de Souza	Juiz Federal	1973 a 1975
Laert de Oliveira Andrade	Juiz de Direito	1973 a 1976
Teófilo Xavier de Mendonça	Jurista	1974 a 1976
Moacyr Cesar de Almeida Bicudo	Desembargador	1974 a 1976
Miguel Jerônimo Ferrante	Juiz Federal	1975 a 1977
Tomaz Ferreira Rodrigues	Juiz de Direito	1975 a 1979
Celso Neves	Jurista	1976 a 1980
Durval Pacheco de Mattos	Desembargador	1976 a 1979
Júlio Ignácio Bomfim Pontes	Desembargador	1976 a 1978
Cornélio Vieira de Moraes Júnior	Juiz de Direito	1976 a 1979
José Pereira Gomes Filho	Juiz Federal	1977 a 1979
Theotônio Negrão	Jurista	1978 a 1982
Heráclides Batalha de Camargo	Desembargador	1979 a 1981
Décio Mendes Pereira	Juiz de Direito	1979

Membro	Classe	Período
Henrique Augusto Machado	Desembargador	1979
Pedro Barbosa Pereira Filho	Juiz de Direito	1979
Laurindo Dias Minhoto Neto	Juiz Federal	1979 a 1981
Marcus Vinicius dos Santos	Juiz de Direito	1979 a 1980
Álvaro Luiz Damásio Galhanone	Juiz de Direito	1979 a 1983
José Eduardo Coelho de Paula	Desembargador	1979 a 1981
Octávio Roberto Cruz Stucchi	Juiz de Direito	1980 a 1983
Alexandre Honoré Marie Thiollier	Jurista	1980 a 1985
Augusto de Macedo Costa Júnior	Desembargador	1981 a 1983
Paulo Pimentel Portugal	Juiz Federal	1981 a 1983
Álvaro Martiniano de Azevedo	Desembargador	1981 a 1983
Benjamin Eugênio Mele Bevilacqua	Jurista	1982 a 1986
Valentim Alves da Silva	Desembargador	1983 a 1984
Osvaldo Caron	Juiz de Direito	1983
Regis Fernandes de Oliveira	Juiz de Direito	1983
Evilásio Lustosa Goulart	Juiz de Direito	1983 a 1984
Fernando Acayaba de Toledo	Juiz de Direito	1983 a 1986
Caio Plínio Barreto	Juiz Federal	1983 a 1984
José Gonçalves Santana	Desembargador	1983 a 1987
Luiz Carlos Ribeiro dos Santos	Juiz de Direito	1984 a 1987
Jorge Tadeo Flaquer Scartezzini	Juiz Federal	1984 a 1986
Felizardo Calil	Desembargador	1984 a 1985
Manuel Alceu Affonso Ferreira	Jurista	1985 a 1989
Laert de Oliveira Andrade	Desembargador	1986 a 1987

Membro	Classe	Período
Sebastião de Oliveira Lima	Juiz Federal	1986a 1988
Sérgio Marques da Cruz	Jurista	1986 a 1990
Maurício Ferreira Leite	Juiz de Direito	1986 a 1990
Lair da Silva Loureiro	Desembargador	1987 a 1990
Alceu Penteado Navarro	Juiz de Direito	1987 a 1990
Aloysio Álvares Cruz	Desembargador	1987 a 1991
Homar Cais	Juiz Federal	1988 a 1989
José de Castro Bigi	Jurista	1989 a 1993
Américo Lourenço Masset Lacombe	Juiz Federal	1989 a 1991
Antonio Carlos Alves Braga	Desembargador	1990 a 1993
Eduardo Pereira Santos	Juiz de Direito	1990
Antonio Carlos Mathias Coltro	Juiz de Direito	1990 a 1992
Tarcisio Ferreira Vianna Cotrim	Juiz de Direito	1990 a 1991
Alberto Viégas Mariz de Oliveira	Jurista	1990 a 1992
Celso José Pimentel	Juiz de Direito	1991 a 1993
Ana Maria Goffi Flaquer Scartezzini	Juiz Federal	1991 a 1993
Carlos Alberto Ortiz	Desembargador	1991 a 1995
Sebastião Oscar Feltrin	Juiz de Direito	1992 a 1993
Rubens Approbato Machado	Jurista	1992 a 1996
Ney de Mello Almada	Desembargador	1993 a 1994
Luís Soares de Mello Neto	Juiz de Direito	1993 a 1994
José Kallás	Juiz Federal	1993 a 1995
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro	Jurista	1993 a 1997
Waldir de Souza José	Juiz de Direito	1994 a 1998

Membro	Classe	Período
Márcio Martins Bonilha	Desembargador	1994 a 1995
Geraldo Francisco Pinheiro Franco	Juiz de Direito	1994 a 1998
Amador da Cunha Bueno Netto	Desembargador	1995
Márcio José de Moraes	Juiz Federal	1995 a 1997
Nelson Fonseca	Desembargador	1996 a 1997
Djalma Rubens Lofrano	Desembargador	1996 a 1998
Eduardo Carvalho Tess	Jurista	1997 a 1999
Anna Maria Pimentel	Juiz Federal	1997 a 1999
Nelson Schiesari	Desembargador	1998 a 1999
Júlio César Viseu Júnior	Desembargador	1998 a 2002
Eduardo Domingos Bottallo	Jurista	1998 a 2002
Otávio Henrique de Sousa Lima	Juiz de Direito	1998 a 2002
Vito José Guglielmi	Juiz de Direito	1998 a 2002
Rômulo de Souza Pires	Juiz Federal	1999 a 2001
José Reynaldo Peixoto de Souza	Jurista	1999 a 2001
Hermes Pinotti	Desembargador	1999
José Mário Antonio Cardinale	Desembargador	2000 a 2003
Aricê Moacyr Amaral Santos	Juiz Federal	2001 a 2003
Vitorino Francisco Antunes Neto	Jurista	2001 a 2003
Alvaro Lazzarini	Desembargador	2002 (em exercício)
Luiz Eurico Costa Ferrari	Juiz de Direito	2002
Guilherme Gonçalves Strenger	Juiz de Direito	2002
José Roberto Pacheco Di Francesco	Jurista	2002 (em exercício)
Carlos Eduardo Cauduro Padin	Juiz de Direito	2002 a 2004

Membro	Classe	Período
Fernando Antonio Maia da Cunha	Juiz de Direito	2002 a 2004
Suzana de Camargo Gomes	Juiz Federal	2003 a 2005
Paulo Sunao Shintate	Desembargador	2003 (em exercício)
Eduardo Augusto Muylaert Antunes	Jurista	2003 (em exercício)
Décio de Moura Notarangeli	Juiz de Direito	2004 a 2004
Paulo Dimas de Bellis Mascaretti	Juiz de Direito	2004 a 2005
Waldir Sebastião de Nuevo Campos Júnior	Juiz de Direito	2004 (em exercício)
Maria Salette Camargo Nascimento	Juiz Federal	2005 (em exercício)
Paulo Alcides Amaral Salles	Juiz de Direito	2005 (em exercício)

DESEMBARGADORES PRESIDENTES

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Nome	Período
Affonso José de Carvalho	1932 a 1933
Sylvio Portugal	1934 a 1935
Arthur César da Silva Whitaker	1935 a 1937
Mário Guimarães	1945 a 1950
Alcides de Almeida Ferrari	1950 a 195
João Manoel Carneiro de Lacerda	1954
José Rabelo de Aguiar Vallim	1954 a 1955
Justino Maria Pinheiro	1955 a 1958
Oswaldo Pinto do Amaral	1958 a 1961
Octávio Guilherme Lacôrte	1961
Raphael de Barros Monteiro	1961 a 1963
Fernando Euler Bueno	1963 a 1965
Cantidiano Garcia de Almeida	1965
Acácio Rebouças	1965 a 1967
Tácito Morbach de Góes Nobre	1967 a 1969
Joaquim de Sylos Cintra	1969 a 1970
Pedro Barbosa Pereira	1970 a 1972
Pedro Barbosa Pereira	1970 a 1972
Adriano Marrey	1972 a 1974
Francisco Thomaz de Carvalho Filho	1974 a 1976
Moacyr César de Almeida Bicudo	1976
Durval Pacheco de Mattos	1976 a 1979
Heráclides Batalha de Camargo	1979 a 1981
José Eduardo Coelho de Paula	1981

Nome	Período
Augusto de Macedo Costa Júnior	1981-1983
Álvaro Martiniano de Azevedo	1983
Valentim Alves da Silva	1984-1987
Laert de Oliveira Andrade	1987
Lair da Silva Loureiro	1987-1990
Aloysio Alvares Cruz	1990-1991
Antonio Carlos Alves Braga	1991-1993
Carlos Alberto Ortiz	1993-1995
Márcio Martins Bonilha	1995
Nelson Fonseca	1996-1997
Nelson Schiesari	1995
Júlio César Viseu Júnior	1999-2001
José Mário Antonio Cardinale	2001-2003
Alvaro Lazzarini	2004

Galeria de Presidentes



O Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, nas décadas de 1950 e 1960, estava localizado à rua do Seminário, num pequeno prédio. Os funcionários eram poucos e constituíam uma verdadeira família. Por ocasião das eleições reuniam-se todos, acompanhados de seus parentes e amigos, para ajudar nos preparativos necessários.

Minha esposa era uma das funcionárias concursadas na gestão do desembargador Alcides Ferrari. Fez uma brilhante carreira e chegou ao cargo de diretora do Serviço Financeiro do TRE de São Paulo. Suas prestações de contas foram impecáveis e se tornaram, por muito tempo, um modelo para os Tribunais Eleitorais de outros Estados. Aliás, o TRE de São Paulo recebia todos os anos funcionários de vários outros Regionais.

Sempre fui muito ligado à Casa, auxiliando-a em diversas eleições.

Em setembro de 1955, um grave acidente de aviação tirou de maneira trágica a vida do secretário do Tribunal Eleitoral, Ibsen da Costa Manso, que viajava para Casa Branca a trabalho. A comoção tomou conta de todo o TRE. De imediato resolvi fazer um trabalho para perpetuar sua imagem, tão querida de todos, num retrato a óleo que ofereci à instituição.

No Boletim Eleitoral n. 121, de março de 1956, foi publicada uma extensa matéria realçando a grande perda sofrida e o evento “Homenagem à Memória de Ibsen da Costa Manso”, presidido pelo desembargador Justino Maria Pinheiro, com discursos do dr. Cassiano Marcondes Rangel, da 4ª Zona da Capital, em nome dos juízes eleitorais de São Paulo e do dr. Darcy de Barros Gomes, diretor administrativo da Secretaria, em nome dos funcionários da Justiça Eleitoral. Na referida matéria está

registrada a doação do retrato a óleo, bem como sua reprodução fotográfica.

Aquele ato de gratidão e saudade ao grande amigo se transformou numa semente venturosa que resultaria, através dos tempos, numa obra importante, proporcionando-me a oportunidade de retratar todos os ex-presidentes. O conjunto de 32 retratos começa com o do presidente desembargador Justino Maria Pinheiro. Já estão concluídos o do desembargador José Mário Antonio Cardinale e o do atual presidente, desembargador Alvaro Lazzarini. Na galeria de ex-secretários foi ainda pintado o quadro do dr. Darcy de Barros Gomes.

Colaborando nas festividades dos 60 anos do TRE, já executei o trabalho de limpeza e envernizamento de todos os quadros por mim pintados até agora, bem como dos cinco executados anteriormente por outros pintores.



BIAGGIO MAZZEO

AFFONSO JOSÉ DE CARVALHO

1932-1933



Nascido em São Bento do Sapucaí, então província de São Paulo, a 4 de março de 1868, Affonso José de Carvalho bacharelou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo em 1889. Atuou como promotor público na comarca de Atibaia entre 1890 e 1901, sendo, a seguir, nomeado para juiz de direito de sua terra natal, onde permaneceu de 1901 a 1910. Em setembro de 1910, designado para a comarca de Franca, lá permaneceu por cinco anos até sua remoção, por permuta, para Santo Antônio da Cachoeira, hoje Piracaia. Após curta permanência, em 1921, na 1ª Vara de Santos, foi removido, a pedido, para a 1ª Vara Cível e Comercial da capital, em janeiro de 1922. Nomeado desembargador do Tribunal de Justiça em 1927, nessa condição presidiu o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, de 1932 (ano de sua instalação) a 1933. Foi eleito, em 1935, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, função que desempenhou até 31 de dezembro daquele ano, vindo a se aposentar em fevereiro de 1936.

Membro do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo, do qual foi seu vice-presidente por mais de um período, deixou publicados inúmeros trabalhos, alguns de natureza literária e política.

Seu falecimento verificou-se em 20 de setembro de 1952.



SYLVIO
PORTUGAL

1934-1935

Nascido a 8 de outubro de 1890 na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro e formado pela Faculdade de Direito de São Paulo, exercia a profissão de advogado com grande destaque quando, em dezembro de 1930, se viu nomeado ministro do Tribunal de Justiça (naquela época a Carta Magna ainda não previa o chamado “quinto constitucional”).

Na qualidade de ministro do Poder Judiciário de São Paulo, (hoje desembargador) exerceu a presidência do Tribunal Regional Eleitoral entre 1934 e 1935. Afastou-se da magistratura em abril de 1935 para assumir o posto de secretário da Justiça na interventoria de Armando de Salles Oliveira e, no exercício dessa função, prestou significativa colaboração para que a Corte Eleitoral obtivesse sua primeira sede permanente, no edifício que abrigará o Ginásio do Estado. Em setembro de 1936, o então Tribunal de Apelação do Estado prestou-lhe significativa homenagem, com a colocação de seu retrato no salão nobre do Palácio da Justiça.

Foi um dos fundadores, em 1943, do Banco da América S/A, dele se tornando seu diretor-presidente. Também pertenceu ao quadro de sócios efetivos do Instituto Histórico e Geográfico de São Paulo. Veio a falecer no dia 18 de junho de 1945.

ARTHUR
CÉSAR DA
SILVA
WHITAKER

1935-1937



Formado pela Faculdade de Direito de São Paulo em 1894, Arthur César da Silva Whitaker foi empossado, no ano seguinte, como promotor público da Comarca de Itapira, deslocando-se, em 1897, para a comarca de Amparo, onde exerceu as mesmas funções.

Em 1905, nomeado juiz de direito de Cajuru, ali permaneceu até 1911, sendo, no exercício da magistratura, removido sucessivamente, para as comarcas de Mogi-Mirim e de Campinas.

Em 1923, obteve promoção para a 2ª Vara de Santos, nela se mantendo até 28 de agosto de 1925, quando foi, então, removido para a Vara Privativa de Menores da comarca da capital.

Em janeiro de 1931, foi alçado, por merecimento, a desembargador do Tribunal de Justiça, do qual se tornou seu vice-presidente por dois biênios consecutivos.

Em abril de 1935, assumiu a presidência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo e, durante sua gestão, ocorreu a primeira mudança de sede da citada Corte, do Palácio da Justiça para o edifício situado na rua Frederico Alvarenga nº 1, anteriormente ocupado pelo Ginásio do Estado. Essa sede esteve em pleno funcionamento do mês de setembro de 1936 a 5 de novembro de 1937, data em que a Justiça Eleitoral foi completamente dissolvida em virtude da implantação do Estado Novo.

A aposentadoria compulsória veio a alcançá-lo em 18 de outubro de 1940, após haver exercido a presidência do Tribunal de Justiça.

Faleceu no dia 30 de agosto de 1950.



MÁRIO GUIMARÃES

1945-1950

Mário Guimarães nasceu na cidade de São Paulo a 20 de março de 1889. Ingressou na Faculdade de Direito de São Paulo, onde colou grau na turma de 1909.

Promotor de justiça interino nas comarcas de Sarapuí, Apiaí, Tatuí, Araraquara e Espírito Santo do Pinhal, entre outras, foi depois nomeado juiz substituto de Jambeiro. Como juiz titular, atuou, pela ordem, em Itatiba, São José do Rio Preto e na 1ª Vara Cível da Capital, afastando-se, em 1933, da magistratura, por curto período, para exercer a chefia de polícia na gestão do interventor federal Armando de Salles Oliveira. Retornando à toga já no ano seguinte, foi nomeado então ministro do Tribunal de Justiça, do qual foi seu vice-presidente e, depois, presidente no biênio 1944-1945, reeleito para o biênio seguinte.

Com a reorganização da Justiça Eleitoral em 1945, Mário Guimarães, sem deixar a chefia do Poder Judiciário Estadual, assumiu a presidência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, tendo-a também exercido por dois biênios sucessivos. O segundo biênio de sua gestão é marcado pela mudança de sede da Corte Eleitoral, que estava uma vez mais instalada provisoriamente no Palácio da Justiça, para a rua Sete de Abril, em julho de 1947. Nomeado ministro do Supremo Tribunal Federal, na vaga do paulista Laudo Ferreira de Camargo, em 1951, lá permaneceu até sua aposentadoria, em 1956.

Faleceu em 1976, deixando publicadas várias obras jurídicas, entre as quais “Estudos de Direito Civil” (1946) e o clássico “O Juiz e a Função Jurisdicional” (1958).

ALCIDES DE
ALMEIDA
FERRARI

1950-1954



Natural de Botucatu, onde nasceu a 11 de fevereiro de 1888, Alcides de Almeida Ferrari formou-se na velha Academia do Largo de São Francisco (Faculdade de Direito de São Paulo) em 1909.

Participando do histórico primeiro concurso público de ingresso à magistratura paulista, em fevereiro de 1922, nele obteve aprovação, em 13º lugar, iniciando a seguir, sua carreira como juiz substituto em Itapeva da Faxina.

Foi juiz titular nas comarcas de Itaporanga (1923), Capivari (1926) e Itapetininga (1928), sendo promovido, em 1930, para a 2ª Vara Cível de São Paulo. Foi promovido ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça, cuja presidência exerceu no biênio 1949-1951.

Ainda na judicatura de 1ª instância, atuou como juiz titular da 1ª Zona Eleitoral, no período compreendido entre 12 de dezembro de 1932 e 20 de agosto de 1934. Já na condição de desembargador, presidiu o Tribunal Regional Eleitoral de 9 de agosto de 1950 a 6 de agosto de 1954, a segunda gestão mais longa como chefe da apontada Corte, só inferior à de seu antecessor, Mário Guimarães. E, sob os seus auspícios, verificou-se mais uma mudança de sede da Justiça Eleitoral de 2ª instância, para a rua do Seminário nº 61, em maio de 1952.

Aposentado em janeiro de 1955, veio a falecer no dia 27 de outubro de 1969.



JOÃO MANUEL
CARNEIRO DE
LACERDA

1954

Pernambucano nascido a 9 de janeiro de 1897, João Manuel Carneiro de Lacerda iniciou o curso jurídico na Faculdade de Recife, mas viria a concluí-lo na Academia do Largo de São Francisco, onde colou grau em 1919.

Já em 1920, nomeado interinamente delegado de polícia de Itápolis, no interior paulista, logo depois deixou de exercer tal função para dedicar-se, ainda naquela cidade, à advocacia, bem como à atividade política como vereador e prefeito municipal.

Em 1928, ingressou, mediante concurso, na magistratura estadual, sendo, de início, nomeado juiz substituto de Piracicaba, passando, ato contínuo, pelas comarcas de Monte Aprazível, Cajuru e Araraquara. Em 1938, assumiu a 4ª Vara Cível da Capital, acumulando, no ano seguinte, a função de juiz dos Feitos da Fazenda Nacional.

Com a reinstalação do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, em junho de 1945, integrou seu órgão colegiado até março de 1947, quando foi nomeado desembargador do Tribunal de Justiça. Retornou à Corte Eleitoral para presidi-la, por curto período, em 1954, aposentando-se a 17 de novembro daquele ano.

Teve inúmeros trabalhos jurídicos publicados, com destaque para “Comentários ao Código de Processo Civil Brasileiro” (editora Saraiva, 1941).

Seu falecimento ocorreu em 2 de outubro de 1967.

JOSÉ RABELLO
DE AGUIAR
VALLIM

1954-1955



Natural de Bananal, no interior do Estado de São Paulo, onde nasceu a 2 de julho de 1886, José Rabello de Aguiar Vallim bacharelou-se pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, na turma de 1919.

Em 1924, foi nomeado juiz substituto com exercício inicial na comarca de Bauru, sendo removido, no ano seguinte, para a Capital do Estado, onde chegou a atuar como juiz preparador da 5ª Vara de São Paulo, em 1927.

Pouco depois, assumiu a comarca de Igarapava e, em 1930, foi promovido para a comarca de Orlandia, na qual permaneceu por breve lapso temporal, porquanto, agraciado com mais uma promoção, já se encontrava, em 1931, no exercício da judicatura na comarca de Sorocaba.

Promovido, em 1935, para a 8ª Vara Cível da Capital, foi, em 1945, guindado ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça. Veio a presidir o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo no interregno de 7 de novembro de 1954 a 8 de março de 1955.

Faleceu no dia 25 de outubro de 1955.



JUSTINO
MARIA
PINHEIRO

1955-1958

Paulista de Itu, Estado de São Paulo, nascido a 8 de outubro de 1898, Justino Maria Pinheiro bacharelou-se pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco na turma de 1919.

Ingresso na magistratura estadual, exerceu as funções de juiz substituto primeiro em Campinas e logo a seguir em Pirassununga. Na condição de juiz titular, passou pelas comarcas de Piratininga (1931), São Simão (1933) e São Carlos (1935), vindo para a Capital em 1939 a fim de assumir a 2ª Vara de Órfãos, da qual saiu em 1945 para tornar-se titular da 12ª Vara Cível.

Promovido, em 1947, para o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça, nessa condição exerceu a presidência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo entre 1955 e 1958.

Na eleição presidencial de 1955 que presidiu no Estado, o desembargador Justino Pinheiro deparou-se com um trágico fato praticamente às portas do dia do pleito: a morte de Ibsen da Costa Manso, diretor-geral da Secretaria do Tribunal, em acidente de aviação ocorrido em deslocamento para cumprimento de suas atribuições funcionais, em 24 de setembro de 1955. A despeito do abalo psicológico causado a membros e servidores do Tribunal decorrente do inesperado acontecimento, aquela eleição pôde ser levada a bom termo e, não se esquecendo dos préstimos de seu antigo colaborador, o desembargador Justino, seis meses depois do sinistro, capitaneou homenagem para conceder-lhe postumamente o título de “Secretário-Perpétuo do TRE”.

Aposentado em 1959, veio a falecer no dia 3 de março de 1985.

OSWALDO
PINTO AMARAL

1958-1961



Mineiro de Cambuquira, onde nasceu a 22 de janeiro de 1898, Oswaldo Pinto do Amaral formou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo na turma de 1923.

Ingressou na magistratura estadual em 1928 como juiz de direito de primeira instância na comarca de Santo Anastácio. Promovido, em 1930, para Penápolis, comarca de segunda instância, dela saiu, mediante nova promoção no ano seguinte, a fim de exercer sua função judicante na comarca de Barretos. Em meados de 1935, veio para a Capital, onde assumiu a 1ª Vara Cível.

Seu primeiro contato com a Justiça Eleitoral deu-se quando ainda se encontrava na primeira instância, presidindo, na condição de juiz da 1ª Zona Eleitoral, a eleição de 15 de março de 1936, para a Câmara Municipal de São Paulo, pleito esse marcado por uma singularidade histórica, porquanto foi o único que se verificou, para preenchimento das cadeiras de vereador da capital, ao longo de quase vinte anos: antes dele, outro igual havia ocorrido na segunda metade da década de 1920, do qual emergiram mandatos depois extintos com o advento da Revolução de 1930; e os eleitos naquele ano de 1936 também tiveram seus mandatos abruptamente interrompidos em virtude do golpe ditatorial de 10 de novembro de 1937 (nova eleição para o parlamento municipal de São Paulo só viria a ocorrer em 1947).

Elevado, em 1944, ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça, foi eleito corregedor-geral de Justiça para o biênio 1956-1957. De 14 de setembro de 1958 a 13 de fevereiro de 1961, presidiu o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo.

Aposentado em 1965, faleceu no dia 11 de janeiro de 1990.



OCTAVIO
GUILHERME
LACORTE

1961

Natural de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, onde nasceu a 1º de abril de 1902, lá Octavio Guilherme Lacorte iniciou seus estudos, dando-lhes continuidade na capital, como aluno do Ginásio Osvaldo Cruz, já como preparação para ingresso na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

Bacharelando-se em 1925, foi pouco depois nomeado promotor público no município de Xiririca, atualmente Eldorado Paulista, dali se removendo para a comarca de São José dos Campos, onde permaneceu até 1929.

A despeito de já contar com alguns anos de carreira no Ministério Público do Estado, optou por ingressar, mediante concurso público, na magistratura, e, logrando aprovação no respectivo concurso, foi nomeado juiz substituto em São José do Rio Pardo, seguindo-se nomeações como juiz titular em Santo Anastácio, Olímpia, Orlândia e, em 1935, para a própria cidade natal.

Outras duas promoções (para São José do Rio Preto, em 1940, e para Santos, em 1941) ainda se deram antes de sua vinda para a capital, em 1944, a fim de assumir a titularidade da 4ª Vara da Família e Sucessões.

Integrou o pioneiro quadro de juízes do Tribunal de Alçada, criado em 1951, do qual foi vice-presidente até novembro de 1954, ocasião em que foi promovido a desembargador do Tribunal de Justiça.

Exerceu a presidência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de 15 de fevereiro a 13 de agosto de 1961.

Veio a falecer em fevereiro de 1991.

RAPHAEL DE
BARROS
MONTEIRO

1961-1963



Nascido na cidade de Areias, Estado de São Paulo, a 26 de outubro de 1908, Raphael de Barros Monteiro era filho do juiz Phidias de Barros Monteiro, de cujo exemplo deve ter buscado inspiração para ingressar na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, onde colou grau como bacharel pertencente à turma de 1930.

Em 1935, prestou concurso para ingresso na magistratura, e, uma vez obtida aprovação, deu início à carreira judicante por Penápolis, seguindo-se Santo Anastácio, em 1938, e Olímpia, em 1940.

A partir de 1947, exerceu a função de juiz substituto de desembargador, para, em novembro de 1949, ser efetivamente promovido a desembargador do Tribunal de Justiça.

Paralelamente ao exercício da carreira jurisdicional, veio a ocupar a cadeira de Direito Processual Civil na Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, no período compreendido entre 1956 e 1967.

Passou a compor, em 1958, o plenário do Tribunal Regional Eleitoral, tornando-se seu presidente no biênio 1961-1963.

Do Tribunal de Justiça foi eleito segundo vice-presidente para o biênio 1961-1963. Ocupou ainda a primeira vice-presidência da mencionada Corte no biênio 1966-1967.

Em julho de 1967, foi guindado ao cargo de ministro do Supremo Tribunal Federal.

Faleceu no dia 11 de maio de 1974.



FERNANDO
EULER BUENO

1963-1965

Natural da cidade de Amparo, interior paulista, onde nasceu a 29 de abril de 1915, Fernando Euler Bueno formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, integrando a turma de 1937.

Em 1951, viu-se nomeado, por decreto presidencial, como juiz suplente, na classe de jurista, do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, de cujo plenário se tornou efetivo para o período de 1953 a 1955, logrando recondução para mais um biênio por força de decreto datado de 26 de janeiro de 1955.

Em 1956, nomeado desembargador, na categoria de advogado, do Tribunal de Justiça, nessa condição retornou ao Tribunal Regional Eleitoral, de início como juiz suplente, em janeiro de 1961, para, a partir do início do mês seguinte, passar a atuar como juiz efetivo e dele tornar-se seu vice-presidente até 1963 e, depois, presidente, cargo do qual saiu em 14 de junho de 1965.

Outrossim, ocupou a segunda vice-presidência do Tribunal de Justiça em várias ocasiões, vindo por derradeiro a ocupar a primeira vice-presidência no período de 7 a 15 de maio de 1979, aposentando-se logo a seguir.

Foi homenageado com a outorga da condecoração “Cavaleiro de São Paulo”, em cerimônia pública ocorrida em 1980 no Pátio do Colégio.

CANTIDIANO GARCIA DE ALMEIDA

1965



Nascido em Tietê, interior de São Paulo, a 10 de junho de 1907, Cantidiano Garcia de Almeida cursou a Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, onde colou grau na turma de 1931.

Militou como advogado em sua cidade natal até fins de 1934, quando prestou o concurso de ingresso na magistratura e obteve aprovação.

Já em janeiro de 1935 passou a atuar como juiz substituto, posteriormente assumindo a titularidade das comarcas de Silveiras (1937), Porto Feliz (1938), Pompéia (1939) e Franca (1940). Em dezembro de 1944, recebeu promoção para a comarca da capital, julgando, sucessivamente, na 7ª Vara Criminal (1945) e na Vara da Fazenda Nacional (1946).

Em 1953, foi promovido para o Tribunal de Alçada, exercendo sua vice-presidência por um breve período para, em seguida, presidi-lo entre 1954 e 1955.

Alçado ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça, ocupou, em 1959, a função de corregedor-geral. Posteriormente, foi eleito primeiro vice-presidente (biênio 1968/1969) e presidente daquela Corte (biênio 1970/1971), e, nessa condição, substituiu o governador Abreu Sodré no exercício da chefia do Poder Executivo estadual durante curto lapso temporal, a partir de 21 de setembro de 1970.

Do Tribunal Regional Eleitoral foi, pela ordem, juiz suplente (1958/1963), vice-presidente (1963/1965) e presidente (1965).

Aposentado em 1976, veio a falecer no dia 6 de agosto de 1997.



ACÁCIO
REBOUÇAS

1965-1967

Natural de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, onde nasceu a 10 de julho de 1909, Acácio Rebouças bacharelou-se pela Faculdade de Direito do Largo São Francisco, na turma de 1931. Já no ano seguinte, iniciou sua carreira pública como delegado de polícia e encontrava-se no exercício dessa função na cidade de Leme quando, aprovado em concurso, ingressou na magistratura em fevereiro de 1935.

Como juiz, percorreu as comarcas de Ubatuba (1938), Campinas (1940), Olímpia (1941) e São José do Rio Preto (1946). Retornou a Campinas em 1950 para ocupar a 3ª Vara Criminal e, em 1951, foi removido para a 1ª Vara Cível daquela comarca.

Promovido, em 1956, para o Tribunal de Alçada, quatro anos depois vestiu a toga de desembargador do Tribunal de Justiça, desempenhando posteriormente as funções de corregedor-geral (1976/1977) e de presidente (1978/1979) da citada Corte.

Do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo foi juiz suplente (1961) e efetivo (1963), assumindo sua vice-presidência em junho de 1965 e, seis meses depois, a presidência, função essa que exerceu até 2 de agosto de 1967.

Em 1975, recebeu o título de professor honorário da Faculdade de Direito “Laudo de Camargo”, instituição localizada em sua cidade natal.

Aposentado em 1979, faleceu no dia 13 de outubro de 2003.

TÁCITO
MORBACH DE
GÓES NOBRE

1967-1969



Nascido na capital do Estado de São Paulo a 6 de maio de 1906, Tácito Morbach de Góes Nobre formou-se em Direito pela Academia do Largo de São Francisco na turma de 1931. Ingressou na magistratura paulista, mediante concurso, em 1936. Em 1940, após judicar no interior paulista, veio para a capital a fim de exercer o cargo de juiz adjunto da Vara da Fazenda Municipal, da qual se tornou auxiliar em 1944. Assumiu, em 1949, a titularidade da 8ª Vara Cível de São Paulo e, em 1955, alcançou promoção para o Tribunal de Alçada, cuja vice-presidência exerceu por quatro meses, em 1960, até ser elevado ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça.

No biênio 1972/1973, ocupou a presidência do Tribunal de Justiça, depois de ter desempenhado as funções de primeiro e segundo vice-presidente daquela Corte.

Atuou no Tribunal Regional Eleitoral como juiz suplente entre 1961 e 1965, e ainda foi seu corregedor e vice-presidente até 1967, quando assumiu, por derradeiro, a presidência, exercendo-a até 1969.

Atuou no magistério como professor da Escola de Comércio de São Paulo, e também integrou a comissão que elaborou o primeiro Código Estadual de Trânsito.

Aposentou-se em 4 de maio de 1976 e faleceu em dezembro de 1997.



JOAQUIM DE SYLOS CINTRA

1969-1970

Nascido em Santa Cruz das Palmeiras, Estado de São Paulo, a 11 de agosto de 1900, Joaquim de Sylos Cintra integrou, muito jovem, o corpo docente do Liceu Franco-Brasileiro, na capital, matriculando-se, em seguida, na Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, onde recebeu o grau de bacharel na turma de 1929.

Aprovado em concurso de ingresso na magistratura paulista como juiz substituto em 1933, passou pelas comarcas de Ubatuba (1934), Monte Aprazível (1936) e São Manuel (1940). Em 1944 foi promovido para a capital e, no ano seguinte, já presidia o Tribunal do Júri.

Em 1949 foi nomeado desembargador do Tribunal de Justiça e escolhido como seu primeiro vice-presidente para o biênio 1960-1961. Eleito, para o biênio subsequente, presidente daquele Tribunal, foi nessa condição que, de 7 de agosto a 4 de outubro de 1962, substituiu o professor Carvalho Pinto na chefia do Poder Executivo estadual, ante o impedimento do vice-governador e do presidente da Assembléia Legislativa.

Presidente do Tribunal Regional Eleitoral pelo período de um ano, sua gestão, iniciada em 14 de agosto de 1969, ficou notabilizada pela inauguração, em 6 de junho de 1970, da última e, até agora, mais longa sede da Justiça Eleitoral do Estado de São Paulo, situada na rua Francisca Miquelina n. 123, composta de dois grandes edifícios (um deles voltado para a avenida Brigadeiro Luís Antônio) e um menor, conjugado àqueles dois, denominado “anexo”.

Exerceu o magistério superior e deixou a obra *Comentários ao Código de Processo Penal*, editada por Max Limonad.

Aposentou-se ao completar 70 anos de idade, e veio a falecer no dia 10 de julho de 1980.

PEDRO
BARBOSA
PEREIRA

1970-1972



Nascido na cidade paulista de Taubaté a 6 de janeiro de 1908, Pedro Barbosa Pereira formou-se pela Faculdade de Direito de São Paulo na turma de 1931 e, em seguida, passou a advogar em sua cidade natal e na comarca de São José dos Campos, no período compreendido entre 1931 e 1935.

Em 1935, ingressou na magistratura por concurso, iniciando sua carreira como juiz substituto em Penápolis, para depois passar pelas comarcas de Novo Horizonte (1937), Presidente Venceslau (1940), São João da Boa Vista (1941), São José dos Campos e, finalmente, Itapetininga (1945).

Promovido para a capital em 1948, julgou na 9ª Vara Criminal e na 3ª Vara da Família e Sucessões, antes de ser promovido, em 1955, para o Tribunal de Alçada.

Dez anos depois foi guindado ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça e nessa condição se tornou juiz suplente e, ato contínuo, vice-presidente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, cuja presidência veio a exercer no biênio 1970/1972. Sua familiaridade com os assuntos da Justiça Eleitoral já havia sido aprofundada antes, porquanto atuara, no período de 1952 a 1958, como juiz eleitoral da capital.

Membro fundador da Associação Paulista dos Magistrados (1953), ainda foi docente nas disciplinas de Direito Comercial na Faculdade de Direito de Taubaté, entre 1959 e 1967, e de Direito Penal na Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo.

Publicou, em 1966, o livro *Direito Comercial* (editora Max Limonad) e o curso dessa matéria pela editora Revista dos Tribunais, em 1969.



ADRIANO
MARREY

1972-1974

Paulista nascido na capital a 28 de fevereiro de 1911, Adriano Marrey foi aluno dos Ginásios Anglo-Brasileiro e Osvaldo Cruz, bacharelando-se pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, na turma de 1932.

Exerceu a advocacia por muitos anos, tornando-se conselheiro da Ordem dos Advogados do Brasil, seção de São Paulo, pela primeira vez, em 1941, com sucessivas reeleições. Foi professor contratado para lecionar Direito Penal na Pontifícia Universidade Católica, em 1955.

Em 1951, foi nomeado para o cargo de juiz (destinado, pelo critério do “quinto constitucional”, à classe “advogado”) do Tribunal de Alçada, do qual foi presidente no biênio 1958/1959.

Em março de 1962, vestiu a toga de desembargador do Tribunal de Justiça, cujas segunda e primeira vice-presidências, nessa ordem, veio a ocupar, além de exercer a função de corregedor-geral da justiça no biênio 1980/1981.

No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, foi inicialmente juiz substituto em 1969, efetivando-se no ano seguinte e vindo a exercer a vice-presidência até 1972, quando, então, foi eleito para a função de presidente, que exerceu até 10 de agosto de 1974.

Autor de inúmeros trabalhos jurídicos publicados, com destaque para a obra *Júri – teoria e prática*, redigida em colaboração com outros magistrados, participou ainda como examinador de concursos de ingresso na carreira da magistratura em 1963, 1975 e 1979.

Aposentado em fevereiro de 1981, faleceu no dia 30 de junho de 1996.

FRANCISCO
THOMAZ DE
CARVALHO
FILHO

1974-1976



Nascido a 9 de fevereiro de 1914, no município de Casa Branca, Estado de São Paulo, Francisco Thomaz de Carvalho Filho recebeu o grau de bacharel da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo na turma de 1936, ano em que ingressou como escriturário da Secretaria do então Tribunal de Apelação. Nesse cargo permaneceu até 1939, quando, então, foi nomeado promotor substituto da comarca de Assis e, em 1941, de São Bento do Sapucaí.

Ingressou na magistratura paulista como juiz substituto, e logo depois, como titular, percorreu as comarcas de São Sebastião (1941), Olímpia e Espírito Santo do Pinhal (1946) e Botucatu (1951). Finalmente em São Paulo, em 1954, atuou na 19ª Vara Criminal e, em 1956, na 4ª Vara da Família e Sucessões.

Promovido, em 1963, para o Tribunal de Alçada, lá se manteve até 1969, quando se tornou desembargador do Tribunal de Justiça, ocupando, nessa Corte, sucessivamente, a segunda vice-presidência (1979), a primeira vice-presidência (1980/1981) e, por fim, a presidência (1982/1983).

Integrou bancas examinadoras de concursos de ingresso na carreira de juiz estadual, em 1976 e 1979.

Foi para o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo em 1970 como juiz suplente, efetivando-se a partir de 23 de agosto de 1972, e vindo a ocupar sua presidência no biênio 1974/1976.

É de sua autoria a obra *Direito das Obrigações*, editada pela Max Limonad em 1957.

Aposentado da toga em 1984, veio a falecer no dia 14 de junho de 2002.



MOACYR
CÉSAR DE
ALMEIDA
BICUDO

1976

Paulista da cidade de Campinas, onde nasceu a 18 de agosto de 1906, Moacyr César de Almeida Bicudo formou-se pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

Em 1938, aprovado em concurso de ingresso na carreira do Ministério Público Estadual, iniciou sua trajetória funcional como promotor substituto da circunscrição de Campinas, passando, em seguida, pelas comarcas de Andradina, Pederneiras e Atibaia, até alcançar, em comissão, a Curadoria de Menores da capital (1945), dela se removendo para a 2ª Promotoria Pública de São Paulo.

Entre 1949 e 1951, atuou como promotor de justiça na comarca de Marília, retornando à capital em 1951 como primeiro curador de órfãos até sua nomeação para o cargo de procurador de justiça em 1956.

Pelo critério do “quinto constitucional” na classe reservada ao Ministério Público, foi nomeado juiz do Tribunal de Alçada em 1961 e, no ano seguinte, já ocupava o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça.

Foi vice-presidente e corregedor do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de setembro a novembro de 1974, acabando por presidi-lo a partir de 21 de maio de 1976 até 11 de agosto de 1976.

Integrou, em 1958, a comissão encarregada de elaborar o projeto de vencimentos do funcionalismo público estadual.

Foi ainda presidente da Associação Paulista dos Magistrados no biênio 1974/1975.

Aposentou-se em 16 de agosto de 1976.

DURVAL
PACHECO DE
MATTOS

1976-1979



Nascido no município de Gramma, Estado de São Paulo, a 10 de agosto de 1910, Durval Pacheco de Mattos bacharelou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo na turma de 1936.

Já no ano seguinte passou a integrar o quadro de membros do Ministério Público Estadual, exercendo a promotoria de justiça nas comarcas de Apiaí, Dois Córregos, São Pedro e Ubatuba até 1940, quando, então, resolveu prestar concurso público para ingresso na magistratura paulista, logrando aprovação.

Ainda em 1940, começou a atuar como juiz substituto, sendo inicialmente nomeado para atuar na Seção Judiciária com sede em São José dos Campos, percorrendo, ato contínuo, as comarcas de São Sebastião (1940), Ibitinga (1941), Piraçununga (1945) e Taubaté (1947).

Em novembro de 1951 assumiu a 1ª Vara da Família e Sucessões da capital e, em 1960, foi elevado ao cargo de juiz do Tribunal de Alçada, onde permaneceu até 1966, ocasião em que vestiu a toga de desembargador do Tribunal de Justiça.

Na virada de agosto para setembro de 1974, desempenhou, por poucos dias, a função de juiz suplente do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, só retornando a ele, na condição de juiz efetivo, em março de 1976, vindo a ocupar-lhe a vice-presidência, e a corregedoria e, por derradeiro, a presidência, que exerceu no biênio 1978/1979.

Foi aposentado em maio de 1979. Seu falecimento ocorreu em 26 de junho de 1992.



HERÁCLIDES BATALHA DE CAMARGO

1979-1981

Nascido na cidade paulista de Moji das Cruzes, no dia 29 de maio de 1914, Heráclides Batalha de Camargo obteve o grau de bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo na turma de 1938, tendo estagiado nos dois últimos anos do curso acadêmico no Ministério Público Estadual.

Atuou como advogado até 1941, quando prestou concurso para ingresso na magistratura e, uma vez aprovado, no mesmo ano começou pela comarca de Marília seu trajeto funcional, removendo-se, ainda na condição de juiz substituto, para a comarca de Moji-Mirim, em 1942.

Já como juiz titular, passou pelas comarcas de Santa Cruz das Palmeiras e Piraçununga, obtendo, depois, promoção para o cargo de juiz substituto da capital em fevereiro de 1954; foi designado, no ano seguinte, para a 2ª Vara Cível da capital.

Juiz do Tribunal de Alçada Civil em 1965, alcançou o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça em junho de 1973, chegando a ocupar a vice-presidência e a corregedoria-geral dessa Corte no biênio 1984/1985. Presidiu ainda a comissão de concurso para ingresso na carreira da magistratura em 1983.

Foi para o Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo em 1976, de início como juiz substituto, efetivando-se em 1978. Após exercer a vice-presidência e a corregedoria, a partir de 31 de janeiro de 1979, da mencionada Corte Regional, foi ainda seu presidente a partir do mês de junho daquele ano.

Aposentado em maio de 1984, veio a falecer em 31 de agosto de 1990.

JOSÉ EDUARDO
COELHO
DE PAULA

1981



Nascido na capital do Estado de São Paulo a 21 de julho de 1913, José Eduardo Coelho de Paula formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na turma de 1936.

Obtida aprovação no concurso para ingresso na magistratura paulista, iniciou sua trajetória, como juiz substituto, pela 11ª Seção Judiciária com sede no município de Orlândia, no ano de 1941. Transitou ainda pelas comarcas de Cananéia, em 1941, Cafelândia, em 1944, e Catanduva, em 1947.

Designado, em 1953, para a 1ª Vara de Ribeirão Preto, no ano seguinte logrou receber promoção para a comarca de São Paulo, a fim de exercer suas funções jurisdicionais na 9ª Vara Criminal, atuando depois na 2ª Vara da Fazenda Nacional, bem como na 22ª Vara Criminal.

Em 1964 foi promovido para o Tribunal de Alçada, de lá saindo, no dia 7 de dezembro de 1972, para continuar sua carreira na magistratura de 2ª instância no Segundo Tribunal de Alçada Civil.

Em dezembro de 1973 foi guindado ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

No Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo assumiu, a partir de 1979, as funções de juiz efetivo, acabando por exercer a sua presidência no biênio 1981/1982.

Aposentou-se em fevereiro de 1982. Seu falecimento verificou-se no dia 1º de agosto de 1985.



AUGUSTO DE
MACEDO
COSTA JÚNIOR

1981-1983

Nascido na capital do Estado de São Paulo a 20 de fevereiro de 1919, Augusto de Macedo Costa Júnior bacharelou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na turma de 1941.

Após muitos anos de militância causídica, chegando até a integrar a comissão disciplinar do Conselho Diretor da Associação dos Advogados de São Paulo, viu-se nomeado, pelo critério do “quinto constitucional”, ao cargo de juiz, reservado àquela classe, do Tribunal de Alçada, em setembro de 1963. Desempenhou, no biênio 1972/1973, a vice-presidência daquela Corte, vindo a tornar-se seu presidente no biênio seguinte.

Nomeado desembargador do Tribunal de Justiça em novembro de 1978, passou a exercer, em 1981, as funções de juiz efetivo do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, ocupando sua vice-presidência e corregedoria antes de tornar-se seu presidente, a partir de 15 de dezembro de 1981.

Exerceu o magistério na Faculdade de Direito do Vale do Paraíba, em São José dos Campos, e fez parte das congregações das Faculdades de Direito de São Bernardo e de Sorocaba e, na capital, das Faculdades Metropolitanas Unidas.

Publicou, em 1971, a obra *A notícia do crime de ação pública*.

Falecido no dia 13 de março de 1985, foi-lhe prestada homenagem em dezembro de 1988, com a designação de seu nome à sala das sessões plenárias do Primeiro Tribunal de Alçada Civil e o descerramento de seu busto naquele ambiente.

ÁLVARO
MARTINIANO
DE AZEVEDO

1983



Nascido a 25 de outubro de 1922 na cidade de São Simão, interior do Estado de São Paulo, Álvaro Martiniano de Azevedo bacharelou-se em Direito pela Faculdade do Largo de São Francisco, na turma de 1946.

Logrando aprovação no concurso para ingresso na magistratura paulista e, em maio de 1950, nomeado juiz substituto, começou a exercer suas funções na 1ª Seção Judiciária do Estado, com sede no município de Santos, percorrendo, ato contínuo, as comarcas de Tupã (1952) e Olímpia (1954).

Em 1955, veio para a capital na posição de juiz de direito de terceira instância, assumindo, em maio de 1959, a titularidade da 9ª Vara Cível de São Paulo.

Elevado ao cargo de juiz do Tribunal de Alçada em maio de 1967, acabou por vestir, onze anos depois, a toga do Tribunal de Justiça, cuja vice-presidência exerceu no biênio 1988/1989.

Integrou a comissão do 145º concurso para ingresso na magistratura estadual, e presidiu, a partir de dezembro de 1987, a comissão constituída para promover o 154º certame.

Foi, entre 1964 e 1967, juiz substituto e titular do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, a ele retornando em 1983, para ocupar, sucessivamente, a vice-presidência e a presidência.

No exercício da docência, lecionou Direito Civil na Faculdade de Direito da Universidade Mackenzie, entre 1958 e 1961.

Aposentou-se em janeiro de 1990.



VALENTIM
ALVES DA SILVA

1983-1984

Natural de Guaratinguetá, interior de São Paulo, onde nasceu a 14 de junho de 1914, Valentim Alves da Silva mal completara dezoito anos de idade quando se alistou, com a eclosão do Movimento Constitucionalista de 9 de julho de 1932, no batalhão universitário “Fernando Sales”, para combater, na condição de soldado, no setor sul do Estado.

Formado pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na turma de 1940, exerceu a advocacia nos municípios de Tanabi (São Paulo) e Três Lagoas (Mato Grosso), entre 1941 e 1946. Em Tanabi, fundou e dirigiu o jornal *O Município*, bem como o Ginásio “Fernando Costa”, onde lecionou Português. Igualmente em Três Lagoas, tornou-se proprietário e diretor do jornal *Gazeta do Comércio* e do Ginásio “Três de Julho”. Foi ainda professor de Sociologia Educacional na Escola Normal de Jundiaí.

Antes de ingressar na magistratura paulista, foi nomeado prefeito de Tanabi, cargo que exerceu de 28 de agosto de 1945 a 21 de dezembro de 1946. Em janeiro de 1947, já como juiz substituto, passou pelas comarcas de Ituverava, a primeira delas, Pitangueiras (1948), Jundiaí (1951), Marília e São Paulo, retornando para Jundiaí em junho de 1954.

Um ano depois foi promovido para a 2ª Vara Criminal da capital e removido, em 1956, para a Vara das Execuções Criminais. Em 1967, outra promoção levou-o para o Tribunal de Alçada Criminal e, em maio de 1979, alcançou o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça.

Tendo sido vice-presidente e corregedor-geral do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo a partir de fevereiro de 1983, veio a assumir sua presidência em dezembro daquele ano.

No magistério superior, lecionou Direito Civil na Pontifícia Universidade Católica de Campinas e na Faculdade de Direito “Padre Anchieta” de Jundiaí, além de Criminologia e Direito Administrativo na Academia de Polícia Militar do Barro Branco. Entre vários trabalhos jurídicos publicados, destaca-se o *Repertório de Jurisprudência do Código Penal* (Max Limonad, 1955).

Aposentado em junho de 1984, faleceu no dia 26 de julho de 1995.

JOSE
GONÇALVES
SANTANA

1984-1987



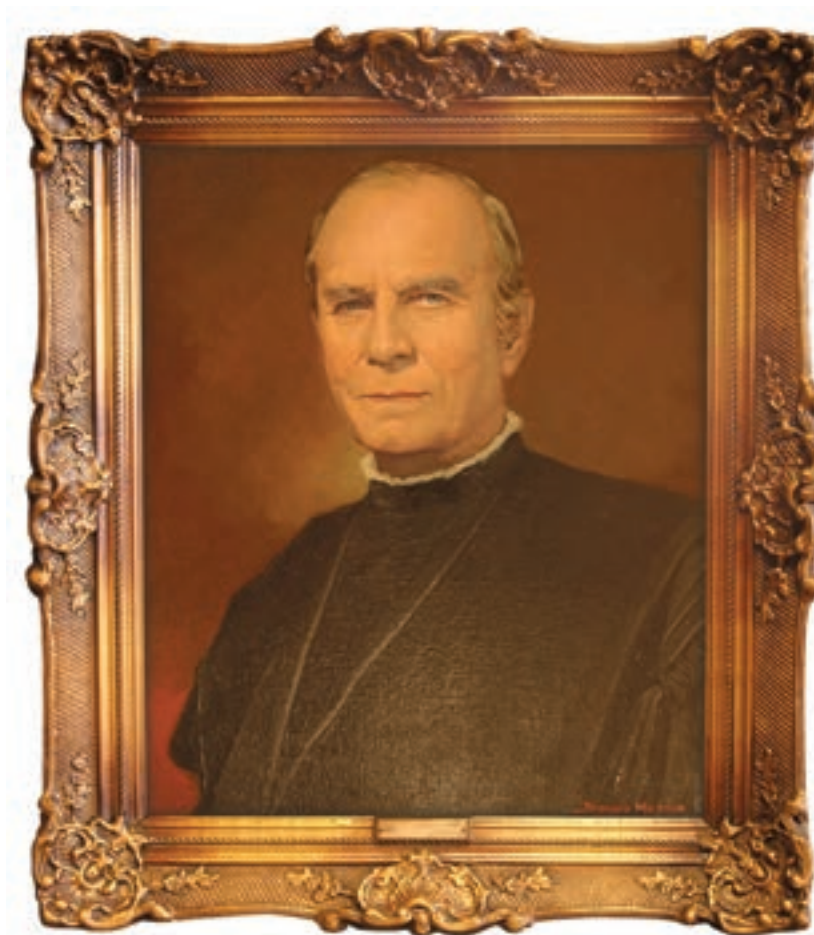
Nascido na cidade de Natividade da Serra, interior paulista, a 23 de março de 1917, José Gonçalves Santana obteve o grau de bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo em 1945. Durante a vida acadêmica, exerceu a função de extranumerário mensalista da Secretaria da Agricultura do Estado.

Como advogado, militou, por quatro anos, nos municípios de Paraibuna, São Sebastião e Porto Feliz, bem como na capital. Ingressou por concurso na magistratura em junho de 1949, inicialmente designado juiz substituto da 2ª Seção Judiciária do Estado, com sede em Presidente Prudente, ato contínuo percorrendo, por força da carreira, as comarcas de Cruzeiro (1952), São Manuel (1954) e Marília (1955), até alcançar a capital para judicar na 1ª Vara Cível (1960).

Promovido para o Primeiro Tribunal de Alçada Civil, em 1971, veio a vestir a toga de desembargador do Tribunal de Justiça em maio de 1979. No Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo exerceu a vice-presidência para, em seguida, assumir, a partir de 19 de junho de 1984, a posição de presidente e, nessa condição, comandar, em 1986, no âmbito do território do Estado, o processo de recadastramento eleitoral que resultou na formação de um banco unificado de dados de eleitores de todo o país, até então inédito. Finalizado esse procedimento em todo o território nacional em outubro daquele ano, presidiu ainda, um mês depois, as eleições para governador, senador (2 vagas) e deputados federal e estadual na unidade federada com o maior contingente de eleitores do Brasil.

“Juca Santana”, como era conhecido no mundo literário, publicou um livro de sonetos de sua autoria, em 1976, que levou o título de *Reencontro*, com prefácio do poeta Paulo Bomfim, membro da Academia Paulista de Letras.

Aposentado em março de 1987, seu falecimento ocorreu no dia 15 de fevereiro de 1994.



LAERT DE
OLIVEIRA
ANDRADE

1987

Nascido na cidade de São Paulo a 2 de dezembro de 1917, Laert de Oliveira Andrade bacharelou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na turma de 1940.

Após militar como advogado por quinze anos, decidiu direcionar sua formação jurídica para uma carreira pública, optando pela magistratura. Assim sendo, prestou concurso para ingresso no quadro de juízes estaduais em 1955 e, logrando aprovação, foi naquele mesmo ano designado juiz substituto. Iniciou sua judicatura na 8ª Seção Judiciária com sede na comarca de Casa Branca.

Já na condição de magistrado titular, foi designado, ainda no ano de 1955, para a comarca de Apiaí, de lá só saindo, mediante promoção, para a comarca de Birigüi no ano de 1959. No ano seguinte, solicitou remoção para a comarca de Pinhal.

Em 1961 veio para a capital do Estado como juiz de direito de terceira entrância, retornando, porém, para o interior em 1965 a fim de assumir a 2ª Vara da Comarca de Franca.

Em 1969, de volta a São Paulo por conta de remoção por ele solicitada, assumiu a 2ª Vara de Feitos da Fazenda Estadual.

Em outubro de 1976, foi promovido para o Segundo Tribunal de Alçada Civil, onde permaneceu até 1979, quando então lhe foi dada a toga de desembargador do Tribunal de Justiça.

No âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, atuou como juiz efetivo entre 1974 e 1975, vindo a assumir sua presidência a partir de 9 de abril de 1987.

Aposentou-se em novembro de 1987.

LAIR DA SILVA LOUREIRO

1987-1990



Nascido na capital do Estado de São Paulo a 18 de janeiro de 1927, Lair da Silva Loureiro formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na turma de 1952. Advogou entre 1953 e 1955 até que, aprovado em concurso, iniciou carreira na magistratura paulista, como juiz substituto, a princípio nomeado para a 3ª Seção Judiciária do Estado, com sede em Taubaté, em agosto de 1945.

Percorreu as comarcas de Guaíra (1955), São Joaquim da Barra (1959), Itanhaém (1961) e Caçapava (1963). Em março de 1966, veio promovido para a capital, para atuar, sucessivamente, nas 3ª e 4ª Varas Distritais então existentes.

Em final de 1972, foi elevado ao cargo de juiz do Segundo Tribunal de Alçada Civil e, em novembro de 1979, atingiu o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça, tornando-se seu vice-presidente no biênio 1992/1993. Participou da comissão examinadora do 153º concurso de ingresso na carreira da magistratura e presidiu a que se formou para o 167º concurso.

No Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo exerceu, em 1987, a vice-presidência e a corregedoria, e, de 10 de abril daquele ano até 6 de março de 1990, foi seu presidente.

Lecionou Direito Comercial na Universidade de Moji das Cruzes de 1974 a 1982 e, em 1988, recebeu o título de “Professor Emérito”, outorgado pelas Faculdades Metropolitanas Unidas.

É autor de inúmeras obras jurídicas, entre as quais, *Mandado de segurança e mandado de injunção* (Saraiva, 1996), *Ação direta de inconstitucionalidade* (Saraiva, 1996) e *A Constituição da República anotada* (Oliveira Mendes, 1998).

Entre as muitas homenagens recebidas ao longo de sua carreira, merecem especial atenção a “Medalha Anchieta” e o “Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo”, de outorga da Câmara Municipal bandeirante, em 1986, e a comenda “Fraternité Monegasque”, oferecida, em 1992, pelo príncipe Rainier III de Mônaco.

Aposentou-se em dezembro de 1996.



ALOYSIO ALVARES CRUZ

1990-1991

Nascido na capital do Estado de São Paulo a 3 de junho de 1921, Aloysio Alvares Cruz formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na turma de 1944. Exerceu a atividade de advogado no período de 1945 a 1972, tendo sido ainda, nesse entretempo, procurador judicial do município de Itanhaém (1949), secretário de Assuntos Internos e Jurídicos de Santos (1964/1965), assessor jurídico do presidente da Câmara Municipal de Cubatão, consultor jurídico da Bolsa de Valores de Santos (1965/1972) e da Companhia de Energia Elétrica (1966/1972).

Pelo critério do “quinto constitucional”, classe “advogado”, foi nomeado juiz do Segundo Tribunal de Alçada Civil em dezembro de 1972 e, em novembro de 1979, guindado ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça de São Paulo.

Em fins de 1987, foi eleito juiz efetivo do Tribunal Regional Eleitoral, cujas vice-presidência e corregedoria exerceu cumulativamente até março de 1990, quando, então, passou a presidi-lo.

Integrou diversas bancas examinadoras, como as de concurso de ingresso nas carreiras de procurador do Estado (1969), do Ministério Público do Estado (1970) e da magistratura paulista (1970 e 1987).

Em 1957, começou a lecionar Direito Comercial na Faculdade Católica de Direito de Santos. Publicou, na *Revista de Jurisprudência do Tribunal de Justiça de São Paulo*, vol. 109, o estudo “A transação, a conciliação e o acordo extrajudicial”.

Aposentado em 1991, veio a falecer no dia 2 de dezembro de 1999.

ANTONIO
CARLOS ALVES
BRAGA

1991-1993



Paulista de Campinas, onde nasceu a 4 de dezembro de 1930, Antonio Carlos Alves Braga, após ter obtido o diploma de contabilista pela Escola Técnica do Comércio “Bento Quirino”, turma de 1950, tornou-se aluno da Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, bacharelando-se na turma de 1957.

Já no ano seguinte, ingressou, por concurso, na magistratura paulista e encetou a carreira como juiz substituto na 8ª Seção Judiciária do Estado, com sede no município de Casa Branca, percorrendo, a seguir, as comarcas de Ubatuba (1960), Capivari (1963), Olímpia (1965) e Barretos (1966). Veio promovido para a capital, em 1967, a fim de ocupar a Vara Distrital de Itaquera, tendo sido removido sucessivamente para a 10ª Vara Cível, em 1968, e para a 1ª Vara da Fazenda Municipal, em 1969.

Em dezembro de 1976 foi nomeado juiz do Tribunal de Alçada Criminal, tendo solicitado sua remoção para o Segundo Tribunal de Alçada Civil. Dessa Corte tornou-se vice-presidente e, eleito para presidi-la no biênio de 1980/1981, teve seu mandato interrompido quando assumiu, em setembro de 1980, o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça, do qual foi corregedor-geral entre 1994 e 1995.

Atuou no Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, de início como juiz substituto, em 1989, efetivando-se no ano subsequente para exercer as funções de vice-presidente e corregedor e, de 1991 a 1993, a de presidente.

Lecionou Direito Civil na faculdade pela qual se formara e publicou, entre outros trabalhos, *A Bula Vox Clamantis*, resultado de sua participação no “Primo Convegno Nazionale di Studi Templari” (Roma, 1982), além de ter sido co-autor do *Curso de deontologia da magistratura*, editado pela Saraiva.

Ocupava a posição de decano do Tribunal de Justiça quando faleceu, a 5 de março de 1999.



CARLOS
ALBERTO
ORTIZ

1993-1995

Nascido na cidade de Jaboticabal, interior paulista, a 10 de abril de 1932, Carlos Alberto Ortiz formou-se pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, na turma de 1957. Ao longo dos três primeiros anos do curso jurídico, exerceu a função de escriturário da Secretaria da Fazenda do Estado.

Pouco depois de sua formatura, logrou aprovação no concurso para ingresso na magistratura paulista, tendo sido inicialmente designado juiz substituto da 22ª Seção Judiciária do Estado com sede em Marília. Ato contínuo, transitou pelas comarcas de Apiaí (1959), Guaíra (1962) e Andradina (1963/1964), até chegar à capital como juiz distrital de Santo Amaro (1966).

Em outubro de 1975 foi promovido para o Tribunal de Alçada Criminal, de onde se removeu para o Primeiro Tribunal de Alçada Civil, cuja vice-presidência veio a exercer durante alguns meses de 1980, até que, em setembro de 1980, foi elevado ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça. Nessa Corte ocupou a quarta vice-presidência no biênio de 1996/1997.

No Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo atuou como juiz substituto (1972 e 1989) e depois efetivo (1991), tornando-se seu vice-presidente e assumindo, a partir de 31 de janeiro de 1993, a presidência.

Participou da comissão examinadora do 160º concurso para ingresso na magistratura e, em 1988, do Conselho Consultivo e de Programas da Escola Paulista de Magistratura.

Entre as homenagens que lhe foram tributadas, ressaltam-se a “Medalha Anchieta” e o “Diploma de Gratidão da Cidade de São Paulo”, outorgados pela Câmara Municipal em 8 de dezembro de 1986.

Em fevereiro de 1998 foi alcançado pela aposentadoria.

MÁRCIO MARTINS BONILHA

1995



Natural de Jacarezinho, Estado do Paraná, onde nasceu a 26 de fevereiro de 1933, Márcio Martins Bonilha obteve o grau de bacharel pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na turma de 1957.

Após a formatura, retornou a seu Estado natal e lá, logrando aprovação em concurso, encetou a carreira de promotor público até abril de 1961, quando novo êxito em certame para ingresso na magistratura paulista o levou a assumir o cargo de juiz substituto.

Percorreu as comarcas de Santa Branca (1962), Piracaia (1964), Batatais (1966), até atingir São Paulo (1967). Serviu como juiz auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça entre 1968/1969, assumindo, ainda em 1969, a 3ª Vara da Fazenda Municipal.

Em 1979, foi promovido para o Primeiro Tribunal de Alçada Civil e, em 1981, vestiu a toga de desembargador do Tribunal de Justiça, do qual foi corregedor, no biênio 1996/1997 e presidente, no biênio 2000/2001.

Integrou a comissão examinadora do 161º concurso na magistratura (1991) e ocupou a vice-diretoria e a diretoria da Escola Paulista da Magistratura em 1992 e 1999, respectivamente.

No Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, chegou a atuar como juiz substituto e, em 1994, já na condição de titular, assumiu as funções de vice-presidente e corregedor daquela Corte, vindo a presidi-la de 8 de junho de 1995 a 21 de dezembro do mesmo ano.

É autor dos trabalhos *Aspectos constitucionais do processo penal* (1987) e *Contratos inominados – doutrina e jurisprudência* (1995), entre outros.

Aposentou-se em agosto de 2002.



NELSON
FONSECA

1996-1997

Nascido na cidade de São Paulo, a 18 de junho de 1929, Nelson Fonseca ingressou, em 1948, na Escola de Oficiais da Força Pública do Estado para, dois anos depois, ser declarando aspirante a oficial. Formou-se pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, na turma de 1958.

Aprovado em concurso para ingresso na magistratura paulista, atuou inicialmente como juiz substituto na 17ª Seção Judiciária, sediada em Sorocaba, em setembro de 1960. Em seguida, transitou pelas comarcas de Santa Rosa do Viterbo (1961), Cravinhos (1963), Barueri (1964) e Votuporanga (1966), chegando a São Paulo em 1967. No ano seguinte, assumiu a Vara Distrital de Itaquera e, em 1970, passou pela Vara de Execuções Criminais.

Em 1979, foi guindado ao Tribunal de Alçada Criminal e, em 1983, veio a ocupar o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça.

Integrou a comissão examinadora do 170º concurso para ingresso na magistratura, em 1998.

Na esfera do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, desempenhou, em dezembro de 1994, as funções de juiz substituto, acabando por presidi-lo a partir de 6 de fevereiro de 1996. E foi sob sua presidência que se verificou, nas eleições municipais ocorridas naquele ano, a pioneira implantação do voto eletrônico, a princípio na capital e em mais de dez cidades de maior eleitorado do Estado (a propósito, nas eleições municipais de 2000 a urna eletrônica foi adotada na totalidade das cidades paulistas).

Lecionou Direito Penal no Curso de Oficiais da Polícia Militar do Estado de São Paulo, e Direito Constitucional no Curso Superior de Polícia.

Foi aposentado em janeiro de 1999.

DJALMA
RUBENS
LOFRANO

1996-1997



Nascido na cidade de Mirassol, interior paulista, a 7 de março de 1931, Djalma Rubens Lofrano cursou a Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, bacharelando-se na turma de 1953.

Tendo ingressado na magistratura paulista por concurso público, foi designado, em setembro de 1964, juiz substituto da 22ª Seção Judiciária do Estado, com sede em Barretos.

Em prosseguimento à sua atividade judicante, foi promovido para a comarca de José Bonifácio em 1966 para de lá sair no ano seguinte, quando nova designação o levou à comarca de Cajuru. Estava, desde 1968, na comarca de Olímpia até que, em 1973, sobreveio a oportunidade de sua promoção para a capital do Estado, a fim de atuar na 11ª Vara Criminal.

Elevado, em 1979, para o Segundo Tribunal de Alçada Civil, solicitou e obteve, no mesmo ano, remoção para o Tribunal de Alçada Criminal.

Em maio de 1983, acabou por vestir a toga do Tribunal de Justiça, vindo posteriormente a integrar o seu órgão especial e, entre 1998 e 1999, a exercer a sua 2ª vice-presidência.

Participou, como docente, de cursos de iniciação funcional na Escola Paulista da Magistratura, bem como coordenou cursos de aperfeiçoamento daquela instituição.

Entre 6 de fevereiro de 1996 e 19 de dezembro de 1997, exerceu a vice-presidência e a corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, para, logo depois, presidi-lo, interinamente, por curto período.

Aposentou-se em março de 2001.



NELSON
SCHIESARI

1998-1999

Nascido na capital do Estado de São Paulo, a 19 de agosto de 1929, Nelson Schiesari bacharelou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na turma de 1956. Militando na advocacia a partir de 1957, obteve sua nomeação, em 1963, para o cargo de procurador do Estado e nessa condição exerceu funções relevantes nas Secretarias Estaduais dos Transportes e da Justiça.

Em outubro de 1980, pelo critério do “quinto constitucional”, viu-se nomeado no cargo, destinado à classe de advogado, de juiz do Tribunal de Alçada Criminal, cuja vice-presidência exerceu de março a agosto de 1985, quando foi chamado para vestir a toga de desembargador do Tribunal de Justiça. Anos mais tarde, participou como membro do órgão especial daquela Corte.

Exerceu a presidência do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo de 2 de fevereiro de 1998 a 19 de agosto de 1999, quando foi alcançado pela aposentadoria compulsória. Por sua iniciativa, subscrita pelos demais membros do órgão colegiado da citada Corte, instituiu o Centro de Memória Eleitoral (CEMEL), tendo designado o acadêmico Paulo Bomfim como seu primeiro coordenador cultural.

Sua vida acadêmica, ainda em nível de bacharelado, foi pontuada com o prêmio “Professor Vicente Rao”, instituído pela Faculdade de Direito da USP e conferido ao aluno que obtivesse a maior média na matéria de Direito Civil. Especializou-se em Direito Administrativo (1968), bem como em Teoria Geral do Estado (1969), além de pós-graduar-se em Direito do Estado, obtendo o título de mestre (1974/1975), sempre pela Faculdade de Direito do Largo de São Francisco.

Lecionou Direito Usual e Legislação Aplicada na Escola Técnica do Comércio “Dom Pedro II” (1968/1969), tornando-se posteriormente professor das Faculdades Metropolitanas Unidas, época em que lançou o livro *Direito Administrativo*, de caráter didático, editado pela Saraiva (3ª ed., 1980).

JÚLIO CÉSAR VISEU JÚNIOR

1999-2001



Nascido na capital do Estado de São Paulo a 14 de fevereiro de 1935, Júlio César Viseu Júnior formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na turma de 1958.

Após curto período de militância como advogado, ingressou, por concurso público, na magistratura paulista, tendo sido inicialmente designado juiz substituto na 21ª Circunscrição Judiciária, com sede em Bauru, em setembro de 1962, pouco depois removido por permuta para a 1ª Circunscrição Judiciária, com sede em Santos.

Transitou pelas comarcas de Iguape (1963), Apiaí (1966) e Itapeva (1967). Chegando a São Paulo, em 1967, para atuar como substituto, veio a assumir, em 1972, a 1ª Vara Distrital de São Miguel Paulista e, no ano seguinte, a 3ª Vara Cível do Foro Central.

Promovido para o Segundo Tribunal de Alçada Civil em dezembro de 1979, lá permaneceu até alcançar o cargo de desembargador do Tribunal de Justiça, em maio de 1983.

No Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo assumiu, a partir de fevereiro de 1998, as funções de vice-presidente e corregedor, vindo a presidi-lo de 20 de agosto de 1999 a 28 de dezembro de 2001.

Como docente, lecionou na Faculdade de Direito Padre Anchieta – Jundiaí (1969/1977), na Faculdade de Direito de Guarulhos (1979-1997), nas Faculdades Metropolitanas Unidas (1997) e Universidade de Santo Amaro (1997-1999).

Publicou o artigo “Venda a descendente e a jurisprudência” na *Revista de Direito Civil, Imobiliário, Agrário e Empresarial* n. 58, 1991.

Aposentou-se em dezembro de 2004.



JOSÉ MÁRIO
ANTONIO
CARDINALE

2001-2003

Nascido na capital do Estado de São Paulo, a 18 de junho de 1937, José Mário Antonio Cardinale formou-se pela Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, na turma de 1959.

Aprovado em concurso para ingresso na magistratura paulista, foi nomeado juiz substituto para a 13ª Circunscrição Judiciária do Estado, com sede em Sorocaba, a partir de setembro de 1962. Na sequência, exerceu a judicatura nas comarcas de Eldorado (1964), Itapira (1966), Guaratinguetá (1967) e Santo André (1968). Veio para São Paulo em 1973, quando assumiu a 15ª Vara Cível da comarca da capital.

Guindado ao cargo de juiz do Tribunal de Alçada Criminal em dezembro de 1979, alguns dias depois foi removido para o Segundo Tribunal de Alçada Civil e lá permaneceu até vestir a toga de desembargador do Tribunal de Justiça, em 1º de junho de 1983.

Integrou a comissão de desembargadores com a incumbência de apresentar estudos, sugestões e propostas visando a criação, instalação e funcionamento dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais (1996), bem como a comissão de organização judiciária do Tribunal de Justiça (1998). Foi ainda membro da comissão examinadora do 170º concurso para ingresso na magistratura.

No Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, assumiu as funções de vice-presidente e corregedor a partir de janeiro de 2000, exercendo a sua presidência no biênio 2001/2003. De março a novembro de 2003 presidiu o colégio de presidentes dos Tribunais Regionais Eleitorais.

Ainda em atividade no Tribunal de Justiça, é o atual corregedor-geral da Justiça e presidente do Colégio Nacional de Corregedores-Gerais de Justiça.

ALVARO LAZZARINI

2004



Nascido na cidade de Jundiaí, interior paulista, a 7 de abril de 1936, Alvaro Lazzarini ingressou no curso de formação de oficiais da Academia de Polícia Militar do Barro Branco, tornando-se aspirante a oficial em 1957. Bacharelou-se pela Faculdade de Direito da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, na turma de 1962.

Logrando êxito em concurso para ingresso na magistratura paulista, foi designado, em 1965, juiz substituto para a 2ª Circunscrição Judiciária do Estado, com sede em Santo André. No exercício da judicância, percorreu as comarcas de Santa Cruz das Palmeiras (1966), Itapira (1967) e Pirajuí (1969). Na capital a partir de outubro de 1969, assumiu, em 1973, a 22ª Vara Criminal e, em 1975, a 2ª Vara Cível.

Promovido, em dezembro de 1979, para o Primeiro Tribunal de Alçada Civil, foi elevado ao cargo de desembargador do Tribunal de Justiça em maio de 1983. Dessa corte foi o terceiro vice-presidente, no biênio 1998/1999, e o primeiro vice-presidente, no biênio 2000/2001. Integra seu órgão especial desde setembro de 1995. Participou também como membro titular da comissão examinadora do 167º concurso para ingresso na magistratura.

Em fevereiro de 2002, passou a exercer a vice-presidência e corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, tornando-se seu presidente a partir de 7 de fevereiro de 2004, com mandato de dois anos.

Foi professor de Direito Administrativo na Academia de Polícia Militar do Barro Branco, no período de 1970 a 2001, e coordenou a mesma disciplina na Escola Paulista da Magistratura.

Publicou inúmeros trabalhos jurídicos, com destaque para as obras *Estudos de Direito Administrativo* e *Temas de Direito Administrativo*, ambas pela editora Revista dos Tribunais, respectivamente em 1999 (2ª ed.) e 2003 (2ª ed.)



FONTES CONSULTADAS

Acervo Histórico (revista semestral da Divisão de Acervo Histórico da Assembléia Legislativa de São Paulo), n.3, 2005.

AMARAL, Antônio Barreto do. *História dos velhos teatros de São Paulo: da Casa da Ópera à inauguração do Teatro Municipal*. São Paulo: Governo do Estado. 1979 (coleção paulística), v.15).

Atas do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, de maio 1932 a nov. 1937, e jun. 1945 a jan. 1946.

BELMONTE (BARRETO, Benedito Bastos). *No tempo dos bandeirantes*. São Paulo: Melhoramentos, 4ª Edição, s.d.

BRASIL, *Decretos-Leis Federais*, de n. 8.155, de 1º de novembro de 1945, ao de n. 8.965, de 2 de fevereiro de 1946.

BRASIL, *Leis Constitucionais*, de n. 9, de 28 de fevereiro de 1945 a de n. 21, de 23 de janeiro de 1946.

BLOEM, Ruy. *A crise da democracia e a reforma eleitoral*. São Paulo, Martins, 1955.

CALIMAN, Auro Augusto (coord.). *Legislativo Paulista: Parlamentares, 1835 – 1998*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1998.

CARDOSO, Fernando Henrique e LAMOUNIER, Bolívar (org.). *Partidos políticos e eleições no Brasil*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

COSTA, Emília Viotti da. *O Supremo Tribunal Federal e a construção da cidadania*. São Paulo: IEJE, 2001.

Diário de São Paulo, São Paulo, de fev. 1945 a jan. 1946.

DONATO, Hernâni. *A Revolução de 32*. São Paulo: Abril, 1932.

FERREIRA, Manoel Rodrigues . *Historia dos sistemas eleitorais*. São Paulo: Nobel, 1976.

HOLANDA, Sérgio Buarque (org.). *História geral da civilização brasileira* (9v.). São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1960.

KARAN, M (et al). *Rol dos candidatos do Partido Constitucionalista à presidência do Estado, Senado Federal, Câmara dos Deputados e Assembleia Legislativa* (São Paulo) (1934).

KINZO, Maria D'Alva Gil. *Representação política e sistema eleitoral no Brasil*. São Paulo: Edições Símbolo, 1980.

KOTSCHO, Ricardo. *Explode um novo Brasil*. São Paulo: Brasiliense, 1984.

MAGALDI, Sábato e VARGAS, Maria Thereza. *Cem anos de teatro em São Paulo (1875-1974)*. São Paulo: SENAC, 2000.

NERY, Sebastião. *As 16 derrotas que abalaram o Brasil*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1975.
O Estado de S. Paulo, São Paulo, de maio 1932 a ago. 1932, de out. 1934 a fev. 1935, de fev. 1945 a jan. 1946.

PEREIRA, Moacir. *O golpe do silêncio*. São Paulo: Global, 1984

PEREIRA, Raimundo, CAROPRESO, Álvaro e RUY, José Carlos. *Eleições pós-64*. São Paulo: Global, 1984.

PORTO, Walter Costa e JOBIM, Nélson. *Legislação Eleitoral no Brasil, do século XVI a nossos dias* (3v.). Brasília: Senado Federal, 1996.

REIS, Fábio Wanderley (org.) *Os partidos e o regime: a lógica do processo eleitoral*. São Paulo: Edições Símbolo, 1978.

SAAB, Paulo. *Contagem regressiva*. São Paulo: Nobel, 1983.

SANTOS, Délio Freire dos e RODRIGUES, José Eduardo. *Câmara Municipal de São Paulo: 156-1998: quatro séculos de história*. São Paulo: Imprensa Oficial, 1998.

SERVA, Mário Pinto. *O voto secreto*. São Paulo: Imprensa Methodista [1921].

SERVA, Mário Pinto. *A reforma eleitoral*. São Paulo: Zenith, 1931.

SCHUBSKY, Cássio (coord.). *Centro Acadêmico XI de Agosto: 100 anos de lutas*. São Paulo: MEMOJUS, 2003.

STUDART, Hugo (coord.). *Os presidentiáveis: vida, obra e promessas dos candidatos ao Palácio do Planalto*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1994.

TELLES JUNIOR, Goffredo. *A folha dobrada: lembranças de um estudante*. Rio de Janeiro: Nova Franteira, 1999.

União Democrática Nacional. *Candidatos que o povo há de consagrar nas urnas*. São Paulo: Divulg, 1950.

CRÉDITO DAS FOTOS

Agência Estado: p. 28 a 30, 34, 35, 43, 47, 50, 64, 65, 74, 75, 76(b), 79, 80, 91, 96 a 99, 105, 109, 114, 117, 138 a 143, 146, 147, 172(b), 173(b).

Arquivo do Estado: p. 03 a 07, 14, 20, 22, 25, 54, 69, 70, 76(a), 77, 81, 85 (preto & branco), 86(a), 86(b), 88(c), 111, 122, 128, 131, 132, 148 (embaixo), 172(d).

Biblioteca Mário de Andrade: p. 95.

Centro de Memória Eleitoral de São Paulo: p. 08, 19, 36, 102, 113, 120, 135, 172(f), 173(f).

Cia. Melhoramentos: p. 45.

CPDOC/FGV: p. 86(c), 86(d), 87, 124.

DPH – Divisão de Iconografia e Museus: p. 02, 148 (alto), 172(e), 173(g).

France Press: p. 85 (colorida), 88(b).

José Antônio Teixeira: p. 10, 148 (colorida), 150, 155, 157, 160, 194, 196 a 235.

Magnum Photos: p. 89.

Museu Histórico Nacional: p. 39.

Museu do Tribunal de Justiça: p. 27.

Truman Library: p. 88(b).

Washington Assis: p. 136, 137, 152, 172 (colorida), 172, 173 (colorida), 174, 175 (colorida), 177.

APOIO



Este livro foi produzido em São Paulo no segundo semestre de 2005 e impresso pela Imprensa Oficial do Estado de São Paulo sobre papel couché fosco 120g/m². A composição empregou as famílias tipográficas Minion, Myriad e Trajan.



1936 1945
7 1952 1970
50 1960
55 1985 2005